



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XX — N.º 724

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 8.228, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Regula a situação dos oficiais da extinta Polícia Militar do Território do Acre e sua inclusão nos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 12. Os oficiais que não possuírem o curso da Escola Profissional ou o curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como os que não preencherem os requisitos previstos na lei n.º 192, de 17 de janeiro de 1936, modificada pelo Decreto-lei n.º 6.928, de 5 de outubro de 1944, somente depois de satisfeitas essas exigências poderão ser incluídos no Quadro Ordinário e ter acesso de posto.

N. do S. Pb. — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no D.O.S.I. de 1 de dezembro de 1945.

(*) DECRETO-LEI N.º 8.234 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera o Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os arts. 28 e 32 do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, vigorarão com a redação seguinte:

— Art. 28. Dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de sua instalação, submeterá a Comissão Organizadora ao Presidente da República o relatório de seus trabalhos, com as conclusões dos estudos realizados, bem como os planos e o projeto aludidos nos itens II e III do artigo anterior.

— Art. 32. O Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho adotará, desde logo, as providências necessárias para a atualização das tomadas de contas dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, podendo para esse fim, comissionar excepcionalmente servidores dessas instituições, estranhos ao quadro de pessoal das interessadas.

Art. 2.º Ficam revogados o inciso IV do art. 27 e o art. 33 do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, e restabelecidas as atribuições, pelos citados dispositivos, modificadas.

(*) Reproduz-se, por ter saído com incorreções, em 1-12-45.

ATOS DO GOVÊRNO

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

R. Carneiro de Mendonça.

DECRETO-LEI N.º 8.269 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a realizar a permuta dos imóveis que menciona

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a realizar a permuta dos terrenos abaixo descritos:

1) terreno de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal, compreendendo o lote 1 da Quadra 7 do projeto n.º 4.553, situado na esquina da Avenida Aparício Borges com a Avenida Presidente Wilson, de forma retangular, com 20,00 m de testada para a Avenida Aparício Borges, 17,61 m pelo lado direito, 17,61 m pela Avenida Presidente Wilson e 20,00 m pela linha dos fundos, confrontando com o lote n.º 2 da mesma quadra; avaliado em Cr\$ 5.617.500,00 (cinco milhões, seiscentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros).

2) terreno de propriedade de Jael Pinheiro de Oliveira Lima e outros, compreendendo o lote n.º 19 da Quadra 15-A da Avenida Perimetral, de forma retangular, com 19,50 m de frente, pela Avenida Perimetral, 20,00 m pela Rua Santa Luzia, 20,00 m pelo lado esquerdo confrontando com o lote n.º 26 da referida quadra; 19,50 m pela linha dos fundos, confrontando com quem de direito; avaliado em Cr\$ 4.057.750,00 (quatro milhões, cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2.º A permuta de que trata o artigo anterior será feita mediante pagamento à Prefeitura do Distrito Federal da importância de Cr\$ 1.559.750,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros), correspondente à

diferença apurada entre os valores dos imóveis cuja permuta é autorizada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Doria.

DECRETO-LEI N.º 8.270 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera disposições do Decreto-lei número 1.212, de 17 de abril de 1939.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.212, de 17 de abril de 1939, são acrescentados a alínea e o parágrafo seguintes:

“e) instituir centros de educação física, destinados à prática dos exercícios físicos e à disseminação das normas científicas a que deverão obedecer.

Parágrafo único. Os centros de que trata a última alínea do presente artigo serão distribuídos pelo Distrito Federal, de acordo com a possibilidade da sua instalação.”

Art. 2.º Os arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 12, 21 e 26 do Decreto-lei n.º 1.212, de 17 de abril de 1939, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º A Escola Nacional de Educação Física e Desportos ministrará os seguintes cursos:

- a) superior de educação física;
- b) educação física infantil;
- c) técnica desportiva;
- d) massagem;
- e) medicina aplicada à educação física e aos desportos.”

“Art. 3.º O curso superior de educação física será realizado em três anos, para o ensino das seguintes disciplinas:

- Primeiro ano:
1. Higiene aplicada.
 2. Socorros de urgência.
 3. Metodologia da educação física.
 4. História e organização da educação física e dos desportos.
 5. Educação física geral.
 6. Desportos aquáticos e náuticos.

7. Desportos terrestres individuais.

8. Desportos terrestres coletivos.

9. Desportos de ataque e defesa.

10. Ginástica rítmica.

Segundo ano:

1. Cinesiologia aplicada.

2. Fisiologia aplicada.

3. Metabologia aplicada.

4. Metodologia da educação física.

5. Educação física geral.

6. Desportos aquáticos e náuticos.

7. Desportos terrestres individuais.

8. Desportos terrestres coletivos.

9. Desportos de ataque e defesa.

10. Ginástica rítmica.

Terceiro ano:

1. Fisioterapia aplicada.

2. Psicologia aplicada.

3. Biometria aplicada.

4. Metodologia da educação física e dos desportos.

5. Educação física geral.

6. Desportos aquáticos e náuticos.

7. Desportos terrestres individuais.

8. Desportos terrestres coletivos.

9. Desportos de ataque e defesa.

10. Ginástica rítmica.

Parágrafo único. A revisão dos conhecimentos de anatomia humana será feita em aulas complementares à disciplina que a reclamar.”

“Art. 4.º O curso de educação física infantil terá a duração de um ano, para o ensino das seguintes disciplinas:

1. Cinesiologia aplicada.

2. Higiene aplicada.

3. Fisiologia aplicada.

4. Fisioterapia aplicada.

5. Psicologia aplicada.

6. Biometria aplicada.

7. Socorros de urgência.

8. Metodologia da educação física.

9. História e organização da educação física e dos desportos.

10. Educação física geral.

11. Desportos aquáticos.

12. Desportos terrestres individuais.

13. Desportos terrestres coletivos.

14. Ginástica rítmica.

§ 1.º O ensino de fisioterapia limitará-se à ginástica de correção; o de socorro de urgência bem

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser a natureza do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão receber o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e aos sábados das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas a Seção de Redação das 8 às 20 horas e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Funcionários:

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	70,00
Exterior:		
Semestre	Cr\$	35,00
Anual	Cr\$	110,00

Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00
Exterior:		
Anual	Cr\$	88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:	Págs.
N.º 8.228, de 27-11-45	18245
N.º 8.254, de 29-11-45 (R)	18245
N.º 8.269, de 3-12-45	18245
N.º 8.270, de 3-12-45	18245
N.º 8.271, de 3-12-45	18247
N.º 8.272, de 3-12-45	18247
DECRETOS:	Págs.
N.º 19.996, de 27-11-45	18247
N.º 20.004, de 27-11-45	18247
N.º 20.005, de 27-11-45	18247
N.º 20.006, de 27-11-45	18248
N.º 20.007, de 27-11-45	18248
N.º 20.008, de 27-11-45	18248
N.º 20.009, de 27-11-45	18248
N.º 20.010, de 27-11-45	18248
N.º 20.011, de 27-11-45	18249
N.º 20.030, de 28-11-45	18249
N.º 20.081, de 30-11-45	18249
N.º 20.083, de 3-12-45	18249
P. RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Comissão Executiva do Leite — Decretos de 3-12-45	18249
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 3-12-45	18249

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 3-12-45	Págs.
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 3-12-45	18250
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 3-12-45	18250
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 30-11-45	18251
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 3-12-45	18252
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Portaria n.º 428	18252
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão do Material, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	18252
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Expediente	18255
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do	

Sr. Ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Diretoria do Pessoal	Págs.
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento Nacional da Produção Animal, Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	18255
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração, Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional da Criança e do Departamento Nacional de Educação, Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário	18258
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional:	

Diretoria da Despesa Pública, Junta Consultiva do Imposto de Consumo, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do Patrimônio da União, Divisão do Imposto de Renda, Alfândega do Rio de Janeiro, Caixa de Amortização	Págs.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Departamento Nacional de Informações e da Imprensa Nacional	18272
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração e do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional	18273
TRIBUNAL DE CONTAS	18278
EDITAIS E AVISOS	18284
PARTE COMERCIAL	18293
SOCIEDADES	18300
ANÚNCIOS	18306

(Continuação da página anterior)

como o de biometria visarão ministrar conhecimentos gerais; o de psicologia assim como o de cinesiologia tratarão unicamente de problemas relativos à criança, e o de história e organização da educação física e dos desportos terá em vista somente os desportos considerados no curso.

§ 2.º A promoção nas disciplinas de ns. 11, 12, 13 e 14 se fará pela apuração da frequência mínima e do aproveitamento conseguido.

§ 3.º A revisão dos conhecimentos de anatomia humana será feita em aulas complementares à disciplina que a reclamar.

“Art. 5.º O curso de técnica desportiva terá a duração de um ano para o ensino das seguintes disciplinas:

1. Cinesiologia aplicada.
 2. Fisiologia aplicada.
 3. Psicologia aplicada.
 4. Metodologia dos desportos.
 5. História e organização da educação física e dos desportos.
 6. Desportos de especialização.
- Parágrafo único. A revisão dos conhecimentos de anatomia humana será feita em aulas comple-

mentares à disciplina que a reclamar”.

“Art. 6.º O curso de massagem terá a duração de um ano para o ensino das seguintes disciplinas:

1. Higiene aplicada.
2. Fisiologia aplicada.
3. Fisioterapia aplicada.
4. Traumatologia desportiva e socorros de urgência.
5. Educação física geral.
6. Desportos aquáticos e náuticos.
7. Desportos terrestres individuais.
8. Desportos terrestres coletivos.
9. Desportos de ataque e defesa.
10. Ginástica rítmica.

§ 1.º No ensino da educação física e dos desportos, os trabalhos práticos e as lições teóricas deverão ter em vista o exercício profissional do massagista, que deve conhecer o funcionamento e as reações musculares.

§ 2.º A promoção nas disciplinas números 6, 7, 8, 9 e 10 se fará pela apuração da frequência mínima e do aproveitamento.

§ 3.º A revisão dos conhecimentos de anatomia humana será

feita em aulas complementares à disciplina que a reclamar”.

“Art. 7.º O curso de medicina aplicada à educação física e aos desportos terá a duração de um ano para o ensino das seguintes disciplinas:

1. Higiene aplicada.
2. Cinesiologia aplicada.
3. Fisiologia aplicada.
4. Fisioterapia aplicada.
5. Psicologia aplicada.
6. Biometria aplicada.
7. Metabolologia aplicada.
8. Traumatologia aplicada.
9. Metodologia da educação física e dos desportos.
10. História e organização da educação física e dos desportos.
11. Educação física geral.
12. Desportos aquáticos e náuticos.
13. Desportos terrestres individuais.
14. Desportos terrestres coletivos.
15. Desportos de ataque e defesa.
16. Ginástica rítmica.

§ 1.º Nas aulas de educação física e dos desportos, a prática e a teoria devem ser ensinadas, com o fim de apurar no médico os co-

nhecimentos relativos ao funcionamento e às reações fisiológicas do organismo.

§ 2.º A promoção nas cadeiras números 11, 12, 13, 14, 15 e 16 se fará pela verificação da frequência mínima e do aproveitamento.

§ 3.º A revisão dos conhecimentos de anatomia humana será feita em aulas complementares à disciplina que a reclamar.

“Art. 9.º As disciplinas lecionadas na Escola Nacional de Educação Física e Desportos constituem matéria das seguintes cadeiras:

- I. Anatomia humana e higiene aplicada.
- II. Cinesiologia aplicada.
- III. Fisiologia aplicada.
- IV. Fisioterapia aplicada.
- V. Psicologia aplicada.
- VI. Biometria aplicada.
- VII. Metabolologia aplicada.
- VIII. Traumatologia desportiva e Socorros de Urgência.
- IX. Metodologia da educação física e dos desportos.

X. História e organização da educação física e dos desportos.

XI. Educação física geral masculina.

XII. Educação física geral feminina.

XIII. Desportos aquáticos e náuticos masculinos.

XIV. Desportos aquáticos femininos.

XV. Desportos terrestres individuais.

XVI. Desportos terrestres e coletivos.

XVII. Desportos de ataque e defesa.

XVIII. Ginástica rítmica."

"Art. 12. O provimento nos cargos de professor catedrático efetivo será feito por concurso de títulos e de provas, de acordo com a legislação federal do ensino em vigor.

§ 1.º Para o efeito do provimento funcionará, enquanto a congregação da Escola Nacional de Educação Física e Desportos não dispuser de dois terços de professores catedráticos, a congregação de outros estabelecimentos federais de ensino, escolhida, em cada caso, pelo Ministro da Educação e Saúde.

§ 2.º Para a inscrição no curso destinado ao primeiro provimento efetivo, o exercício como catedrático interino por dois anos consecutivos na própria Faculdade poderá suprir a exigência da alínea I do art. 51 do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931."

Art. 21. Será exigido ainda:

a) do candidato à matrícula no primeiro ano do curso superior de educação física e no curso de massagem, o certificado de licença ginásial;

b) do candidato à matrícula no curso de técnica desportiva, o diploma de licenciado em educação física;

c) do candidato à matrícula no curso de educação física infantil, o diploma de normalista;

d) do candidato à matrícula no curso de medicina aplicada à educação física e aos desportos, o diploma de médico, devidamente registrado.

Parágrafo único. Para os candidatos ao curso de medicina da educação física e dos desportos e ao curso de educação física, infantil, os exames vestibulares constarão de provas práticas, salvo se o número de candidatos exceder o de vagas, caso em que serão os concorrentes obrigados às provas intelectuais escritas e orais."

"Art. 26. Os exercícios escolares em todos os cursos terão por fim afazer os alunos, de ambos os sexos, à prática da educação física geral e dos desportos, e aos alunos do sexo feminino, também a aprendizagem da ginástica rítmica. Destinar-se-ão mais:

a) no curso superior de educação física e no curso de educação física infantil, a dar aos alunos de ambos os sexos os conhecimentos necessários para a direção da educação física geral e aos do sexo feminino também os relativos à direção da ginástica rítmica;

b) no curso de técnica desportiva, a preparar o futuro profissional para o treinamento dos desportos em geral e especialmente de um ou dois escolhidos entre os esportes ensinados na Escola."

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Raul Leitão da Cunha

DECRETO-LEI N.º 8.271 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre as subvenções concedidas aos Diretórios Acadêmicos dos estabelecimentos federais de ensino.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A subvenção aos Diretórios Acadêmicos dos estabelecimentos federais de ensino, a que se refere o artigo 105 do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, será fixada, para cada Diretório, no Orçamento da União, em relação ao número de alunos matriculados no ano letivo imediatamente anterior.

§ 1.º Para o cálculo da subvenção, será considerada a cota de Cr\$ 30,00 por aluno matriculado, desprezando-se, no total, as frações inferiores a Cr\$ 100,00.

§ 2.º A subvenção não poderá ser inferior a Cr\$ 6.000,00.

Art. 2.º A subvenção será entregue ao Presidente do Diretório Acadêmico, que comprovará a sua aplicação perante o Conselho Técnico-Administrativo do estabelecimento de ensino.

§ 1.º Na oportunidade da mudança de diretoria, o Presidente do Diretório Acadêmico transferirá ao seu substituto o saldo da subvenção, ficando obrigado a comprovar, dentro de trinta dias, a importância aplicada sob sua responsabilidade.

§ 2.º O Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde somente providenciará o pagamento de nova subvenção quando o estabelecimento de ensino comunicar a aprovação da prestação de contas da subvenção anterior.

Art. 3.º As regras estabelecidas nos arts. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto-lei n.º 5.698, de 22 de julho de 1943, alterado pelo Decreto-lei n.º 6.889, de 21 de setembro de 1944, são aplicáveis às subvenções federais aos Diretórios Acadêmicos, regulados pelo presente Decreto-lei.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Raul Leitão da Cunha

DECRETO-LEI N.º 8.272 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Organiza como unidade técnico administrativa a Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica organizada a Faculdade Nacional de Farmácia a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937, na qual será ministrado o ensino de que tratam os arts. 212 e 216 do Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931.

Parágrafo único. Na organização prevista neste artigo, serão aprovei-

tados os atuais professores privativos da Faculdade Nacional de Farmácia, que funciona anexa à Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, bem como o material didático pertencente às respectivas cadeiras.

Art. 2.º Serão extensivas à Faculdade Nacional de Farmácia, enquanto não for expedido o seu regulamento, as disposições que lhe forem aplicáveis do regulamento baixado com o Decreto número 20.865, de 31 de dezembro de 1931, para a referida Faculdade de Medicina, devendo, entretanto, ser constituído de três membros o Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade ora organizada.

Art. 3.º Até que disponha a Faculdade Nacional de Farmácia das instalações necessárias a todas as cadeiras compreendidas na seriação do curso de farmácia, o ensino das disciplinas, que não tiverem tais recursos didáticos, continuará a ser feito, mediante acordo, nas instalações da Faculdade Nacional de Medicina.

Art. 4.º Os professores privativos da atual Faculdade Nacional de Farmácia passarão a ter a designação de professores catedráticos, cabendo-lhes as mesmas prerrogativas e, a partir do próximo exercício financeiro, as mesmas vantagens conferidas aos professores catedráticos da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

§ 1.º As regalias a que se refere este artigo serão extensivas aos professores que forem providos, nos termos da legislação federal do ensino em vigor, nas cadeiras no regime atual lecionadas por professores da Faculdades Nacional de Medicina.

§ 2.º Igualmente, a partir do próximo exercício financeiro, aos atuais assistentes da Faculdade Nacional de Farmácia e aos posteriormente nomeados, à medida que forem feitos os provimentos referidos no parágrafo anterior, caberão as vantagens e prerrogativas conferidas aos assistentes da mencionada Faculdade Nacional de Medicina.

Art. 5.º Para atender às despesas da Faculdade Nacional de Farmácia serão transferidas as dotações destinadas no orçamento da Faculdade Nacional de Medicina ao custeio da atual Faculdade Nacional de Farmácia.

Art. 6.º Enquanto funcionar a Faculdade Nacional de Farmácia no edifício da Faculdade Nacional de Medicina, exercerá o diretor desta, cumulativamente, a direção da nova Faculdade.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Raul Leitão da Cunha

DECRETO N.º 19.996 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Mínimo de capacidade profissional para exercício de funções na Marinha Mercante.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74 — letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para os efeitos dos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra de 6 a 24 de outubro de 1944, relativos à existência de um mínimo de capacidade profissional dos

Capitães, Oficiais de Convés e Oficiais Mecânicos da Marinha Mercante continua, pelo prazo de um ano a partir da cessação legal do estado de guerra, considerado como motivado por força maior, o exercício de funções desses oficiais sem observância dos compromissos assumidos na referida Convenção.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Jorge Dodsworth Martins

DECRETO N.º 20.004 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza a cidadã brasileira Pliné Xavier a pesquisar feldspato, quartzo e associados no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Pliné Xavier a pesquisar feldspato, quartzo e associados numa área de quarenta e dois hectares (42 ha), situada no lugar denominado Mata-Paca, distrito e município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de mil e cem metros (1.100 m), no rumo verdadeiro vinte graus e cinquenta minutos noroeste (20º 50' NW), do cruzamento das estradas do Dr. Caetano Monteiro e do Muriqui, e os lados, a partir do referido vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seiscentos metros (600 m), nove graus e cinquenta e seis minutos noroeste (9º 56' NW); setecentos metros (700 m), oitenta graus e quatro minutos nordeste (80º 4' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Theodoro de Camargo

(N.º 13.178 — 30-10-45 — Cr\$ 67,39)

DECRETO N.º 20.005 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Gomes de Sousa a pesquisar mica e pedras coradas no município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sebastião Gomes de Sousa

a pesquisar mica e pedras coradas numa área de trinta e sete hectares (37 ha), situada no distrito de Setubinha, município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a noventa e cinco metros (95 m), no rumo quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW), de um ponto situado a cento e cinquenta e sete metros (157 m), no rumo oitenta graus e cinquenta e cinco minutos sudoeste (80° 55' SE), da confluência dos córregos São José e Peixe, e os lados que partem desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos: mil metros (1.000 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45° SE); quinhentos e setenta metros (570 m), quarenta e cinco graus nordeste (45° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 370,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.165 — 30-10-45 — Cr\$ 69,40)

DECRETO N.º 20.006 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Vasconcelos a pesquisar minérios de ferro e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Vasconcelos a pesquisar minérios de ferro e associados numa área de cento e setenta e cinco hectares, trinta e nove ares e quarenta e dois centiares (175,3942 ha), situada no lugar denominado Serrinha, distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oitocentos e quarenta e oito metros e cinquenta e seis centímetros (848,56 m), no rumo magnético trinta e quatro graus e vinte e cinco minutos sudoeste (34° 25' SW), do extremo sul (S), da Lagoa Seca, e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e cinquenta metros (750 m), cinquenta e três graus e cinquenta minutos sudoeste (53° 50' SE); mil e duzentos metros (1.200 m), sul (S); seiscientos e cinquenta e cinco metros (655 m), setenta e quatro graus e vinte minutos sudoeste (74° 20' SW); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), cinquenta e três graus e cinquenta minutos noroeste (53° 50' NW); oitocentos e cinquenta metros (850 m), norte (N); setecentos e cinquenta metros (750 m), cinquenta e três graus e cinquenta minutos noroeste (53° 50' NW); mil e trinta e nove me-

tros (1.039 m), setenta e quatro graus e vinte minutos nordeste (74° 20' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.760,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.009 — 23-10-45 — Cr\$ 82,60)

DECRETO N.º 20.007 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Felicissimo a pesquisar minérios de tungstênio, estanho, bismuto, ferro, chumbo e associados no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Juvenal Felicissimo a pesquisar minérios de tungstênio, estanho, bismuto, ferro, chumbo e associados numa área de duzentos e quatorze hectares, dois ares e sessenta e quatro centiares (214,0264 ha), situada nos lugares denominados Areado e Cuiabá, distrito de Salto de Pirapora, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e delimitada por um hexágono irregular que tem um vértice à distância de quatrocentos e cinquenta metros (450 m), no rumo magnético setenta e oito graus noroeste (78° NW), do marco do quilômetro cento e dezesseis (Km 116) da estrada Piedade — Sorocaba, e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscientos e noventa e um metros e vinte centímetros (691,20 m), sul (S); sessenta e quatro metros e oito centímetros (64,08 m), oitenta e seis graus sudoeste (86° SE); duzentos e noventa e seis metros e vinte centímetros (296,20 m), quatro graus sudoeste (4° SW); mil setecentos e noventa e sete metros e sessenta e seis centímetros (1.797,66 m), leste (E); mil metros (1.000 m), norte (N); mil e oitocentos metros (1.800 m), oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.150,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.207 — 1-11-45 — Cr\$ 83,60)

DECRETO N.º 20.008 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Elídio José de Oliveira a pesquisar calcário e associados no município de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Elídio José de Oliveira a pesquisar calcário e associados no lugar denominado Sítio Boa Vista, distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo, numa área de oito hectares (8 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de oitocentos e quarenta metros (840 m), no rumo magnético trinta e três graus sudoeste (33° SW), do marco do quilômetro trezentos e quatorze (Km 314), da rodovia estadual Itapeva-Ribeirão Branco, e os lados adjacentes desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200 m), setenta e sete graus sudoeste (77° SW); quatrocentos metros (400 m), treze graus sudoeste (13° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.183 — 31-10-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 20.009 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Ventura Pinto a lavar jazida de mica e associados no município de Conselheiro Pena — Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Ventura Pinto a lavar jazida de mica e associados localizada no lugar denominado Cabeceiras do Córrego da Ferruginha, distrito de Alda, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, numa área de sete hectares e cinquenta ares (7,50 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice situado à distância de dezesseis metros (16 m), no rumo magnético sete graus e trinta minutos sudoeste (7° 30' SE), da confluência dos córregos da Barraca e Ferruginha, e os lados, a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setenta e sete metros e cinquenta centímetros (77,50), dezessete graus e trinta minutos nordeste (17° 30' NE); cento e trinta e cinco metros (135 m), setenta graus noroeste (70° NW); qua-

renta metros (40 m), um grau e trinta minutos sudoeste (1° 30' SE); cento e trinta e um metros (131 m), cinquenta e dois graus sudoeste (52° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscientos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.227 — 3-11-45 — Cr\$ 103,00)

DECRETO N.º 20.010 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Antônio Prosdócimo a pesquisar feldspato, caulim e associados nos municípios de Campo Largo e Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Antônio Prosdócimo a pesquisar feldspato, caulim e associados em duas (2) diferentes áreas, perfazendo um total de trinta e dois hectares, sessenta e três ares e noventa e dois centiares (32,6392 ha), assim definidas: a primeira (1.ª) área com dezoito hectares, cinquenta e cinco ares e cinquenta e seis centiares (18,5556 ha), está situada no lugar denominado Bolinete, distrito de Ferraria, município de Campo Largo, Estado do Paraná, e é delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e quarenta e oito metros (248 m), no rumo magnético cinquenta graus noroeste (50° NW), da barra do ribeirão da Campina ou Bolinete, afluente do rio Passaúna, e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta metros (250 m), quarenta e dois graus e

vinete minutos nordeste (42° 20' NE); duzentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros (282,50 m), trinta e cinco graus e vinte minutos noroeste (35° 20' NW); duzentos e noventa e nove metros e cinquenta centímetros (299,50 m), oitenta e oito graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (88° 45' SW); trezentos e noventa e nove metros e cinquenta centímetros (399,50 m), dezesseis graus e cinquenta minutos sudoeste (16° 50' SW); duzentos e dez metros (210 m), setenta e oito graus e quarenta minutos sudeste (78° 40' SE); duzentos e cinco metros e cinquenta centímetros (205,50 m), oitenta e cinco graus e vinte e cinco minutos nordeste (85° 25' NE); a segunda (2.ª), com quatorze hectares, cito areis e trinta e seis centiares (14,0836 ha), está situada no lugar denominado Passaúna, distrito de Campo-Comprido, município de Curitiba, Estado do Paraná, e é delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a seiscentos e sessenta e cinco metros (665 m), no rumo magnético sessenta e um graus e quarenta e cinco minutos nordeste (61° 45' NE), da barra do ribeirão da Campina ou Bolinete, afluente do rio Passaúna; e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e dezessete metros (417 m), oitenta graus e quarenta minutos sudeste (80° 40' SE); trezentos e cinquenta e cinco metros (355 m), quarenta e cinco minutos noroeste (45° NW); quinhentos metros (500 m), setenta e nove graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (79° 45' SW); duzentos e onze metros (211 m), vinte e quatro graus sudeste (24° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 330,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo

(N.º 13.192 — 31-10-45 — Cr\$ 102,00).

DECRETO N.º 20.011 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Oscar Eduardo Martins a lavrar quartzito e associados no Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oscar Eduardo Martins a lavrar quartzito e associados no sítio denominado Granja Marina, em Jacarepaguá na sétima (7.ª) zona do Distrito Federal numa área de dez hectares, noventa e nove areis e trinta centiares (10,9930 ha), definida por um polígono que tem um vértice situado a distância de trezentos e oitenta metros (380 m), no rumo de um grau nordeste (1º NE), do entroncamento da estrada Catonho na estrada Cafunda,

e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos: cento e cinquenta metros (150 m), dezessete graus e trinta minutos noroeste (17° 30' NW); setecentos e vinte metros (720 m), sessenta graus e trinta minutos nordeste (60° 30' NE); cento e quarenta e sete metros (147 m), dezoito graus e trinta minutos sudeste (18° 30' SE); quatorze metros (14 m), vinte e sete graus sudoeste (27° SW); trinta e um metros (31 m), cinquenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (54° 30' SW); duzentos e dois metros (202 m), sessenta e um graus sudoeste (61° SW); cento e vinte e oito metros e cinquenta centímetros (128,50 m), sessenta e cinco graus sudoeste (65° SW); oitenta e sete metros (87 m), sessenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (62° 30' SW); cento e treze metros e cinquenta centímetros (113,50 m), sessenta graus sudoeste (60° SW), e uma reta deste último ponto até o de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo

(N.º 12.274 — 24-9-45 — Cr\$ 97,90).

DECRETO N.º 20.030 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1945

Transforma função na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço Florestal, do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transformada em função de bibliotecário, referência X, uma função de auxiliar de escritório, de igual referência, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mens-

lista do Serviço Florestal, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida por Eunice Braga.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

DECRETO N.º 20.081 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Declara de utilidade pública a Sociedade União Internacional Protetora dos Animais.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade União Internacional Protetora dos Animais, com sede no Distrito Federal, a qual satisfaz as exigências legais, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º, da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública nos termos do art. 2.º, da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, a Sociedade União Internacional Protetora dos Animais, sediada no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Doria.

DECRETO N.º 20.083 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Arbitra gratificação a membros da Comissão de Marinha Mercante

O Presidente da República, resolve, de acordo com o art. 17, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941, modificado pelo art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.167, de 16 de dezembro de 1944, arbitrar a seguinte gratificação mensal de representação a membros da Comissão de Marinha Mercante:

Comandante Thiers Fleming (Presidente) ..	Cr\$ 4.500,00
Eng. Augusto Brito Bel-fort Roxo	Cr\$ 4.000,00
Eng. Silvestre Gomes de Araújo	Cr\$ 4.000,00

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Maurício Joppert da Silva.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Comissão Executiva do Leite

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve: DESIGNAR:

Nos termos do Decreto-lei número 8.248, de 29 de novembro de 1945:

O Dr. Alberto de Paula Pessoa Rodrigues, ocupante do cargo de classe M da carreira de Médico do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Interventor na Comissão Executiva do Leite, criada pelo Decreto-lei n.º 2.384, de 10 de julho de 1940.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve: NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinada com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jaime de Oliveira Medital, para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Dentista, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo Decreto-lei n.º 7.078, de 21 de novembro de 1944.

EXONERAR:

O Major Brigadeiro do Ar Gervásio Duncan de Lima Rodrigues, da função de Diretor de Rotas Aéreas, por ter sido nomeado para exercer outra comissão.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 10.361-45, do Ministério da Aeronáutica:

A Odilon Ferreira Viana, do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Quadro de Oficiais Aviadores, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica: Ao posto de Coronel-Aviador, o Tenente Coronel-Aviador Godofredo Vidal;

Ao posto de Tenente Coronel-Aviador, o Major-Aviador Moacir Valpórto de Sá;

Ao posto de Major-Aviador, o Capitão-Aviador Rui de Melo Portela.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Oficiais Médicos, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica:

Ao posto de Major Médico, o Capitão Médico George Guimarães;

Ao posto de Capitão Médico, o 1.º Tenente Plínio Ricciardi.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 71.881, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O Decreto de 2 de outubro de 1945, que nomeou Julieta da Silveira Pires para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde vago em virtude da promoção de Elisa Dias Veloso.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Julieta da Silveira Pires para exercer, interinamente, o cargo da classe I

da carreira de Técnico de Educação do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Elisa Dias Veloso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve:

EXCONEAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aristotelino César dos Reis, Josafa de Carvalho Filgueira e Milton Pessoa Lins, aos cargos da classe B da carreira de Escrivão das Coletorias das Rendas Federais em Maricóre, Careiro e Xapuri (Território Federal do Acre), de 5.ª classe, no Estado do Amazonas, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupam interinamente.

REMOVER:

Por permuta, de acordo com o artigo 73 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Duquesne Pereira Lima, ocupante do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Contadoria Seccional junto ao Departamento Federal de Segurança Pública para a Contadoria Seccional junto ao Ministério da Marinha, onde está lotado José Eloi Carneiro Leão.

José Eloi Carneiro Leão, ocupante do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Contadoria Seccional junto ao Ministério da Marinha, para a Contadoria Seccional junto ao Departamento Federal de Segurança Pública, onde está lotado Duquesne Pereira Lima.

NO IEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Antonieta Nogueira Ribeiro, ocupante interino do cargo da classe I da carreira de Técnico de Pessoal do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Floriano da Costa Belham para outro cargo.

Manuel Olimpio de Almeida Carneiro, ocupante interino do cargo da classe I da carreira de Técnico de Pessoal do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Benone Guimarães, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 8.044, de 5 de outubro de 1945.

José Campos Lins Pais Barreto para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da

Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Maria Auxiliadora de Oliveira Caldeira, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da transferência de Ondina Coelho.

João Batista Filho, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Maria de Lourdes Pinheiro para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Ester Maculan para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Zoé Duia para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Maria Helena dos Santos para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Ivete Góis Prado para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.033, de 1945, a Secretaria Geral do Ministério da Guerra: A Almir Pires, do cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

A César Nobre de Almeida, do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

PROMOVER:

Nos termos do artigo 2.º letra a, do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Intendente do Exército, os Aspirantes a Oficial Orlando Argemiro Pinheiro de Azevedo, José Pacha e Elias Zemerio.

Nos termos do artigo 2.º letra d, do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirante a Oficial Arnaldo Estevão de Figueiredo Sobrinho, Fernando de Arruda Torres e Lúcio Pinto de Arruda.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria os

Aspirantes a Oficial Paulo Nunes, Antônio de Sousa Freitas e José Musielo.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria o Aspirante a Oficial Fernando Tavares Sabino.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia o Aspirante a Oficial Geraldo Pinto Duarte Pais.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria o Aspirante a Oficial Rodolfo Correia de Barros.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial Tostoi Hollanda de Sá.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial Valtér Roth.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial Venevito da Cunha.

PROMOVER:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 5.435, de 14 de maio de 1943, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano:

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Astor Fernandes Badaró.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Antônio Mena Gonçalves e Aristeu Almeida da Silva.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Guilherme Dourado de Barros.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Henir Moreno Alves.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, José Aquiles Pires dos Santos Lima.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Rafael Luis de Siqueira Joccoud.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Humberto Crispim Borges e Dácio Rodrigues Coelho.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Samir Haddad.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Alfredo Virgílio Nicolau.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Glaycon Bráulio dos Santos.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Samuel das Chagas e Silva, Hélio Alvim de Rezende Chaves, Artur Oscar de Freitas, José Maria Monteiro e Paulo de Bulhões Marcial Filho.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Intendente do Exército, Dalton Manzo de Sousa.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. Jesuino de Sousa Lins.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. João Conrado Guerra.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Francisco Celidônio Monteiro de Castro.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, o Dentista Tércio Seca.

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente Técnico da Reserva de 2.ª classe, Engenheiro Geógrafo Gustavo Mala.

NOMEAR:

Nos termos do art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 5.314, de 11 de março de 1943:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, o Dentista Aluísio Correia Moreira.

Nos termos do art. 2.º, letra "a", do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o 2.º Sargento Astério Bentes Pimentel.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, o 2.º Sargento Gregório Vinharski.

Nos termos do art. 2.º letra "c", do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. Hélio Martins.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Subcomandante do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Rea-lengo o Coronel da Arma de Infantaria Florêncio José Carneiro Monteiro.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Infantaria Antônio Bendochi Alves do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo.

O Major da Arma de Infantaria Gutemberg Kepler Aires de Miranda do Quadro Suplementar Geral para o Quadro de Estado Maior da Ativa.

O Major da Arma de Artilharia Jaime Alves de Lemos do Quadro Suplementar Geral para o Quadro de Estado Maior da Ativa.

O Major da Arma de Infantaria Juremir Pires de Castro do Quadro Suplementar Geral para o Quadro de Estado Maior da Ativa.

Os Majores da Arma de Cavalaria José Bibiano de Siqueira e Mário Fernandes Pantoja do Quadro Suplementar Geral para o Quadro de Estado Maior da Ativa.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Frederico Villeroy França do 1.º Regimento de Artilharia Montada para o 1.º Regimento de Obuses Auto-Rebocado.

O Coronel da Arma de Artilharia Honorato Pradel do 1.º Regimento de Artilharia Montada para o 1.º Regimento de Obuses Auto-Rebocado.

MANDAR INCLUIR:

No Quadro de Estado-Maior da Ativa o Coronel da Arma de Artilharia Haroldo Filgueiras.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O Decreto de 17 de outubro último, que nomeia o Major de Infantaria Bráulio Rodrigues Guimarães, Adjunto da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLASSIFICAR:

No Quadro Suplementar Geral o Tenente-coronel Landri Sales Gonçalves e o Major Djalma José Alvares da Fonseca, ambos da Arma de Infantaria.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major da Arma de Artilharia Enadino Nunes Pereira no Quadro Suplementar Geral.

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 40 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Tenente-Coronel da Arma de Engenharia Alberto Ribeiro Paz, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Filinto Müller, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

O Capitão da Arma de Infantaria Gastão Nunes da Cunha, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

O General de Divisão João de Mendonça Lima, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

O 1.º Tenente Intendente do Exército José dos Santos Passos, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

O Coronel da Arma de Artilharia Ramiro Noronha, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

CONCEDER:

De acordo com o disposto no Decreto n.º 16.821, de 13 de outubro de 1944:

A "Medalha de Campanha", criada pelo Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944, aos seguintes correspondentes de guerra, nacionais e estrangeiros, acreditados junto a Força Expedicionária Brasileira, durante a Campanha na Itália, como recompensa de seus serviços, conforme propõe o General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes: Joel da Silveira, Rubem Braga, Raul Brandão, Alan Fisher, Franck Norall, Henry Bagley, Richard Barr, Francis Halliwell, Fernando Stamato, Egídio Squeff, Tácito Augusto de Campos Mitke e Horácio de Gusmão Coelho Sobrinho.

A "Cruz de Combate de 1.ª Classe" aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Pedro Aurélio de Góis Monteiro, Ministro de Estado da Guerra, pelos motivos especificados nas propostas feitas pelo General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes. Comandante do 1.º Escalão da Força Expedicionária Brasileira e 1.ª Divisão de Infantaria Expedicionária.

Relação dos oficiais e praças a que se refere o decreto desta data em que se concede a medalha — Cruz de Combate de 1.ª Classe. — criada pelo Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944:

Canitão — Antorildo Francisco da Silveira;

Primeiros Tenentes — Fredimio Trota, José Luís Coelho Neto, Paulo Fernandes de Freitas, Djalma Correia de Paula Machado;

Segundos Tenentes — Ademar Marques Curvo e Raimundo Nonato Ribeiro da Silva;

2.º Sargento — Serafim Freire de Lima;

Terceiros Sargentos — Aquino de Araújo, Luís Geraldo da Silva, Judson Carlos de Carvalho, Leonécio Soares, Célio Racioppi, Samuel de Sena Pereira, José Correia Bonfim, Divaldo Medrado, João Nunes, José de Assis, Diogo Gualberto de Sousa e Aldo Natal;

Cabos — José Carvalho dos Santos, Vitorino Lúcio de Almeida, Armando Veiga Marques, Luís Gomes de Quevedo e Pedro Aparício Leite;

Soldados — Jovino Alves de Santana, Carlos Longui, Alfredo Estêvão da Silva, Arlindo Lúcio da Silva, José Pinto de Freitas, Miguel de Oliveira, Avelino Patricio da Silva, Manuel Alves Aragão, Benedito Estêves da Silva, José dos Santos, João Darbello Júnior e Augusto Barbosa.

A "Cruz de Combate de 1.ª Classe", criada pelo Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944, às seguintes Unidades do Exército: 1.º Esquadrão Moto-Mecanizado de Reconhecimento, 9.º Batalhão de Engenharia, 1.ª Companhia de Transmissões, 1.º Batalhão de Saúde, 1.º 6.º e 11.º Regimento de Infantaria e I, II, III e IV Grupos de Artilharia, conforme propõe o General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes.

A "Cruz de Combate de 2.ª Classe" aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Pedro Aurélio de Góis Monteiro, Ministro de Estado da Guerra, pelos motivos especificados nas propostas feitas pelo General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes, Comandante do 1.º Escalão da Força Expedicionária Brasileira e 1.ª Divisão de Infantaria Expedicionária.

Relação dos oficiais e praças a que se refere o Decreto desta data em que se concede a medalha "Cruz de Combate de 2.ª Classe", criada pelo Decreto-lei número 6.795, de 17 de agosto de 1944:

Primeiros Tenentes — Carlos Gomes Vilela e Mauro Bolivar de Moura Carijó;

Primeiro Sargento — Rodoval Cabral Trindade;

Segundos Sargentos — José Moreira Machado, Augusto de Campos e Fausto de Magalhães Caldas;

Terceiros Sargentos — Jonas Godói de Araújo, Geraldo da Silva, Noraldino Rosa Santos, Luis de Albuquerque Guilarducci e Lourival Zacarias;

Cabos — Antônio de Oliveira e Júlio Teodoro de Sousa;

Soldados — Manuel Moreira Rosa, João Pereira de Oliveira, Pedro Tuxen, Benedito Claro de Moraes, Benedito Bento Mariano, Mauro da Cunha Leal, Abdias Pessoa de Lima, Bento Nogueira de Moura, Raul Falsarella, Mário Ferro, Amaro Francisco Alarça, Durvalino de Paula, Eri Monteiro, Valdemar Martins de Almeida, Felisberto Taleiro Baião e Oslas Pereira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Iedó Flúza das funções de membro do Conselho Nacional do Trânsito.

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.604, de 31 de maio de 1945, combinado com o art. 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 8.576, de 21 de janeiro de 1942:

Francisco Saturnino Braga, para, como Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, exercer as funções de membro do Conselho Nacional do Trânsito.

De acordo com o art. 226 do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, alterado pelo Decreto-lei número 5.837, de 20 de setembro de 1943:

Maria Aparecida de Freitas para exercer as funções de Escrevente Juramentado do 5.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal.

De acordo com os arts. 13 e 33 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Adir Amado Henriques para exercer o cargo de 2.º Tenente Farmacêutico da referida Corporação.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ivone Câmara de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação de Hilda de Queirós Matoso para outro cargo.

Hilda de Queirós Matoso, ocupante interina de cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Maria Dolores Jacobsen.

Maria de Nazaré Abreu Estêvão de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.757, de 19 de junho de 1945.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.381, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 9 de outubro de 1945 que nomeou Maria de Nazaré Abreu Estêvão de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.757, de 19 de junho de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 27.669, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 27 de julho de 1945 que nomeou Diamantino Rodrigues, ocupante do cargo da classe F da carreira de Arquivista, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, para exercer o cargo da classe H da carreira de Dactiloscopista, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.723, de 11 de julho de 1945.

CONCEDER REFORMA:

De acordo com o art. 80, letra a, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 25.139, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Severo Pereira Maia, que conta 15 anos, 6 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do Regulamento citado, 18 anos.

De acordo com o art. 80, letra d, parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.133, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ac Cabo condutor da Polícia Militar do Distrito Federal, Gonçalo Cipriano de Oliveira, que conta 25 anos, 8 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do Regulamento citado, 26 anos.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 36.671, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Que a reforma concedida ao Soldado bombeiro da 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Antônio Rodrigues Cruz, por Decreto de 17 de janeiro de 1945, deve ser considerada nos termos do art. 420, do Regulamento da citada Corporação, aprovado pelo Decreto número 16.274, de 20 de dezembro de 1923, combinado com a letra d, do artigo 215 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos Decretos números 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, que pediu:

Leonore Hanna Schönmann, natural da Alemanha, nascida a 12 de abril de 1913, filha de Henrique Schönmann e de Cecília Schönmann, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

João Banik Banyay, natural da Tchecoslováquia, nascido a 22 de junho de 1901, filho de Ladislav Banik Banyay e de Terezie Banik Banyay, residente no Distrito Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

FAZER REVERTER A ATIVIDADE:

De acordo com o art. 81, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.068, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública,

Inácio Renovato Gomes, aposentado no cargo de Servente, classe C, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro

Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Isaltino Sampaio.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra n, da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e atendendo a que o sentenciado Osvaldo Alves Diniz já cumpriu mais de 8 meses da pena de 1 ano de reclusão, a que foi condenado como incurso no grau mínimo do art. 171, § 2.º, n.º IV do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da comarca de Montes Claros, daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra n, da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Miguel Ferreira Sucupira, já cumpriu mais de 4 anos e 11 meses da pena de 12 anos de reclusão, a que foi condenado, como incurso no art. 121 do Código Penal, pelo Tribunal de Apelação do Estado de Amazonas, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Juri da comarca de Porto Velho, a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Paraná, e atendendo a que o sentenciado Otávio Machado, já cumpriu mais de 7 anos e 8 meses da pena de 24 anos de prisão celular, a que foi condenado como incurso duas vezes no grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Juri da comarca de Castro, confirmada por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Mato Grosso e atendendo a que o sentenciado Pedro Gomes da Silva, já cumpriu mais de 9 anos e 8 meses da pena de 30 anos de prisão celular, a que foi condenado como incurso no grau máximo do art. 359, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Juri de Ponta Porã, a referida pena para 15 anos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Helena Gomes Fiscina para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Osvaldo Dorea de Melo.

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937:

Savério Cardenutti, ocupante de cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (Decreto-lei n.º 145, de

1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de José Benedito Pereira de Andrade, e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

TRANSFERIR:

A pedido, de acôrdo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dora de Abreu Bhering do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João Teles de Sousa.

A pedido, de acôrdo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisca Lima Gurgel Valente, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Geraldo Raimundo de Araújo.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 26.809, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Francisco Duarte Ferreira do cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.027, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Lucy Rocha Matos do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 28.875, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Maria das Dores de Moura Mortimer do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Decreto de 17 de maio de 1945:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 28.721, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Que nomeou Fábio de Melo Bonilha para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José de Lima Albuquerque.

APOSENTAR:

De acôrdo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.581, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Anésio Aranha no cargo da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.335, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Virgílio Santana no cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acôrdo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.336, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João de Santana Sales no cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.589, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Odilon Sérgio de Carvalho Sousa no cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 426 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Fixa as margens de lucros para o comércio de roupas feitas de tecidos de algodão.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942,

Resolve o seguinte:

I — A partir do dia 15 deste mês, ficam limitadas as margens de lucro do comércio de roupas feitas de tecidos de algodão.

II — Os artigos sobre os quais se limitam as margens de lucro são os seguintes:

- 1) camisa para homem;
- 2) cuecas para homem;
- 3) pijamas para homem;
- 4) costumes para homem;
- 5) guarda-pó para feirantes;
- 6) macacões para homem;
- 7) vestuários para meninos;
- 8) vestidos para meninas;
- 9) roupas brancas para senhoras;

10) vestidos para senhoras.

III — As confecções, cujo tecido de algodão tenha um preço original de fábrica de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por metro, não poderão ser vendidas além do teto máximo de 32% sobre o preço de fatura.

IV — As confecções, cujo tecido de algodão tenha um preço original de fábrica de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) a Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), não poderão ser vendidas além do teto máximo de 48% sobre o preço de fatura.

V — As confecções que em 1 de setembro do corrente ano tinham preços inferiores aos estabelecidos por esta Portaria, não poderão ser vendidas por preços superiores aos vigentes naquela data.

VI — Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a etiquetagem obrigatória dos artigos constantes do item II desta Portaria, expostos à venda no varejo. — Anápio Gomes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 2.146 — 30-10-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Agricultura propõe a transformação de uma função de auxiliar de escritório, referência X, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço Florestal, em função de bibliotecário, de idêntica referência.

2. Justificando, alega o Ministério que a medida pleiteada virá atender às necessidades da Biblioteca do Serviço Florestal, que passará a contar com um servidor especializado.

3. A função transformada continuaria preenchida por Eunice Braga que, segundo o que consta do processo, está habilitada ao exercício da função de bibliotecário.

4. Examinando o assunto, este Departamento é de parecer que a proposta está em condições de ser aceita, e, nesse sentido, consubstanciando as medidas necessárias, elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Moacyr Briggs, substituto do Presidente.

(Assinado Decreto n.º 20.030, de 28 de novembro de 1945).

N.º 2.325 — Em 27-XI-45. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento propõe a V. Ex.ª a nomeação dos seguintes candidatos, habilitados em concurso, para cargos da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda:

Bahia

Maria de Lourdes Pinheiro.
Espírito Santo

Esther Maculan.
Zé Duia.

São Paulo

Maria Helena dos Santos.

Sergipe

Ivete Góis Prado.

2. A lotação dos candidatos deverá obedecer à discriminação feita no item anterior.

3. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decretos, opina este Departamento por que seja a presente exposição de motivos encaminhada, depois, àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs, Presidente.*

(Assinados decretos em 3-12-45).

N.º 2.326 — Em 27-XI-945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento propõe a V. Ex.^a a nomeação, para cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, dos seguintes candidatos habilitados em concurso:

Distrito Federal

Maria Antonieta Nogueira Ribeiro.
Manoel Olímpio de Almeida Carneiro.

Minas Gerais

Benone Guimarães.
José Campos Lins Pais Barreto.
Maria Auxiliadora de Oliveira Caldeira.

São Paulo

João Batista Filho.

2. A lotação dos candidatos deverá obedecer à discriminação feita no item anterior.

3. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decretos, opina este Departamento por que seja a presente exposição de motivos encaminhada, depois, àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs, Presidente.*

(Assinados decretos em 3-12-45).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extanumerários:

**PARECERES
ADMISSÃO**

N.º 6.457 — 10-11-45 — De Eronisa Braga de Azevedo para agente-auxiliar, II, da D. R. C. T. do Ceará. — M. V.

N.º 6.470 — 14-11-45 — De Antônio Bonfim Góis Júnior para farmacêutico, XIII do D. N. I. — M. T.

N.º 6.487 — 14-11-45 — De Sílvia Gomes da Silva para auxiliar de artefice, V, da C. M. — M. F.

MELHORIA DE SALÁRIO

N.º 6.363 — 14-11-45 — De Etelvina Vaz Tôrres e Deolinda Oacy Diniz da ref. X para XI e para X, respectivamente da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. M. B. — M. G.

N.º 6.465 — 14-11-45 — De Aloísio Matos Rêgo da ref. VIII para IX da S. F. de Correntista da D. F. da Bahia — M. F.

N.º 6.491 — 13-11-45 — De Holandina de Sousa Rodrigues da ref. IX para XI da S. F. de Auxiliar de Escritório, do S. N. T. — M. E. S.

N.º 6.492 — 6-11-45 — De Salomão Dias Rocha da ref. III para IV, da S. F. de Trabalhador da D. R. C. T. da Bahia — M. V.

N.º 6.493 — 6-11-45 — De Carmen Rodrigues Vidal, da ref. IX para X, da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. F. — M. V.

N.º 6.494 — 14-11-45 — De Raimundo Nonato da Silva e Mário Moura, da ref. X para XI e IX para X, respectivamente, da S. F. de Artefice da F. de Bonsucesso — M. G.

N.º 6.495 — 14-11-45 — De Isabel do Carmos Eperanza Bianchi da ref. VIII para IX da S. F. de Auxiliar de Escritório da P. G. R. — M. F.

N.º 6.496 — 13-11-45 — De Maria Bittencourt da ref. IV para V, da S. E. de Praticante de Escritório da E. F. Goiás — M. V.

N.º 6.497 — 6-11-45 — De Dalva de Aquino Mendes da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório do S. N. P. — M. E. S.

N.º 6.498 — 6-11-45 — De Miriam Bramont de Meneses da ref. X para XI, da S. F. de Operador do S. E. E. F. — M. F.

N.º 6.499 — 6-11-45 — De Isaias Lins Vanderlei e César Bernardes de Sousa da ref. VII para VIII e VI para VII respectivamente, da S. F. de Guarda do D. N. P. R. C. — M. V.

N.º 6.500 — 6-11-45 — De Nilson Carneiro da Cunha, Pedro de Lima Câmara, Darci da Cunha e Heráclito Hastenreiter Filho, os dois primeiros da ref. X para XI e os demais da ref. IX para X, da S. F. de Auxiliar de Escritório da I. N. — M. M.

N.º 6.501 — 6-11-45 — De Glória Fialho Vasquez da ref. IX para X, da S. F. de Auxiliar de Escritório, do S. E. T. — M. A.

N.º 6.502 — 6-11-45 — De Agenor Morbeck, Benedito Leocádio da Rosa, Pluminense de Araújo Bastos, João Nazário e Jorge Francisco da Silva da ref. V para VI da S. F. de Praticante de Tráfego, da D. R. C. T. de Mato Grosso — M. V.

N.º 6.503 — 6-11-45 — De João de Deus Peixoto Vieira da Cunha, da referência X para XI da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. R. C. T. no Rio Grande do Sul — M. T.

N.º 6.504 — 13-11-45 — De Manuel Pereira de Godói, da ref. XIV para XVI da S. F. de Biologista-auxiliar da D. C. P. — lotado na E. E. C. P. Pirassununga — M. A.

N.º 6.539 — 17-11-45 — De Neustolino Rócio, da ref. VII para VIII da S. F. de Enfermeiro da F. de Juiz de Fora — M. G.

N.º 6.541 — 17-11-45 — De Abelardo Rodrigues, da ref. XIV para XV da S. F. de Topógrafo da D. T. C. — M. A.

N.º 6.5542 — 17-11-45 — De Felipe Ramos Ferreira e Mário Pereira de Siqueira da ref. VIII para IX e VII para VIII respectivamente, da S. F. de Auxiliar de Agrônomo da S.F.A. de Minas Gerais — M. A.

N.º 6.544 — 17-11-45 — De Alice de Lima da ref. IV para VI da S. F. de Praticante de Tráfego da D. R.C.T. de Campo Grande — M. V.

N.º 6.546 — 17-11-45 — De Alba da Cruz Cuman da ref. VII para VIII, da S. F. de Auxiliar de Escritório, da F. M. de Porto-Alegre — M. E. S.

N.º 6.548 — 17-11-45 — De Luís Carvalho de Oliveira da ref. V para VI, da S. F. de Auxiliar de Artefice da C. M. — M. F.

N.º 6.555 — 17-11-45 — De Jacira Vaz Furtado da ref. VII para VIII, da S. F. de Auxiliar de Escritório, do S. C. — M. J.

N.º 6.558 — 17-11-45 — De Odonel de Queirós Barros e Violeta de Sousa Brasil da ref. V para VI e IV para V respectivamente, da S. F. de Prati-

cante de Escritório da R. . Cearense — M. V.

N.º 6.560 — 17-11-45 — De Maria Simões da Costa Belo da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. M. — M. F.

TRANSFERÊNCIA

N.º 5.996 — 23-10-45 — *Ex-officio*, de Otília Ana Moritz, Correntista, VI, da D. I. R., lotada na S. L. E. da D. R. do D. F. para idênticas função e referência da T. L. E. da D. R. de Santa Catarina — M. F.

N.º 6.001 — 23-10-45 — A pedido, de Antônio da Silva Costa, guarda, VI, da D. R. C. T. de Santa Catarina para idênticas função e referência da D. R. C. T. do Paraná — M. V.

N.º 6.002 — 23-10-45 — *Ex-officio*, de Walse Samarão de Moraes, praticante de escritório, VI, da D. G. do D. N. P. A. para idênticas função e referência do S. E. R. — M. A.

N.º 6.004 — 23-10-45 — *Ex-officio*, de Newton Hermano, Fiscal, X, da D. T. M. no D. F. para idênticas função e referência da D. R. T. em Goiás — M. T.

N.º 6.005 — 23-10-45 — A pedido de Ambrosina Cândida de Vasconcelos, Amanuense Auxiliar, XIV, do D. F. C. para idênticas função e referência da T. N. M. de sua Agência em São Paulo — M. F.

N.º 6.012 — 23-10-45 — *Ex-officio*, de Helena da Silva Xavier, Telefonista, VIII, do S. C. para igual referência da S. F. de Auxiliar de Escritório da mesma T. N. M. — M. T.

N.º 6.018 — 24-10-45 — A pedido, de Manuela Silveira, Praticante de Escritório, VI, da D. T. M. do Rio Grande do Sul para idênticas função e referência da D.R.T. no Rio Grande do Sul — M. T.

N.º 6.023 — 26-10-45 — A pedido, de Lucídio Molina, Dentista, XV, da O. C. da Marinha, para idênticas função e referência do I. N. B. — M. M.

N.º 6.045 — 29-10-45 — *Ex-officio*, de Argemiro Gonçalves Rosas, Telegrafista, VIII, da D. R. C. T. de São Paulo para idênticas função e referência da D. G. do D. C. T. — M.V.

N.º 6.050 — 29-10-45 — A pedido, de Zilda Nonato Palmeira, Praticante de Escritório, VI, da D. R. C. T. do Amazonas e Acre para idênticas função e referência da D. R. C. T. do Ceará — M. V.

N.º 6.052 — 29-10-45 — *Ex-officio*, de Corina Rodrigues Loureiro, Auxiliar de Escritório, VII, do I. F. para idênticas função e referência da D. C. P. — M. A.

N.º 6.078 — 29-10-45 — *Ex-officio*, de João Ciaro dos Santos, Auxiliar de Artefice, V, da V. F. F. L. B. para igual referência da S. F. de Maquinista auxiliar da mesma T. N. M. — M. V.

N.º 6.124 — 1-11-45 — *Ex-officio*, de Rivaldo da Costa e Silva, Auxiliar de Escritório, VIII, do D. N. P. A., do M. A., para idênticas função e referência do S. N. M. — M. E. S.

N.º 6.136 — 1-11-34 — *Ex-officio*, de Maria José de Lima Neves, Auxiliar de Escritório, IX, do S. N. F. A. para idênticas função e referência do S. C. — M. E. S.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Proc. n.º 20.846-45.

Despacho: Consulta o D.N.C. sobre se deve exigir, para admissão de pessoal eventual, a prova de quitação com o serviço militar.

2. Ao formular a consulta, esclarece àquele Departamento:

a) que o Decreto-lei n.º 7.175, de 20-12-44, manda aplicar, em relação ao pessoal eventual, e no que couber, a legislação do pessoal para obras da União;

b) que, em face desse decreto-lei a apresentação de documentos, por parte daquela categoria de servidores, está regulada pelo seguinte dispositivo:

"Poderá ser dispensada a apresentação de documentos, exceto os de comprovação de capacidade profissional, para os de salário inferior a Cr\$ 30,00 por dia ou Cr\$ 750,00 por mês".

c) que, todavia, o Decreto-lei número 7.343, de 26-3-45, que diz respeito ao serviço militar, estatui:

"Art. 12. Nenhum brasileiro, de mais de 19 anos de idade, poderá, sem prévia apresentação de prova de que está em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar, praticar qualquer dos seguintes atos:

i) exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função ou cargo público ou:

1 — estipendiado pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais;

2 — de entidades paraestatais, bem assim das subvencionadas ou mantidas pelo poder público".

3. Em consequência dos dispositivos transcritos, surgiu a dúvida, objeto da presente consulta.

4. E evidente que a dispensa da apresentação de documentos, para a admissão de pessoal eventual, permite o ingresso de estrangeiros no serviço; entretanto, entende esta Divisão que, sendo o candidato brasileiro, não há como isentá-lo do que determina o Decreto-lei n.º 7.343-45, em relação ao serviço militar.

5. Tal conclusão é sugerida, não só pela alínea i do art. 12 do mencionado decreto-lei (transcrita pelo D.N.C.), como também pela alínea b do mesmo artigo, segundo a qual nenhum brasileiro, de mais de 19 anos de idade, poderá, sem prova de quitação com o serviço militar, "ingressar como funcionário, empregado ou associado, em instituição, empresa ou associação oficial ou oficializada; subvencionada ou cuja existência ou funcionamento dependa da autorização ou reconhecimento do governo federal, estadual ou municipal".

6. Assim, com este parecer, a D.F. opina por que seja o processo restituído ao D.N.C.

D.F., em 27 de novembro de 1945.

— Henrique Barbosa D.D.

Proc. n.º 22.316-45 — José Vieira Braga — Solicita nomeação interina para a classe E da carreira de Telegrafista.

Despacho: O D.A.S.P. não interfere nas nomeações em caráter interino, que são de iniciativa do Ministério interessado.

Em face, porém, dos esclarecimentos prestados pelo M.V.O.P., e tendo em vista o disposto no § 6.º do art. 17, do Estatuto dos Funcionários, alterado pelo Decreto-lei n.º 6.558, de 5-6-44, não poderá o requerente ser nomeado.

interinamente, para o cargo de Telegrafista, uma vez que não está inscrito no respectivo concurso, ora em realização.

Arquive-se.

D.F., em 30 de novembro de 1945.

— Henrique Barbosa, D.D.

Proc. n.º 24.304-45 — Dileta Pereira — Habilitada como auxiliar de escritório solicita admissão.

Despacho: Foi feita a indicação da interessada para a função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da D.R.C.T. de Santa Maria.

Arquive-se.

D.F., 30 de novembro de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

RETIFICAÇÕES

(POR ERRO DE REVISÃO)

No D. O. de 16-11-45 — Página 17.524 — 1.ª coluna.

Processo 23.028-45.

No item 1, onde se lê:

... na E. M. 2.946-43.

Leia-se:

... na E. M. 2.496-43.

No D. O. de 22-11-45 — Página 17.764 — 3.ª coluna.

Processo 21.149-45.

No item 1 onde se lê:

Vera a questão submetida à apreciação da D. F. pela D. F. A.

Leia-se:

Versa a questão submetida à apreciação da D. F. pela D. P. A.

No D. O. de 3-12-45 — Página 18.161 — 1.ª coluna.

Processo 19.073-45.

No item 3, onde se lê:

Assim, esta Divisão não vê motivos para alterar o ponto de vista expendido no dia 12-9-45 no processo número 19.073-45, só porque não existe no mesmo nada que colida com a legislação vigente.

Leia-se:

Assim esta Divisão não vê motivos para alterar o ponto de vista expendido no despacho de 12-9-45 no processo n.º 19.073 não só porque não existe no mesmo nada que colida com a legislação vigente.

No D. O. de 3-12-45 — Página 18.161 — 2.ª coluna.

Processo 21.387-45.

No item 1, onde se lê:

... enquanto aguarda nomeação para aquele órgão.

Leia-se:

... enquanto aguarda nomeação para aquele cargo.

PORTARIA N.º 762

O substituto do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f, do art. 2.º do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938,

Resolve aprovar em caráter provisorio, a especificação n.º 67, CD 687.4 de gôrrô para médicos, para uso nos serviços públicos civis da União.

A presente portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1945.

Divisão de Seleção

Processo n.º 23.082-45 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, Mato Grosso, para admissão de extranumerário-mensalista, Radiotelegrafista XIII, XIV e XV.

Esta Divisão informa, após a revisão que procedeu, que as instruções vi-

gentes foram observadas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam, dentre os 9 inscritos, os candidatos:

RADIOTELEGRAFISTA XIII, XIV E XV

Nome — Média

Clóvis de Pádua Machado....	99,7
Paulino dos Passos Pereira...	94,0
Rômolo Mayolino	87,7
Oswaldo de Sousa Pinto.....	86,1
Armando Pegáz	84,2
Jofre Sampaio	81,0
Benedito Joaquim Maria.....	80,0

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlando Hugueney*, substituto do Diretor.

Despacho: Homologado — Em 1-12 de 1945. — *Moacyr Briggs*.

Processo n.º 22.125-45 — Luiza Contardo da Fonseca, candidata inscrita no concurso para a carreira de Técnico de Educação, solicita revisão da prova de Fundamentos de Educação.

Despacho: Tendo em vista o parecer da Banca Examinadora, concedo o aumento de dois (2) pontos. A nota da candidata passa, assim, para 61,9.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlando Hugueney*, substituto do Diretor.

Processo n.º 22.458-45 — Carmen Tostes candidata inscrita no concurso para a carreira de Técnico de Educação, solicita revisão da prova de Fundamentos de Educação.

Despacho: Tendo em vista o parecer da Banca examinadora, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlando Hugueney*, substituto do Diretor.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Militar de Resende, do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório VII e VIII.

P. H. — 1.316

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 4 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlando Hugueney*, substituto do Diretor.

Homologado — Em 1-12-45 — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura (lotado no Distrito Federal) — Calculista VII.

P. H. — 1.511

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 2 dos 8 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlando Hugueney*, substituto do Diretor.

Homologado — Em 1-12-45 — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Regional de Meteorologia de Recife, do Ministério da Agricultura — Meteorologista XIII.

P. H. — 1.516

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 5 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlando Hugueney*, substituto do Diretor.

Homologado — Em 1-12-45 — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XVI.

P. H. — 1.554

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 3 dos 10 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlando Hugueney*, substituto do Diretor.

Homologado — Em 1-12-45 — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Serviço de Administração Seção do Pessoal

PORTARIAS ASSINADAS PELO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

Portaria n.º 774-A, de 30-11-45 — Concede dispensa ao extranumerário-mensalista Luís Antônio Vilas Boas Correia da função de auxiliar de escritório VII, por ter sido nomeado para cargo público.

— Portaria n.º 774-B, de 30-11-45 — Concede dispensa ao extranumerário-mensalista Nailo Pimentel da função de auxiliar de escritório, referência VII.

— Portaria n.º 776, de 1-12-45 — Admite Emília Gonçalves de Oliveira na função de taquígrafo XV da T. N. respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 17.579, de 12-1-45.

— Portaria n.º 777, de 1-12-45. — Admite Heloísa de Brito Sousa na função de taquígrafo XV da T. N. respectiva, em vaga mantida pelo Decreto n.º 17.579, de 12-1-45.

— Portaria n.º 778, de 1-12-45. — Admite Juraci de Faria na função de auxiliar de escritório VII da T. N. respectiva, em vaga decorrente da admissão de Berenice de Sousa Breves em outra função.

— Portaria n.º 779, de 1-12-45. — Admite Maria Dalva Mancini Gifoni na função de seleção IX da T. N. do mesmo Departamento, na referência X da mesma série funcional e T.N., em vaga decorrente da melhoria de Ceniro Pessoa da Costa Paiva.

— Portaria n.º 780, de 1-12-45 — Admite Rutê Pôrto do Vale na função de auxiliar de escritório VII da T. N. respectiva, em vaga decor-

rente da admissão de Nair Lafront em outra função.

— Portaria n.º 781, de 1-12-45 — Admite Maria Herondina de Moraes na função de auxiliar de curso X da T. N. respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Berta Rolsemberg.

— Portaria n.º 782, de 1-12-45 — Admite Cirineu Teixeira na função de assistente de seleção XV da T. N. respectiva, em vaga decorrente da admissão de Dagomir Azevedo noutra função.

— Portaria n.º 783, de 1-12-45 — Torna sem efeito a Portaria n.º 739, de 22-10-45, que admitiu Jaime de Miranda na função de calculista XI da T. N. do mesmo Departamento.

— Portaria n.º 784, de 1-12-45 — Torna sem efeito a Portaria n.º 738, de 22-10-45, que admitiu Maria Fernanda Meireles Correia Dias na função de bibliotecário IX da T. N. do mesmo Departamento.

— Portaria n.º 785, de 1-12-45 — Torna sem efeito a Portaria n.º 737, de 22-10-45, que admitiu Guiomar Esteves Dias na função de bibliotecário XI da T. N. do mesmo Departamento.

— Processo n.º 24.511-45 — D.A. S. P. — Vicente de Paula Vallier da Silva solicita prorrogação de 30 dias para tomar posse do cargo para que foi nomeado. Despacho: Deferido.

Em 30 de novembro de 1945. — *Moacyr Briggs*.

Proc. n.º 22.991-45 — Renovação de contrato — Parecer n.º 6.172: Renovação do contrato de Aristeu Aquiles dos Santos, que, neste Departamento, vem desempenhando a função de técnico especializado em pesquisas histórico-administrativas do Serviço Público, com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 e cujo prazo de vigência expirará em 31-12-45.

Prazo de validade: até 31-12-47, passando a função a denominar-se "Pesquisador de Documentos".

Despacho: De acordo. Em 17 de novembro de 1945. — J. LINHARES.

Processo s/n-45 — Renovação de contrato — Parecer n.º 5.793:

Renovação do contrato de Luís Felipe de Barros que, neste Departamento, vem desempenhando a função de engenheiro especializado em pesquisas tecnológicas, com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, e cujo prazo de vigência expirará em 31-12-45.

Prazo de validade: até 31-12-47, passando a função a denominar-se "Chefe da Seção de Simplificação" da Divisão de Material.

Despacho: Aprovado. Em 23 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

Proc. s/n-45 — Renovação de contrato — Parecer n.º 6.036:

Renovação do contrato de João Pereira de Lemos Neto, que, neste Departamento, vem desempenhando a função de assistente técnico de 1.ª classe, com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00, e cujo prazo de vigência expirará em 31-12-45.

Prazo de validade: até 31-12-47, passando a função a denominar-se "Técnico Especializado em Orçamento de Autarquias".

Despacho: De acordo. Em 17 de novembro de 1945. — J. LINHARES.

RETIFICAÇÃO (ERRO DE REVISÃO)

Na publicação do Resumo de folha de pagamento de substituição de função gratificada referente ao mês

de novembro de 1945, feita no *Diário Oficial* de 3-12-45, à página 18.163.

Onde se lê:
Cr\$ 525,60,
Leia-se:
R\$ 487,50.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA JUNTA EXECUTIVA CENTRAL DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1945.

Fábrica Ipiranga de Juta Limitada, estabelecida na Rua Xavier Curado n.º 783, na Capital de São Paulo. — Multar em duzentos cruzeiros (Cr\$

200,00) por infração do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23-9-42.

Sociedade Mercantil Brasileira Limitada, estabelecida na Rua Aurora n.º 427, na Capital de São Paulo. — Idem, idem.

Agro Construtora Limitada, estabelecida na Rua Norte n.º 171, na Capital do Rio Grande do Norte. — Idem, idem.

José Fuentes (Metalúrgica Ibérica), estabelecida na Avenida Celso Garcia n.º 328, na Capital de São Paulo. — Idem, idem.

Serraria Arcantil Limitada, estabelecida na Rua Mipibú n.º 676, na Capital do Rio Grande do Norte. — Idem, idem.

Artur Sellan, estabelecida na Rua Vespasiano n.º 111, na Capital de São Paulo. — Idem, idem.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos requerimentos em que o 2.º Tenente Aviador Carlos Jorge Miranda, Segundos Tenentes Intendentes de Aeronáutica João Luis Alves Ferreira e Jaime Barbosa e Segundos Tenentes Aviadores da Reserva, Convocados Fernando de Barros Morgado, Maurício Coutinho Dutra e José Maria Resende de Faria solicitaram autorização para contrair matrimônio, S. Excia. o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado. — Em 23-11-45. — LINHARES.

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

ATOS

Dia 30 de novembro de 1945

Foi nomeado, por necessidade do serviço, Instrutor de Voo da Escola de Aeronáutica, o 1.º Tenente Aviador Manuel Poerner Mazon.

Dia 1 de dezembro de 1945

Foi exonerado, por necessidade do serviço, de Chefe da 2.ª Divisão da Diretoria do Material, o Tenente-Coronel Aviador Carlos Guidão da Cruz. Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Do 1.º Grupo de Caça para a Escola de Aeronáutica, o 1.º Tenente Aviador Modesto Antônio Miguel Dall'Agnoli;

Da Escola de Aeronáutica, para o 2.º Regimento de Aviação, o 2.º Tenente Aviador Orze de Moraes Pupo e Do 3.º Grupo de Caça para a Base Aérea do Salvador, o Aspirante Aviador da Reserva, Convocado, Rubens Salem.

Foram mandadas retificar, por necessidade do serviço:

Para o 4.º Grupo de Bombardeio Médio, a transferência do 2.º Tenente Aviador Valdemar Gonçalves, publicada no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1945;

Para a Base Aérea de Curitiba, a transferência do 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado, Sívio Niemeyer Barreira Cravo, publicada no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1945, e

Para o 4.º Regimento de Aviação, a transferência do 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado, Jorge Uchôa Ralston, publicada no *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1945.

Foi transferido da Escola de Aeronáutica para o 3.º Regimento de Aviação, o estágio do Aspirante Aviador da Reserva, convocado, Fernando Viana Cardoso.

Dia 30 de novembro de 1945

Requerimentos despachados:

Udo Riedel, solicitando autorização para importar dos Estados Unidos, para uso pessoal, um avião tipo "Pipil Cub". — Autorizo.

Léo de Oliveira Magalhães, solicitando matrícula no Curso Prévio (C. F. O. Int. Aer.) da Escola de Aeronáutica, em 1946. — Indeferido, em face da informação do Comandante da Escola de Aeronáutica.

Domingos Ribeiro das Neves, solicitando transferência da reserva do Exército para a Aeronáutica. — Indeferido, em face do parecer do E. M. Aer.

Sl. Q. IG. FI. Henrique Ervati, solicitando tolerância do limite máximo de idade para fins de inscrição no concurso de admissão ao Curso Prévio da Escola de Aeronáutica, em 1946. — Indeferido.

Carlos Alberto Belford Rodrigues, ex-cadete do 2.º ano da E. Aer., solicitando matrícula no 1.º ano do C. F. O. Int. Aer. — Dirija-se ao Comandante da E. Aer. em época oportuna.

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, solicitando autorização para importar dos Estados Unidos (6) seis aeronaves tipo Douglas, bem como os respectivos pertences e acessórios. — Autorizo.

Dia 1 de dezembro de 1945

Arco-Iris Viação Aérea S. A., solicitando autorização para importar material de aviação, da Inglaterra. — Autorizo.

AVISO N.º 83

Licenciamento de Aspirantes a Oficiais Aviadores da reserva convocados.

Ao Senhor Diretor Geral do Pessoal:

Autorizo Vossa Excelência a despachar os requerimentos em que aspirantes a oficiais aviadores, caso tenham completado o estágio regulamentar, e oficiais aviadores, da reserva, convocados, solicitem o seu licenciamento do serviço ativo da F. A. B.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945. — Major Brigadeiro do Ar, Armando F. Trompowsky de Almeida.

AVISO N.º 84

Ao Senhor Diretor Geral do Pessoal:

Tendo cessado os motivos que determinaram a expedição do Aviso n.º 150, de 11 de novembro de 1942, revogo a determinação dele constante.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945. — Major Brigadeiro do Ar, Armando F. Trompowsky de Almeida.

Diretoria de Aeronáutica Civil

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1945

Processos:

N.º 6.313-45 — Antônio de Pádua Miranda Lisboa, requerendo carta de piloto de recreio. — Deferido.

N.º 6.314-45 — Antônio Fidência de Lima, idem. — Deferido.

N.º 6.312-45 — Estácio Ramalho Guimarães, idem. — Deferido.

N.º 6.316-45 — Emílio Fehr, idem. — Deferido.

N.º 6.324-45 — Lino Silvério Schwertner, idem. — Deferido.

N.º 6.325-45 — Paulo Ruschel, idem. — Deferido.

N.º 6.326-45 — Gastão Schwarz, idem. — Deferido.

N.º 6.321-45 — Danilo Lauer, idem. — Deferido.

N.º 6.333-45 — Ruben Keinert, idem. — Deferido.

N.º 6.327-45 — Herberto Persson, idem. — Deferido.

N.º 6.317-45 — Geraldo Farto Lanza, idem. — Deferido.

N.º 6.315-45 — Tomás Cenaviva, idem. — Deferido.

Dia 1 de dezembro de 1945

Processos:

N.º 6.323-45 — Max Lauer, requerendo carta de piloto de recreio. — Deferido.

N.º 6.329-45 — Enio dos Santos, idem. — Deferido.

N.º 6.333-45 — Djalma Pedro Schneider, idem. — Deferido.

N.º 6.332-45 — Romeu Rodrigues Pereira, idem. — Deferido.

N.º 6.331-45 — Kurt Ostermayer, idem. — Deferido.

N.º 6.330-45 — Ari Andreazza, idem. — Deferido.

N.º 6.336-45 — Valdemar Fischer, idem. — Deferido.

N.º 6.350-45 — Osvaldo Censoni, idem. — Deferido.

N.º 6.309-45 — A Panair do Brasil S. A., requerendo licença de aeronave para o Sr. Rubens Pedreira Jaqueira. — Deferido.

Diretoria do Pessoal

Pela "ordem de transferência" número 8, de 30 de novembro de 1945, foi autorizado o Banco do Brasil S. A., a creditar, na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de Cr\$ 84.448,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), referente ao encargo da União com a aposentadoria do extranumerário-diarista Júlio Augusto Ribeiro, concedida pela Portaria n.º 331, de 15-10-45, sendo o débito levado à "conta especial" prescrita pelo art. 7.º do Decreto-lei n.º 3.768, de 23-10-41.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Estação Experimental do Serviço Nacional de Pesquisas Agrônomicas, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, necessita adquirir um veículo rápido e eficiente destinado aos seus serviços de correspondência e outros de natureza leve, entre a mesma repartição, localizada na cidade aludida e o Instituto Agrônomo do Sul, cujas distâncias, entre si, são calculadas em cerca de 30 (trinta) quilômetros.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar a V. Excia. nos termos do Decreto-lei n.º 20.524, de 16 de outubro de 1931, a necessária autorização para que a repartição mencionada possa adquirir uma motocicleta com "Side-Car", marca "Indian" ou similar, de dois cilindros, até a importância de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

A referida operação, caso autorizada por V. Excia., deverá correr à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 02 — Autotômicos de passageiros, etc. — 10 — C. N. E. P. A.: — 03 — S. N. P. A. — 01 — S. N. P. A., do vigente orçamento deste Ministério.

Em 20 de novembro de 1945. — Theodureto de Camargo.

De acordo. — 24-11-45. — J. LINHARES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dispõe a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, no orçamento vigente, da dotação de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) para compra de animais de trabalho e produção, destinados aos serviços agrícolas, da Seção de Fruticultura e Plantas Hortícolas daquela Divisão.

A aquisição de animais, porém, não deve obedecer ao processo usual de compras pelo órgão competente, em virtude dela depender de conhecimentos técnicos especializados que somente um zootecnista ou veterinário possui.

Nestas condições e de acordo com o art. 45 do Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a devida autorização, a fim de que dita aquisição seja feita sob a forma de adiantamento, por servidor lotado naquela Divisão, podendo a mesma ser efetuada em qualquer ponto do País.

A despesa correrá à conta da Verba 2 — Material, cons. I — Material Permanente — 01) Animais, etc. — 01) Animais de trabalho, etc. — 21) DNPV — 03) DFPV, do vigente orçamento deste Ministério.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 20 de novembro de 1945. — Theodureto de Camargo.

De acordo. — 24-11-45. — J. LINHARES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Por despacho exarado na Exposição de Motivos G. M. 488, de 15 de maio do corrente ano, dêste Ministério, houve por bem Vossa Excelência autorizar a aquisição de um chassi "International" K-5, de 135" entre eixos, pelo preço de Cr\$ 48.000,00, destinado à Associação de Fomento Agrícola no Estado de Goiás.

Acontece, porém, que o Banco do Brasil, por intermédio de sua Carteira de Exportação e Importação liberou um veículo da mesma marca e modelo, porém maior, com 159" entre eixos, pelo preço de Cr\$ 51.400,00.

Não dispondo a "International Harvester Company" de veículo do preço citado e já estando liberado um outro maior, com a diferença de preço de Cr\$ 3.400,00, venho solicitar a Vossa Excelência que se digne de autorizar a aquisição do veículo de 159" entre eixos.

Cabe-me salientar que a aquisição em causa, no caso de ser autorizada por Vossa Excelência, correrá à conta da dotação mista (federal e estadual) destinada à execução do acordo de fomento da produção vegetal firmado entre o Governo da União e o Estado de Goiás.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e profundo respeito.

Em 20 de novembro de 1945. — *Theodureto de Camargo.*

De acordo. — 24-11-45. — J. LINHARES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O estudo das nossas reservas minerais vem sendo efetuado pela Divisão de Fomento da Produção Mineral dêste Ministério, que atualmente está efetuando a prospecção das jazidas de cobre em Caraíba, no Estado da Bahia.

O meio mais rápido e prático de transporte entre Salvador e o local das jazidas, é presentemente a estrada de rodagem.

Não dispõe, porém, a Divisão acima de veículos em número suficiente para todos os seus trabalhos de campo dependendo às vezes grandes importâncias com o transporte de seus engenheiros.

Como a Companhia Rubber Development ofereceu àquela Divisão a venda de dois automóveis de campanha, e segundo opinião daquela repartição é o jeep o veículo mais adaptável às nossas estradas do interior; tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização, a fim de que a Divisão de Fomento da Produção Mineral adquira dois jeeps, tipo 1/4 de toneladas usados, em perfeito estado de conservação, tendo percorrido apenas 3.000 kms, pelo valor de Cr\$ 16.000,00 cada um.

A autorização solicitada torna-se necessária à vista da exigência da legislação em vigor, que condiciona a prévia autorização de Vossa Excelência a aquisição de veículos a motor para uso pelos serviços e repartições públicas da União.

A despesa com a aquisição mencionada será feita à conta da dotação atribuída àquela Divisão, no corrente exercício, pelo crédito do Plano de Obras e Equipamentos destinado às

despesas com a realização de estudos de jazidas e projetos de mineração.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 20 de novembro de 1945. — *Theodureto de Camargo.*

De acordo. — 24-11-45. — J. LINHARES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminhou Vossa Excelência a êste Ministério, em data de 17 do corrente, a Exposição de Motivos n.º 2.182, de 6 do corrente do Departamento Administrativo do Serviço Público, relativo ao prosseguimento da construção do Instituto Agrônomico do Sul, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Examinando o assunto, o aludido Departamento opinou favoravelmente "à aprovação das plantas, especificações e orçamentos apresentados para o prosseguimento e conclusão das obras" do referido Instituto, mediante a inclusão no "Plano de Obras e Equipamentos" para 1946, da importância de Cr\$ 3.098.926,00 (três milhões, noventa e oito mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros).

Tratando-se de prosseguimento de obra indispensável à conclusão do Instituto Agrônomico do Sul, a quem competirá a execução do programa de pesquisas e experimentação agrícola da região sul do Brasil, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a aprovação para as medidas sugeridas pelo D. A. S. P. na referida Exposição de Motivos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em 27 de novembro de 1945. — *Theodureto de Camargo.*

Aprovado. — 24-11-45. — J. LINHARES.

PORTARIA N.º 789, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Dispõe sobre as condições de suprimento de energia elétrica que, por força da Resolução número 208, de 31 de agosto de 1945, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, a The São Paulo Tramway, Light and Power C.º Ltd., deve fazer à Companhia Paulista de Eletricidade através das linhas de transmissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 209, de 31 de agosto de 1945, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, e atendendo ao que propôs a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Resolve:

1.º O suprimento de energia elétrica que, por força da Resolução n.º 209, de 31 de agosto de 1945, a The São Paulo Tramway, Light and Power C.º Ltd. deverá fazer à Companhia Paulista de Eletricidade, através das linhas de transmissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro obedecerá às seguintes condições:

I — A carga ligada da Companhia Paulista de Eletricidade é considerada como correspondente a mil e quinhentos (1.500) kw.

II — A demanda será a maior carga verificada durante qualquer período de dez (10) minutos consecutivos, no decorrer de cada mês, expressos em kw e registrada nos aparelhos para êsse

fim instalados na cabine da sub-estação construída em São Carlos, pela Companhia Paulista de Eletricidade, em terrenos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de acordo com a autorização desta.

Para o fim da extração de contas, no entanto, a demanda não poderá ser inferior a mil e duzentos (1.200) kw.

III — A Companhia Paulista de Eletricidade pagará a The São Paulo Tramway, Light and Power C.º Ltd. as seguintes quantias mensais:

a) uma correspondente à demanda prevista no n.º II dêste inciso, a razão de vinte e nove cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 29,70) o kw, sendo que o pagamento não poderá ser inferior a trinta e cinco mil seiscientos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 35.640,00);

b) outra, correspondente ao consumo de energia elétrica verificado, a razão de cinco centavos e vinte e oito centésimos (Cr\$ 0,0528) o kwh, obrigada a um mínimo de vinte dois mil oitocentos e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 22.809,60) com direito a quatrocentos e trinta e dois mil (432.000) kwh correspondentes ao fator de carga de cinquenta por cento (50%) em relação à demanda mínima estipulada no n.º II dêste inciso;

c) outra, fixa, de oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 850,00) pelo aluguel do aparelhamento de medição;

§ 1.º Esses pagamentos independentem de interrupções nos serviços da Companhia Paulista de Eletricidade, e serão efetuados nos escritórios da The São Paulo Tramway Light and Power C.º Ltd. dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da apresentação das contas respectivas.

§ 2.º A falta de pagamento, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, importaria na multa diária de cinco por cento (5%) sobre o valor da multa.

§ 3.º As contas sofrerão abatimento na parte relativa a letra a do n.º III dêste inciso, se houver interrupção de fornecimento pela The São Paulo Tramway, Light and Power C.º Ltd., sendo o abatimento proporcional à duração da interrupção.

2.º O uso, pela Companhia Paulista de Eletricidade, das linhas de transmissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, será feito nas seguintes condições:

I — A Companhia Paulista de Estradas de Ferro concede à Companhia Paulista de Eletricidade de São Carlos em obediência à Resolução n.º 209, de 31 de agosto de 1945, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, o uso, em conjunto do trecho de suas linhas de transmissão, compreendido entre Judiai e São Carlos, a fim de que por elas a Companhia Paulista de Eletricidade receba a energia elétrica da The São Paulo Tramway, Light and Power C.º Ltd.

II — A Companhia Paulista de Eletricidade, pelo uso das linhas de transmissão, pagará à Companhia Paulista de Estradas de Ferro as seguintes quantias mensais:

a) uma, fixa, de sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 7.500,00) correspondentes ao uso das linhas de transmissão;

b) outra, também fixa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a fim de indenizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, das perdas estáticas do transformador instalado em São Carlos;

c) outra, também fixa, correspondente a dois e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), proveniente da utilização do transformador e circuito especial de 88 kw instalados em São Carlos para êsse fim pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

d) outra, variável, correspondente a dois centavos e oito décimos (Cr\$ 0,028) por kwh transmitido, medido no aparelhamento de São Carlos, acrescida de oito por cento (8%) para compensar as perdas de transmissão e transformação;

e) outra, também variável, correspondente a oito por cento (8%) da demanda medida em São Carlos, para compensar as perdas de transmissão e transformação;

III — Conforme determinação expressa da Resolução n.º 209, de 31 de agosto de 1945, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, será de mil e quinhentos (1.500) kw medidos nas barras da sub-estação de São Carlos (excluídas as perdas), a potência máxima a ser posta à disposição da Companhia Paulista de Eletricidade, por intermédio das linhas de transmissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Caso êsse limite venha a ser modificado por deliberação posterior do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, também será modificado para mais ou para menos, obedecendo à mesma proporção do acréscido ou diminuição, a taxa fixa a que se refere o item II, letra a do inciso 2.º.

IV — Em São Carlos, ficarão instalados os equipamentos adequados para medição e controle da demanda e do consumo da Companhia Paulista de Eletricidade, sem ônus de qualquer natureza para a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e sem reflexo no regime de fornecimento de energia elétrica que a mesma Companhia Paulista de Estradas de Ferro mantém com a The São Paulo Tramway, Light and Power C.º Ltd.

V — Efetuando atualmente a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em Louveira, o controle de sua demanda máxima, não somente por um relay totalizador, como também por intervenção manual direta na carga dos circuitos, e ficando por força do fornecimento que vem sendo feito a Companhia Campineira de Tração, Luz e Força nos termos do Decreto n.º 5.992, de 19 de julho de 1940, e a Empresa Força e Luz Carioba Sociedade Anônima, nos termos do Decreto n.º 7.763, de 1 de setembro de 1941, na impossibilidade de exercer aquele controle em sua demanda exclusiva, ficará a Companhia Paulista de Eletricidade, em vista do que dispõe a Resolução n.º 209, de 31 de agosto de 1945, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, responsável, conjuntamente com a Companhia Campineira de Tração, Luz e Força e a Empresa Força e Luz Carioba Sociedade Anônima, de acordo com o que dispõe o art. 3.º, alínea c, do Decreto n.º 6.282, de 13 de setembro de 1940, pelos excessos de demanda verificados no consumo exclusivo da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e superiores ao limite de dezesseis mil setecentos e sessenta (16.760) kw em intervalos de dez (10) minutos.

Para as demandas verificadas acima do referido valor de dezesseis mil setecentos e sessenta (16.760) kw a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, entretanto admitirá como sendo de sua responsabilidade uma demanda teórica expressa em kw e que

será obtidas aplicando-se um fator de carga de sessenta por cento (60%) do seu próprio consumo, em kWh verificado durante o mês.

O excedente dessa demanda teórica verificado mensalmente será de responsabilidade conjunta da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, Empresa Força e Luz Carioba Sociedade Anônima e Companhia Paulista de Eletricidade.

VI — A demanda limite de dezesseis mil setecentos e sessenta (16.760) KW será reduzida, quando se verificar alteração para menos nas demandas devidas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro à The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltda. prevalecendo esta última para os efeitos do que dispõe o n.º V deste inciso.

VII — A demanda teórica pela qual a Companhia Paulista de Estradas de Ferro fica responsável, conforme disposto no n.º V, será obtida dividindo-se o consumo total de kWh verificado exclusivamente no sistema da Companhia Paulista de Estradas de Ferro pelo produtos cujos fatores são: o número de dias do mesmo mês que se verificar o referido consumo, vinte e quatro (24) e seis décimos (0,6) ou seja

Demanda teórica:

Consumo em kWh no mês

n.º de dias do mês x 24 x 0,6

VIII — A responsabilidade conjunta da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, Empresa Força e Luz Carioba Sociedade Anônima e Companhia Paulista de Eletricidade, será atribuída a cada uma delas na proporção das demandas fixadas por força das resoluções do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica. Estas proporções serão, entretanto, automaticamente modificadas de acordo com novas resoluções que venham a ser tomadas pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, ou por força de outros decretos alterando as atuais demandas, desligando ou ligando uma ou mais empresas. O excesso de demanda, nestas condições, será sempre rateado pelas empresas que estiverem ligadas ao circuito de 88 kW de demanda custa a Companhia Paulista de Estradas de Ferro por mês, e por tantos meses em que se refletir aquele aumento nas cortas apresentadas pela The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltda. a citada Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

IX — A conta proveniente desses excessos de demanda deverá ser paga em São Paulo à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, dentro de dez (10) dias seguintes a data de apresentação.

X — A responsabilidade conjunta da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, Empresa Força e Luz Carioba Sociedade Anônima e Companhia Paulista de Eletricidade, pelos excessos de demanda verificados nos sistemas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e a que se referem os números V, VI, VII e VIII, ficará sem efeito para uma empresa ou para as empresas que, entrando em acordo com a The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltda. coloquem aparelhagem adequada de medição, que torne independente das mesmas a demanda da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Nessas condições a empresa ou empresas que continuarem com o atual

sistema de medição, responderão por todos os excessos de demanda da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e isto na proporção de suas demandas autorizadas.

Este inciso só poderá entrar em vigor uma vez que a Divisão de Águas, ouvida a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, aprove os planos de aparelhagem de medição a ser instalada e constata em experiências finais o seu perfeito funcionamento.

XI — Ficará a cargo exclusivo da Companhia Paulista de Estradas de Ferro a conservação das linhas transmissoras.

XII — A Companhia Paulista de Estradas de Ferro empregará seus melhores esforços para dar bom serviço de transmissão de energia elétrica destinada à Companhia Paulista de Eletricidade.

XIII — A Companhia Paulista de Eletricidade instalará, em São Carlos, todo o aparelhamento elétrico necessário para que o suprimento se realize com a maior segurança e responderá por todos e quaisquer prejuízos que causar à Companhia Paulista de Estradas de Ferro. A derivação a ser efetuada no circuito de 88 kW ficará a cargo da Companhia Paulista de Estradas de Ferro que instalará um transformador de sua propriedade, entregando à Companhia Paulista de Eletricidade energia trifásica sob tensão de 2.300 volts.

Caso esse suprimento dure mais de três (3) anos, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro deverá providenciar um e outro transformador de sua propriedade, a fim de liberar o atual cedido, a título de emergência pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

XIV — É facultado à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, quando esta julgar conveniente, e por intermédio da The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltda. proceder às aferições dos equipamentos de medição e de controle de demanda, instalados em São Carlos.

XV — Estando as instalações do transformador e chaves em terreno de propriedade da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, responderá a Companhia Paulista de Eletricidade por qualquer prejuízo que possa resultar à Companhia Paulista de Eletricidade por qualquer prejuízo que possa resultar à Companhia Paulista de Estradas de Ferro da utilização do referido terreno, ficando obrigada a retirar imediatamente, cessado o fornecimento toda a instalação existente.

§ 1.º — Os pagamentos de que trata o n.º II deste inciso, deverão ser efetuados em São Paulo, no escritório da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, dentro dos dez (10) dias seguintes ao em que houver recebido da The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltda. a conta mensal do seu consumo.

§ 2.º — As percentagens de que tratam as alíneas d e e do n.º II deste inciso ficarão reduzidas a dois por cento (2%) se os medidores forem instalados no lado da alta tensão dos transformadores.

§ 3.º — Uma vez instalada e em funcionamento a aparelhagem de medição a que se refere o n.º X, serão de plena e inteira responsabilidade da empresa ou empresas, que utilizarem a referida aparelhagem, todos os excessos de demanda verificados no sistema da Companhia Paulista de Estradas de Ferro nos períodos em que a The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltda. for obrigada a se

reportar ao antigo processo para obter as demandas individuais, devido a defeito no funcionamento do novo equipamento de medição.

Verificando-se esse último caso, em que o sistema da Companhia Paulista de Estradas de Ferro fique impossibilitada de controle individual, devido ao fato de se poder considerar como não existente a aparelhagem mencionada no item X, as responsabilidades das diversas empresas serão processadas estritamente de acordo com o que dispõem os números V, VI, VII e VIII.

§ 4.º — A Companhia Paulista de Estradas de Ferro poderá propor aumento da cota fixa de duzentos cruzados (Cr\$ 200,00), constante do item V e relativa às perdas estáticas do transformador da sub-estação de São Carlos, desde que seja verificado que o rendimento desse transformador é inferior a noventa e sete (97) centésimos com a carga de mil (1.000) kW e o fator de potência de setenta e cinco centésimos (COS diâmetro — 0,75).

§ 5.º — As contas previstas no n.º II, deverão ser pagas dentro do prazo de dez (10) dias contados da data de sua apresentação.

§ 6.º — O não pagamento dessas contas dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, bem como o das previstas nos números V e VIII dentro do prazo estipulado no n.º IX, imperará na aplicação de multa diária de cinco por cento (5%) sobre o valor da conta.

3.º — O suprimento de energia feito pela The São Paulo Tramway and Power Co. Ltda. poderá ser suspenso:

a) para reparações, com licença prévia do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;

b) em obediência à ordem dos Poderes Públicos Federais;

c) por motivo de força maior, que deve ser justificada ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Parágrafo único — Fora desses casos, a interrupção de fornecimento será considerada infração do disposto na letra a do art. 1.º do Decreto número 1.345, de 15 de junho de 1939, sujeita às penalidades previstas no artigo 19 do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938. — *Theodoro de Camargo*. (N.º 13.985 — 4-12-45 — Cr\$ 536,50).

Comissão Executiva dos Produtos da Mandioca

PORTARIA N.º 101, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, usando da atribuição que lhe confere o número XI do art. II das Instruções por que se rege a C. E. P. M., combinado com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.982, de 24 de outubro de 1944,

Resolve, de acordo com o art. 238, item V, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, conceder dispensa a Luiz Jorge Sales, das funções de Delegado, desta Comissão, na 4.ª Região, que compreende os Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, com sede em Recife. — *Diógenes Caldas*, Presidente.

PORTARIA N.º 102, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, usando da atribuição que lhe confere o número XI do art. 2.º das Instruções por que se rege a C. E. P. M., com-

binado com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.982, de 24 de outubro de 1944, e o art. 86 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Resolve nomear Esmeraldino Gonçalves Filho, para exercer as funções de Delegado, desta Comissão, na Quarta Região, que compreende os Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, com sede em Recife, conferindo-lhe as vantagens atribuídas pelo Decreto n.º 16.941, de 24 de outubro de 1944. — *Diógenes Caldas*, Presidente.

PORTARIA N.º 103, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.982, de 24 de outubro de 1944,

Resolve remover o Delegado, Carlos José Dias da Silva Neto, da Delegacia da 1.ª Região, com sede em Belém, para a Delegacia da 2.ª Região, com sede em São Luiz. — *Diógenes Caldas*, Presidente.

PORTARIA N.º 104, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, usando da atribuição que lhe confere o n.º XI do art. 2.º das Instruções por que se rege a C. E. P. M., combinado com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.982, de 24 de outubro de 1944, e o art. 86 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Resolve nomear Sílvio de Albuquerque Conde, para exercer as funções de Delegado, desta Comissão, na Primeira Região, que compreende os Estados do Pará e Amazonas e os Territórios do Acre, Guaporé, Amapá e Rio Branco, com sede em Belém, conferindo-lhe as vantagens atribuídas pelo Decreto n.º 16.941, de 24 de outubro de 1944. — *Diógenes Caldas*, Presidente.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

Resumo da ata da 465.ª reunião realizada no dia 21 de junho de 1945, sob a presidência do Dr. João A. Falcão. Conselheiros presentes: Flexa Ribeiro, Adozindo M. de Oliveira, Armando Dias, Alberto Ruíz, deixando de comparecer com causa justificada os conselheiros Renato Almeida, Berta Lutz, Mário de Oliveira e Angione Costa. Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se a ordem do dia que constou de consulta do conselheiro Alberto Ruíz sobre se expedições patrocinadas por institutos oficiais estão isentas ou não da licença prévia do Conselho. Ficou resolvido que qualquer que seja a excursão que se organize para percorrer o interior do Brasil, mesmo as patrocinadas por institutos oficiais estão sujeitas a licença prévia deste Conselho. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 18,45 e lavrada a presente ata que fago publicar em resumo. — *Orlando Gulhon*, Secretário.

Resumo da ata 466.ª reunião do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil realizada no dia 26 de junho de 1945, às 17,30. Compareceram os conselheiros Adozindo M. de Oliveira, Flexa Ribeiro, Armando Dias e Alberto Ruíz, deixando de comparecer, com causa justificada os conselheiros João A. Falcão, Renato Almeida, Mário de Oliveira, Berta Lutz e Angione Costa.

Não havendo número para deliberar foi lavrada a presente ata que assino e faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon*, Secretário.

Ata da 467.^a reunião do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil realizada no dia 3 de julho de 1945, às 17,30, sob a presidência do Dr. João A. Falcão e com o comparecimento dos conselheiros Renato Almeida, Adozindo M. de Oliveira, Angione Costa e Berta Lutz.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se à ordem do dia. Nada havendo a tratar foi encerrada a sessão às 18 horas sendo lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon*, Secretário.

Resumo da ata da 468.^a reunião realizada no dia 10 de julho de 1945, às 17,30, sob a presidência do doutor Alberto Ruiz.

Compareceram os conselheiros Angione Costa, Renato Almeida, Flexa Ribeiro Adozindo M. de Oliveira, Armando Dias, deixando de comparecer com causa justificada os senhores conselheiros Mário de Oliveira e Furtha Lutz.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, não havendo expediente passou-se à ordem do dia.

O conselheiro Renato Almeida com a palavra congratula-se pela presença do conselheiro Angione Costa, ausente durante algum tempo por motivo de moléstia e faz uma resenha do quanto foi pelo Conselho tratado durante sua ausência.

Conselheiro Angione Costa agradece o carinho que os Srs. conselheiros lhe dispensaram durante o tempo de sua enfermidade e ao mesmo tempo a exposição que lhe acabava de fazer o conselheiro Renato Almeida. Em seguida pede a palavra o conselheiro Flexa Ribeiro e requer que seja inserido na ata da presente sessão o sentimento de pesar do Conselho pelo desaparecimento do navio de guerra "Bahia", da armada brasileira e que fôsse enviado ao Sr. Almirante, Ministro da Marinha, um telegrama com os pêsames do Conselho.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 18,30 e lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon*, Secretário.

Ata da 469.^a reunião do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil realizada às 17,30 do dia 17 de julho de 1945, com o comparecimento dos conselheiros Armando Dias, Angione Costa, Adozindo M. de Oliveira, Flexa Ribeiro, sob a presidência do Dr. Alberto Ruiz. Deixaram de comparecer, com causa justificada os Conselheiros João A. Falcão, Bertha Lutz, Mário de Oliveira e Renato Almeida. Lida a ata da reunião anterior foi, depois de discutida, aprovada. Não houve expediente. Nada havendo a tratar foi encerrada a sessão às 18 horas e lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon*, Secretário.

Resumo da ata da 470.^a sessão realizada no dia 24 de julho de 1945, sob a presidência do Dr. Alberto Ruiz. Compareceram os Conselheiros Arman-

do Dias, Adozindo M. de Oliveira, Angione Costa e Flexa Ribeiro deixando de comparecer, com motivo justificado os Conselheiros Bertha Lutz, Renato Almeida, João A. Falcão e Mário de Oliveira. Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se ao expediente que constou do telegrama do Diretor da Divisão do Orçamento do D. A. S. P. solicitando informes referentes aos funcionários lotados no Conselho e ofício do Diretor do Museu Nacional solicitando providências do Conselho junto aos seus Delegados para o livre trânsito do etnólogo Curt Nimuendajú que vai pelo referido Museu incumbido de estudos na região dos índios Tucunas. A Secretaria para providenciar. Ordem do dia. Com a palavra o Conselheiro Armando Dias comunicado à casa o falecimento do General de Brigada Alípio di Primo, geógrafo de grande projeção internacional e antigo diretor do Serviço Geográfico do Exército cujo sepultamento terá lugar, hoje, às 18 horas. Pede ao Conselho que conste em ata um voto de profundo pesar por esse lutooso acontecimento e que se faça representar nos funerais daquele ilustre brasileiro por um dos seus Membros. Submetida a discussão a proposta e aprovada por unanimidade e incumbido o Sr. Conselheiro Armando Dias de representar o Conselho no enterroamento dos despojos do General Alípio di Primo. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 18 horas e lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon*, Secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Produtos Veterinários Vitapec Limitada, estabelecido à rua Pamplona n.º 817, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, solicita o registro do produto Veterinário "Vacina contra o paratifo dos porcos". (P. A. 1.340-44).

— Registre-se, de acordo com os pareceres constantes do processo.

Eudâmidas Coelho, estabelecido à Praça da Prefeitura n.º 1, em Joazeiro, Estado da Bahia, solicita o registro do produto químico de uso Veterinário "Sal Compósito Optato". (P. A. 3.575-45).

— Registre-se, tendo em vista os pareceres constantes do processo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

Dia 3 de dezembro de 1945

Compareça à Imprensa Nacional a fim de efetuar o pagamento do Decreto n.º 19.935, de 16 de novembro de 1945, que concedeu à Indústria de Silica Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração.

N.º 6.344-45 — Antônio de Barros Mota. Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa suplementar na importância de Cr\$ 50,00. (Prazo de 60 dias).

N.º 7.094-45 — Antônio Virmond. Deve apresentar nova planta na qual a figura delimitadora não apresente "erro de fechamento" superior às to-

lerancias admitidas e contenha o vetor de amarração caracterizado por seu comprimento e rumo. Deve, ainda, revalidar, por notário desta Capital, as firmas dos documentos apresentados. (Prazo de 60 dias).

N.º 6.875-45 — Antônio Acioli Meireles. Deve fazer reconhecer, por notário desta Capital, as firmas da planta apresentada. (Prazo de 60 dias).

7.418-45 — Albino Angelo Pereira. Deve apresentar prova de sua nacionalidade brasileira, não sendo assegurada a prioridade para pesquisa requerida enquanto não for apresentada tal prova.

Dia 30 de novembro de 1945

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

7.520 — Paulo Nilo de Medeiros Dourado — Turfa — Ponta Negra — Maricá — Rio de Janeiro.

7.521 — Ettore Guirelli — Areia, argila e as. — Santo André — São Paulo.

7.522 — Antônio Pinto de Oliveira — Berilo e assoc. — Cachoeira — Sousa — P. do Norte.

7.523 — Antônio Pinto de Oliveira — Berilo e assoc. — Arara — Antenor Navarro — P. do Norte.

7.524 — Antônio Pinto de Oliveira — Berilo e assoc. — Serra Branca — Antenor Navarro — P. do Norte.

7.530 — Mary Ollivierre — Argila — Betim — Minas Gerais.

Visto: *Justino Meireles da Silva*, Diretor Geral.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

N.º 4.333-45 — Nilo Santana Brauer, pedindo certidão — Certifique-se — 10-10-45.

N.º 4.289-45 — Osvaldo Silva, pedindo para visar sua guia de transferência — Deferido — 29-10-45.

N.º 4.732-45 — Filigênio Borges da Silva Júnior, pedindo para visar sua guia de transferência — Deferido — 17-11-45.

N.º 4.401-45 — Roberto Villemor Amaral dos Santos Cardoso, pedindo inscrição nos exames de validação de diploma de agrônomo — Autorizo — 29-10-45.

N.º 4.406-45 — José Vinícius Pereira, pedindo inscrição nos exames de validação de diploma de agrônomo — Autorizo — 3-11-45.

N.º 4.609-45 — Arli Barbosa Coutinho, pedindo inscrição nos exames de validação de diploma de agrônomo — Autorizo — 3-11-45.

N.º 4.592-45 — Moacir Leitão Pinheiro, pedindo inscrição nos exames de validação de diploma de agrônomo — Autorizo — 3-11-45.

N.º 4.881-45 — Afonso Guimarães Filho, pedindo inscrição nos exames de validação de diploma de agrônomo — Autorizo — 3-11-45.

N.º 4.402-45 — Rosa Mochel Martins, pedindo inscrição nos exames de validação de diploma de agrônomo — Autorizo — 3-11-45.

N.º 4.403-45 — Ezelberto Martins, pedindo inscrição nos exames de validação de diploma de agrônomo — Autorizo — 6-11-45.

N.º 4.632-45 — Goldwasser Pereira Santos, pedindo inscrição nos exames de validação de diploma de agrônomo — Autorizo — 8-11-45.

REGISTRO DE DIPLOMA

Agrônomo:

N.º 3.882-45 — Geraldo Doto — Registre-se — 4-10-45.

N.º 3.544-45 — Moisés Wacman — Registre-se — 4-10-45.

N.º 4.270-45 — Ruben Martins — Registre-se — 5-10-45.

N.º 4.138-45 — José de Queirós Fortuna — Registre-se — 20-10-45.

N.º 4.652-45 — Moacir Lima Cabral — Registre-se — 21-11-45.

Veterinário:

N.º 4.763-45 — Armando Valandro — Registre-se — 16-11-45.

N.º 4.899-45 — Aulício Toledo — Registre-se — 23-11-45.

Engenheiro Topógrafo:

N.º 4.535-45 — Júlio Gomes de Sousa — Registre-se — 29-10-45.

N.º 4.460-45 — Sebastião Carlos da Rocha — Registre-se — 29-10-45.

Técnico em Laticínios:

N.º 4.420-45 — Antônio Caputo Filho — Registre-se — 19-10-45.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 586, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre o processo de autorização para funcionamento e de reconhecimento de estabelecimentos e cursos particulares de ensino de canto orfeônico.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, usando das atribuições que lhe confere a alínea B do art. 3.º do Decreto-lei n.º 4.993, de 26 de novembro de 1942, resolve:

Art. 1.º O pedido de autorização ou de reconhecimento de instituto ou de curso destinado ao ensino de canto orfeônico será feito mediante requerimento ao Ministro de Estado da Educação e Saúde e cumprimento das seguintes condições:

a) estar o estabelecimento ou o curso instalado em prédio que satisfaça

as exigências de ordem pedagógica e higienica do ensino a ser ministrado;

b) dispor de aparelhamento administrativo regular, sobretudo no que se refere à sua gestão financeira;

c) possuir corpo docente dotado de capacidade moral e técnica, provada esta mediante certificado de estágio na docência de sua especialização, realizado no Conservatório Nacional de Canto Orfeônico ou em instituto estrangeiro idôneo;

d) ser dotado de organização adequada, administrativa e didática e ser dirigido por brasileiro nato que, além de satisfazer as exigências da alínea C haja feito estágio nas várias disciplinas escolares no Conservatório Nacional de Canto Orfeônico ou em instituto estrangeiro idôneo;

e) manter a escrituração escolar em perfeita ordem;

f) provar idoneidade financeira para manter de modo satisfatório o seu integral funcionamento.

Art. 2.º O processo de autorização, instruído com o relatório do verificador e acompanhado de documentação que prove o cumprimento das exigências, a que se refere o art. 1.º, será informado pelo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico e encaminhado ao Ministro de Estado da Educação e Saúde, para despacho final, por intermédio do Departamento Nacional de Educação.

Art. 3.º Nos casos de pedido de autorização, o Diretor do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, à vista da documentação apresentada e do depósito da taxa de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) proporá ao Diretor do Departamento Nacional de Educação o nome de um servidor para proceder à verificação prévia, e nos de reconhecimento, paga a taxa de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), os nomes de três servidores.

Art. 4.º A autorização para funcionamento não implica em reconhecimento federal.

Art. 5.º O estabelecimento ou curso, que obtiver autorização para funcionar, ficará obrigado a requerer ao Ministro de Estado da Educação e Saúde o respectivo reconhecimento, dentro do segundo ano de sua instalação sob pena de lhe ser cassada a autorização para funcionar. Se, requerido o reconhecimento, for este negado, poderá ser renovado o pedido dentro de um ano, a contar da publicação do ato denegatório. Decorrido este prazo sem que tenha sido feito novo pedido de reconhecimento e na hipótese de ser o reconhecimento negado pela segunda vez, será cassada a autorização de funcionamento.

Art. 6.º Instruído com o relatório dos verificadores e acompanhado de documentação que prove terem sido observadas as exigências do artigo 1.º durante o período de autorização, e se todas as vagas verificadas após o início do funcionamento, sob inspeção houverem sido preenchidas mediante concurso de títulos e provas, será o processo de reconhecimento submetido ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 7.º Se, depois de concedida a autorização de funcionamento, se verificar o Governo que deixaram de ser atendidas as exigências do artigo primeiro, será a mesma cassada e, depois de concedido o reconhecimento se verificar que deixaram de ser atendidas uma ou mais das exigências contidas nas alíneas do artigo primeiro será o mesmo cassado.

Art. 8.º Cassada a autorização de funcionamento ou o reconhecimento de um curso destinado ao ensino de canto orfeônico, deixará este imediatamente de funcionar e o restabelecimento da regalia só poderá ser requerida após o decurso de um ano a contar da cessação de funcionamento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — Raul Leitão da Cunha.

PORTARIA N.º 593, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Designa comissão para estudar a solução do problema relativo à formação de parteiras práticas e práticas de enfermagem.

O Ministro de Estado, da Educação e Saúde resolve designar uma comissão constituída dos Srs. Olímpio de

Oliveira, diretor geral do Departamento Nacional da Criança, Roberval Cordeiro de Farias, diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, e Luís Salgado Lima Filho, médico sanitário, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, para, sob a presidência do primeiro, estudar a solução do problema relativo à formação de parteiras práticas e práticas de enfermagem.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — Raul Leitão da Cunha.

PORTARIA N.º 594, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Designa comissão para estudar os problemas relativos à alimentação dos escolares.

O Ministro de Estado, da Educação e Saúde resolve designar uma comissão constituída dos Srs. Olímpio Olinto de Oliveira, diretor geral do Departamento Nacional da Criança, Manuel Bergstrom Lourenço Filho, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e Amílcar Barca Pelon, diretor da Divisão de Organização Sanitária do Departamento Nacional de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, estudar os problemas relativos à alimentação dos escolares no Brasil.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — Raul Leitão da Cunha.

RESOLUÇÃO N.º 18

A Junta Especial, a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945;

Considerando que muitos processos de validação de curso jurídico não apresentam para base segura de apreciação da legitimidade e regularidade desse curso, o histórico escolar em forma e termos convincentes;

Considerando que a ratificação regular desses históricos não é, talvez, possível na situação em que se encontram os arquivos das Escolas Livres, ou, pelo menos, dos de algumas delas;

Considerando, outrossim, que alguns interessados em processos nessas condições já iniciaram a validação em Faculdades equiparadas;

Resolve:

Faltando à Junta Especial elementos de convicção a respeito do histórico porventura apresentado pelos candidatos à validação que tiverem completado o curso jurídico em Escola Livre e feito a 4.ª e 5.ª séries em

IMIGRAÇÃO

COLONIZAÇÃO

Decreto-Lei n.º 7.967-18-9-45

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Verdade:
AV RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:
PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Rembolsos Postal

Faculdades equiparadas, deverão esses candidatos submeter-se à exigência da Resolução n.º 3, prestando, em Faculdade Oficial, os exames das cadeiras indicadas nessa Resolução, com exceção, porém daquelas de que hajam prestado exames finais nas referidas Escolas equiparadas.

Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1945. Esta resolução foi aprovada em sessão hoje realizada, por unanimidade de votos.

J. E. em 14 de novembro de 1945. — A. M. Russell, Secretário.

Recebida em 30-11-45.
Homólogo. Em 30-11-45. — Raul Leitão da Cunha.

Conselho Nacional de Serviço Social

SUBVENÇÕES ARBITRADAS PARA 1946 PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Cr\$

PARÁ:

Associação das Irmãs Clarissas, de Santarém	15.000,00
Benemerita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, de Belém	5.000,00
Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém	30.000,00

MARANHAO:

Tenda Espírita de Caridade Dr. Neto Guterres, de São Luís	5.000,00
---	----------

CEARÁ:

Beneficente do Berço do Pobre, de Fortaleza	10.000,00
Casa do Pobre Santa Luísa de Marilac, de Baturité ..	10.000,00

RIO GRANDE DO NORTE:

Associação das Damas de Caridade, de Natal	10.000,00
Casa do Pobre, de Caicó ..	50.000,00

PARAIBA:

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de João Pessoa	20.000,00
--	-----------

PERNAMBUCO:

Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais, de Recife	5.000,00
--	----------

BAHIA:

Orfanato D. Eduardo, de Ilhéus	5.000,00
Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, de Salvador	5.000,00

MINAS GERAIS:

Abrigo da Igreja Presbiteriana Independente de Jacutinga, de Jacutinga ..	3.000,00
Asilo de Inválidos de Carangola, de Carangola ..	5.000,00
Asilo de São Vicente de Paulo, Rio Preto	5.000,00
Asilo de São Vicente de Paulo, de S. Tomás de Aquino	3.000,00
Assistência aos Mendigos da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Belo Horizonte	20.000,00
Assistência Filantrópica de São Sebastião do Paraíso, de S. Sebastião do Paraíso	3.000,00
Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua, de S. João do Nepomuceno ..	3.000,00
Associação Civil das Filhas	

de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, de Belo Horizonte	6.000,00
Associação das Damas de Caridade de Araxá, de Araxá	10.000,00
Associação das Damas de Caridade da Matriz de Itaúna, de Itaúna	4.000,00
Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Sta. Luzia	3.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Paraguaçu ..	3.000,00
Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários, de Belo Horizonte ..	50.000,00
Conferência de Nossa Senhora das Dóres, Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Lima Duarte	5.000,00
Conferência de S. Vicente de Paulo, de Porto Firme	4.000,00
Conferência São Sebastião, de Passa Quatro	4.000,00
Conferência de S. Vicente de Paulo, de Guaxupé	8.000,00
Conselho Particular Vicentino de S. Francisco das Chagas da Paróquia de Carlos Prates, de Belo Horizonte	3.000,00
Conselho Particular Vicentino, da Soc. de S. Vicente de Paulo, de Conselheiro Lafaiete	5.000,00
Dispensário dos Pobres, de Sacramento	6.000,00
Dispensário São Vicente de Paulo, de Serro	3.000,00
Dispensário São Vicente de Paulo, de Ubá	5.000,00
Pósto de Puericultura Mário Campos, de Belo Horizonte	20.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Alvinópolis ...	5.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campos Gerais	5.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Formiga	4.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Sabará	6.000,00
ESPÍRITO SANTO:	
Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, de Vitória	3.000,00
RIO DE JANEIRO:	
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende, de Resende	20.000,00
Associação Mantenedora da Creche S. José, de Petrópolis	20.000,00
Associação Mantenedora do Asilo de Nossa Senhora do Carmo, de Campos	20.000,00
Casa Providência — Hospital Infantil Alzira Vargas do Amaral Peixoto, de Petrópolis	40.000,00
Centro Social Nossa Senhora do Sagrado Coração, de Cordeiros	2.000,00
Concentração Proletária Gonçalvesense, de São Gonçalo	5.000,00
Conferência de Nossa Senhora da Conceição da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Bonito	5.000,00
Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói	10.000,00
Grêmio Espírita de Beneficência, de Barra do Pirai	5.000,00
Instituto Gonçalvesense de Assistência à Maternidade e à Infância, mantenedor do	

Centro de Puericultura Fernandes Figueira, de São Gonçalo	20.000,00
SAO PAULO:	
Asilo de Velhice e Men- dicidade, de Pirassununga	5.000,00
Associação Feminina de As- sistência à Infância, de Limeira	2.000,00
Fundação Paulista Contra Moléstias Venéreas, de S. Paulo	13.000,00
Instituição de Combate à Tuberculose em Taubaté, de Taubaté	20.000,00
Instituto das Pequenas Mis- sionárias de Maria Imacu- culada, de São José dos Campos	13.000,00
Irmandade Civil Pró Vila de S. Vicente de Paulo, de Atibaia	4.000,00
Lar Vicentino, de Penápolis	5.000,00
Liga Araraquarense Contra a Tuberculose de Arara- quara, de Araraquara	5.000,00
Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de S. José dos Campos ..	10.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pindamonhan- gaba	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo, Conferência de S. Luís Gonzaga, de Ribeir- ão Preto	5.000,00
PARANÁ:	
Associação de Caridade — Maternidade, de Rio Ne- gro	20.000,00
Orfanato São José, de Ja- carézinho	5.000,00
SANTA CATARINA:	
Círculo Operário de Join- ville, de Joinville	50.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

Processo despachado pelo Sr. Mi-
nistro:

Dia 23 de novembro de 1945

N.º 17.046-44 — No processo em que
o Dr. Gastão Gomes pede reembolso
por pagamento realizado, o Sr. Minis-
tro concordou com o parecer do De-
partamento de Administração no sen-
tido de que o requerente deve selar os

documentos de fls. 1 a 14, na confor-
midade da legislação em vigor, deven-
do, ainda, apresentar as primeiras vias
das folhas de pagamento, ou declarar
o motivo pelo qual não o pode fa-
zer.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA

Cursos do Departamento Nacional da Criança

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria n.º 582 de 28 de novembro de
1945

*Fixa em quinze o número de
bolsas de estudos a serem conce-
didas no C. P. A. do sCursos do
D. N. Cr. e dá outras providên-
cias.*

O Ministro de Estado da Educação
e Saúde, com fundamento no que dis-
põe o § 1.º do art. 9.º do decreto-lei
n.º 5.912, de 25 de outubro de 1943,
resolve:

Art.º 1.º — É fixado, para o exercí-
cio de 1946, em quinze o número de
bolsas de estudo a serem concedidas
no Curso de Puericultura e Adminis-
tração dos Cursos do Departamento
Nacional da Criança.

Art.º 2.º — O Diretor Geral do De-
partamento Nacional da Criança, ou-
vido o Coordenar dos Cursos, discrimi-
nará a distribuição, pelos Estados e
Territórios, das bolsas de estudos re-
feridas no artigo anterior.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de
1945. — *Raul Leitão da Cunha.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRE- TOR GERAL DO DEPAR- TAMENTO

Dia 20 de novembro de 1945

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 27.539-38 — Odaléa Amaral —
Opção por Física, Química, Biologia
e Ciências Naturais. — Deferido.

N.º 46.462-38 — Gabriel de Almeida
Café — Reconsideração do despacho
que indeferiu o pedido de registro nas

cadeiras de Desenho, Matemática e
História Geral. — Deferido.

N.º 1.101-39 — Geraldo Sardinha
Pinto — Registro em Filosofia no 2.º
ciclo e extensão em Latim. — Auto-
rizo a extensão do registro em Latim.

N.º 10.702-39 — Marcelo Tadeu de
Assunção — Substituição de certifica-
do e inscrição em Francês no 1.º ci-
clo e Biologia no 2.º. — Deferido, nos
termos do parecer.

N.º 16.736-40 — Silvio Augusto Cha-
ves Faria — Extensão em Geografia
Geral e Geografia do Brasil. — De-
ferido.

N.º 1.735-41 — Maria Leão de Faria
— Registro em Latim. — Deferido,
nos termos do parecer.

N.º 13.077-41 — Edina Assunção
Hungria — Atualização com manu-
tenção do registro em Química, no 2.º
ciclo. — Deferido.

N.º 15.492-41 — Gertrud Neumann
— Pede que o registro em Francês,
com ressalva para Juiz de Fora, seja
extensivo a todo o País. — Deferido,
à vista da informação.

N.º 63.439-41 — José Luís Barbosa
Cortez — Cancelamento do registro
em Geografia Geral e inscrição em
Grego e a extensão do registro em
Latim. — Deferido.

N.º 63.875-41 — Aidé de Melo Bata-
lha — Extensão do registro em Por-
tuguês. — Deferido.

N.º 64.909-41 — José Ernesto Coe-
lho — Registro em Geofísica, Cosmo-
grafia e Psicologia e Lógica no cur-
so complementar e Português e Geo-
grafia do curso fundamental, inscri-
ção em Espanhol. — Esclareça o re-
querente, onde estudou a língua es-
panhola.

N.º 65.747-41 — Alfonsa Nieder-
bauer — Registro em Matemática,
História Geral e Ciências Naturais.
— Deferido, nos termos do parecer.

N.º 55.902-44 — Constantino Alves
— Reconsideração de despacho. —
Deferido, com a ressalva constante do
parecer.

N.º 69.509-44 — Maria Fausta de
Carvalho — Registro. — Deferido,
nos termos do parecer.

N.º 88.532-44 — Maria do Carmo
Volpe de Freitas — Extensão em Por-
tuguês e Francês. — Deferido.

N.º 2.357-45 — José Pinto de Car-
valho — Registro em Latim, no 2.º
ciclo. — Deferido.

N.º 27.618-45 — Daniel das Chagas
e Silva — Registro em Filosofia e ex-
tensão em História Geral e do Bra-
sil. — Deferido.

N.º 74.323-45 — Francisco Ferreira
de Siqueira Neto — Registro em His-
tória Geral, História do Brasil, Geo-
grafia Geral e Geografia do Brasil,
no 2.º ciclo. — Deferido nos termos
do parecer.

N.º 78.925-45 — Estela Correia —
Registro em Português, Geografia
Geral, Geografia do Brasil e História
do Brasil. — Deferido, nos termos do
parecer.

N.º 81.065-45 — Suzel Duarte de
Almeida — Registro em Desenho e
Ciências Naturais. — Deferido nos
termos do parecer.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

REGISTRO DE PROFESSOR

Professores licenciados por Facul-
dades de Filosofia que deverão apre-
sentar à Divisão de Ensino Secundá-
rio 2 retratos tamanho 3x4 e provar
identidade, bem como preencher um
questionário que lhes será fornecido,
a fim de receberem os certificados es-
peciais a que têm direito, para lecio-
nar nos estabelecimentos de ensino
secundário:

N.º 62.032-45 — Albino Afonso Lu-
dwig.

N.º 71.707-45 — Nadia Orlik Luz.

N.º 67.583-45 — Carlos Augusto Do-
mingues.

N.º 40.613-44 — Germaine Ivete Ca-
taneo.

Foi autorizada a substituição dos
certificados de registro dos professo-
res abaixo relacionados:

N.º 72.237-45 — Helene Bieberich.

N.º 72.238-45 — Maria Katharina
Blammeser.

N.º 72.955-45 — Francisco Lima.

N.º 73.156-45 — Nair de Oliveira.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N.º 74.295-45 — Teodoro Viana — Indeferido, à vista dos pareceres.
Em 29 de outubro de 1945. — *Capanema*.

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Assunto:

N.º 1.691-41 — Joaquim Aureliano Mendes — Indeferido.
N.º 54.983-43 — Ministério das Relações Exteriores — Cumpra a exigência do art. II da Convenção quanto ao diploma e à prova de identidade.

Registro de Diplomas

N.º 52.108-44 — Geraldo Brito — Deferido.
N.º 57.605-44 — Renato Franco — Deferido.
N.º 67.912-44 — Adalberto de Sousa — Deferido.
N.º 82.921-45 — Alderico Lopes de Barros — Deferido.
N.º 88.331-45 — Nagé Nobre Pedroso — Visei o diploma.
N.º 88.333-45 — Oliveiros Alves de Sousa — Visei o diploma.
N.º 88.341-45 — Francisco Pereira Marcondes — Visei o diploma.
N.º 88.343-45 — Armando de Castro Alves — Visei o diploma.
N.º 88.349-45 — Galvão de Araújo — Visei o diploma.
N.º 88.875-45 — José Ventura de Paula — Visei o diploma.
N.º 88.886-45 — Adall Luis Millier — Visei o diploma.
N.º 88.895-45 — José Martins do Lago — Visei o diploma.
N.º 88.896-45 — Alberto de Assis Moraes — Visei o diploma.
N.º 88.897-45 — Antônio de Moura — Visei o diploma.
N.º 87.835-45 — Paulo Pinheiro Borges Diniz — Visei o diploma.
N.º 87.845-45 — Manuel Moreira Diniz — Visei o diploma.

DESPACHO DA DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR

N.º 2.785-45 — Emanuel Soares de Medhona — 88.909-45 — Sim, na forma da lei.
N.º 8.881-43 — Edmundo Des Essarts Peres — A prova juntada, acêrca o curso secundário, não modifica o conceito relativo ao curso superior, tódo ele transcrito em escola ao tempo não fiscalizada. Com base nisso, já a superior instância se manifestou contrária ao registro do diploma.
N.º 14.406-43 — Salvador Mateus Zveibil — Reconheça a firma e o sinal público do tabelião de São Paulo.
N.º 53.605-43 — Altino Fuser — Remetido à Divisão de Ensino Industrial.
N.º 36.835-45 — Bernardo Braun — Junte certificado de reservista de 1.ª ou 2.ª categoria, a fim de satisfazer o art. 150 da Constituição.
N.º 61.346-44 — Alexandre Drumond Silva — Segundo as informações, o processo foi encaminhado à Polícia do Distrito Federal.
N.º 64.180-44 — Clélia Oliveira Vasconcelos — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
N.º 74.568-44 — Antônio Lopes da Cunha — 84.021-45 — Junte a prova reclamada.
N.º 168-45 — José Amaral da Silva — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
N.º 6.540-45 — Nival Gonçalves Jardim — A 30 de outubro de 1945 hou-

ve entrada da petição 82.552-45 de juntado original da certidão de nascimento de Nival, a 30 de agosto de 1910, em Nossa Senhora do Livramento do Valão de Barro, termo de São Sebastião do Alto, comarca de São Maria Madalena, filho de Tito Gonçalves Jardim e de D. Alzira de Lima Jardim, com a qual lograra matricular na Faculdade de Direito, em 1940. Em 1936, entretanto, quando se habilitou à inscrição nos exames da 3.ª série ginasial, no Ginásio Municipal de Pádua, ali teria apresentado a certidão de n.º 249, expedida a 30 de janeiro de 1936, pelo oficial do registro civil, da qual consta o nascimento a 15 de janeiro de 1912, filho de José Jardim e Dona Iná Jardim, conforme apurou a Divisão de Ensino Secundário.
Cabe ao requerente promover o afastamento da divergência, para que possa receber despacho final o processo de registro de diploma.

N.º 7.694-45 — Vítor Alvaro Menezes — Não cabe juntada porque a petição foi mandada arquivar desde 6 de abril de 1945.
N.º 12.195-45 — Emílio Oto Kaminski — Remetido à Divisão de Ensino Comercial.
N.º 45.621-45 — Hermógenes Brochado Smith — Promova apostila no verso do diploma retificando nome genitor.
N.º 49.781-45 — Denizart Seroa da Mota — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
N.º 49.896-45 — José Saraiva de Andrade — Idem.
N.º 67.488-45 — Severa Cutrim Ferreira — Idem.
N.º 68.082-45 — Zani Fernandes Romero — 87.064-45 — Sim, na forma da lei.
N.º 70.728-45 — Rywa Hirszzon Steinberg — Satisfaz o art. 150 da Constituição.
N.º 71.353-45 — Pedro Augusto Mena Barreto Filho — Junte certidão contendo histórico escolar do curso concluído no Colégio Militar.
N.º 73.710-45 — Abram Rosenfeld — Sim, nos termos citados.
N.º 73.711-45 — Chemja Zylberman — Sim, nos termos do telegrama citado.
N.º 74.064-45 — Murilo Romano Cotrim — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
N.º 74.635-45 — João Tranquillini — Idem.
N.º 75.007-45 — Luís Pereira Barbosa — Dirija-se à escola de que é aluno, requerendo no prao legal.
N.º 76.478-45 — Juci Bartém Melim — Remetido à Divisão de Ensino Industrial.
N.º 81.001-45 — Emílio Lansac Toha — Sim, pagas as taxas.
N.º 81.003-45 — Santos Lansac Toha — Idem.
N.º 83.762-45 — Tanus Jorge Bastani — Nos termos da informação da Divisão de Ensino Superior, não é possível atender.
N.º 84.242-45 — Norberto Antônio Tedesco — A lei proíbe transferência a última série.
N.º 86.421-45 — Mário Correia do Couto — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
N.º 86.446-45 — Antônio Castilhos — Queira indicar os nomes dos colegas que tiveram deferidos seus pedidos.
N.º 86.733-45 — Gaspar João Ferraz — Remetido à Comissão Revisora.
N.º 86.741-45 — Francisco Caccia-carro Neto — Idem.

N.º 87.063-45 — Sebastião Leite Lima — Dou ciência da seguinte informação do Serviço de Comunicações: "Nos fichários do S. C. não consta anterior".

Assunto:

N.º 87.358-45 — Francisco Laureano da Costa — Dirija-se à escola de que alega haver sido aluno.

N.º 46.760-44 — João Barbas Correia — Promova a aposição do selo Nacional.

N.º 69.362-45 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas (Relatório do 2.º trimestre de 1945) — Arquite-se.

N.º 87.649-45 — Faculdade de Ciências Econômicas, Administração e Finanças de Minas Gerais (Relatório de outubro de 1945) — Idem.

N.º 87.911-45 — Faculdade de Ciências Econômicas do Paraná (Relatório de outubro de 1945) — Idem.

N.º 88.031-45 — Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro (Relatório de agosto de 1945) — Idem.

N.º 88.032-45 — Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro (Relatório de julho de 1945) — Idem.

N.º 88.448-45 — Faculdade de Filosofia do Recife (Relatório do 3.º trimestre de 1945) — Idem.

N.º 88.628-45 — Escola Politécnica de Pernambuco (Relatório do 3.º trimestre de 1945) — Idem.

N.º 88.637-45 — Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará (Relatório de outubro de 1945) — Idem.

N.º 88.638-45 — Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos (Relatório de outubro de 1945) — Idem.

N.º 89.041-45 — Faculdade de Ciências Médicas (Relatório do 3.º trimestre de 1945) — Idem.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1945

Exposição n.º 2.446, de 21-1-45 — SC. 176.241-45 — Opinando pelo deferimento do pedido formulado pela Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas, de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para o material adquirido nos Estados Unidos da América, destinado, em parte, à exploração da matéria prima (salgema) em Socorro, no Estado de Sergipe. — Aprovo nos termos do parecer abaixo e art. 107 do Decreto-lei n.º 330, de 24 de fevereiro de 1938. Em 24-11-45. — *Linhare*.

Dia 27

OFÍCIOS

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 4.370 — SC. 248.954-45 — Resolvi devidamente assinadas pelo Senhor Ministro, as cartas patentes números 272 e 278, emitidas por essa Caixa em favor do Banco Agrícola Mercantil Ltda. a primeira destinada ao funcionamento de sua matriz em Santa Cruz do Sul, no Rio Grande do Sul, e as demais destinadas à manutenção de agências em Porto Alegre, Novo Hamburgo, Estrêla, Ijuí, Santo Ângelo e Cachoeira do Sul, naquele Estado.

N.º 4.309 — SC. 250.193-45 — Resolvi, devidamente assinadas pelo Senhor Ministro as cartas patentes números 279 e 284, emitidas por essa Caixa em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A., para que possa o mesmo manter agências em Guaratinguetá, Mogi das Cruzes, Rio Claro, São João da Boa Vista, Sorocaba e Casa Branca, naquele Estado.

Dia 29

Processo despachado pelo Senhor Ministro:

SC. 198.699-45 — Loteria do Estado de Minas Gerais solicita autorização para realizar a extração de um prêmio maior no fim do ano. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Dia 3 de dezembro de 1945

PORTARIA N.º 162

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar Fábio Monteiro de Lima, ocupante do cargo de ajudante de tesoureiro (Tesouro

Nacional), padrão 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para auxiliar a comissão de que trata o art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.436, de 22 de julho de 1940. *verbis*:

"O Presidente da República nomeará uma comissão que, sob a direção do superintendente, fará o levantamento e avaliação de todos os valores e bens pertencentes às empresas incorporadas", atendendo à solicitação do superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. — *J. Pires do Rio*.

CIRCULAR N.º 64

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda declara, para os devidos fins, aos chefes e diretores de Serviços e Repartições deste Ministério que as "Obrigações de Guerra" são equiparadas para todos os efeitos legais às apólices e demais títulos da dívida pública da União, revogados os despachos ou decisões em contrário. — *J. Pires do Rio*.

Retificação (*)

Diário Oficial de 1 de dezembro de 1945

2.ª Coluna da página 18.128

Onde se lê:

N.º 4.375 — SC. 253.378-45 ... à instalação da 18.ª Seções Eleitorais...

Leia-se:

N.º 4.375-45 — SC. 253.378-45 ... à instalação da 180.ª e 181.ª Seções Eleitorais....

3.ª Coluna.

Na portaria n.º 160.

Onde se lê:

... 5 de outubro de 1945. — *Pires do Rio*.

Leia-se:

... 5 de outubro de 1945. — *Pires do Rio*.

Na exposição n.º 2.454, de 22-11-45 SC. 191.466-45.

Onde se lê:

... concorrência realizada de notas do papel-moeda...

Leia-se:

... concorrência realizada para fornecimento de notas do papel-moeda...

Onde se lê:

... por ter apresentado mais vantajosa na concorrência...

Leia-se:

... por ter apresentado proposta mais vantajosa na concorrência...

(*) N. da SPb. — Retificado por erro de revisão.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1945 — N.º 206

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
4.372	Cardoso Costa & Comp. Ltda.	205.037	1	Macacão tipo 2, brim mescla azul.....	Aceito.
4.398	A. Rodrigues Costa & Comp.	204.291	1	Uniforme brim tussor algodão.....	Aceito.
4.415	Festas, Ferreira & Comp.	100.242	2	Uniforme brim algodão pardo.....	Aceito.
4.431	The Texas Company (South America) Ltda.	903.442	1	Lubrificante especial	Aceito.
4.432	L. J. Costa & Comp. Ltda.	909.049	2	AP 75	Aceito.
4.441	José Scarrone	903.054	1	Copo de vidro.....	Aceito.
4.446	Instrumental Ótico Ltda.	501.026	1	Vegetal liso	Aceito.
4.448	C. Gusmão & Comp. Ltda.	801.561	1	AP 75, quadriculado.....	Aceito.
4.449	Paredes & Comp.	903.168	4	Carbonato de cal.....	Aceito.
4.450	Abílio F. Magalhães & Comp.	418.129	1	Avental brim tussor.....	Aceito.
4.451	Casa Sousa Batista Ltda.	205.031	2	Brim algodão, tipo 2.....	Aceito.
4.455	Magalhães Sucupira & Companhia Limitada	601.431	1	Cueca de cretone.....	Aceito.
4.456	A. Rodrigues Costa & Comp.	605.415/17	2-F	Fardamento brim azeitona.....	Aceito.
4.457	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Limitada	150.046	3	Absorvente para mimeógrafo, 75 g/m2.....	Aceito.
4.458	Albino Castro & Comp. Ltda.	204.826-A	2	Algodão cru	Aceito.
4.459	Hermeto Costa & Comp. Ltda.	204.172	4	Metal Muntz	Aceito.
4.460	Hermeto Costa & Comp. Ltda.	204.172	5	Metal Muntz	Recusado.
4.461	Domingos Batista de Lima.....	910.031	4	Hidroquinona	Aceito.
4.462	Domingos Batista de Lima.....	910.031	5	Metol	Aceito.
4.464	Gráfica Belas Artes Ltda.	113.036	2	Certificado em AS-57.....	Aceito.
4.465	Gráfica Belas Artes Ltda.	113.036	1	Certificado em AS-57.....	Aceito.
4.417	Alberto de Araújo & Companhia Limitada	601.475	7	Quimono lona branca.....	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1945 — N.º 208

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
4.463	Indústrias Brasileiras de Produtos Metálicos, S. A.	624.085	2	Chumbo	Aceito.
4.468	Santos & Ventura Ltda.	624.465	1	Seringa para injeção.....	Aceito.
4.469	Santos & Ventura Ltda.	624.465	2	Seringa para injeção.....	Aceito.
4.470	Santos & Ventura Ltda.	624.465	3	Seringa para injeção.....	Aceito.
4.471	Santos & Ventura Ltda.	624.465	4	Seringa para injeção.....	Aceito.
4.472	Albino, Castro & Comp. Ltda.	155.018	3	Macacão tipo 1, em brim mescla azul.....	Aceito.
4.473	Albino, Castro & Comp. Ltda.	155.018	4	Avental branco	Aceito.
4.477	C. Gusmão & Comp. Ltda.	234.042	2	Papel AP-110	Aceito.
4.478	L. J. Costa & Comp. Ltda.	143.199	1	Papel AS-75.....	Aceito.
4.479	L. J. Costa & Comp. Ltda.	143.199	3	Papel AS-75.....	Aceito.
4.480	L. J. Costa & Comp. Ltda.	143.199	4	Papel AS-75.....	Aceito.
4.481	L. J. Costa & Comp. Ltda.	143.199	5	Papel AS-75.....	Aceito.
4.483	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	624.179	3	Papel AP-75.....	Aceito.
4.484	Gráfica Belas Artes Ltda.	154.021	1	Impresso AP-75.....	Aceito.
4.485	L. J. Costa & Comp. Ltda.	154.020	1	Impresso AP-75.....	Aceito.
4.488	Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	152.148-A	1	Papel apergaminhado	Aceito.
4.489	Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	100.109	1	Papel SV-30	Aceito.
4.490	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas	152.200	1	Papel AP-57	Aceito.
4.491	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas	401.426	2	Papel R-125	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica — Sala 801. — Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1945

N.º 112.382-45 — Ernani José dos Santos — Recurso sobre cota-parte de multa.

Preliminarmente, proceda-se de acordo com o parecer da P. G. (fó-lhas 10 v.-13). — *Paulo Lyra.*

PARECER DA P. G.

1. Ao estudar o processo de lançamento do imposto de renda sobre a Flação e Tecelagem São Martinho Limitada, um contador da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, em 26-8-40;

"O exame nos livros de contabilidade da mesma, providência... indispensável para ficar conhecida definitivamente a verdadeira situação do contribuinte perante o fisco em os exercícios de 1933 a 1939" (fls. 92).

2. Acolhendo a sugestão, a Delegacia designou um Contador da Inspeção em Campos para proceder ao exame alvitrado. Foi esse feito meticulosamente, tendo sido apurada sonegação do imposto. Em consequência, a Delegacia exigiu o recolhimento da diferença do imposto (Cr\$ 33.836,80), acrescido da multa de 300 % do art. 173 § 2.º do Regulamento em vigor (fls. 125) Cr\$ 98.509,00 na soma de Cr\$ 131.345,80 (fls. 159 e 3).

3. Depositada essa quantia, houve recurso, de que o Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo Acórdão n.º 18.182, de 14 de julho de 1944 deixou de conhecer, por haver incorrido em perempção (fls. 174).

4. O Contador que procedeu ao exame da escrita, requereu a cota-parte, a que se julgava com direito, ex-vi do art. 154 § 2.º do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1944. Depois de debatida a legitimidade do interesse do requerente e do funcionário que propusera o exame de escrita, decidiu a favor desse a Delegacia Regional em Niterói, por despacho de 20 de março de 1945 (fó-lhas 9).

5. O autor do exame pediu reconsideração do despacho, invocando a lei e uma decisão administrativa. Indeferido o pedido, interpôs recurso para a Diretoria Geral, o qual, com o parecer favorável da Divisão do Imposto de Renda é submetido à audiência da Procuradoria.

II

6. O recurso está dentro do prazo do art. 222 n.º II do Estatuto dos Funcionários. Esse, porém, no art. 221 n.º VI, preceitua:

"O recurso será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinada a que tenha expedido o ato ou proferido a decisão e sucessivamente na escala ascendente, às demais autoridades"

7. Isto posto, sem embargo do entender (V. art. 279 do Código de Processo Civil), parece que o recurso deverá ser decidido pela D. I. R., pois que não será lícito preterir uma instância, em detrimento da parte.

III

8. A adjudicação, de que se recorre, foi determinada na vigência do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, que alterando a norma do art. 2.º e reproduzindo a do ar-

tigo 3.º do Decreto-lei n.º 1.440, de 24 de julho de 1939, assim dispõe:

"Art. 153. Os servidores do Imposto de Renda terão direito a 25 % das multas efetivamente arrecadadas e que tenham sido aplicadas de acordo com os artigos 145, 148 e 149, em razão de denúncia, representação ou diligência.

§ 1.º O produto das multas não poderá ser adjudicado, no todo ou em parte, a quem as impuser ou confirmar.

§ 2.º As cotas-partes das multas do art. 145 só serão adjudicadas se o lançamento ex-officio resultar de denúncia ou representação relativa a elementos não conhecidos da repartição.

Art. 154. A adjudicação da cota-parte das multas a que se refere o artigo anterior, será feita ao servidor ou servidores que indicarem a falta de modo suficientemente claro ou, em partes iguais, a estes e aos que a apurarem.

§ 1.º No caso de multas impostas em virtude de representação ou denúncia de qualquer origem, a cota-parte será dividida em duas partes iguais, cabendo uma delas ao autor ou autores da denúncia ou representação, desde que feitas de modo suficientemente claro, e a outra aos servidores que efetuarem a diligência ou apurarem a procedência da denúncia ou representação, salvo quando o denunciante acusar firma de que seja ou tenha sido auxiliar ou preposto, caso em que não terá na multa, cabendo a totalidade direito a qualquer participação da cota ao servidor ou servidores.

§ 2.º O reconhecimento do direito à cota-parte das multas cabe ao Diretor e aos delegados regionais do Imposto de Renda."

9. A simples proposta do exame de escrita não é indicação clara da falta. Sugestão corrigidora nos processos fiscais, não pode transformar-se em atrativo de vantagens, senão em diligência para esclarecimento. Esse, es espécie, só resultou do exame procedido. Ao seu autor cabe, pois, o prêmio instituído na lei.

IV

10. Não se aigura, todavia, que o quantum haja sido bem calculado. O reconhecimento da multa como receita pública, e o abono impugnado, foram efetuados na vigência da atual lei do imposto de renda. As leis têm efeito imediato: só são se aplicam às situações jurídicas definitivamente constituídas ou aos atos jurídicos perfeitos (art. 6 da Lei da Introdução ao Código Civil)

11. Como aqui se sustentou, e foi decidido (processos ns. 215.792-42 e 18.409-45), desde que o abono ainda não se tenha efetuado, só poderá ser feito nos termos da lei em vigor na data desse ato.

12. Não terá pois, aplicação ao processo nem o Decreto-lei n.º 1.440 citado, nem o Decreto-lei n.º 4.173, de 1942, nem o Decreto-lei n.º 5.600 de 1943, senão o Decreto-lei n.º 5.844 referido.

V

13. Conclui-se que:

a) O recurso deverá ser submetido à decisão da D. I. R., e autos de Tomada de Contas de —

b) Merecerá provimento, para determinar a reposição, o abono ao recorrente da percentagem da lei e o recolhimento da diferença aos cofres públicos.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública em, 16 de agosto de 1945. — *Sá Filho, Adjunto do Procurador.*

1. Preliminarmente, deve dirigir-se o recorrente à Divisão do Imposto de Renda, se a esta se acham diretamente subordinadas as Delegacias Regionais.

2. Na espécie, da decisão da D. I. R. caberá apelo voluntário para a Diretoria Geral da Fazenda Pública.

3. A fim de dar ordem ao processo, convém determinar ao interessado que retifique a ratifique por outra petição, querendo, o recurso de fls. 2 para ser apreciado na instância competente.

4. Se não for acolhida esta preliminar pela D. G., poderá dizer o Procurador Geral sobre o mérito do apelo.

5. Revenho à D. G. — *João Domingues de Oliveira, Procurador Geral.*

N.º 244.969-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 1.600,00 a Francisco Batista Quaresma.

N.º 256.630-45 — Murias & Cia. — Consulta se está obrigada a cumprir as prescrições do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945.

Cobre-se a diferença do imposto do selo, na conformidade do disposto no art. 90 combinado com a observação 3.ª, aquela e esta da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, e volte a despacho.

2. Ao S. C.

D. G. 3 de novembro de 1945. — *Paulo Lyra.*

RETIFICAÇÃO

Publicado na Seção I, edição de 3 de dezembro de 1945, página 18.163 — 1.ª coluna.

Proc. n.º 256.017-45

Onde se lê:

Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 159.956,80 no Banco do Brasil em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Leia-se:

Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 150.956,80 no Banco do Brasil em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 29 de novembro de 1945

Processos despachados:

N.º 241.662-45 — Virgílio Roque dos Santos, requerendo pagamento de salário-família, referentes aos exercícios de 1943 e 1944 — Requeira em separado a importância relativa ao exercício de 1943.

N.º 250.345-45 — Precatórias, para levantamento de fianças, expedidas em favor de Nelson Regil. — Cumpra-se. N.º 125.591-43 — Aurendina Lima de Oliveira, requerendo apostila de título de pensão de montepio. — Apresente certidão de casamento.

N.º 111.447-43 — De interesse de Jaci Matias Ricão — Mantenho o despacho de 20 de julho de 1944.

N. do S. Ph. — Reproduz-se por erro do original.

N.º 247.908-45 — "The National City Bank of New York", requerendo confirmação de depósito. — Requeira, querendo, certidão.

N.º 241.981-45 — Altino Harache, requerendo certidão do teor do conhecimento referente a uma caução. — Satisfaca o despacho de 20 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês: Habilite-se mediante alvará de autorização.

N.º 231.517-44 — Berta da Silva Pereira Cardoso, requerendo concessão de pensão de montepio civil. — Cumpra o despacho de 2 de abril último, publicado no *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês.

N.º 228.818-45 — Maria Cavalcanti de Sousa, requerendo reversão da pensão de montepio, que percebia sua finada madrastra Ricardina Ottilde de Sousa. — Faça prova do seu estado civil e diga o motivo por que exclui da reversão sua irmã Francisca.

N.º 176.244-45 — Maria Serra do Vale Pereira, requerendo reversão da pensão que percebia sua filha Beatriz Serra do Vale Pereira. — Convida-se Dona Beatriz Serra do Vale Pereira a recolher a importância de Cr\$ 85,80 de pensões indevidamente recebidas.

N.º 165.002-45 — Amélia de Moura Groves, pedindo reconsideração de despacho. — Tendo obedecido a prescrições legais o cancelamento da pensão, revertida, nada há que deferir.

2. Restitua-se o título.

N.º 141.530-45 — Carmela Cinleto de Sousa, requerendo melhoria de pensão especial. — Não constando tenha o militar falecido nas condições do art. 2.º do Decreto-lei n.º 6.239, de 1944, nada há que deferir.

N.º 132.222-45 — Maria da Conceição Dias, na qualidade de irmão do finado inativo João Batista Conceição, requerendo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Preliminarmente faça reconhecer a firma do MM. Juiz que subscreve o alvará de fls. 7.

N.º 99.376-45 — Maria Amélia Alves de Sousa, viúva do inativo João José de Assunção e Sousa, requerendo concessão de pensão de montepio. — Não sendo o de cujus contribuinte do montepio civil, nada há que deferir.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIOS DE 29-11-45

N.º 19.278 — Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, comunicando que fica aquela Alfândega autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, ate o limite dos créditos requisitados, na quantia total de noventa e seis e seis mil seiscentos e trinta e um cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 966.631,70) o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 deste mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquela Repartição, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, discriminadas:

I — Pessoal Permanente	908.079,10
II — Pessoal Extranumerário	58.552,60
	966.631,70

Proc. n.º S. C. 256.129-45.

N.º 19.279 — Ao Inspetor da Alfândega de Livramento, comunicando que fica aquela Alfândega autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos"

do Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de setenta e sete mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 77.266,10), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 deste mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquela Repartição. — Processo S. C. 158.105-45.

N.º 19.295 — Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo crédito de Cr\$ 4.650,40, para restituição à Fábrica de Tecidos Esperança, proveniente de direitos de importação e adicionais pagos a maior em 1944. — Proc. S. C. 157.334-45.

N.º 19.296 — Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo crédito de Cr\$ 1.575,80, para restituição à M. Rebelo de Sousa, proveniente de direitos de importação e adicionais pagos a mais, em 1944. — Processo S. C. 158.770-45.

Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N.º 19.297 — Concedendo o crédito de Cr\$ 525,00, para restituição ao Banco Financeiro Novo Mundo S. A., proveniente de taxa de consumo d'água, por hidrômetro, paga a mais, em 1943. — Proc. S. C. 118.384-44.

N.º 19.298 — Concedendo o crédito de Cr\$ 233,70, para restituição à Empresa Brasileira de Águas S. A., proveniente de imposto de renda pago a maior, em 1944. — Proc. S. C. 77.290, de 1944.

N.º 19.299 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.000,00, para restituição ao Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A., proveniente de depósito que foi convertido em "Renda da União", em 1943. — Proc. S. C. 71.536-45.

N.º 19.307 — Concedendo o crédito de Cr\$ 180,00, para restituição a Clóvis Soares Dutra e Izidro Romano, agentes fiscais do imposto de consumo, proveniente de cotas partes de multas, relativas ao exercício de 1941. — Processo S. C. 79.319-45.

ORDENS DE 29-11-45

N.º 19.289 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, distribuindo o crédito de Cr\$ 1.800,00, para pagamento de salário-família a João Alves Ferreira, guarda referência IX, da Inspeção de Saúde do Porto de Corumbá. — Proc. S. C. 238.886-45.

N.º 19.288 — A Delegacia Fiscal em Goiás, comunicando que fica distribuído àquela Delegacia, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Subconsignação 06-01 — item 32-01 — Alínea a, do vigente orçamento o Ministério da Educação e Saúde, o crédito total de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00), a fim de ser entregue como auxílio, às Prefeituras Municipais abaixo indicadas:

	Cr\$
Prefeitura Municipal de Goiandira, para prosseguimento das obras da Maternidade com Posto de Puericultura da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	80.000,00
Prefeitura Municipal de Goiânia — 1 Para Prosseguimento das obras do Jardim da Infância da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	50.000,00

c) 2 — Para prosseguimento das obras da Maternidade da Conferência de São Vicente de Paulo de Goiânia 50.000,00
Total 130.000,00
Proc. S. C. 236.415-45.

N.º 19.290 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, comunicando que fica distribuído àquela Delegacia, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/consig. 06-01 — item 32-01 — do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o crédito de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), a fim de ser entregue, como auxílio, à Prefeitura Municipal de Campina, para conclusão e instalação da parte destinada à Maternidade no Sanatório e Maternidade São José, distrito de Pocinhos. — Processo S. C. 236.405-45.

N.º 19.291 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, distribuindo o crédito de Cr\$ 1.000,00, destinado à Estação Experimental de União, para pagamento no corrente exercício, de diárias a servidores daquela Estação. — Processo S. C. 233.195-45.

N.º 19.286 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, comunicando que fica distribuído àquela Delegacia, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 06-01 — Item 32-01 — alínea a, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o crédito total de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), a fim de ser entregue, como auxílio, às Prefeituras Municipais abaixo indicadas:

	Cr\$
a) Prefeitura Municipal de Caruarú, para auxiliar a construção do Pavilhão para maternidade anexo ao Hospital São Sebastião, do Instituto de Assistência Hospitalar do Estado	50.000,00
b) Prefeitura Municipal de Palmares, para prosseguimento das obras da Casa da Criança "Santa Clara", da Liga de Amparo à Maternidade e à Infância	80.000,00
c) Prefeitura Municipal de Petrolina, para auxiliar a instalação da Casa da Criança, anexa ao Hospital D. Milan	20.000,00
Total	150.000,00

Proc. S. C. 236.398-45.

N.º 19.308 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, distribuindo o crédito de Cr\$ 13.000,00, destinado à Seção do Fomento Agrícola naquele Estado, para pagamento no corrente exercício, de diárias a servidores daquela Seção. — Proc. S. C. 220.744-45.

N.º 19.309 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo os créditos de Cr\$ 960,00 e Cr\$ 348,40, para pagamento da pensionista Lsaura Brêtas de Medeiros. — Processo S. C. n.º 245.982-45.

N.º 19.292 — A Delegacia Fiscal na Bahia, comunicando que fica distribuído àquela Delegacia, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 06-01 — item 32-01 — alínea a, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o crédito total de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), a fim de ser entregue como

auxílio às Prefeituras Municipais abaixo indicadas:

	Cr\$
a) Prefeitura Municipal de Cachoeira, para prosseguimento das obras da Maternidade anexa à Santa Casa de Misericórdia	60.000,00
b) Prefeitura Municipal de Castro Alves, para prosseguimento das obras da Maternidade da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Castro Alves	80.000,00
c) Prefeitura Municipal de Ilhéus, para prosseguimento das obras da Maternidade da Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade	50.000,00
d) Prefeitura Municipal de Santo Amaro, para prosseguimento das obras da Casa da Criança, da Liga contra a Mortalidade Infantil	50.000,00
Total	240.000,00

Proc. S. C. 236.404-45.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 19.283 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 3.000,00, destinado à Agência do Serviço de Economia Rural, como reforço para atender ao pagamento de diárias a serem concedidas a servidores daquela Agência. — Processo S. C. 220.745-45.

N.º 19.310 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.266,80, para pagamento da pensionista Maria dos Santos Barbosa. — Proc. S. C. 206.181-45.

N.º 19.311 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 7.200,00, destinado a Escola de Belo Horizonte — Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, correspondente a uma função de professor auxiliar referência VII. — Proc. S. C. 227.192-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 19.293 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 3.868.868,90, destinado a Delegacia Regional do Trabalho, por conta da Verba 1 — Pessoal — Subconsignação 01 — Pessoal Permanente J4-06, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Proc. S. C. 229.503-45.

N.º 19.294 — Concedendo o crédito de Cr\$ 660,00, para pagamento do inativo Francisco Sinésio da Silva Filho. — Proc. S. C. 177.856-45.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N.º 19.284 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.000,00, destinado a Estação Experimental do Rio Caçador, como reforço para pagamento de diárias a serem concedidas a servidores daquela Estação. — Proc. S. C. 220.743-45.

N.º 19.285 — Distribuindo àquela Delegacia, por conta da Verba 3 — Serviço e Encargos — Consignação I — Subconsignação 06-01 — item 32-01 — alínea a, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o crédito total de Cr\$ 160.000,00, a fim de ser entregue, como auxílio às Prefeituras Municipais abaixo indicadas:

a) Prefeitura Municipal de Joinville, para instalação da Maternidade	90.000,00
b) Prefeitura Municipal de São Francisco, para prosseguimento das obras do Posto de Puericultura	70.000,00
Total	160.000,00

Conforme processo aqui fichado sob n.º 236.420, de 1945.

OFÍCIOS DE 29-11-45

N.º 19.312 — Ao Chefe de Polícia, comunicando que fica o Departamento Federal de Segurança Pública autorizado a pagar, por "Movimento de Fundos", com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de sete milhões trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 7.034.800,00), o abono de emergência, a que têm direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 deste mês, os servidores daquele Departamento, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	5.392.800,00
II — Pessoal Extramérário	1.642.000,00
Total	7.034.800,00

Proc. S. C. 256.329-45.

N.º 19.303 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, distribuindo à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente — S/consignação 01 — Pessoal Permanente — 04 — Departamento de Administração — 06 — Divisão do Pessoal, do vigente orçamento daquele Ministério, o crédito de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00), de acordo com a solicitação contida no ofício daquela Divisão, n.º 5.383, de 5 de outubro último. — Processo S. C. 155.319-45.

Junta Consultiva do Imposto de Consumo

Resumo da 24.ª sessão ordinária, da Junta Consultiva do Imposto de Consumo, realizada em 26 de novembro de 1945, sob a presidência do Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, Sr. Sebastião Cavalcante de Albuquerque, e com a presença dos senhores Armando Figueiredo, Mário Leão Ludolf, Arlindo Soriano Pupe, Francisco Brandão Cavalcante, George Cavalcante de Cerqueira e Jaime Péricles.

Aberta a sessão às 17 horas, depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior e assinado o expediente, foram julgados e homologados os seguintes processos:

Relatados pelo senhor Francisco Brandão Cavalcante:
N.º 429-45 (SC 69.553-45) — Interessados: Albano Sousa & Irmão — Rio de Janeiro. — Parecer unânime: "Ao negociante de brochas, trinchas e pincéis, que não é fabricante destes produtos, não compete o pagamento do imposto sobre os mesmos, não devendo, porém, manter nas faturas que expede a expressão "fabricantes especialistas em trinchas, brochas e pincéis".

N.º 443-45 (SC. 80.050-45) — Interessada: Viúva J. Duarte Vasco — Rio de Janeiro. — Parecer unânime: "O pó de pedra para estucamento de parede não está tributado pelo Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945".

N.º 449-45 — (SC. 13.064-45) — Interessado: Francisco Ferreira Alves — Rio de Janeiro. — Parecer unânime:

"Os sacos, fabricados com tecido adquirido de terceiros, estão isentos do imposto de consumo, em face do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945".

N.º 455-45 (SC. 109.112-45) — Interessado: A. J. Garcia — São Paulo. — Parecer unânime, a ser publicado na íntegra.

N.º 473-45 (SC. 137.818-45) — Interessado: Henry Rogers Sons Co. of Brazil Ltd. — Rio de Janeiro. — Parecer unânime: "As cardas estão sujeitas ao imposto de consumo, salvo se fizerem parte integrante de máquinas operatrizes, nos termos da Circular n.º 7, de 1945, da D. R. I."

Relatados pelo senhor George Cavalcante de Cerqueira:

N.º 500-45 — (SC 185.467-45) — Interessado: Moisés Trompeter — São Paulo. — Parecer unânime: "As bolsas de senhoras, confeccionadas inteiramente com tecidos adquiridos de terceiros, estão isentas do imposto de consumo, em face do Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945".

N.º 511-45 (SC 939.050-45) — Interessada: Produtos Farmacêuticos Ieme Ltda., Rio de Janeiro. — Parecer unânime, no sentido de não ser tomado conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível.

N.º 523-45 — (SC 189.375-45) — Interessada: Passarelli & Comp. Limitada — Santos. — Parecer unânime, constando do processo o pagamento do imposto, por ocasião do despacho de importação, não cabe tomar-se conhecimento do recurso *ex-officio*.

Relatado pelo senhor Jaime Péricles:

N.º 776-45 (SC 247.630-45) — Interessado: Serviço da Economia das Fibras e do Ralton, da Comissão Executiva Têxtil. — Baixado em diligência.

Relatado pelo senhor Armando Figueiredo:

N.º 686-45 (SC 177.617-45) — Interessada: International Harvester Export Company — Rio de Janeiro. — Parecer unânime: "De acordo com o resolvido por esta Junta, no Processo n.º 468-45, objeto do parecer número 452, as máquinas operatrizes destinadas à construção de estradas de rodagem enquadram-se na isenção b, alínea I, tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945; as peças avulsas dessas máquinas estão isentas do imposto de consumo somente na hipótese a que se refere o item VI da Circular n.º 7, de 5 de maio de 1945, da Diretoria das Rendas Internas".

Relatados pelo senhor Mário Leão Ludolf:

N.º 459-45 (SC 158.869-45) — Interessada: Manufatura de Brinquedos Estrela S. A., São Paulo. — Parecer unânime, no sentido de ser mantida a decisão de primeira instância e expedida circular estendendo a solução aos consertos de outros produtos sujeitos ao imposto *ad-valorem*.

N.º 465-45 (SC 140.143-45) — Interessada: Amenaide Braga de Andrade — Salvador, Bahia. — Parecer unânime: "Os artefatos de piassava, massa de trigo, alvalade e verniz escapam à incidência do imposto de consumo previsto na alínea III da tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945".

N.º 476-45 (SC 47.205-45) — Interessada: Erich Eichner & Comp. Limitada — Rio de Janeiro. — Parecer unânime: "A atividade de enca-

deração de livros e venda de livros impressos não estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos de registro, em face do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945".

N.º 482-45 (SC 185.437-45) — Interessada: Companhia Brasileira de Instrumentos Científicos Nansen — Belo Horizonte. — Parecer unânime: "Os detonadores e porta-detonadores para artilharia, os projéteis de vários calibres para artilharia, as espoletas para os mesmos e as peças de morteiro Brandt de 81 milímetros, escapam à incidência do imposto de consumo, em face do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945".

N.º 488-45 (SC 182.348-45) — Interessada: Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Rio de Janeiro. — Parecer unânime: "O asfalto não está tributado pelo Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945".

Referentes a consultas feitas na vigência do Decreto-lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938, foram julgados e homologados os seguintes processos:

N.º 495-45 (SC 185.461-45) e 486-45 (SC 177.921-45).

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão às 19 horas e 5 minutos, da qual foi lavrada a presente ata, por todos assinada.

N.º 470:

Processo: JCIC — 455-45 (SC — 109.112-45) — Interessado: A. J. Garcia, São Paulo.

Relator: Francisco Brandão Cavalcanti.

PARECER

A Recebedoria Federal em São Paulo proferiu, em consulta de A. J. Garcia, o seguinte despacho:

"1 — Diz o requerente que é estabelecido nesta Capital com escritório de vendas a comissão, de produtos sujeitos ao imposto de consumo, da Alínea XIII da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945; que não possui estoque do referido produto; que adquire mais de 50% da sua produção, revendendo-a e faturando-a pelos mesmos preços e condições que lhe foram faturados, limitando-se a receber pequena comissão.

2 — E pergunta se está sujeito a recolher imposto de consumo e se pode incluir nas suas faturas o imposto pago pelo fabricante.

3 — Pelo que se vê, o requerente, não mantendo estoque dos produtos acima aludidos, os quais são remetidos diretamente pelo fabricante aos compradores, expedindo o requerente a sua fatura, cobrando os mesmos preços, sem qualquer majoração. Assim sendo, e desde que o imposto seja pago pelo fabricante, baseado no preço de venda do requerente, que é o mesmo da fábrica, pois a comissão é paga pelo fabricante e não pelo comprador, nenhum acréscimo de imposto pode ser exigido. Cabe ao requerente expedir notas fiscais para as vendas que efetuar, nelas declarando o imposto pago pelo fabricante.

4 — Desta decisão, na forma da lei, recorro *ex-officio* para o Senhor Diretor das Rendas Internas, dê-se ciência ao interessado e encaminhe-se o processo a instância superior.

Recebedoria Federal em São Paulo, 3 de maio de 1945. — Francisco de Paula Gomes da Silva, Diretor.

A Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por unanimidade de votos, é de parecer que se negue provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

J. C. I. C., em 26 de novembro de 1945. — Francisco Brandão Cavalcanti, Relator.

Homologado. Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à repartição de origem.

J. C. I. C., em 23 de novembro de 1945. — Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, Presidente.

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE

Dia 21 de novembro de 1945

Processo: JCIC-762 (SC. 228.936-45) — Interessada: Usina "Linol" de Tintas Limitada, Rio de Janeiro — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal. Publique-se e, em seguida, arquivase.

Recebedoria do Distrito Federal Seção de Administração RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 22 de novembro de 1945.

Página 17.774 — 3.ª coluna.

Onde se lê:

23.814-45, 23.924-45, 24.918-45, 25.002-45, 25.078-45, 25.188-45, 25.872-45, 25.874-45, 25.887-45, 26.997-45, 27.365-45

Leia-se:

23.514-45, 223.924-45, 224.918-45, 225.002-45, 225.078-45, 225.188-45, 225.872-45, 225.887-45, 225.872-45, 226.997-45, 227.365-345.

Página 17.774 — 4.ª coluna

Onde se lê:

11.607-44.

Leia-se:

111.607-44.

Diário Oficial de 23 de novembro de 1945.

Pág. 17.809 — entre os processos n.ºs 241.474-45 e 241.494-45, foi omitido o Processo n.º 241.448-45 — A. C. do Quintal. — Despacho: Imponho o recolhimento de Cr\$ 240,00 de multa e emolumentos.

PORTARIA N.º 607, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

LICENÇA N.º 55

O Diretor, usando das atribuições que lhe confere o § 2.º do art. 14 do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, e tendo em vista as conclusões do Processo n.º 123.703-45,

Resolve autorizar, na forma do artigo citado, o Banco Moreira Salles S. A., com sede em Poços de Caldas — Estado de Minas Gerais, e sucursal nesta praça, à Rua da Alfândega n.º 19, para a venda de estampilhas do imposto do selo e taxa de educação e saúde, com as vantagens previstas no mesmo dispositivo. — Paschoal Ranieri Mazzilli.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 27 de novembro de 1945

Processos despachados:

Ns. 182.058-45 — Brasília Pinheiro requerir lhe seja devolvido documento anexado ao processo n.º 105.256-43 —

Despacho: Apresente traslado do avará.

Dia 28 de novembro de 1945

N.º 167.233-45 — Processo relativo a aforamento de terreno de marinha situado na Avenida Vieira Souto, e que é interessado Gastão L. da França Amaral — Despacho: Apresente certidão atualizada do registro de Imóveis.

N.º 230.979-45 — Processo relativo a transferência de imóvel situado na Rua Santo Cristo n.º 37, em que é interessado o Banco Germânico da América do Sul — Despacho: Apresente título de aforamento, certidão do Registro de Imóveis, prova de pagamento de foro do corrente ano, prova de nacionalidade de comprador e decisão porquanto pretende vender o imóvel em apêço.

N.º 190.559-45 — Iêda Luz, requer licença para vender domínio útil de terreno situado na Avenida Rui Barbosa — Despacho: Apresente original da fotocópia de fls. 2, para conferência, prova de pagamentos dos foros dos terrenos de marinha inclusive relativo a 1938.

N.º 62.144-44 — Processo relativo a aforamento de imóvel situado na Rua Senador Eusébio, em que é interessada Fellsmina Pimenta de Barros — Despacho: Apresente certidão do registro de Imóveis relativa ao período de novembro de 1923 até 1945 eleição de cabecal.

N.º 86.274-41 — Processo relativo a regularização do aforamento do terreno de marinha situado na Avenida Atlântica — Despacho: Apresente título de propriedade, certidão atualizada do Registro de Imóveis, prova de pagamentos dos foros inclusive relativo a 1938 e eleição do respectivo cabecal.

Dia 30

N.º 90.894-44 — A inventariante do espólio de Jaime de Castro Barbosa requer revigoração de aforamento de imóvel situado na Avenida Pasteur n.º 162 — Despacho: Defiro os requerimentos de fls. 24 e 26.

N.º 157.417-45 — Processo relativo a venda de imóvel situado na Rua da Gamboa, em que é interessado Antônio de Barros — Despacho: Indefiro o pedido de licença para a venda do terreno de que se trata, por ser adquirente de nacionalidade portuguesa.

N.º 123.190-45 — Processo relativo a compra de imóveis situados na Rua Machado de Assis, em que é interessado Raul Belmar da Costa — Despacho: Apresente atestado de antecedentes fornecido pelo Instituto Félix Pacheco e atestado da Delegacia de Ordem Política e Social.

N.º 212.304-45 — Jacob Blumberg requer aforamento do terreno situado na Rua Antônio Laje — Despacho: Indeferido.

N.º 252.801-45 — Olímpio Oliveira Ribeiro da Fonseca, requer licença para vender terrenos situados na Estrada da Gávea — Despacho: Apresente títulos de aforamentos, certidão atualizada do Registro de Imóveis, prova de quitação dos foros e o original da fotocópia para conferência.

N.º 231.098-45 — José Gonçalves dos Santos, requer aforamento de terreno de acreção de marinha situado na Praia Marçílio Dias, na Penha — Despacho: Indeferido.

N.º 16.868-43 — Processo relativo a aforamento de terreno situado na Rua São Leopoldo, em que é interessado

de José Pinto Franqueira — Despacho: Indeferido. Requeira a revogação, com apoio no Decreto-lei n.º 3.438, de 1941.

Divisão do Imposto de Renda Delegacia Regional no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 30 de novembro de 1945

Processos despachados:

N.º 10.737-42 — Companhia Bancária Aurea Brasileira S. A. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus legais fundamentos, o lançamento contestado.

N.º 16.003-41 — Herman de Castro Lima. — Despacho: Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 25.

N.º 19.163-43 — Vasco Pimentel de Azevedo. — Despacho: De acordo com os pareceres da Sc. Rr. (fls. 18 e 19 verso), indefiro a reclamação interposta (fls. 17), para o fim de manter como por este ato mantenho, o lançamento reclamado, por seus fundamentos legais.

N.º 21.942-43 — Companhia Mate Laranjeira S. A. — Despacho: De acordo.

N.º 2. Na vigência do Decreto-lei número 4.178, de 13-3-42, pelo qual revista a declaração de rendimentos de fls. 1/7, os rendimentos de títulos de portador não poderiam deixar de ser adicionados ao lucro real, em face do que expressamente estabelece a letra c, do § 2.º do art. 43 daquele decreto-lei, que a seguir transcrevo:

“Art. 43 — A base do imposto será formada pelo lucro real ou presumido correspondente ao ano social ou civil anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido.

§ 2.º — Não serão adicionados ao lucro real: letra c:

Os lucros e dividendos que já houverem sofrido a taxa proporcional em poder das sociedades que os distribuíram, desde que se prove o pagamento”.

3. Nessas condições, mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento suplementar reclamado, inclusive a exigência de fls. 11.

N.º 22.516-43 — José M. Dias. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus legais fundamentos, o lançamento reclamado.

2. Consequentemente, mantenho, também, a exigência da S. C. O. G., de que trata a notificação de fls. 7.

3. Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 28.473-45 — Vasco Ortigão & Cia. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2. Consequentemente, mantenho, também, a exigência da S. C. O. G., de que trata a notificação de fls. 34.

3. Prossiga-se, pois, na cobrança, como de lei.

N.º 108.226-44 — José Antônio de Melo Galvão. — Despacho: Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 15.

N.º 112.010-44 — Rodolfo Gerlach. — Despacho: De acordo.

2. Retifique-se o lançamento reclamado, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 15.

N.º 134.859-44 — Fernando Von Kruger. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado e proceda-se a novo, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 16.

N.º 136.464-44 — Benedito de Azevedo Lopes. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o adicional reclamado.

N.º 149.909-45 — Alberto Jaime do Amaral. — Despacho: Retifique-se o lançamento contestado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 41.

2. Deste ato deixo de recorrer *ex-officio* para o 1.º Conselho de Contribuintes, em face do que dispõe a parte final do art. 160, do Decreto-lei número 5.844, de 23-9-43.

3. Esgotado o prazo para pagamento ou interposição de recurso voluntário, volte o processo a novo despacho.

4. Prescreve o dispositivo legal citado:

“Das decisões favoráveis aos contribuintes ou às fontes, haverá recurso *ex-officio* para a instância superior, salvo quando a importância total em litígio não exceder a Cr\$ 5.000,00, ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo, ou a exigência de imposto tiver resultado de engano no controle da declaração de rendimentos, equivoco da fonte informante ou simples erro de fato.

N.º 154.776-45 — Francisco Pires. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado e proceda-se a novo, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 6.

N.º 155.996-45 — Gennaro Accetta. — Despacho: De acordo.

2. Exclua-se da exigência feita (fls. 4) a parcela relativa ao imposto adicional, criado pelo Decreto-lei número 3.200, de 19-4-41, que dispõe sobre a organização e proteção da família, por indevido à espécie.

N.º 163.985-45 — Francisco Duarte. — Despacho: Retifique-se o lançamento contestado de acordo com o parecer da Sc. Rr. e cálculo minutado a fls. 11.

N.º 173.297-44 — Benjamin da Fonseca Rangel. — Despacho: Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 7.

N.º 246.617-44 — Franz Mentges. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado e proceda-se a novo, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 26.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 1 de dezembro de 1945

1.ª coluna da página 18.140

Onde se lê:

DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Leia-se:

DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA

Edital

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS em COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIAO DE 26 DE SETEMBRO DE 1945. Ns. 425 a 436.

425 — Aparelho cirurgico com aplicação na clínica oftálmica, para extrair do globo ocular corpos estranhos (fragmentos de aço ou ferro), sendo

(*) N. do SPb. — Retificado por erro de revisão.

o — corpo essencial do mesmo, um Electro-Iman — aparelho electro terapico — aparelhos electro-cirurgicos, electro-terapicos, art. 1663 da Tarifa, taxa conforme o seu peso.

426 — Líquido amarelo, líquido, mais ou menos denso, com cheiro característico, aspecto oleaginoso e apresentando fluorescência violeta — óleo mineral lubrificante simples — óleo lubrificante — simples, art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 470,00 por tonelada, peso legal.

427 — Pó branco amarelado, fino, perfumado, no qual a análise demonstrou conter os aniontes carbonato e cloreto, e os cationtes ferro e cálcio, além de matéria orgânica — preparação destinada à — limpeza e embelezamento do rosto a ser aplicada sob a forma de um creme, de mistura com a água — perfumarias para o embelezamento do rosto — creme, art. 971-5 da Tarifa, taxa de Cr\$ 38,40 por quilo.

428 — LAMPADAS CIRURGICAS — lustre ou quebra-luz de cobre cromado, art. 791 e nota 208 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 e mais 30% por quilo, de acordo com o resolvido pela decisão n.º 69 de 1941, mantida pela de n.º 131 do mesmo ano.

429 — Vitamina a Wintrop — líquido oleoso, amarelado de cheiro especial — óleo de fígado de bacalhau purificado tendo em dissolução vitamina A — especialidade farmacêutica para ser usada sob a — forma de gotas — gotas medicinais, art. 1.363, taxa de Cr\$ 23,40 por quilo.

430 — Latinhãs — recipiente (pequeno) destinado à preparação em pó, de uso em trabalhos protéticos — folha de Flandres em obra envernizada, moldado, art. 846, taxa Cr\$ 9,40 por quilo.

431 — Tapetes de lã, aveludados, de pelo alto, macio, sem avesso grosso, forro ou assento, art. 139 da Tarifa, taxa de Cr\$ 62,40 por quilo.

— Tapetes de lã, não especificados, sem avesso grosso, forro ou assento, art. 139 da Tarifa, taxa de Cr\$ 41,60 por quilo.

432 — Interruptor manual de matéria plástica, encerrado em parte, numa caixinha de ferro batido simples, pintada — peças de matéria plástica para instalação elétrica, interruptores, com preparo do metal ordinário, art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

433 — Termômetro para usos químicos, termômetro comum em laboratórios, dependente de imersão total, termômetros não classificados para usos químicos, termômetro comum em laboratórios, dependente de imersão total — termômetros não classificados para usos químicos, protegidos ou não com madeira ou metal, art. 1.649, taxa de Cr\$ 2,30 por unidade, tendo em vista o acórdão n.º 16.714 do Conselho Superior de Tarifa.

434 — Preparação onde foram caracterizados iontes silício (predominante) carbonato, cálcio, ferro e alumínio — preparação não classificada, art. 987 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

435 — Fragmentos pardos e de cheiro especial — extrato seco medicinal — *digitalis purpurea* — extrato medicinal, seco não classificado, art. 1.347 da Tarifa, taxa Cr\$ 21,20 por quilo.

436 — Base para lampada elétrica, especial, tubular, de ferro, coberta por uma camada de cobre e revestida de verniz — partes sem classificação especial, de lampadas elétricas para flu-

minação, especiais, art. 1.612, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo.

Na sessão realizada no dia 26 de setembro de 1945, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Amarello de Noronha, Paulo Emilio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando B. Vilela e Clovis Bastos Santiago, membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Souza Neves Filho, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 425 — CASA LOHNER S. A. MEDICO TECNICA — Proc. 30.457-45.

Despachou pela nota de importação n.º 42.489 deste ano — eletro-iman, do art. 1.608 da Tarifa, taxa de Cruzeiro 5,70 por quilo.

O Coni. Sr. Mario Guaraná verificou aparelho cirurgico eletro-magnético, com aplicação na clínica ótica, e classificou-o no art. 1.717, como aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia, medicina, odontologia e veterinária, não classificados, de ferro, taxa Cr\$ 68,40 por quilo.

A requerente alegou tratar-se de aparelhos para extrair corpos estranhos dos olhos, incluídos no art. 1.663, como eletro-cirurgicos.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Otávio Ferreira Veiga, que emitiu o seguinte certificado:

“Sr. Inspetor:

Cumprindo o despacho de V. S., examinei em uma das salas da Comissão da Tarifa a amostra n.º 839, relativa ao processo n.º 30.457, da Casa Lohner S. A. Médico Técnica.

Trata-se de um aparelho cirurgico com aplicação na clínica oftálmica, para extrair do globo ocular corpos estranhos (fragmentos de aço ou ferro).

É ele constituído de um potente eletro-iman acompanhado de pequenas peças operatórias e de pertences com em condutores suporte, interruptor e tomadas de corrente, vindo todos estes elementos alojados em uma caixa portátil. Presa ao fundo desta, existe um retificador eletrônico para corrente de 110 volts, cujo emprêgo ou depende da natureza da corrente disponível, isto é, si alternatiya ou continua.

O eletro-iman, órgão essencial do aparelho, apresenta-se como uma peça cilíndrica tendo uma das extremidades a forma de cone truncado, sendo a este adaptáveis pontas de aço, através das quais se exerce a ação magnética necessária aos fins operatórios a que se destina”.

Por designação da Inspetoria, o Doutor Clovis Washington, na qualidade de médico, proferiu o seguinte parecer: “Senhor Inspetor:

Examinando em uma das salas da Comissão da Tarifa desta Alfândega o objeto importado pela Casa Lohner, A. Médico Técnica a que se refere este processo, verifiquei que a descrição feita pelo Sr. Engenheiro Sr. Otávio Ferreira da Veiga (fls. 3), corresponde exatamente a cada uma das partes componentes do referido objeto.

O órgão essencial do mesmo é, de fato, um eletro iman, cuja construção, como todos sabemos, funda-se na aplicação da eletricidade para a obtenção de imans artificiais.

Este órgão essencial, entretanto, não pode ser ligado por meio do condutor que ao mesmo vêm adaptado —

em tomadas comuns de corrente, porque os geradores da maioria das estações de força fornecem corrente alternada e o órgão em questão só funciona a sua finalidade se funcionar com corrente contínua.

Prevenção o fabricante que é praticamente impossível apesar do profissional — em consultórios, visitas — domiciliares e chamados de urgência de um transformador de corrente, já inclui na caixa do objeto um dispositivo para transformar a corrente alternada, de que dispomos — habitualmente, em contínua — ou seja um *retificador eletrônico de corrente*. Destarte, o profissional poderá, então, fazer uso pronto do objeto com a ligação nas tomadas comuns de corrente, em qualquer lugar onde as mesmas existirem.

Assim, não temos somente um eletro-íman e sim um aparelho elétrico conhecido em medicina como pertencente à categoria dos *aparelhos eletro-terápicos*.

Não se trata de um aparelho eletro-cirúrgico porque a utilidade em causa não realiza nenhum trabalho de cirurgia: pelo poder magnético de seu eletro-íman, ele *atrai*, retirando dos tecidos vivos ou mortos, partículas de Fe, seus minérios, compostos, ligas ou derivados sujeitos à referida atração e que eventualmente penetram no organismo dos representantes da série natural zoológica, na sua gradação mais avançada.

É empregado em medicina humana nas clínicas de Traumatologia e, mais comumente, nas de Oftalmologia para a retirada mecânica de fragmentos de Fe, seus compostos ou derivados que penetram no aparelho visual. Os artifices que manejam o Fe, sujeitos aos chamados "acidentes ou afecções profissionais" (tanoeiros, funileiros, ferreiros, bombeiros, etc., etc.).

Não realizam tais aparelhos nenhum trabalho cirúrgico, como já se disse: retirado o corpo estranho que determinou a lesão, esta, livre do seu agente causador, passará a ser tratada pelos processos usuais da prática médica, inclusive a cirurgia.

Exemplificando: um cidadão, atingido por uma partícula de Fe na córnea, terá o corpo estranho retirado desta parte do aparelho visual por intermédio do aparelho eletro-terápico objeto da presente questão. Conforme o tamanho da partícula, a intensidade do choque, a maior ou menor resistência orgânica do indivíduo, a possibilidade de infecção, etc., resultará uma ulceração de maior ou menor gravidade na córnea. Somente com o auxílio do aparelho em causa, não ficará restabelecido do acidente. Terá então que submeter-se a tratamento adequado após a retirada do agente causal da lesão e aí é que intervirão vários ou duchas de vapor na parte afetada, seguidos de vendas de proteção: radiações luminosas escolhidas, conforme o caso, na gama do infra-vermelho ao ultra-violeta; agentes químicos preventivos de infecção (modernamente: compostos sulfonaminados, penicilina, etc.), — até à cirurgia, por via de diferentes e delicadíssimas intervenções, inclusive a de aquisição relativamente recente do aproveitamento de outras córneas de acidentados ou de cadáveres, conservadas por processos especiais para enxertos (operação de Castroviejo e seus colaboradores), tendo tudo, como é claro, para o *restitutio ad integrum*.

Em síntese, temos em exame um aparelho eletro-cirúrgico.

Quanto ao resto, subscrevo o parecer do digno técnico que já funcionou no processo, estando ao inteiro dispor da Estrada Comissão da Tarifa para outros esclarecimentos que forem reputados necessários e estiverem ao alcance dos meus conhecimentos".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado do engenheiro Sr. Otávio Ferreira Veiga e o parecer do médico Sr. Dr. Clóvis Washington, — por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Orlando B. Vilela.

"Tanto faz dizer que se trata de um aparelho — eletro-cirúrgico, como declara o Engenheiro que foi ouvido, no processo, como também um aparelho eletro-terápico, como afirma o médico designado, a classificação tarifária é uma única, a do art. 1.663 da Tarifa, cuja nomenclatura é a seguinte:

"Eletro-cirúrgicos, eletro-dentários, eletro-terápicos, de eletro-diagnóstico, de radioterapia e rádio-diagnósticos, de raios X, violeta e outros, de alta frequência, cataforese, etc., etc...."

Nestas condições, baseado nos laudos técnicos, sou de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no referido art. 1.663, sujeita à taxa que lhe competir conforme o seu peso".

— e o Sr. conferente Paulo Emílio esteve de acordo com este parecer, confirmando assim o seu voto anterior, concebido nos seguintes termos: "O técnico designado declarou no seu parecer que se trata de um aparelho cirúrgico com aplicação na clínica para extrair do globo ocular corpos estranhos (fragmentos de aço ou ferro)".

Conseqüentemente o aparelho em questão, que tem como parte essencial um eletro-íman, é "eletro-cirúrgico", e, assim sendo deve ser compreendido entre os da 5.ª sub-divisão do artigo 1.663 da Tarifa, sujeitos à taxa conforme o peso.

E' o meu parecer. S. M. J."

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como aparelhos eletro-cirúrgicos, eletro-terápicos, do artigo 1.663 da Tarifa, sujeitos a direitos conforme o seu peso.

N.º 426 — COMP. NACIONAL DE OS NOVA AMÉRICA — Processo 34 334/45.

Procedeu exame prévio para o tamanho da marca C. N. T. N. A. n.º 2,

vinho pelo vapor "Robert L. Hague" entrado em 29 de junho último e, não lhe sendo possível classificar a mercadoria, solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

Foi ouvido o L. N. A. que emitiu o laudo junto — análise n.º 1.930, de agosto deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.930, de 30 do mês findo, declarando:

"A amostra era representada por um líquido amarelo, límpido, mais ou menos denso, com cheiro característico, aspecto opalescente e apresentando fluorescência de violeta nele foram feitos os seguintes ensaios:

1) saponificação, negativa.

2) reação com ácido sulfúrico concentrado, d — 1,84, por 15 minutos em

banho Maria, coloração castanho escura, tornando-se parda a camada de óleo.

3) densidade a — 15°C (Westphal), 0,8704.

4) acidez mineral, ausente.

5) alcalinidade, ausente.

6) ponto de inflamabilidade (v. a.), 20°C.

7) ponto de combustibilidade (v. a.), 20°C.

8) viscosidade Saybolt Universal a 100°C., 73 seg.

9) solubilidade em éter de petróleo, total.

10) solubilidade em éter sulfúrico, total.

11) solubilidade em álcool, parcial.

Por esses ensaios conclui ser a amostra um óleo mineral lubrificante simples".

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Palvino Campos Rocha:

"O laudo 1930 do L. N. A. de fls. declara, em conclusão, tratar-se de óleo mineral lubrificante simples pelo que deve ser classificado no art. 599 — Petróleo ou nafta... Óleo lubrificante simples, composto ou emulsivo, taxa Ton. P. L. Cr\$ 470,00".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime considerando a mercadoria em causa como óleo lubrificante simples, do art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 470,00 por tonelada, peso legal.

N.º 427 — HELENA RUBINSTEIN PRODUTOS DE BELEZA S. A. — Proc. 37.002/45.

Despacho pela nota de importação n.º 38.271 — deste ano — 1.ª adição — perfumarias para as mãos, sabonete sob qualquer estado ou forma, perfumado, do art. 971 da Tarifa, taxa de 300 por quilo.

O Conf. Rodolfo Marques verificou perfumaria — para embelezamento do rosto, dos cílios, lábios, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 36,40 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 2.134, de 21 deste, declarando:

"A amostra era representada por um pó branco amarelado, fino, perfumado, que a análise demonstrou conter os aniontes carbonato e cloreto, e os catiões ferro e cálcio, além da matéria orgânica.

Não se trata de terra Fuller, uma vez que não foram encontrados compostos de silício.

O produto em causa é uma preparação destinada à limpeza e embelezamento do rosto, a ser aplicada sob a forma de um creme, de mistura com água".

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Gentil Monteiro:

"Tendo em vista o laudo n.º 2.134 do L.N.A., considero a mercadoria em causa — perfumarias para o embelezamento do rosto (creme), taxa de Cr\$ 36,40 por quilo, art. 971/5 da Tarifa".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N.º 428 — LUTZ FERNANDO & COMP. LTDA. — 39.331/45.

Despacharam pela nota de importação n.º 58.528 deste ano — projetores de metal ordinário niquelado, do art. 1.874 da Tarifa, taxa de Cr\$ 960 por quilo.

O Conf. Sr. Mario Guaraná verificou lustres, quebra-luz, de cobre

cromado, conforme a classificação adotada pela decisão n.º 69 de 28 de janeiro de 1941, mantida pela decisão n.º 131 do mesmo ano e, informando que se trata de lustres providos de refletor para interior — salas de operações — aos quais lustres os próprios fabricantes denominam de *lampadas cirúrgicas* —, qualificou a mercadoria no art. 791 taxa de Cr\$ 26,00 por quilo, com a sobretaxa de 30%.

Os requerentes alegaram tratar-se de projetor com campo restrito para sala de operações.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"1 — Procede a impugnação do Senhor conferente do despacho, que está de acordo com o resolvido pela decisão n.º 69 de 1941, mantida pela decisão n.º 131 do mesmo ano.

2 — Nestas condições, classifico como lustre ou quebra-luz de cobre cromado, da taxa de Cr\$ 26,00 por quilo e a sobre-taxa de 30%, do artigo 791 da Tarifa".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 429 — LABORATÓRIOS WINTHROP LTDA. — Proc. 41.669-45.

Procedeu exame prévio em 10 caixas da marca Winthrop ns. 465/474 vindas pelo vapor "Molda" entrado em 20 de agosto deste ano (Processo número 39.921-45) e, persistindo em dúvida quanto à classificação da mercadoria, solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 2.144, de ontem, declarando:

"A amostra, representada por líquido oleoso, amarelo, de cheiro especial, estava em um frasco de vidro devidamente fechado, trazendo um rótulo impresso original, tendo entre outros, os seguintes dizeres:

"Classe VI — Vitamina A — Winthrop — Laboratórios Winthrop Ltda. Este frasco estava em um estojo de papelão no qual se liam dizeres semelhantes aos acima transcritos e trazia mais um rótulo de autenticação dactilografado com os seguintes dizeres: "Petição n.º 41.669-45".

Amostra retirada da caixa marca Winthrop n.º 469 do vapor norueguês "MOLDA" entrado em 20 de agosto e descarregado no armazém n.º 5 da firma Laboratórios Winthrop Ltda. por mim autenticada. Armazém 5. 11-9-45. Segue-se uma assinatura ilegível".

A referida amostra, constituída de óleo de fígado de bacalhau purificado, tendo em dissolução vitamina A, é uma especialidade farmacêutica para ser usada sob a forma de gotas.

Está licenciada na D.N.S. sob n.º 38 em 2 de fevereiro de 1945".

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga, relator designado.

"De acordo com o laudo do L.N.A. ser transcrito, cabe à mercadoria em causa a classificação de "gotas me-

dicinais", do art. 1.368 da Tarifa, taxa de Cr\$ 23,40 por quilo".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 430 — ODONTOLOGIA AMERICANA LTDA. — Proc. 43.827/45. tação n.º 66.700, deste ano, obras de folha de Flanures, simples, do artigo 846 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

O Conf. Sr. Jayme Ovale verificou a mercadoria da amostra apresentada, destinada ao acondicionamento de venda, de preparação em pó, para adesão de dentaduras postizas à abóbada palatina, e classificou-a no art. 846, como obras de folha de Flanures, pintadas, da taxa de Cr\$ 9,40 por quilo.

A requerente entendeu que a mercadoria devia ser considerada como latas de folha de Flanures, pintadas, para condução de mercadorias, artigo 861, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Paulo Emilio:

"1 — Trata-se de um pequeno recipiente destinado à preparação em pó, de uso em trabalhos protéticos, medindo 7 cents x 9 cents, de folha de Flanures. Não se trata de envoltório de mercadoria importada a que se refere o art. 861 da Tarifa.

2 — De acordo com as decisões números 46 e 82 de 1943, maximé a última citada que firmou doutrina a respeito, classifico a amostra no artigo 846 como folha de Flanures em obra envernizada, moldada, da taxa de Cr\$ 9,40 o quilo P. L., tarifa mínima".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 431 — RAUL CAMPOS & Cia. — Proc. 41333/45.

Procedeu exame prévio em 3 fardos da marca R C ns. 6, 7 e 10, vindos pelo vapor "Serpa Pinto" entrado em 2 de agosto deste ano e, tendo dúvida quanto à classificação da mercadoria, solicitaram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscrever o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Gentil Monteiro:

"Classifico as mercadorias representadas pelas amostras ns. 916 e 918, como —

Tapetes de lã, aveludados, de pelo alto, macio, sem avesso grosso, forro ou assento, taxa de ... Cr\$ 6,240 por quilo, art. 139 da Tarifa vigente.

A amostra n.º 917, como:

Tapetes de lã, não especificados, sem avesso grosso, forro ou assento, taxa de Cr\$ 41,60 por quilo, art. 139 da Tarifa vigente".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 432 — SOCIEDADE DE REFRIGERAÇÃO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. — Proc. 44.163-45.

Procedeu exame prévio em 12 caixas marca P B L ns. 1/12, vindas pelo vapor am.º "Roberto Lucas" entrado em 13 de julho deste ano (Processo n.º 40.801-45 e, continuando em dúvida sobre a classificação da mercadoria, solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por

unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Sr. conferente Sr. Orlando B. Vilela, relator designado:

"Trata-se de um interruptor manual de matéria plástica, encerrado em parte, numa caixinha de ferro batido, simples, pintada.

Dada a finalidade do objeto em questão, representado pela amostra junta, sou de parecer que o mesmo deve ser classificado como peças de matéria plástica, para instalação elétrica — interruptores, com preparo de metal ordinário, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 433 — WALTER HERTXZ — Proc. 41.678/45.

Despachou pela nota de importação n.º 64.050 deste ano, 1.ª adição — 550 termômetros químicos não especificados, art. 1.649 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 por unidade.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de termômetros não classificados, para uso químico, do mesmo art. e da taxa de Cr\$ 2,30 por unidade.

O Conf. Sr. Dr. Romeu Gibson considerou bem despachada a mercadoria em causa, visto que, na ausência da amostra que motivou o acórdão n.º 16.714 do C. S. T., não constitui arestos os julgados pelo Conselho.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Alfredo Seabra:

"Considero a mercadoria em causa bem despachada, como termômetro químico não classificado e não especificado, do art. 1.649, taxa de ... 11,40 por unidade de acordo com a decisão n.º 16.714, de 4 de julho de 1945";

e o senhor conferente Palvino Campos Rocha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio:

"O objeto da questão pode ser identificado com a amostra presente ao Conselho Superior da Tarifa, classificada pelo acórdão n.º 16.714, em face da citação nele existente de trecho do catalogo a fls. deste processo, que diz: Centigrade, Total Immersion. Diameter 6 to 7 m/m.

For use in general laboratory work where the conditions of total immersion are present.

Nesse mesmo acórdão ainda se lê:

"A propriedade especial (do termômetro) posta em evidência reside na imersão total desse termômetro, que se destina, como se entende no trecho transcrito, a trabalhos comuns (de Laboratórios) dependentes de imersão total do termômetro".

"E' termômetro para usos químicos. Não o considero sequer para usos científicos, depois de examinar a escala de medida da temperatura, subordinada a divisões cuja unidade menor é o décimo".

De acordo com os fundamentos desse acórdão do Conselho Superior de Tarifa, classifico a mercadoria no artigo 1.649:

Termômetros não classificados para usos químicos, protegidos ou não com madeira ou metal, taxa de Cr\$ 2,30 por unidade".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Palvino

Campos Rocha e Paulo Emilio, tendo em vista o acórdão n.º 16.714, citado.

N.º 434 — WESTERN ELECTRIC CO. OF BRASIL — Proc. 37 174-45.

Procedeu exame prévio em 4 caixas marca WECO, Rio de Janeiro, números 773/76, vindas pelo vapor am.º "Robert Lucas" entrado em 13 de julho último e, persistindo a dúvida sobre a classificação da mercadoria, solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 2.135, de 24 deste mês, declarando:

"A análise química da referida amostra, representada por partículas de tamanho irregular, de cor branco-pardacenta, insolúveis na água, parcialmente solúveis no ácido clorídrico, revelou tratar-se de uma preparação, onde foram caracterizados íons silício (predominante) carbonato, cálcio, ferro e alumínio".

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio, relator designado:

"Em face do laudo do L. N. A. representada pela amostra deve ser incluída no art. 987 da Tarifa como preparação não classificada, sujeita a direitos ad-valorem 25%".

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N.º 435 — PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S/A — Proc. 36 596/45.

Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais um volume sob número de ordem 5.755, vindo pelo vapor "Thomas Clyde" entrado em 22 de maio deste ano, contendo mercadoria que foi aí classificada como qualquer preparação para uso interno ou externo, não classificadas, do art. 1.530, taxa 25% ad-valorem e que a fatura consular respectiva consigna "extrato medicinal pulverulento".

Havendo divergência excedente de Cr\$ 520,00 é de 10% do constante da fatura consular, representou a respeito.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A., análise n.º 2.083, de 19 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por fragmentos pardos e de cheiro especial, — é de um extrato seco medicinal (*Digitalis purpurea*), — por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. José dos Santos Leal:

"Diz o laudo do Laboratório Nacional de Análises n.º 2.083, de 19 do corrente:

"A referida amostra é de um extrato seco medicinal (*Digitalis purpurea*)".

Assim, a mercadoria deve ser classificada no art. 1.347 da Tarifa, como extrato medicinal, seco, não classificado, da taxa de Cr\$ 21,20 por quilo, peso real";

— e o senhor conferente Palvino Campos Rocha emitiu o seguinte parecer:

"Classifico, de conformidade com a especificação da fatura consular de fls. que diz: "extrato medicinal pulverulento" pesando um quilo, de custo de Cr\$ 1.100,00 (cerca de Cr\$ 22.000,00), no art. 1.347, como extratos medicinais pulverulentos, taxa Cr\$ 42,50 por quilo, peso real".

O senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 436 — GENERAL ELECTRIC S. A. — Proc. 38 335/45.

Despachou pela nota de importação n.º 57 153, deste ano, objetos físicos não classificados, de matéria plástica com partes de outro metal ordinário niquelado (bases para lâmpadas elétricas), art. 1.657, taxa Cr\$ 17,10 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que a mercadoria — bases de ferro batido latonado, com partes de outra matéria, para lâmpadas elétricas — devia ser classificada, por assemblagem, como bases de cobre para lâmpadas elétricas, art. 746, taxa Cr\$ 1,70 por quilo, atendendo ao que dispõe o art. 43 e seu parágrafo único, das preliminares da Tarifa.

O Conf. Sr. Armando Guedes de Melo classificou a mercadoria como obras de ferro batido galvanizado, artigo 861, taxa Cr\$ 3,10 por quilo e sobretaxa de 30% da nota n.º 228, por terem pinos de cobre.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 2.122, de 22 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por uma peça metálica, — é de ferro, coberta por uma camada de cobre e revestida de verniz, assim se manifestou:

O senhor conferente Alfredo Seabra, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio:

"Trata-se de bases de ferro batido e cobreado, com partes de outro metal ordinário.

As bases de ferro para lâmpadas elétricas não estão classificadas nominalmente na Tarifa, daí terem sido consideradas pelas decisões existentes, como partes integrantes de lâmpadas.

De ferro ou de cobre, são tanto umas como as outras, bases de lâmpadas e, portanto, partes integrantes de lâmpadas, que deveriam ter o mesmo tratamento tarifário, levando-se em conta, tão somente, a matéria de que fossem fabricadas.

Assim, as bases de cobre sujeitas à taxa de Cr\$ 1,70 por quilo, do art. 746, onde estão especificadas e as de ferro, como obras não classificadas e não especificadas (classificação genérica da classe 21.ª), art. 861 taxa segundo sua qualidade.

E' o que me parecer razoável";

— e os senhores conferentes Gentil Hugo eiga, Dr. Orlando B. Vilela e Dr. Amarílio de Noronha subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Dr. José dos Santos Leal:

"A amostra é de uma base para lâmpada elétrica feita de ferro, coberta por uma camada de cobre e revestida de verniz (Vide laudo do Laboratório Nacional de Análises n.º 2.122 de setembro corrente).

Assim, de acordo com a letra b do art. 22 das Preliminares da Tarifa, a mercadoria deve ser classificada no art. 746 como base de lâmpadas elétricas, da taxa de Cr\$ 1,70 por quilo.

Noto, porém, que a mercadoria idêntica tem sido uniformemente classificada nesta Alfândega como parte sem classificação especial, de lâmpadas elétricas, para iluminação, especiais, da taxa de Cr\$ 17,10 por quilo, do art. 1.612 (Decisões ns. 250, 251 e 385 deste ano")

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão:

"Trata-se de bases de lâmpadas tubulares especiais classificadas estas na 2.ª parte do art. 1.612 da Tarifa.

Essas bases segundo se vê do laudo técnico junto são fabricadas de ferro galvanizadas a cobre e revestidas de verniz.

Se fossem fabricadas deste último metal teria a sua classificação específica no art. 746. Fabricadas do ferro, porém, não seria admissível atribuí-las à classe 20.ª dos objetos de cobre e suas ligas nem é possível aplicar-lhes o art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa porque a galvanização a cobre não é "revestimento" porém "acabamento" segundo explica o artigo 26.

Assemelhar um objeto de cobre a outro objeto de ferro em face da Tarifa também não seria admissível, nem se poderia considerá-lo feito de cobre pelo fato de ter sofrido galvanização.

Nos termos do art. 18 das Disposições Preliminares citadas:

"As partes de qualquer objeto que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas à mesma taxa que a este competir".

As bases referidas por serem de ferro não têm classificação especial na Tarifa e ficam pois, sujeitas ao regime estabelecido no art. 18 transcrito, visto como são partes das lâmpadas especiais já referidas.

E não é outro o espírito das decisões ministeriais sobre este assunto, comunicadas ao Conselho Superior de Tarifa e Reformatórios de acordos seus, conforme se vê dos ofícios do Sr. Secretário Chefe do Gabinete sob números 363, 445 e 227 de 18 de setembro, 3 de dezembro de 1943 e 21 de janeiro de 1944, publicados no *Diário Oficial* de 2 de outubro, 7 de dezembro de 1943 e 24 de janeiro de 1944, respectivamente; os quais se referem às partes tubulares de vidro dessas lâmpadas, despatchadas separadamente.

Em que pese ao decidido posteriormente pela autoridade judiciária a decisão Ministerial está amparada na lei, conforme se vê do dispositivo transcrito.

Nesta conformidade resolvo mandar classificar as bases de lâmpadas especiais em questão no art. 1.612 segunda parte, para sujeitá-las ao pagamento da taxa de Cr\$ 17,10 por quilo, como partes sem classificação especial, de lâmpadas elétricas para iluminação, especiais, ficando mantidas as decisões anteriores".

Secretaria da Comissão da Tarifa, 3 de outubro de 1945. — *Gabriel de Souza Neves Filho*, Secretário.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de dezembro de 1945

N.º 15.943-45 — Irmandade de Nossa Senhora das Dores e Devoção do Sagrado Coração de Jesus. Despacho: Cumpram-se, os alvarás e pague-se os juros.

N.º 15.809-45 — Zózimo Barroso do Amaral Filho e outro. Despacho: Dirija-se, querendo à D.I.R. do D.F.

N.º 14.406-45 — Herdeiros de Ana Vieira de Segadas Viana. Despacho: Tratando-se de juros do 2.º semestre de 1945, de apólices já transferidas para os herdeiros e nus proprietários, parece-me que nada há para informar. Procede a informação.

N.º 15.757-45 — Avelar & Cia., procuradores de Célia de Matos Franteschi. Despacho: Paguem-se os juros.

N.º 13.562-45 — Gaspar Machado Antunes, procurador do Colégio Paroquial da Tijuca e da Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Tijuca. Despacho: Paguem-se os juros.

N.º 14.252-45 — Jília do Couto Estelita da Cunha. Despacho: Cumpram-se o alvará e pague-se os juros.

N.º 16.039-45 — Francisco Linhares, Corretor. Despacho: Certifique-se.

N.º 16.349-45 — José Nascimento Araújo, Corretor. Despacho: Certifique-se.

N.º 16.347-45 — José Nascimento Araújo, Corretor. Despacho: Certifique-se.

N.º 16.304-45 — Antônio Carlos Martins Figueira. Despacho: Cumpram-se o alvará.

N.º 16.103-45 — Manuel Rodrigues Duarte Rosa, Corretor. Despacho: Retifique a numeração das apólices números 259 e 260, que não se encontram averbadas na inscrição.

N.º 15.927-45 — Otelina Neu Reis — Despacho: Paguem-se os juros.

N.º 15.921-45 — América Gonçalves. Despacho: Cumpram-se o alvará, pagando-se os juros.

N.º 15.919-45 — Maria Alice de Avelar Campos. Despacho: Aditar o o alvará com a declaração do estado civil da beneficiária para serem pagos os juros das apólices.

N.º 15.749-45 — Elmira Brígida Gierkens. Despacho: Pague-se com as formalidades regulamentares à vista da informação.

N.º 15.896-45 — Adelaide Gomes da Silva. Despacho: Cancele-se a nota da caução. Cumpram-se o alvará, pagando-se os juros.

N.º 14.355-45 — Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A. — Deferido: a interessada no ato de receber os títulos deverá recolher à Tesouraria as Obrigações de Guerra.

N.º 15.865-45 — Banco of London & South America Ltd. — Deferido.

N.º 15.961-45 — João da Cruz Carregal, Corretor. Despacho: Deve o requerente promover em Juízo a declaração na nacionalidade e o nome do pai do menor Ruben de Oliveira.

N.º 16.270-45 — Jorge Lafaiete Pinto Guimarães. Despacho: Paguem-se os juros.

S.A. da C.A., em 4 de dezembro de 1945. — *Eymar Yvette Carneiro da Cunha*, Escr. "9"

N.º 9.434-45 — Aviso do Sr. M.F., autorizando entrega de apólices ao portador ao Banco Brasileiro do Comércio S. A. — Despacho: Deferido, à vista das informações, entregando-se os títulos com as formalidades e segurança necessárias.

N.º 10.763-45 — Aviso do Sr. M.F., autorizando a entrega de apólices ao portador à firma S. A. Fábricas "Orion" — Despacho: Deferido, à vista das informações, entregando-se o título com a segurança e cautelas necessárias.

N.º 13.096-45 — Requerimento de Sá, Gamboa & Cia., pedindo a entrega de apólices ao portador — Despacho: Deferido, à vista das informações, entregando-se o título com a segurança e formalidades necessárias.

N.º 13.615-45 — Requerimento de Ermano C. Franck, pedindo a entrega de apólices ao portador — Despacho: Deferido, à vista das informações, entregando-se o título com a segurança e formalidades necessárias.

N.º 15.242-56 — Requerimento de Donato Barbi pedindo a entrega de apólices ao portador — Despacho: Deferido, à vista das informações, entregando-se o título com as formalidades e segurança necessárias.

N.º 16.005-45 — Requerimento de F. Blando, Prior & Cia., pedindo a entrega de apólices ao portador — Despacho: Deferido, à vista das informações, entregando-se o título com as garantias e segurança necessárias.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1945

Avisos:

(*) N.º 3.049 — As matrículas na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no próximo ano de 1946, são assim fixadas:

Infantaria: 26 Majores e 74 Capitães;
Cavalaria: 10 Majores e 20 Capitães;
Artilharia: 8 Majores e 42 Capitães;
Engenharia: 12 Majores e 8 Capitães;

(*) N.º 2.050 — Coincidindo as comemorações da apresentação dos reservistas com os trabalhos do pleito eleitoral, que absorverão a totalidade dos juizes eleitorais, presidentes eventuais das Juntas de Alistamento Militar, declaro que no corrente ano não serão realizadas as solenidades do "Dia do Reservista".

Dia 30 de novembro de 1945

Apostila:

No Decreto de 9 de janeiro de 1918, que reforma, entre outros, o Major Pedro Henrique Cordeiro Júnior, foi lançada a seguinte — "Apostila — O presente Decreto refere-se, entre outros,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 1 de dezembro corrente.

tros, ao Major Pedro Henrique Cordeiro Júnior e não como se fez constar. — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Gen. *Canrobert P. da Costa*, Respondendo pelo expediente".

De 3 de dezembro de 1945

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) — *Classificação*:

Capitães — da Arma de Infantaria:
Carlos Ribeiro Trovão — do 9.º Batalhão de Caçadores (Caxias); Hélio de Albuquerque Melo — no 37.º B. C. (Caruaru);

Da Arma de Engenharia:
Colombo Téles de Siqueira — no 2.º Btl. Ferroviário (Rio Negro);

b) — *Designação*:

Capitães — da Arma de Infantaria:
Humberto Guedes Soares de Avelar — para servir na Comissão de Recebimento de Material dos Estados Unidos;

Vaz Curvo — para servir no Serviço de Moto-Mecanização da 1.ª Região Militar;

c) — *Nomeação*:

Capitães — da Arma de Engenharia:
Mário da Silva Miranda — Comandante da Companhia Escola de Trans-

missões;

Da Arma de Infantaria:

Clóvis Galvão da Silveira — Auxiliar da Inspetoria de Tiros da 3.ª Região Militar;

Florian Fontoura — Adjunto da Circunscrição de Recrutamento;

d) — *Retificação de Classificação* Capitães I. E.:

Antônio Tavares de Lima — sendo na Seção Comercial de Material de Intendência do Rio e não no R. M. M., como foi publicada;

e) — *Transferência*:

Capitães da Arma de Infantaria:

Carlos Ribeiro Trovão e Hélio de Albuquerque Melo — do Q. Suplementar Privativo e Quadro Suplementar Central — para o Quadro Ordinário; Milton Cruz — do 7.º Regimento Infantaria (Santa Maria) para o Regimento de Infantaria (Vila Militar); e Alvaro Félix de Sousa — 6.º R. I. para a Companhia de Polícia Militar da 1.ª Região Militar;

Intendente do Exército:

Nabor Carvalho Cruz — da Comissão Central de Recebimento de Material dos Estados Unidos para o 3.º Regimento Moto-Mecanizado;

Da Arma de Artilharia:

Bartoldo de Carvalho Tauphoe Castelo Branco — do 9.º G. A. A. T. (Recife) para o I/1.º R. A. P. (Vila Militar);

Da Arma de Engenharia:

Colombo Téles de Siqueira — do S. P. para o Q. Ordinário.
O Ten. Cel. Luís Gonzaga Ferreira de Andrade, da Arma de Engenharia, foi mandado permanecer, por mais três meses, na Comissão Construtora e Instaladora do Polígono de Tiro de Marabá.

PORTARIAS

De 5 de novembro de 1945

(*) — N.º 8.761 — O Ministro do Estado da Guerra resolve nomear Capelão Militar 1.º Tenente Padre Alberto da Costa Reis para servir adido, como se efetivo fosse, ao Batalhão de Guardas, exercendo as funções de Capelão Militar do Batalhão e das unidades e estabelecimentos da Zona Norte da Cidade, de acordo com o Aviso n.º 2.944, de 1 de novembro de 1945.

(*) — N.º 8.764 — O Ministro do Estado da Guerra resolve nomear Capelão Militar 1.º Tenente Padre Francisco Freire de Moura para servir adido, como se efetivo fosse, ao Quartel General da I.D.-1, exercendo as funções de Capelão do 1.º Regimento de Infantaria, de acordo com o Aviso n.º 2.944, de 1 de novembro de 1945.

(*) — N.º 8.768 — O Ministro do Estado da Guerra resolve nomear Capelão Militar 1.º Tenente Padre Joaquim de Jesus Dourado para servir adido, como se efetivo fosse, na Escola Preparatória de Fortaleza, exercendo as funções de Capelão da aquela Escola e da Guarnição de Fortaleza, de acordo com o Aviso número 2.944, de 1 de novembro de 1945.

(*) — N.º 8.770 — O Ministro do Estado da Guerra resolve nomear Capelão Militar 1.º Tenente Padre Manuel Inocêncio de Lacerda Santos para servir adido, como se efetivo fosse, na Escola Preparatória de São Paulo, exercendo as funções de

(*) — Reproduz-se por ter sido publicada com incorreção, no *Diário Oficial*, em virtude de erro no original.

capelão daquela Escola e da Guarnição de São Paulo, de acordo com o aviso n.º 2.944, de 1 de novembro de 1945.

De 4 de dezembro de 1945

N.º 8.851 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o 2.º Subchefe do Estado-Maior do Exército, o Diretor de Recrutamento, um Oficial Superior do Estado-Maior do Exército, o Capitão de Fragata Mário Faro Briando, como representante do Ministério da Marinha, o Diretor do Pessoal da Aeronáutica, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão a fim de, no prazo de trinta dias, rever e atualizar a Lei do Serviço Militar, Decreto-lei n.º 1.187, de 4 de abril de 1939, consubstanciando a matéria contida em atos administrativos e na legislação subsidiária.

N.º 8.852 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes Oficiais da Reserva de 2.ª Classe: — Médicos — 1.º Tenente Dr. Hilário Gurgel Cunha, 2.ºs Tenentes Médicos Drs. Joelmaro Alvarenga Filho, Anibal Ribeiro de Almeida e Luz; Arma de Infantaria — 2.º Tenente Dirceu de Menezes Pimentel; Arma de Artilharia — 2.º Tenente Homero Batista Marimondo Trindade; Intendente do Exército — 2.º Tenente Luis Alberto Cipriano.

N.º 8.853 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes Oficiais da Reserva de 2.ª Classe: — 1.º Tenente Médico Dr. Ivon de Miranda Azevedo Maia; 2.º Tenente — Arma de Engenharia — Wenceslau Gomes da Silva.

N.º 8.854 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes Oficiais da Reserva de 2.ª Classe: — Arma de Engenharia — 1.º Tenente Luis de Andrade Cunha; Arma de Artilharia — 2.º Tenente Carlos Lessa Guimarães Filho; Médico — 2.º Tenente — Dr. José Murilo Neto.

N.º 8.855 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar para constituir a Seção de Guarda do Cemitério Militar de Pistóia — Itália, para onde devem seguir no decorrer de dezembro corrente, a fim de substituir os atuais componentes da referida Seção, os seguintes Oficiais e praças:

Capitão de Infantaria Haroldo França de Sousa Silveira, do S. M. M. da 4.ª Região Militar; 1.º Tenente I. E. Waston Veiga de Almeida, do 1.º G. O.; 1.º Sargento José Gomes Beato do Contingente da S. M. G.; 2.º Sargento Luis Gomes da Silva, do Contingente do Gabinete do M. G.; Cabo Manuel Teixeira da Silva, do 1.º G. O.; Soldados José Estilário de Sousa, José Claro da Silva e Odilon Perpétuo de Figueiredo, do Contingente do Gabinete do M. G.; José Bork, do Btl. de Guardas; Joaquim de Jesus Pereira, do 2.º G. A. C.; e Antenor Coledetti, do 1.º R. C. D.

N.º 8.856 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe de Seção da 28.ª Circunscrição de Recrutamento o Major da Arma de Infantaria Juho Perouse Pontes.

N.º 8.857 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar, por necessidade do serviço, o Major da Arma de Infantaria Hugo de Faria para servir no Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo.

Requerimentos:

Aldo Hênio Francisco Sinisgalli, aspirante a Oficial da Reserva de Segunda Classe — Ser considerado licenciado para tratamento de sua saúde, a partir de 17 de agosto de 1942, com as vantagens a que se refere o art. 30, letra b combinado com o artigo 228 do C. V. V. M. E., sob alegação de haver sido acidentado em serviço. — 1) Deferido, em face das informações. 2) A D. R., nos termos do art. 22 do Decreto-lei número 7.720, de 25 de janeiro de 1945, para adaptar processo de reforma.

Fica, assim, reatificada a publicação constante do Diário Oficial de 26 de outubro último.

Amélia da Silva Mello — Retificação nos assentamentos de seu filho — 1.º tenente Frederico de Oliveira Melo, falecido. — Retifique-se, de acordo com o parecer do Consultor Jurídico.

Américo de Brito Gomes — oficial administrativo, classe 19 — Pagamento da quantia de Cr\$ 160,00 — correspondente à metade dos vencimentos de quatro dias que deixou de receber em outubro de 1944. — Deferido.

Aníbal Tôrres de Melo, capitão da Reserva de 2.ª Classe — Aproveitamento para o serviço ativo do Exército. — Indeferido, em face da informação.

Antônio Ferraro — Permissão para matricular-se em Tiro de Guerra da 2.ª Região Militar. — Mantenho o despacho anterior uma vez que não provou haver requerido sua naturalização em 1939.

Ardio Fernandes Martins, tenente-coronel médico da Reserva de Primeira Classe — Ser tornado insubstituente o decreto que o transferiu para a reserva e promoção ao posto de coronel. — Indeferido, de acordo com a informação.

Heitor Mendonça Carneiro da Cunha — Contagem de antiguidade de posto, a partir de 9 de outubro de 1942. — Deferido, de acordo com os pareceres da C. P. E. e do Consultor Jurídico. Conte-se a antiguidade de major de 9 de outubro de 1942, ao requerente e ao major Ibsen Lopes de Castro, que está em situação idêntica.

Jacob Manoel Gayoso e Almendra, coronel da Arma de Cavalaria — Concessão de licença para tratar de interesses particulares. — Concedido.

Mário Alcídio Lang Ferreira, aluno da Escola Preparatória de Porto Alegre — Permissão para gozar férias escolares no estrangeiro. — Concedido.

Rivall Ascendino Batista, 2.º sargento reservista — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido, de acordo com as informações e parecer do Consultor Jurídico.

Edmundo Dantas Bisca — Concessão de perdão pelo crime de insubmissão. — Indeferido. Requeira à Primeira Circunscrição de Recrutamento, sua situação militar, querendo.

Edmundo Pereira Leite, 2.º sargento do Batalhão Escola — Cancelamento de punições. — Deferido, de acordo com o n.º 5, do art. 73 do Decreto n.º 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

Manoel Rodrigues de Carvalho Lisboa, major da Arma de Infantaria — Reingresso na Escola de Estado Maior — Deferido, em face do art. 90 do Regulamento da Escola de Estado Maior e das informações.

Guido de Oliveira — Tolerância de idade, a fim de se candidatar à ma-

trícula no 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Indeferido.

Helvio Pessanha Guimarães Santafé — Tolerância de idade, a fim de se candidatar à matrícula no primeiro ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Indeferido.

João de Oliveira Pacheco — pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 — de que se diz credor de um subtenente. — Recorra ao Judiciário, querendo.

Maria Teófilo da Silva, esposa do 2.º sargento João Araújo da Silva — Aumento de pensão a que se julga com direito. — Recorra à Vara de Família, querendo.

Léo Nascimento, major — Cancelamento de punições. — Indeferido, de acordo com o n.º 5 do art. 73 do Decreto n.º 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

Valdemar Pessoa, 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, convocado — Tolerância de idade, a fim de se matricular no 1.º ano da Escola Militar de Resende. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA E PRESIDENTE DO CONSELHO

Ao Sr. Diretor da Caixa Geral de Economias da Guerra, determinando o pagamento das seguintes importâncias:

Cr\$ 96,00 ao soldado Edu Gomes Antunes (aviso 516-CSEG);

Cr\$ 750,20 ao 3.º Sargento Esmeraldino Bandeira (aviso 517-CSEG);

Cr\$ 304,70 ao soldado Antônio Krenkowski (aviso 518-CSEG);

Cr\$ 2.182,30 ao 3.º Sargento reformado, Benedito dos Santos (aviso 519-CSEG);

Cr\$ 759,60 ao soldado Sebastião Faria (aviso 520-CSEG);

Cr\$ 202,10 ao soldado Lauro Soares dos Anjos (aviso 521-CSEG);

Cr\$ 800,00 ao 3.º Sargento João Cerilo Torrens (aviso 522-CSEG);

Cr\$ 521,80 ao soldado Pedro Estêves de Araújo (aviso 523-CSEG);

Cr\$ 440,00 ao 2.º Sargento Manuel Neves Teixeira (aviso 524-CSEG);

Cr\$ 649,20 ao soldado reservista Emar Enes da Silva (aviso 525-CSEG);

Cr\$ 484,10 ao soldado José Gabriel de Moraes Souto (aviso 526-CSEG);

Cr\$ 169,20 ao soldado Mariano Cândido Ferreira (aviso 527-CSEG);

Cr\$ 437,10 ao soldado Inácio Kresinski (aviso 528-CSEG);

Cr\$ 3.420,00 ao 1.º Tenente Dalcil Avelar de Almeida (aviso 532-CSEG);

Cr\$ 50,00 ao Servente classe E, José Mendes de Sousa (aviso 533-CSEG);

Cr\$ 3.276,00 ao cabo Sebastião Estêves Ferreira (aviso 534-CSEG);

Cr\$ 807,50 ao Major Décio Corressem de Oliveira (aviso 537-CSEG);

Cr\$ 223,00 ao soldado Pedro Aldemar Burquez (aviso 538-CSEG);

Cr\$ 360,40 ao soldado Ubirajara da Costa (aviso 539-CSEG);

Cr\$ 366,00 ao 3.º Sargento José Teixeira de Oliveira (aviso 551-CSEG);

Cr\$ 664,00 ao 2.º Sargento Honório Corisco Galego (aviso 552-CSEG);

Cr\$ 261,00 ao 1.º Sargento Cesário Guilherme Coimbra (aviso 553-CSEG);

Cr\$ 645,70 ao cabo José Magalhães (aviso 554-CSEG);

Cr\$ 1.200,00 ao extranumerário diarista Tionas Ferreira Leal (aviso 555-CSEG);

Cr\$ 612,00 ao 3.º Sargento Arquimedes Bibiano de Oliveira (aviso 556-CSEG);

Cr\$ 600,00 ao 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, José Tavares Cordeliro (aviso 557-CSEG);

Cr\$ 50,00 ao artífice Sebastião Rodrigues Fortes (aviso 558-CSEG);

Cr\$ 366,00 ao 3.º Sargento Oliveira Campos (aviso 559-CSEG);

Cr\$ 900,00 ao extranumerário diarista, Benedito de Paulo (aviso 560-CSEG);

Cr\$ 300,00 ao extranumerário diarista, Francisco Avila (aviso 561-CSEG);

Cr\$ 588,00 ao cabo Elpidio Rezende (aviso 562-CSEG);

Cr\$ 867,00 ao 3.º Sargento Júlio Nogueira Pinto (aviso 563-CSEG);

Cr\$ 600,00 ao 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe Vilmar Mairink Monteiro de Andrade (aviso 564-CSEG);

Cr\$ 600,00 ao 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe Mair Maranhão Lapenda (aviso 565-CSEG);

Cr\$ 600,00 ao 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Paulo Otávio Vila Nova de Lima (aviso 566-CSEG);

Cr\$ 600,00 ao Sub-tenente, Pedro Ferreira Martins (aviso 567-CSEG);

Cr\$ 493,50 ao soldado Abílio de Almeida Carvalho (aviso 568-CSEG);

Cr\$ 300,00 ao extranumerário diarista, Joel Inácio de Barros (aviso 569-CSEG);

Cr\$ 400,00 ao extranumerário diarista, José Ribamar da Costa Silva (aviso 570-CSEG);

Cr\$ 450,00 ao extranumerário diarista Elza de Lourdes Sousa (aviso 571-CSEG);

Cr\$ 50,00 ao dactilógrafo João Pires da Costa Ribeiro (aviso 572-CSEG);

Cr\$ 8.910,00 ao 3.º Sargento João da Oliveira Santos, sujeita ao desconto de Cr\$ 160,00 (aviso 573-CSEG);

Cr\$ 540,00 à firma Heitor Mendes Gonçalves & Filho (aviso 544-CSEG);

Cia. Ltda. (aviso 545-CSEG);

Cr\$ 8.677,70 à firma Boris Freres & Cia. Ltda. (aviso 546-CSEG);

Cr\$ 271,30 à Rede Mineira de Viação (aviso 546-CSEG);

Cr\$ 4.695,30 à Rede Mineira de Viação (aviso 547-CSEG);

Cr\$ 1.685,70 à The Leopoldina Railway Company, Limited (aviso 548-CSEG);

Cr\$ 608,90 à São Paulo Railway Company (aviso 549-CSEG);

Cr\$ 22.422,90 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso 550-CSEG);

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 24 de outubro de 1945

Foram transferidos de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço os seguintes oficiais:

1.º Tenente R-2 Méd. Sostenes Tavares de Macedo, do 19.º B. C. para a 2.ª Cia. do 4.º Btl. de Fronteiras (8.ª R. M.);

1.º Tenente R-2 Méd. Carlos de Oliveira Martins, do 4.º G. M. A. C., para a 3.ª Cia. Independente de Fronteiras (8.ª R. M.);

1.º Tenente R-2 Méd. João Conrado Guerra da 3.ª Bta. A. Au. Transportada para o C. P. O. R. da 8.ª R. M.

2.º Tenente R-2 Méd. Manuel Parada Beltrão, do H. M. da Bahia,

para a 3.^a Bia. A. Au. Transportada (6.^a R. M.).

Foi retificada de ordem do Senhor Ministro e por necessidade do serviço como sendo da 1.^a F. I. R. para a 1.^a Cia. Ind. Mts. A. Ae. (8.^a R. M.) e não para o 27.^o B. C. como foi publicado a transferência do 1.^o Tenente R-2 Méd. Carlos Francisco de Queiroz e Albuquerque.

Foram transferidos por necessidade do serviço os seguintes sargentos:

1.^o Sargento Enf. Artur Nestor Pereira Saldanha, do H. M. de São Paulo para o H. C. E.;

1.^o Sargento² Enf. Lourenço Isidoro Pereira, do H. M. São Paulo para o H. M. de Juiz de Fora;

2.^o Sargento Enf. Ademar Dumont Fonseca, do H. M. de Juiz de Fora para o H. M. de Recife (7.^a R. M.);

2.^o Sargento Enf. Frederico Secades, do H. C. E. para o H. M. de Santiago 3.^a R. M.;

2.^o Sargento Enf. Alexandrino José de Sousa, do H. C. E. para o H. M. de Cruz Alta 3.^a R. M.

3.^o Sargento Enf. Walse José Dias, do H. C. E. para o H. M. de Santo Angelo 3.^a R. M.;

3.^o Sargento Enf. Manuel da Silveira Carvalho do H. C. E. para o H. M. de Alegrete 3.^a R. M.;

3.^o Sargento Enf. Maurício de Vasconcelos, do H. M. de Bagé para o A. I. P.;

3.^o Sargento Enf. Paulo Guedes de Oliveira, do H. M. de Natal, para o Pq. de Motomecanização da 7.^a R. M.;

3.^o Sargento Radiologia Ermelindo João Pugliese, da E. E. F. E. para o Sanatório Militar de Itatiaia.

For tornada sem efeito por necessidade do serviço, a transferência do 2.^o Sargento Enf. Gerson da Cruz Medeiros, da Fábrica de Itajubá para o H. M. de Santiago.

Foi retificada por necessidade do serviço as seguintes classificações:

Do 2.^o Sargento Enf. Osvaldo Martins de Faria, como sendo no H. C. E. e não no H. M. de Porto Alegre, como foi publicado e

Do 3.^o Sargento Enf. Osvaldo Alves de Almeida, como sendo no H. C. E. e não na Fábrica de Itajubá, como foi publicado.

Foram classificados, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço na E. I. E. os seguintes oficiais médicos do extinto C. I. E.:

1.^o Tenente Médico Gilson Nunes Ribeiro Júnior, como Chefe da F. S. R. da E. I. E.

1.^o Tenente Médico Agostinho Monteiro Filho, e 1.^{os} Tenentes R-2 Médicos Mário Gusmão Antunes e Emídio Burt Montenegro, como Instrutores.

Publica-se novamente por ter saído com incorreção, anteriormente.

Foi classificado de ordem do Senhor Ministro e por necessidade do serviço na 2.^a Cia. Rdv. Independente (Pôrto Velho) — 8.^a R. M. o 1.^o Tenente R-2 Médico Edicino Guerres Cid.

Foram classificados, por necessidade do serviço os seguintes sargentos que regressaram com a F. E. B.:

2.^o Sargento Enfermeiro Mário Pinto no H. M. de Bagé — (3.^a R. M.);

2.^o Sargento Enfermeiro Manuel Luis Webster, no H. M. de Pôrto Alegre — 3.^a R. M.;

3.^o Sargento Enfermeiro Alvim Valadares, no H. M. de Uruguaiana — 3.^a R. M.;

3.^o Sargento Enfermeiro Arcelino Silveira Gomes, na E. P. de Pôrto Alegre — 3.^a R. M.;

3.^o Sargento Enfermeiro Sidney Procopio Vale, no H. M. de São Gabriel — 3.^a R. M.;

3.^o Sargento Enfermeiro Judicael Ataíde da Silva, no H. M. de Uruguaiana — 3.^a R. M.;

3.^o Sargento Manip. Farm. Celso Alves Teixeira, no 3.^o D. R. M. S. — 3.^a R. M.;

3.^o Sargento Enfermeiro Antônio Valadão de Andrade, no H. M. de Juiz de Fora — 4.^a R. M.;

2.^o Sargento Enfermeiro Dimas Sabino da Silva, no H. M. de Juiz de Fora — 4.^a R. M.;

2.^o Sargento Manip. Farm. José Teixeira, na Fábrica de Itajubá — 4.^a R. M.;

1.^o Sargento Enfermeiro Rui de Aruda Melo, no H. M. de São Paulo — 2.^a R. M.;

1.^o Sargento Enfermeiro Iias Bacchi Naveira, no H. M. de São Paulo — 2.^a R. M.;

3.^o Sargento Enfermeiro Dayci do Nascimento Moderno, no H. M. de Florianópolis — 5.^a R. M.;

3.^o Sargento Enfermeiro Renato Soares Baía, na E. V. do Exército.

3.^o Sargento Enfermeiro Luis Ramos Estêves, na E. E. F. E.;

2.^o Sargento Enfermeiro Sebastião Barbosa Coimbra, no H. C. E.;

2.^o Sargento Enfermeiro César Tavares, no D. C. C. Belo;

2.^o Sargento Enfermeiro Enéias Moreti de Almeida, no Polígono de Tiro de Marambaia;

3.^o Sargento Enfermeiro Dumoriz Nascimento Moderno, no A. G. do Rio;

2.^o Sargento Enfermeiro Josias Freire de Lima, na Policlínica Militar;

3.^o Sargento Enfermeiro Paulo Brunow, no Sanatório Militar de Itatiaia;

1.^o Sargento Enfermeiro Lourival Faria da Silva, no Colégio Militar do Rio;

1.^o Sargento Enfermeiro Carlos Teixeira da Silva, no H. C. E.;

1.^o Sargento Enfermeiro Francisco Leite Pires, no H. C. E.;

2.^o Sargento Enfermeiro Lisis Correia, na E. Militar de Resende;

3.^o Sargento Enfermeiro Hilton Mendes Adão, no Sanatório Militar de Itatiaia;

3.^o Sargento Enfermeiro José Rodrigues de Resende, no P. A. V. M.;

2.^o Sargento Manip. Farm. Osvaldo Borsaro, no L. Q. F. E.;

1.^o Sargento Manip. Radiologia João Brandão Pachê de Faria, na E. E. F. E.;

1.^o Sargento Manip. Farm. João Antônio de Oliveira, no Colégio Militar do Rio;

3.^o Sargento Manip. Radiologia Mário da Mota Lira, na Policlínica Militar.

Requerimentos despachados:

Lúcio Muniz Barreto, 1.^o Tenente Farmacêutico — Solicitando certidão de haver servido na F. E. B., para os efeitos do Decreto-lei n.º 7.974, de 20-9-45: Certifique-se. Em 19-10-45.

Djalma Magalhães, dentista civil com o curso de emergência para dentista civil, solicitando devolução de documentos anexos ao seu requerimento pedindo estágio. — Restitua-se, mediante recibo. Em 22-10-45.

Horacina Silva enfermeira, solicitando devolução de diploma de Enfermeira e certidão de idade, anexados ao requerimento de inscrição ao Curso de Enfermeiras da Reserva. — Res-

títua-se, mediante recibo. Em 22-10, de 1945.

Alvim Valadares, 3.^o Sargento Enfermeiro adido a esta Diretoria, solicitando permissão para contrair matrimônio. — Deferido, de acordo com a informação da 1.^a Seção. Em 24-10, de 1945.

Odonco Valverde Bastos — 1.^o Sargento Enfermeiro, adido a esta Diretoria, solicitando certidão de haver feito parte da F. E. B., para os efeitos do Decreto-lei n.º 7.974, de 20-9, de 1945. — Certifique-se. Em 20-10, de 1945.

Equipamentos Científicos Ltda. — Certidão de se achar inscrito nesta Diretoria como fornecedora para o exercício de 1945. — Certifique-se. Em 26-10-45.

Dia 29

Foram transferidos de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço os seguintes oficiais:

1.^o Tenente Médico Hélio Machado de Moraes, do 1.^o G. A. C. e Fortaleza de Santa Cruz, para o H. M. de Bagé. (3.^a R. M.).

2.^o Tenente R-2 dentista Nelson Pinheiro de Sousa Lima, do H. M. de Cruz Alta para a Escola Militar de Resende.

Foi retificada de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço a transferência do 2.^o Tenente R-2 dentista Augusto Tito de Oliveira Lemos, como sendo para a Companhia Escola de Engenharia e não para o 9.^o B. E.

Foi retificada, de acordo com o despacho ministerial de, publicado no Diário Oficial de 5 tudo do corrente mês a classificação do 1.^o Tenente médico Newton Gabriel de Sousa, do Batalhão de Saúde (FEB) para a Companhia Escola de Saúde do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo e não para o 2.^o G. A. C. e Forte de São João, como foi publicado.

Requerimentos despachados:

Antonio Chamarelli, 2.^o Sargento Enfermeiro, adido a esta Diretoria, solicitando certidão de haver pertencido a F. E. B., para os efeitos do Decreto-lei n.º 7.974, de 20-9-45. — Certifique-se. Em 26-10-45.

Raimundo Vêras — 2.^o Tenente R-2 Médico — Solicitando certidão de haver pertencido à F. E. B., para os efeitos do Decreto-lei n.º 7.974, de 20-9-45. — Certifique-se.

Dia 5 de novembro de 1945

Foram transferidos de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço os seguintes oficiais:

1.^o Tenente Médico — Silvio Bastie, do 1.^o B. C. C. L., para a 1.^a Cia. Leve de Manutenção da D. M. M. (1.^a R. M.).

1.^o Tenente Médico R-2 médico — João Dantas Prado, do 28.^o B. C. para a 3.^a Bia. A. Au. Transportada (6.^a R. M.).

1.^o Tenente Médico R-2 — Saul de Carvalho Chaves, do E. S. da 5.^a R. M. para a 6.^a B. I. A. C. (5.^a R. M.).

2.^o Tenente Médico Mário Pontes Alves, do D. P. da F. E. B. (adido ao 6.^o R. I.) para o 1.^o B. C. C. L. (2.^a R. M.).

2.^o Tenente R-2 médico José Cavalcanti Lucena da Mota Silveira, do H. M. de Recife, para o 3.^o G. M. A. C. — 7.^a R. M.;

Foi tornada sem efeito, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço as seguintes transferências:

Do 1.^o Tenente R-2 médico Manuel Parada Beltrão, do H. M. da Bahia,

para a 3.^a Bia A. Au. Transportada (6.^a R. M.);

Do 1.^o Tenente Farmacêutico Geraldo Magela de Oliveira, da C. E. R. para a 2.^a Cia. Rdv. Independente (Em virtude do Aviso n.º 2.936, de outubro de 1945).

Dia 6

Foi transferida por necessidade do serviço, como sendo no H. C. E. e não como foi publicada a classificação do 3.^o sargento enfermeiro Hilton Mendes Adão.

Dia 9

Foram transferidos de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço os seguintes oficiais:

1.^o Tenente Médico Antonio Samuel Batista, do D. P. da F. E. B. para o I-2.^o R. A. A. A. (2.^a R. M.);

1.^o Tenente Médico Hiparco Ferreira, do Pelotão Independente de Tabatinga, para a 2.^a Cia. Especial de Manutenção (1.^a R. M.);

1.^o Tenente Médico Paulo Ouricuri do extinto 1.^o G. S. B. em H. N. A., para a Policlínica Militar.

Foi classificado, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço no 6.^o R. I., onde serve, o 1.^o Tenente R-2 dentista Pedro da Cunha Bastos, recentemente promovido.

Foi tornada sem efeito, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço a transferência do 1.^o Tenente Médico Osvaldo Oliveira Nascimento, da E. P. de São Paulo para o I-2.^o R. A. A. A. (2.^a R. M.).

Dia 10

Foram classificados de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço os seguintes oficiais:

1.^o Tenente Farm. Lúcio Muniz Barreto, do extinto 2.^o G. S. B. em H. N. A. no Instituto de Biologia do Exército

1.^o Tenente Farm. Joseph de Almeida Reis, do extinto 3.^o G. S. B. em H. N. A. no H. C. E.

Dia 13

Foi transferido de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço do II-1.^o R. O. Au. R. para o Parque Central de Moto Mecanização o 2.^o Tenente R-2 Dent. Válder Ribeiro.

Dia 16

Foi transferido por necessidade do serviço do H. M. de Natal para o P. A. V. M. o 3.^o sargento Enf. Wilsom de Oliveira Jatobá.

Foi tornada sem efeito, por necessidade do serviço a transferência do 3.^o sargento Enf. Manuel da Silveira Carvalho, do H. C. E. para o H. M. de Alegrete, publicado anteriormente.

Foi retificada, por necessidade do serviço como sendo para o Hospital Central do Exército e não o Sanatório Militar de Itatiaia a transferência do 3.^o sargento Manip. Ermelino João Pugliese.

Foram retificadas, por necessidade do serviço as seguintes classificações de sargentos:

Do 3.^o sargento Enf. Darci do Nascimento Moderno, no Polígono de Tiro de Marambaia e não no H. M. de Florianópolis;

Do 3.^o sargento Enf. Francisco Fernandes Veiga Filho, no Centro de Instruções Especializada e não no Polígono de Tiro de Marambaia.

Do 2.^o sargento Manip. de Farmácia José Teixeira, na Fábrica de Juiz de Fora e não na Fábrica de Itajubá

do 3.º sargento Enf. Paulo Brunow
Parque de Motomecanização da 1.ª
M. e não no Sanatório Militar de
Juazeiro.

Foi transferido de ordem do senhor
Ministro e por necessidade do serviço
o 1.º R.O. Au. R. para o Parque
Central de Motomecanização o 2.º
Tenente R-2 Dent. Francisco José
da Rocha.

Foi retificada de ordem do senhor
Ministro e por necessidade do serviço
a transferência do 2.º Tenente R-2
Dentista Válder Reis Ribeiro como sen-
tor para a 1.ª Cia. Especial de Manu-
tenção e não para o Parque Central
de Motomecanização como foi publi-
cado.

Foi tornada sem efeito por neces-
sidade do serviço a transferência do
3.º sargento Enf. Frederico Secades,
H.C.E. para o H.M. de Santiago.
3.ª R.M., publicada anteriormente.
Foram transferidos, de ordem do
Sr. Ministro e por necessidade de ser-
viço os seguintes oficiais:

1.º Tenente Méd. Altineu Côrtes
Feres, do C.R.P. da F.E.B., para a
1.ª B.I.A.C. e Forte Barão do Rio
Grande;

1.º Tenente Méd. Rubens de Lacer-
da Mana, do extinto 3.º G.S.B. em
M.N.A., para a Fábrica de Curitiba
5.ª R.M.);

1.º Tenente Méd. Everardo Martins
de Araújo, do C.R.P. da F.E.B.,
para o 4.º G.A.C. e Forte da Lage.

2.º Tenente R-2 dentista Mário Fer-
reira da Rocha, do D.P. da F.E.B.,
para o 12.º R.I.

Comissão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Exmo. Sr. General Diretor de
Intendência do Exército, por interm-
édio da Subdiretoria de Fundos.
Aviso n.º 907-C.O.

Declaro a V. Exa. que concedo ao
Sr. agente diretor do 16.º Regimento
de Infantaria, à conta da Verba 2 —
Material — Consignação II — Mate-
rial de Consumo — S/c 19-c — Ves-
túrios etc., — do Orçamento Analí-
tico, a quantia de Cr\$ 51.000,00, para
aquisição de roupa de cama (ofício
n.º 447-T, de 22-1-1945, daquela Uni-
dade Administrativa).

Dita quantia será entregue pelo
E. F. da 7.ª R. M., nos termos das
resoluções vigentes neste Ministério.
Em 1-12-1945.

General Canrobert P. da Costa, res-
pondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de
Intendência do Exército, por interm-
édio da Subdiretoria de Fundos.
Aviso n.º 908-C.O.

Declaro a V. Exa. que concedo ao
Exmo. Sr. General agente diretor da
Diretoria de Ensino do Exército, à
conta das dotações abaixo da Verba 2
— Material —, do Orçamento Analí-
tico, as seguintes importâncias, para
pagamento das contas de luz e telefo-
nes do Acervo da Escola Militar do
Paralago, relativas ao mês de setem-
bro último (ofício n.º 4.927-3.ª Sec.,
de 21-11-1945, daquela Diretoria):

1) S/c n.º 26 — Iluminação, força
motriz e gás — 4.162,10.
2) S/c n.º 31 — Telefone, telefone-
mas etc. — 369,60.

Ditas quantias serão entregues, de
na só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M.
Aviso n.º 909-C.O.

General Canrobert P. da Costa, res-
pondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de
Intendência do Exército, por inter-
médio da Subdiretoria de Fundos.

Em 1-12-1945.

Declaro a V. Exa. que concedo ao
Exmo. Sr. General agente diretor da
D. M. M., à conta da Verba 2 — Ma-
terial — Consignação I — Material
Permanente — S/c 4-4.ª — Auto-ca-
minhões, caminhonetes; ônibus etc.,
— do Orçamento Analítico, a impor-
tância de Cr\$ 1.200.000,00, destinada
à aquisição de viaturas tipo comer-
cial para fornecimento às Unidades
(ofício n.º 631-D.Ad., de 27-11-1945,
da D. M. M.).

Dita quantia será entregue, de uma
só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M.

Em 1-12-1945.

General Canrobert P. da Costa, res-
pondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de
Intendência do Exército, por inter-
médio da Subdiretoria de Fundos.
Aviso n.º 910-G.O.

Declaro a V. Exa. que concedo ao
Exmo. Sr. General agente diretor da
D. M. M., à conta da Verba 2 — Ma-
terial — Consignação II — Mate-
rial de Consumo — S/c 12-f-v — So-
bressaltes de máquinas e viaturas
—, do Orçamento Analítico, a impor-
tância de Cr\$ 991.971,00, destinada a
atender despesas com aquisição de
pneumáticos para veículos a motor
(ofício n.º 632 — D. Ad., de 28-11-45,
da D.M.M.).

Dita quantia será entregue pelo E.
F. da 1.ª R. M. de acordo com as
prescrições para distribuição de quan-
titativos.

Em 1-12-1945.

General Canrobert P. da Costa, res-
pondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de
Intendência do Exército, por inter-
médio da Subdiretoria de Fundos.
Aviso n.º 911-C.O.

Declaro a V. Exa. que concedo ao
Exmo. Sr. General agente diretor da
D. M. M., à conta da Verba 2 — Ma-
terial — Consignação II — Mate-
rial de Consumo — S/c 12-f-II — Mate-
rial de lubrificação —, do Orçamento
Analítico, a importância de Cr\$.....
1.000.000,00, destinada a atender des-
pesas com o referido título (ofício nú-
mero 632 D. Ad., de 28-11-45, da
D.M.M.).

Dita quantia será entregue pelo E.
F. da 1.ª R. M. de acordo com as
disposições em vigor sobre distribui-
ção de quantitativos.

Em 1-12-1945.

BALANÇOS GERAIS DA UNIÃO

Relativos ao exercício de 1942

Contadoria Geral da República

PREÇO: CR\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de
Reembolso Postal

General Canrobert P. da Costa, res-
pondendo pelo expediente.

Tabela para pagamento de gratifi-
cações "pro-labore" ao pessoal da Es-
cola Técnica do Exército, durante o
ano de 1946, aprovada por despacho
de 22-11-1945, do Exmo. Sr. Ministro
da Guerra, exarado no ofício número
804-Sec., de 21-11-1945, da mesma
correndo a despesa à conta da Verba 1
rendo a despesa à conta da Verba 1 —
Pessoal — Consignação III — Vanta-

gens — S/c n.º 13-k) — Gratificações
"pro-labore" etc.

Discriminação — Importância mensal

	Cr\$
1 Diretor de Ensino, a	600,00
1 Subdiretor de Ensino, a .	500,00
8 Chefes de Cursos, a	500,00
25 Professores em Comissão, a	400,00
1 Auxiliar do Subdiretor de Ensino, a	350,00
Webert Maria Ferreira da Costa, Cap. I. E. — Aux. da C.O.M.C.	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

O Sr. Diretor da Divisão de Im-
prensa e Divulgação exarou despacho
nos seguintes requerimentos:

De Osvaldo Queirós Guimarães, pe-
dindo registro do jornal "Diário dos
Estados", que se editará nesta Capital.
"Registre-se". (Proc. S.C. 19.671-45
e SIP — 35.330).

De Carlos Luís Aaveira, solicitando
registro do periódico, "Revista Cor-
reios e Telégrafos", que se editará
nesta Capital. "Registre-se". (Pro-
cesso S.C. 17.684-45 e SIP — 10.302).

De Irmãos Gonçalves & Ribeiro, pe-
dindo registro de oficina gráficas ins-
tando registro de oficina gráficas ins-
taladas nesta Capital. "Registre-se".
(Proc. S.C. 19.708-45 e SIP 15.325).

De Nelson Chiurco, pedindo regis-
tro do jornal "Diário do Rio", que se
editarà nesta Capital. "Registre-se".
(Proc. S.C. 19.173 e SIP 35.327).

De Domingos William da Fonseca
Schocair, pedindo registro da revista
"Constelação" que pretende editar
nesta Capital. "Registre-se". (Pro-
cesso S.C. 17.254-45 e SIP 35.310).

De José Freitas Nobre, pedindo re-
gistro da revista "São Paulo Ilustra-
do" que se editará na Capital de São
Paulo. "Registre-se". (Proc. S.C. .
11.390-45 e SIP 36.406).

De Carlos Varela, diretor do jornal
"A Platéia" que se edita em Santana
do Livramento, Estado do Rio Grande
do Sul, pedindo autorização para con-
sumir papel estrangeiro. — "Em
face do disposto no Decreto-lei nú-
mero 8.218, de 23 de novembro, diri-
ja-se ao órgão competente do Minis-
tério da Fazenda". (Proc. S.C. .
15.878-45 e SIP 14.533).

De Alonso Caldas Brandão, pedin-
do registro da revista "Documenta-
ção" que se editará nesta Capital.
"Registre-se". (Proc. S.C. 17.134-45
e SIP 35.313).

De Severino Lopes Guimarães, soli-
citando registro da empresa de publi-
cidade "Agências Propagadora de
Anúncios", desta Capital. "Registre-
se". (Proc. S.C. 19.658-45 e SIP .
25.147).

De Benjamim Duarte Monteiro e
Oscar d'Araújo, pedindo registro do
jornal "Correio Matogrossense" que
se editará em Cuiabá, Mato Grosso.
"Registre-se". (Proc. S.C. 17.614-45
e SIP 13.978).

De Frank Matos de Sampaio, pe-
dindo registro da revista "Panair em
Revista", desta Capital. "Deferido",
devendo o peticionário apresentar o
documento exigido em lei dentro do
prazo de 30 dias. (Proc. S.C. 19.921-45
e SIP 35.081).

De Arnaldo Assunção Fleury, pe-
dindo registro da revista "Esporte e
Elegância" que se editará na Capital
de São Paulo. "Registre-se". (Pro-
cesso S.C. 10.382-45 e SIP 36.396).

De Nanci Guimarães de Carvalho,
pedindo registro da revista "Tulipa"
que se editará nesta Capital. "Regis-
tre-se". (Proc. S.C. 17.872-45 e
SIP 35.319).

De Antônio Dejard de Mendonça,
pedindo registro do jornal "Avante"
que se editará em Manaus. "Regis-
tre-se". (Proc. S.C. 12.040-45 e
SIP 12.131).

De Jorge Medeiros de Sousa, pe-
dindo registro da revista "Capibaribe",
que se editará em Recife. "Registre-
se". (Proc. S.C. 16.017-45 e SIP .
12.936).

De João Vilasboas, pedindo regis-
tro do jornal "A Tarde" que se edita-
rá em Cuiabá. "Autorizo o registro".
(Proc. S.C. 18.757 e SIP 13.979).

De Hely de Almeida Campos, pe-
dindo autorização para editar uma re-
vista "Restea de Luz que se editará
em Tieté — São Paulo. "Registre-se",
como boletim". (Proc. S.C. 19.348-45
e SIP 36.448).

De Henrique Anawate, pedindo re-
gistro do boletim "Geologia e Meta-
lurgia" que se editará em São Paulo.
"Registre-se". (Proc. S.C. e SIP .
36.450).

De Luís Ferreira dos Santos, pedindo
registro da revista "Ginecologia" qua
se editará nesta Capital. "Registre-
se". (Proc. S.C. 16.599-45 e SIP .
12.938).

De Carlos de Castro, pedindo regis-
tro do jornal "O Momento", que se
editarà em Corumbá — Mato Grosso.
"Registre-se". (Proc. S.C. 10.581 e
SIP 13.967).

De Helvécio Coelho Rodrigues, pe-
dindo registro da publicação "Revista
de Economia e Finanças", que se edi-
tarà nesta Capital. "Registre-se".
(Proc. S.C. 19.196-45 e SIP 10.420).

Da Revista Brazilian American, des-
ta Capital, pedindo autorização para
circular em língua inglesa. "Autori-
zo". (Proc. S.C. 15.332-45 e SIP .
10.044).

De Tertuliano de Oliveira, pedindo
registro do jornal "O Popular", de
Santo André, São Paulo. Registre-
se, devendo apresentar nova certidão
de matrícula judiciária, consignando
do novo proprietário e diretor respon-
sável. (Proc. S.C. 10.257 e SIP .
13.740).

De Jorge A. Colugin, pedindo seu
registro como correspondente nesta
cidade da Agência Tass. "Registre-se".
(Proc. S.C. e SIP 30.102).

O Senhor Diretor do Serviço de Administração exarou despachou nos seguintes requerimentos:

a — Requerimento da "Fundação Getúlio Vargas", solicitando certidão de registro. Certifique-se em 12-11-45. Processo n.º 18.106-45.

b — Requerimento de Luis Olimecha, solicitando certidão de registro. Certifique-se em 23-11-45. Processo n.º 19.632-45.

c — Requerimento de Alvaro de Castilhos Penafiel, solicitando certidão de registro do jornal: O País. Certifique-se em 21-11-45. Processo número 19.639-45.

d — Requerimento de Osvaldo Queirós Guimarães, solicitando certidão de registro do Jornal de Bôlso. Certifique-se em 22-11-45. Processo número 19.672-45.

e — Requerimento de Abigail Izquierdo Ferreira, solicitando certidão de registro. Certifique-se em 23-11-45. Processo n.º 19.676-45.

f — Requerimento de Válder Pinto, solicitando certidão de registro. Certifique-se em 20-11-45. Processo n.º 19.710-45.

g — Requerimento de Benito Rodrigues Casero Bouza, solicitando certidão de registro. Certifique-se em 23-11-45. Processo n.º 19.727-45.

h — Requerimento de Dario de Barros, solicitando certidão de registro. Certifique-se em 23-11-45. Processo n.º 19.877- de 1945.

i — Requerimento de Lamberto Sinnatti, Luis Garro Filho e Rudolf Speller, solicitando certidão de registro. Certifique-se em 28-11-45. Processo n.º 2.095-45.

j — Requerimento de Leonor Matos, solicitando certidão de registro. Certifique-se em 27-11-45. Processo n.º 20.175-45.

k — Requerimento de Fernando Stamato, solicitando certidão. Certifique-se em 27-11-45. Processo número 20.189-45.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1945

Regina Luiza do Espírito Santo, solicitando pagamento de funeral referente a seu falecido filho, Silvano do Espírito Santo. — A Seção do Pessoal opinou pelo deferimento do pedido. Como parece à S. P. — Britto Pereira.

(Proc. n.º 23.877-45).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO CENTO E NOVENTA E QUATRO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, realizou-se a centésima nonogésima quarta reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede, no sétimo pavimento do Edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Contra-Almirante QM da Reserva Remunerada Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros Senhores Coronel João Muler Neiva de Lima, Tenente-Coronel Heitor Bianco Pedroso, Capitão de Corveta da Reserva Remunerada Alberto dos Santos e Engenheiro Civil Dr. Libero Osvaldo de Miranda. Constituída a mesa, às quatorze horas, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que fosse procedida a leitura da ata da reunião ordinária anterior, o que foi feito, foi a mesma aprovada e assinada pelos membros presentes. Passando ao expediente, a Comissão tomou conhecimento das informações prestadas em relação ao requerimento de Mário Prado do Amaral, sobre o salvamento da draga "Brumado", resolvendo indeferir. A Comissão resolveu oficiar ao Diretor de Engenharia do Exército,

solicitando informações sobre venda de material usado e, ao Secretário Geral de Administração da Prefeitura do Distrito Federal, sobre contratos de demolições de prédios na parte referente ao material metálico usado de que cogita o parágrafo único do artigo primeiro do Decreto-lei número mil duzentos e oitenta e quatro, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove, e rege esta Comissão. Foram lidos durante a reunião, os agradecimentos enviados pelos Senhores Almirantes Henrique Aristides Guilhem, Alberto de Lemos Bastos e Américo Vieira de Melo. Esta Comissão expediu quarenta e quatro ofícios de números quinhentos e oitenta e sete à seiscentos e trinta e um, quinze despachos de números trezentos e quatorze à trezentos e vinte e nove, quarenta e sete memorandos de números trezentos e quarenta e dois à trezentos e oitenta e nove, seis cartas e trinta e nove rádios. Nada mais havendo a tratar, foi marcada outra reunião para a próxima quinta-feira e o Senhor Presidente, às dezesseis horas, deu como encerrados os trabalhos. (Assinados) Alberto da Cunha Pinto. — Contra-Almirante, Presidente. — João Muler Neiva de Lima — Coronel Heitor Bianco Pedroso. — Tenente-Coronel Alberto dos Santos. — Capitão de Corveta e Libero Osvaldo de Miranda, Engenheiro Civil.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes,

Usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, § 3.º, do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes,

zação de Entorpecentes,

Resolve nomear o Dr. Zulmar de Lins Neves para exercer a função de membro da Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1945. — Pedro Pernambuco Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado — Resolve dispensar Egídio da Câmara Sousa da função de chefe do escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Nova York — Estados Unidos da América, em virtude de lhe haver sido atribuída outra comissão.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado — Resolve dispensar João Pinto da Silva da função de chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris — França, em virtude de lhe haver sido atribuída outra comissão.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado — Resolve dispensar Otávio de Abreu Botelho da função de chefe de Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Buenos Aires — República Argentina, em virtude de lhe haver sido atribuída outra comissão.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado — Resolve designar Pedro Martins da Rocha para exercer a função de chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris, França.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado — Resolve dispensar Pedro Martins da Rocha, da função de chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Praga — Tchecoslováquia.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado — Resolve determinar fique o Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Praga — Tchecoslováquia, subordinado à chefia do Escritório de Paris — França.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1945

(aditamento)

N.º 284.792 (P.84 (06) (A.851) (D. 1-12) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1946, do seguinte: "Sindicato dos trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, do Rio de Janeiro".

N.º 218.096 (P.84 (02) (A.851) (D. 1-12) — Foi aprovado o suprimento de verbas orçamentárias para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Óleos Vegetais e Animais, de Alagoas".

Dia 24 de novembro de 1945

(aditamento)

N.º 286.554 (P.84 (20) (A.821.1) (D. 1-12) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Brusque, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: Nos termos da portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor

Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores Indústria de Fiação e Tecelagem, Brusque", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente, José Cristóvão Airoso Júnior; 1.º Secretário, J. Gonzaga; 2.º Secretário, José de Oliveira; 1.º Tesoureiro, Egon Knop; Tesoureiro, Luís Wanka; 1.º Bibliotecário, Hercílio dos Santos Bittencourt e 2.º Bibliotecário, Luís Maurício Suplentes: Romoaldo Walendowski, Adolfo Lang, Germano Ulber Filho, Maximino Maurici, Antônio Moreta, Guilherme Jescke e Artur Haerbach. Conselho Fiscal: Válder Carlos Wies, Paulo Hank, João Pereira. Suplentes: Pedro Felício Adriani, Luís Vanolli, Gustavo Evers. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 341.243 (P.84 (11) (A.821.1) (D. 1-12) — Sindicato da Indústria de Sabão e Velas, de Belo Horizonte, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Nos termos da portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Sabão e Velas, de Belo Horizonte", autorizando a posse imediata da Diretoria, assim constituída: Diretoria: Presidente, José Soares Neto, Secretário, Vitorio Marcola Filho; Tesoureiro, Gonçalo Gonçalves da Silva. Suplentes: Cristiano Barcante Santos e Sebastião Andrade Junqueira. Conselho Fiscal: Ulisses Bahia e Vasconcelos, Miguel Perrella e Antônio Batista Pereira Sampaio. Suplentes: Américo Teixeira Guimarães Neto, Mamede Vasques e Natércio Braga da Costa. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 341.602 (P.84 (14) (A.821.1) (D. 1-12) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitarias, de Curitiba, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Nos termos da portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitarias, de Curitiba", autorizando a posse imediata da Diretoria, assim constituída: Diretoria: Presidente, Jacob Lattmann; Secretário, Carlos Frederico Bauer; Tesoureiro, Alfredo Becker. Suplentes: Eduardo José Baroni, Elpidio de Borja e Manuel Rufino Martins. Conselho Fiscal: Wilson Martins Ribeiro, Orestes de Oliveira Bastos e Osmiro Nunes Cordeiro. Suplente: Antônio Frutos Lopes. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 341.601 (P.84 (19) (A.821.1) (D. 1-12) — Sindicato dos Empregados em Comércio Hotelheiro e Similares, de Uruguaiana, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: Nos termos da portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados em Comércio Hotelheiro e Similares, de Uruguaiana", autorizando

a posse imediata da Diretoria, assim constituída: Diretoria: Presidente, Julino Lopes Soares; Secretário, Antônio Ortiz Paz; e Tesoureiro, Gerardo Tellechéa. Suplentes: Balduino Jardim, Adão Tambello e Isidoro Lopes Soares. Conselho Fiscal: José de Sousa Cancellato, José Martins e Antônio Dias. Suplentes: Augusto Mendes, João Máximo Isbarroca e Luís Alberto Paim Filho. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

291.243 (P. 84 (06)) (A. 821.1) (D. 1-12) — Sindicato Nacional dos Comissários da Marinha Mercante, solicitando aprovação da sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato Nacional dos Comissários da Marinha Mercante", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Júlio Bezerra de Azevedo, Secretário — Frederico Porfírio Guerra e Tesoureiro — José Rondino de Azevedo. Suplentes: Alvaro de Farias Leite, Pedro da Rocha Cardoso e José Montenegro. Conselho Fiscal: Vítor Gomes do Amaral Alves, Damázio Mafra e João Cassiano de Oliveira. Suplentes: José Lopes da Costa, José Alves dos Reis e José Ivo Belo. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

298.049 (P. 84 (21)) (A. 821.1) (D. 1-12) — Sindicato da Indústria de Gurada-Chuvas e Bengalas, de São Paulo, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Gurada-Chuvas e Bengalas, de São Paulo", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Luís Forte, Secretário — Wilson Vicente Canale e Tesoureiro — Wulff Rabinovich. Suplentes: Abraão José Nasser, José Forte e Samuel Rabinovich. Conselho Fiscal: João Forte, Fausto de Medeiros Miranda e Osvaldo Cardoso. Suplentes: Túlio Nelson Canale, Fioravante Forte e Ismael Waismann. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1945

248.072 (P. 84 (20)) (A. 821.1) (D. 1-12) — Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de São Francisco do Sul, solicitando aprovação da convocação de suplente da Diretoria. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo a convocação do suplente Esmal Cidral, solicitando a constituição da Diretoria do "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de São Francisco do Sul", com a seguinte discriminação: Diretoria: Presidente — José Hilário de Sousa, Secretário — Leandro Machado Lopes e Tesoureiro — Esmal Cidral. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

289.240 (P. 84 (10)) (A. 821.1) (D. 1-12) Sindicato dos Contabilistas de Culabá, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21

de novembro de 1945, do Sr. Ministro aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Contabilistas de Culabá", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — José Aníbal Boret Filho, Secretário — Severiano Benedito de Almeida e Tesoureiro — Antônio Ribeiro Bastos. Suplentes: Clovis Sabo de Oliveira, José Olívio Rosa e Honório Gomes Pedroso. Conselho Fiscal: Mário Leite Vidal, José Pompeu de Campos e Hildebrando de Matos. Suplentes: Temístocles Pinto Brasil, Clarice Freire de Lima e Leonides de Carvalho, ficando o Sindicato em causa na obrigação de, oportunamente, cumprir a lei do selo nos documentos de fls. 4 a 17 do presente processo. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

331.583 (P. 84 (19)) (A. 821.1) (D. 1-12) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho e Mandioca, de Porto Alegre, solicitando a aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho e Mandioca, de Porto Alegre", Estado do Rio Grande do Sul, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Augusto Dinis, Secretário — Gaspar Ales Viana e Tesoureiro — Jacob Alfredo Dapper. Suplentes: João Eugênio Spegiorim, Antônio Taliassuchi, e José Becker. Conselho Fiscal: Gelcino Alves Pereira, José Manganelli

e Manuel Barros de Almeida. Suplentes: Claudino Júlio Machado, João Dias da Silveira e Afonso Ventura Lemos.

Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

327.967 (P. 84 (13)) (A. 821.1) (D. 1-12) — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Campina Grande, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44 de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Campina Grande", Estado da Paraíba, autorizando a posse imediata da Diretoria, assim constituída: Diretoria Presidente — Hortêncio Raposo de Araújo, Secretário — José Cabral de Sousa e Tesoureiro — Alcides de Freitas Araújo. Supl.: Ovídio Marinho Falcão, Arnóbio Martins da Nóbrega e Emídio Clemente de Sousa. Conselho Fiscal: José Galdino de Albuquerque, Francisco Cassiano e Luís Barbosa de Melo. Suplentes: Valfredo Tito de Sousa, João Barbosa da Silva e José Ferreira da Silva.

Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

315.403 (P. 84 (19)) (A. 821.1) (D. 1-12) — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação das eleições

de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul", autorizando a posse imediata da Diretoria, assim constituída: Diretoria: Presidente — Dinar Goyheneix, Secretário — Alfredo Vigiano, Tesoureiro — Carlos Cristiano Ziegler, Auxiliar de Secretário — Hamilton Mallmann da Conceição, Auxíliar de Tesoureiro — Dário de Meneses Teixeira, Diretor Interno — José Maria Guimarães Lhullier, Diretor Cultura e Prop. Lúclir Ribeiro Mascarenhas. Suplentes: João Francisco de Oliveira, Mário Guaraci Seabra de Sousa, Paulo Fernandes Vieira, Rubens G. Moreira, Armando Gonçalves da Costa Filho, Aylo Batista de Oliveira e Roberto de Sousa Kaufmann. Conselho Fiscal: Durval Gaspar, Alair Bento Costa e Mário Azevedo. Suplentes: João Soares dos Santos, Lúcio Lemos Trapaga e Moacir Faria Collares.

Publique-se. Ao Serviço de Comunicação. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

28.952 (P. 84 (12)) (A. 821.1) (D. 1-12). — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Belém, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Belém", Estado do Pará, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Inocêncio Figueiredo Vieira, Secretário Geral — Orlando Espírito Santo Medeiros, 1.º Secretário — João Miranda de Carvalho, 2.º Secretário — João Nobre de Almeida, 1.º Tesoureiro — Luis Dias da Mota, 2.º Tesoureiro — Paulo Augusto Medeiros e Procurador — José Maria da Silva Tavares. Suplentes: Antônio Lauro do Rosário, Manuel Francisco de Oliveira, José Antão Saraiva, Flausina Monteiro Gomes, Benedito Sacramento dos Santos, José Brito de Santiago e Augusto Dias Mota. Conselho Fiscal: Manuel Alves da Silva, Marcos Ferreira Ramos e Gregório dos Santos de Siqueira. Suplentes: Cecília Barros de Albuquerque, Abel Ferreira Pinto e Edmundo Cruz.

Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 27 de novembro de 1945 (adiamento)

Processos despachados: N.º 187.115 (P. 86 (06)) (A. 821.1) (D. 3-12) — Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de convocação de Suplente da Diretoria. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo a convocação do Suplente Osvaldo Batista da Costa, homologando a nova constituição do Conselho Fiscal do "Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora".

Jurisprudência Fiscal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados dos

CONSELHOS DE CONTRIBUÍNTES

— E —

SUPERIOR DE TARIFA

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

	Cr\$		Cr\$
Vol. I —	5,00	Vol. XIV —	10,00
Vol. II —	6,00	Vol. XV —	10,00
Vol. III —	5,00	Vol. XVI —	10,00
Vol. IV —	6,00	Vol. XVII —	10,00
Vol. V —	8,00	Vol. XVIII —	10,00
Vol. VI —	8,00	Vol. XIX —	10,00
Vol. VII —	8,00	Vol. XX —	10,00
Vol. VIII —	7,00	Vol. XXI —	10,00
Vol. IX —	10,00	Vol. XXII —	10,00
Vol. X —	10,00	Vol. XXIII —	12,00
Vol. XI —	10,00	Vol. XXIV —	12,00
Vol. XII —	esgotado	Vol. XXV —	12,00
Vol. XIII —	10,00	Vol. XXVI —	10,00

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

do Rio de Janeiro", com a seguinte discriminação: Conselho Fiscal — Aloisio de Sá Albuquerque, Albertina Maciel Vieira e Osvaldo Batista da Costa. Ao Serviço de Comunicações *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 307.412 (P.84(21) (A.821-1) (D.3-12) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Santos, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Santos", autorizando a posse imediata da Diretoria e do Conselho Fiscal, com a seguinte discriminação: Presidente: Japoracy Lopes Guimarães. Secretário: João Guerrato. Tesoureiro: Paulo Guttemberg Teixeira. Suplentes da Diretoria: — Antônio Branda Filho, Bernardo Solano Lopes e Manuel dos Santos. Conselho Fiscal — José Freire, José Vieira e Aguiar Teixeira. Suplentes do Conselho — Arnaldo Costa, José Loureiro de Oliveira e Manuel Loureiro de Oliveira. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 328.793 (P.84-(15) (A.821.1) (D.3-12) — Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados, no Estado de Pernambuco, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados, no Estado de Pernambuco", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria — da Mota. Secretário: Antônio Tenório Filho. Tesoureiro: Joaquim Cadeite de Almeida Calado. Conselho Fiscal — Reinaldo de Brito e Silva, Antônio Cesário Brasileiro e Luis Pereira de Barros. Suplentes — Orestes Alves Valença, Aristides José dos Santos e Antônio Bandeira de Miranda. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 28 de novembro de 1945 (adiatamento)

N.º 172.089 (P.84(06) (A.821.1) (D.3-12) — Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção, do Rio de Janeiro", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria — Presidente: Américo Ludolf. Secretário: Luis Carlos Augusto Bergalo. Tesoureiro: Wolff K. Klabin. Conselho Fiscal — José Rabelo de Castro, Artur Souto Jorge e Mário Pinto do Amaral. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 179.139 (P.84 (06) (A.821.1) (D.3-12) — Sindicato dos Trabalha-

dores na Indústria de Mármore e Granitos, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação da convocação de suplente da Diretoria. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo a convocação do suplente Fabriciano Timoteo Guedes, homologando a constituição da Diretoria do "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, do Rio de Janeiro", com a seguinte discriminação. Diretoria — Presidente: Cantídio da Silva Neves. Vice-presidente: Valdemar Martins. 1.º Secretário: Alcides Gastão Pinha. 2.º Secretário: Jaci Saldanha da Silva. 1.º Tesoureiro: Valdemar Pereira da Rocha. 2.º Tesoureiro: Vergílio Gomes. Bibliotecário: Fabriciano Timoteo Guedes. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 216.799 (P.84 (19) (A.821.1) (D.3-12) — Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para a Indústria e Lavoura e de Drogas e Medicamentos, de Porto Alegre, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para a Indústria e Lavoura e de Drogas e Medicamentos de Porto Alegre", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria — Presidente: Aloisio C. Ribeiro. Secretário: Lindolfo Hartz. Tesoureiro: José Gavioli. Suplentes — Domingos da Costa Lino, Luis Onório Filho e Clodoveu Gavioli. Conselho Fiscal — Carlos Streb. Jacob Ellwanger Filho e Eurico Eugênio Berner. Suplentes — Pedro Guilherme Mueller, Valdemar Schiffner e Alvin Friederich Seidl. Publique-se, ao Serviço de Comunicações. *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

RETIFICAÇÕES

Na retificação constante do *Diário Oficial* de 28 do corrente da página 18.001, fazem-se as seguintes retificações:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 696, DE 24 DE OUTUBRO DE 1945

Na 2.ª linha onde se lê 8.ª leia-se 81.ª.

Processo:

N.º 333.165 — Leia-se 322.466; na referência onde se lê P-83 (21) leia-se P-84 (21).

Processo:

N.º 3337.861 — Na 2.ª linha onde se lê *Tesouro Tesoureiro* leia-se *Tesoureiro* e omita-se um *Tesoureiro* que saiu a mais.

Processo:

N.º 245.326 — Na 24.ª linha da 2.ª coluna onde se lê *Francisco* leia-se *Francisco*.

Processo:

MTIC 33.257-40 — Na 35.ª linha onde se lê *Roberto* leia-se *Roberto*.

Processo:

N.º 328.033 — Leia-se 328.003; na 3.ª linha onde se lê *Açkar* leia-se *Açucar*.

Processo:

N.º 323.817 — Na 21.ª linha onde se lê *Migliorini* leia-se *Migliorini*.

Processo:

N.º 309.214 — Na 8.ª linha da 2.ª coluna onde se lê *Bráulio* leia-se *Bláulio*.

Processo:

N.º 321.384 — Na referência onde se lê 8.406 leia-se P-84(06).

Processo:

N.º 243.220 — Na 23.ª linha onde se lê *Publiquem-se* leia-se *Publique-se*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1945

Processos despachados:

DNI. 12.307-45 — Sociedade Anônima Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG". — Autorizo nos termos da Informação.

DNI. 12.488-45 — Augusto Dobbelmann. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.489-45 — Chana Waksman. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.490-45 — Georges Simonl. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.491-45 — Hans Isarael Steinverg. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.492-45 — Heinz Mirow. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.493-45 — Joaquim Estêves dos Santos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.494-45 — Juveniano Augusto da Anunciação. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.495-45 — Koleta Stasiack. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.496-45 — Mojcz Jozef Goldberg. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.497-45 — Manuel Leite de Freitas. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.498-45 — Paul Dobbelmann. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.516-45 — Lizzi Stephen Blum. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.517-45 — Marrella Vittoria. — Certifique-se o que constar.

Dia 1 de dezembro de 1945

Processos despachados:

DNI. 12.553-45 — Amélia de Sousa Ferraz. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.554-45 — Hans Heinz August Emil Stross. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.555-45 — Tereza de Assunção Santos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.556-45 — Tomás Pinheiro Guimarães. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.557-45 — Ugo Sorrentino. — Certifique-se o que constar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

Seção de Multas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 1 de dezembro de 1945

DNT n.º 8.723-45 — Demerval Sampaio. — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 66, letra d e por infração do disposto no art. 36, § 6.º do Decreto n.º 24.637, de 10-7-34. Em 29-10-45.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo De-

creto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

DNT n.º 44.227-44 — Jaime B. Loureiro. — Deixando a atuada de atender a notificação que lhe foi feita pelo *Diário Oficial*, no sentido de fazer prova *ex allegado*, e considerando a decisão condenatória proferida no processo n.º 18.393-44, motivada pela não inscrição, no quadro horário, de mesma empregada mencionada no auto de fls. 2, imponho-lhe a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), *ex-vi* do art. 75 e por inobservância do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943. Em 31-10-45.

DNT n.º 25.967-44-42. 746-44 — Fortunato & Irmão. — A defesa apresentada em 13-12-44 (DNT n.º 49.693-44) foi julgada improcedente. Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Deferido o pedido de fls. 2 (DNT n.º 25.967 de 1944). Em 30-10-45.

DNT n.º 7.351-45 — 7.679-45 — Botafogo Foot Ball e Regatas. — Confirmada a oposição no sentido de que fosse levada a efeito a devida fiscalização, com referência aos empregados no bar do Clube, foi imposta a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros). Em 11-145.

DNT n.º 41.818-44 — M. N. de Sá Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 1-11-45.

DNT n.º 39.752-44 — Testai & Gersgorin. Imponho a multa de Cr\$ 30,00. Em 8-11-45.

DNT n.º 39.383-44 — E. Lopes & Santos Ltda. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 8-11-45.

DNT n.º 39.376-44 — F. R. de Aquino & Cia. Ltda. Imponho a multa de Cr\$ 30,00. Em 8-11-45.

DNT n.º 34.620-44 — Hermano & Ramos. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 8-11-45.

DNT n.º 34.371-44 — Casas Mouseline Ltda. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 8-11-45.

DNT n.º 23.991-45 — Manuel da Costa. Imponho a multa de Cr\$ 300,00. Em 6-11-45.

DNT n.º 23.782-45 — M. Pereira Gonçalves & Cia. Ltda. Imponho a multa de 50,00. Em 6-11-45.

DNT n.º 23.428-45 — Estevão Grunfeld & Cia. Ltda. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 6-11-45.

DNT n.º 23.241-45 — Aníbal R. dos Santos & Cia. Ltda. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 6-11-45.

DNT n.º 23.240-45 — Aníbal R. dos Santos & Cia. Ltda. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 6-11-45.

DNT n.º 23.239-45 — Aníbal R. dos Santos & Cia. Ltda. Imponho a multa de Cr\$ 300,00. Em 6-11-45.

DNT n.º 22.564-45 — A. Costa & Filhos. Imponho a multa de Cr\$ 300,00. Em 6-11-45.

DNT n.º 22.680-45 — Samba Barbelro Ltda. Imponho a multa de Cr\$.. 200,00. Em 6-11-45.

DNT n.º 22.376-45 — Vital Bernardo. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 6-11-45.

DNT n.º 20.403-45 — Pinheiro Fernandes & Cia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 6-11-45.

DNT n.º 21.83645 — João Pereira & Carvalho. Imponho a multa de Cr\$.. 100,00. Em 6-11-45.

DNT 29.982-44 — Empresa Luis Severiano Ribeiro — Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 29-10-45.

DNT 41.801-44 — Alfredo Rodrigues. — Imponho a multa de Cr\$.. 100,00. Em 31-10-45.

DNT 49.898-44 — B. Afonso & Cia. Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 31-10-45.

DNT 49.778-44 — Técnica Juvenil de Aéromodelos Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 31-10-45.

DNT 23.367-45 — Antônio Joaquim Fernandes. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 31-10-45.

DNT 14.262-45 — Panificação Diana Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 29-10-45.

DNT 12.621-45 — Juan Trigo Gordon. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 29-10-45.

DNT 12.056-45 — Giglio Francisco. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 31-10-45.

DNT 13.799-45 — J. P. Marques. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 29-10-45.

DNT 13.817-45 — Teles & Cia. Limitada. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 29-10-45.

DNT 9.655-45 — Café e Bar Nacional Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 29-10-45.

DNT 11.531-45 — Fritz Conconi. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 31-10-45.

DNT 9.175-45 — F. Duarte Saúde & Filho. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 31-10-45.

DNT 9.069-45 — Vieira & Buchdidi Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 31-10-45.

DNT 8.764-45 — Jorge Faria & Cia. Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 29-10-45.

DNT 8.163-45 — Construtora Henrique Monteiro Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 29-10-45.

DNT 16.430-45 — Sociedade de Instalações Mecânicas Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9 de novembro de 1945.

DNT 14.662-45 — Bar Paulista Limitada. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 6-11-45.

DNT 14.545-45 — Armando dos Santos Gianini. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 6-11-45.

DNT 14.139-45 — Manuel de Sousa Vargas. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 6-11-45.

DNT 14.136-45 — Barbosa, Gerpe & Cia. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 6-11-45.

DNT 11.773-45 — Edifício Mando-ri. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 31-10-45.

DNT 4.548-45 — Wheatley, Blake & Cia. Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 1-11-45.

DNT 17.403-45 — F. Miranda. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 5-11-45.

DNT 7.830-45 — Laboratórios Técnicos Sharp. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 6-11-45.

MTIC 281.445-45 — A. J. Antunes. — Imponho a multa de Cr\$ 30,00. Em 5-11-45.

MTIC 298.568-45 — Antônio Borges de Brito. — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 6 de novembro de 1945.

DNT 7.297-45 — Educandário N. S. Auxiliadora. — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 31-10-45.

DNT 23.135-45 — Dario Almeida & Cia. Ltda. — Em se tratando de reincidência, imponho-lhe a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Em 6-11-45.

DNT 23.139-45 — Cinema Primor — Vital Ramos de Castro. — Em se

tratando de firma reincidente, imponho-lhe a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 6 de novembro de 1945.

DNT. 23.140-45 — Cinema Popular — Vital Ramos de Castro. — Em se tratando de firma reincidente, imponho-lhe a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 6-11-45.

DNT. 23.242-45 — Carlos Carneiro & Cia. — Em se tratando de firma reincidente, imponho-lhe a multa de Cr\$ 400,00 — Em 6-11-45.

DNT. 13.978-45 — Carnevale Lupino & Cia. — Em se tratando de firma reincidente, imponho-lhe a multa de Cr\$ 400,00 — Em 29-10-45.

MTIC. 287.630-45/DNT 16.517-45 — Empresa de Teatro Pinto Ltda. — Em se tratando de firma reincidente, imponho-lhe a multa de Cr\$ 200,00 — Em 30-10-45.

Diversos despachos:

MTIC. 297.467-45 — Mendes & Casais. — Cumpra-se a Lei do Selo — Em 30-10-45.

DNT. 22.869-45 — Carlos Flack. — Cumpra-se a Lei do Selo — Em 3-11-45.

DNT. 18.636-45 — Cicetina de Carvalho Rosa. — Idem — Em 1-11-45.

DNT. 23.077-45 — Rosa Jacobovich. — Idem — Em 1-11-45.

MTIC. 290.874-45 — Mendes & Casais. — Idem — Em 1-11-45.

DNT. 22.973-45 — Jardim & Gonçalves Ltda. — Idem. — Em 1-11-45.

DNT. 19.966-45 — Antônio Luis. — Idem — Em 29-10-45.

DNT. 24.718-45 — Rigmor Flagstad. — Idem — Em 1-11-45.

MTIC. 285.267-45 — Carvalho & Ribeiro Ltda. — Cumpra a lei do selo e exiba nesta seção o competente instrumento de procuração.

DNT. 5.405-45 — Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda. — Junte os quadros de horário de trabalho rubricados pelo Sr. Inspetor autuante — Em 6-11-45.

DNT. 12.078-45 — Merel Tempel. — Apresente procuração — Em 25-8-45.

DNT. 22.843-45 — Carvalho & Robalinho. — Junte o quadro de horário visado pelo Sr. Inspetor autuante — Em 3-11-45.

DNT. 37.354-44 — F. P. Martins & Cunha. — Apresente procuração — Em 6-11-45.

DNT. 24.322-45 — Silva, Luis & Cia. — Junte o quadro de horário de trabalho correspondente à loja e exiba nesta seção o registro do empregado de nome Edgar Cunha Rosa — Em 31-10-45.

DNT. 24.326-45 — Jacinto Pereira Leite. — Junte a este a guia de recolhimento do imposto sindical — Em 1-11-45.

DNT. 25.091-45 — Carvalho & Ribeiro Ltda. — Cumpra a lei do selo e exiba nesta seção o competente instrumento de procuração — Em 31-10-45.

DNT. 25.189-45 — João de Jesus Simões. — Junte o quadro de horário visado pelo autuante — Em 1-11-45.

DNT. 37.824-44 — Armando da S. Pinto. — Cumpra-se a lei do selo e prove o alegado na defesa — Em 5-11-45.

DNT. 38.465-44 — Café e Restaurante Cruz de Malta Ltda. — Apresente os originais das cópias fotostáticas para a devida conferência — Em 3-11-45.

DNT. 40.861-44 — José Pais da Silveira — Apresente o original da cópia fotostática da guia de recolhimento do imposto sindical — Em 6-11-45.

DNT. 18.636-45 — Manuel Leirós de Oliveira. — Apresente defesa em separado para o auto n.º 11.105 — Em 1-11-45.

MTIC. 292.182-45 — Indústria do Livro Ltda. — Apresente o signatário da defesa o instrumento que lhe dá poderes para tal — Em 1-11-45.

MTIC. 303.921-45 — Edifício Corcovado. — Apresente instrumento de procuração.

MTIC. 287.681-45 — Custódio da Fonte. — Junte o quadro de horário rubricado pelo Sr. Inspetor autuante — Em 29-11-45.

MTIC. 292.183-45 — Indústria do Livro Ltda. — Apresente o signatário da defesa a competente procuração — Em 1-11-45.

MTIC. 296.834-45 — Casa Colonial de Fios, Linhas e Lãs Ltda. — Apresente a autuada o original dos documentos de fls. 4 e 5, preliminarmente (Guia de recolhimento e relação de empregados contribuintes do S. E. C.) — Em 1-11-45.

DNT. 8.911-45 — Artur Gomes dos Santos. — Seja a autuada notificada a exibir nesta seção de Multas o comprovante do imposto sindical — Em 1-11-45.

DNT. 23.042-45 — Indústrias Químicas e Prod. Alimentícios "Iquepa Ltda". — Apresente a 3.ª via da relação de empregados correspondente ao exercício de 1944 — Em 29-10-45.

DNT. 23.074-45 — Isidoro Viana & Carlos. — Cumpra-se a lei do selo e apresente procuração — Em 31-10-45.

Serviço de Identificação Profissional

Seção de Cadastro e Registros Profissionais

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de novembro de 1945

Pedidos de registro de livros, deferidos:

MTIC. 329.645-45 — V. C. Ribeiro.

MTIC. 339.690-45 — José Teixeira Pernas Júnior.

MTIC. 339.694-45 — Demétrio Nicolau.

MTIC. 339.691-45 — Empresa de Construções e Engenharia E. C. E. Ltda.

MTIC. 339.724-45 — Antônio Marques Arsênio.

MTIC. 339.147-45 — O. Batista & Cia. Ltda.

MTIC. 339.098-45 — Roberto H. Banús.

MTIC. 338.882-45 — Indústria de Calçados Rolien Ltda.

MTIC. 338.861-45 — Carvalho & Morais.

MTIC. 338.857-45 — Figueiredo & Gregório Ltda.

MTIC. 338.811-45 — Herminio Teixeira.

MTIC. 339.324-45 — José Gomes Batista.

MTIC. 339.257-45 — Eunice Bezerra Cavalcanti.

MTIC. 339.384-45 — Cândido F. Lamas.

MTIC. 338.196-45 — J. de Andrade & Braganças.

MTIC. 339.268-45 — Artur dos Anjos Rafael.

MTIC. 339.629-45 — Loureiro Aumann Ltda.

MTIC. 338.863-45 — Michael Eschler.

MTIC. 338.871-45 — A. J. & Costa Ltda.

MTIC. 338.879-45 — Manuel Soares Castelar.

MTIC. 339.639-45 — Viana & Karkeur.

Pedidos de registro em continuação, deferidos:

MTIC. 338.791-45 — Laticínios Minas e Rio Ltda.

MTIC. 338.711-45 — S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson.

MTIC. 338.696-45 — A. Cardoso Pinturas Ltda.

MTIC. 338.486-45 — Addressograph — Multigraph do Brasil S. A.

MTIC. 338.479-45 — Sociedade Marmífera Brasileira Ltda.

MTIC. 338.982-45 — Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro.

MTIC. 338.944-45 — Cia. de Anilinas e Produtos Químicos Geijl do Brasil S. A.

MTIC. 338.852-45 — A. Martins Mendes & Cia. Ltda.

MTIC. 339.321-45 — Pinho de Carvalho & Cia.

MTIC. 339.255-45 — "Eletromar" Indústrias Elétricas Brasileiras S. A.

MTIC. 339.618-45 — L. J. Fink & Cia. Ltda.

MTIC. 338.368-45 — Samuel Ajs.

MTIC. 339.360-45 — Sá Ferreira & Cia. Ltda.

MTIC. 338.181-45 — Cia. Construtora e Técnica Koteca S. A.

MTIC. 330.546-45 — Manuel Joaquim da Silva Segundo.

MTIC. 338.881-45 — Casa Cristalino de Louças Ltda.

Pedidos de transferência de local, deferidos:

MTIC. 339.336-45 — João de Deus Branquillo.

MTIC. 339.326-45 — Laboratório Medical Ltda.

MTIC. 338.540-45 — Sociedade Nacional de Representações Ltda.

MTIC. 339.621-45 — SIACAL — Sociedade Industrial e Administradora de Construções e Arquitetura Ltda.

MTIC. 339.261-45 — Lavinia Attademo de Araújo.

Pedidos de registro em substituição, deferido:

MTIC. 339.262-45 — Café e Bar Carraam Ltda.

MTIC. 338.865-45 — Máximo Joaquim Fernandes.

MTIC. 338.864-45 — Szimon Rodacki.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

MTIC. 338.688-45 — J. L. Rodrigues & Carneiro.

MTIC. 327.083-45 — Garcia & Pinto.

MTIC. 339.608-45 — Tereza Leão Gomes.

MTIC. 339.099-45 — Almeida & Silva.

MTIC. 338.873-45 — J. Oliveira & Leite.

MTIC. 338.264-45 — A. Moreira & Pamplona.

MTIC. 338.193-45 — Carpintaria & Marcenaria "Areal Miranda" Ltda.

MTIC. 339.300-45 — J. Lopes, Lopes & Cia.

MTIC. 339.315-45 — A. Tavares.

MTIC. 339.331-45 — Daniel Pereirinha.

MTIC. 339.332-45 — Oliveira & Agnillar Ltda.

MTIC. 339.352-45 — Macedo, Botelho & Costa.

MTIC. 339.467-45 — J. C. Pinheiro.

MTIC. 339.497-45 — Juraci do Nascimento Nogueira.

MTIC. 337.621-45 — Antônio Tomás de Freitas.

MTIC. 334.971-45 — Silva Abelha & Cia. Ltda.

MTIC. 339.726-45 — Armando Carneiro Beça.

MTIC. 339.725-45 — Váiter Machado & Cia.
 MTIC. 339.641-45 — União Industrial de Móveis Ltda.
 MTIC. 338.475-45 — Abel Sobral & Cia. Ltda.
 MTIC. 338.515-45 — Belmiro de Barros.
 MTIC. 338.516-45 — Adelino de Jesus Afonso.
 MTIC. 338.796-45 — Deraldo Olavo dos Santos.
 MTIC. 339.215-45 — Loja Piedade Tecidos Ltda.
 MTIC. 339.190-45 — Ferreira & Hara.
 MTIC. 339.101-45 — Manuel Borges Eletricidade e Hidráulica, Ltda.
 MTIC. 339.100-45 — Aparelhos Elétricos Tonelux Ltda.
 MTIC. 324.944-45 — Pedro Sequeira & Irmão.
 Processos arquivados:
 SIP. 29.644-41 — Pedro José Riedi.
 SIP. 21.178-41 — Renaldo Willy Caldo Augusto Kinkhles.
 SIP. 3.553-41 — João Batista Chesini.
 SIP. 15.927-41 — J. Raimundo Carlote.
 MTIC. 322.356-45 — Manuel Mário Lima Ferreira.
 Dia 29 de novembro de 1945
 Pedidos de registro de livros, deferidos:
 MTIC. 340.060-45 — Manuel Fernandes da Silva.
 MTIC. 340.056-45 — Lobato & Filho Lapidiação.
 MTIC. 340.055-45 — J. Lopes & Lima.
 MTIC. 340.107-45 — Instituto de Assistência e Providência Social.
 MTIC. 338.850-45 — Miranda & Hargreaves Ltda.
 MTIC. 339.264-45 — José Barbosa da Luz.
 MTIC. 339.266-45 — Moysés Fisch.
 MTIC. 339.265-45 — Alvaro Lourenço Jorge e Otávio Barbosa do Couto e Silva.
 MTIC. 339.714-45 — A. Cardoso da Silva.
 MTIC. 339.720-45 — Hans Landsberg.
 MTIC. 339.707-45 — Domingos Teixeira.
 MTIC. 339.247-45 — José Amaral Anil.
 MTIC. 339.609-45 — Cia. de Itaniala de Construções Gerais.
 MTIC. 339.349-45 — Alonso Calcerada e Cia. Ltda.
 Pedidos de registro em continuação, deferidos:
 MTIC. 339.616-45 — Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres "Lloyd Sul Americano".
 MTIC. 339.683-45 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira.
 MTIC. 339.703-45 — J. V. de Sousa.
 MTIC. 338.860-45 — Adelino Ferreira.
 MTIC. 339.890-45 — Sociedade Auto Vitória Ltda.
 MTIC. 339.722-45 — Beneficiadora de Resíduos Ltda.
 MTIC. 340.059-45 — Cafeteira Brasileira S. A.
 MTIC. 340.054-45 — B. Sued.
 MTIC. 340.180-45 — Fábrica de Vidros "Boêmia S. A".
 MTIC. 340.103-45 — Pires da Cunha.
 MTIC. 340.104-45 — Irmãos Farias e Cia. Ltda.
 MTIC. 340.090-45 — J. Wander.
 MTIC. 340.484-45 — Moisés e Irmãos.

MTIC. 340.472-45 — Cia. de Construções Ottino S. A.
 MTIC. 340.405-45 — Casa Francesa Pedral Revestimento Ltda.
 MTIC. 340.268-45 — Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense.
 MTIC. 340.253-45 — Casa Carvalho Gonçalves Vidros e Espelhos Ltda.
 MTIC. 340.191-45 — S. A. Imóveis Perseverança.
 MTIC. 340.192-45 — Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.
 Pedidos de transferência de firma, deferidos:
 MTIC. 340.288-45 — M. Macedo e Cia. Ltda.
 MTIC. 340.063-45 — Almiro Botelho Feijó.
 MTIC. 340.061-45 — Aníbal dos Santos Botequim.
 MTIC. 340.053-45 — A. Carreiro Alvarez.
 MTIC. 340.068-45 — A. Cardial & Gomes Ltda.
 MTIC. 340.433-45 — J. Vilarinho & Cia.
 MTIC. 340.317-45 — Palmira e Dargam.
 MTIC. 340.040-45 — Francisco Ciani & Filhos.
 MTIC. 339.891-45 — Carlos Filho da Rocha Faria.
 MTIC. 339.734-45 — Manuel Soares Pereira.
 MTIC. 329.128-45 — J. Magalhães & Pereira.
 MTIC. 339.256-45 — Carpintaria e Marcenaria Areal Miranda Ltda.
 Pedidos de transferência de local, deferidos:
 MTIC. 340.182-45 — Hernani Leão de Brito Filho.
 Registro de substituição, deferidos:
 MTIC. 339.337-45 — Silveira Filhos & Cia. Ltda.
 MTIC. 339.416-45 — Américo Martins Cardoso.
 Pedidos de registro de professor, deferidos:
 MTIC. 340.049-45 — Antunes dos Santos.
 MTIC. 340.050-45 — Ernesto dos Santos.
 MTIC. 340.118-45 — Léia Maria Fertin de Vasconcelos.
 Pedidos de registro da jornalista, deferidos:
 MTIC. 339.251-45 — Alfredo Lemos de Amorim.
 MTIC. 339.305-45 — Joarez França.
 MTIC. 339.681-45 — José Calheiros Bonfim.
 Processos arquivados:
 MTIC. 339.263-45 — Anais Brasileiros de Ginecologia.
 MTIC. 336.658-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.
 MTIC. 340.610-45 — João Gualberto de Melo.
 MTIC. 336.624-45 — Delegacia Regional — Belém.
 MTIC. 340.131-45 — Chaja Ejdelshajder.
 MTIC. 334.241-45 — Delegacia Regional — Fortaleza.
 MTIC. 327.982-45 — Delegacia Regional — João Pessoa.
 MTIC. 334.242-45 — Delegacia Regional — Fortaleza.

MTIC. 334.240-45 — Delegacia Regional — Fortaleza.
 MTIC. 334.230-45 — Delegacia Regional — Fortaleza.
 MTIC. 334.228-45 — Delegacia Regional — Fortaleza.
 MTIC. 334.227-45 — Fortaleza.
 MTIC. 331.545-45 — Delegacia Regional — Aracaju.
 MTIC. 330.702-45 — Delegacia Regional — Niterói.
 MTIC. 330.537-45 — Arnaud Leite.
 MTIC. 326.693-45 — Delegacia Regional — Vitória.
 MTIC. 326.674-45 — Delegacia Regional — Natal.
 MTIC. 326.673-45 — Delegacia Regional — Vitória.
 MTIC. 326.279-45 — Delegacia Regional — Vitória.
 MTIC. 303.706-45 — Delegacia Regional — Teresina.
 MTIC. 322.887-45 — Delegacia Regional — Manaus.
 MTIC. 322.890-45 — Delegacia Regional — Teresina.
 MTIC. 326.242-45 — Delegacia Regional — Vitória.
 MTIC. 326.278-45 — Delegacia Regional — Vitória.
 MTIC. 340.307-45 — Leopoldo Moneró Júnior.
 MTIC. 340.306-45 — Etelvina V. de Castro Penido.
 MTIC. 340.308-45 — Engrácia Pereira de Oliveira.
 MTIC. 340.302-45 — Prudêncio Amador de Carvalho.
 MTIC. 322.895-45 — D. N. I.
 MTIC. 334.024-45 — Reclamação — Reclamante: Mário Romano — Reclamado: Eletro Comando Ltda.
 MTIC. 337.643-45 — Manuel Joaquim Quadros — Corretor de Seguros.
 MTIC. 340.303-45 — João Marciano de Moura.
 MTIC. 340.304-45 — Ataíde da Silva.
 MTIC. 340.305-45 — José Simões Cordeiro.
 MTIC. 339.316-45 — Rocha, Júnior e Irmãos.
 SIP. 40.455-40 — Florela Ranzolin.
 SIP. 37.055-40 — Francisco Franzoni.
 Dia 30 de novembro de 1945
 Pedidos de registro de livros, deferidos:
 MTIC. 340.252-45 — Cardoso Nunes & Cia. Ltda.
 MTIC. 340.193-45 — Martins & Cia. Ltda.
 MTIC. 340.254-45 — Manuel Agostinho.

MTIC. — 340.316-45 — Pedro Ferreira do Serrado.
 MTIC. 340.319-45 — Silva & Semitela Ltda.
 MTIC. 340.382-45 — José T. de Oliveira.
 MTIC. 340.399-45 — Rosa Fernandes de Matos Pimenta.
 MTIC. 340.401-45 — Laboratório de Análises Clínicas Dr. Viana Júnior.
 MTIC. 340.402-45 — João Khair.
 MTIC. 340.414-45 — Custódio Correia.
 MTIC. 340.462-45 — Raul Hargreaves.
 MTIC. 340.483-45 — Sociedade de Representações Importação e Exportação Mercator Limitada.
 MTIC. 340.189-45 — Pan-Seguradora Ltda.
 MTIC. 340.130-45 — J. G. Leite Martins.
 MTIC. 340.084-45 — Cândido Ferreira.
 Pedidos de registro em continuação, deferidos:
 MTIC. 340.749-45 — C. Correia & Cia.
 MTIC. 340.747-45 — Silva Ferreira & Costa.
 MTIC. 340.750-45 — Manuel Rocha & Cia.
 MTIC. 340.732-45 — Distribuidora de Bebidas Babilônia Ltda.
 MTIC. 340.705-45 — Casa Veras de Ferragens Ltda.
 Pedidos de transferência de firma, deferidos:
 MTIC. 340.727-45 — Godinho & Almeida.
 MTIC. 340.737-45 — José Vitor Rosenfeld.
 MTIC. 340.751-45 — Vicente Silva & Mbutinho.
 MTIC. 340.790-45 — Lúcio & Gonçalves.
 Pedidos de transferência de local, deferidos:
 MTIC. 340.715-45 — A. Gomes & Ribeiro.
 MTIC. 340.067-45 — Expresso Tupi Ltda.
 Pedidos de substituição, deferidos:
 MTIC. 340.067-45 — Sociedade de Tecidos Glória Ltda.
 MTIC. 339.862-45 — Olímpio Fernandes & Cia.
 Pedidos de registro de jornalista, deferidos:
 MTIC. 338.858-45 — Júlio Pustilnick.
 Processos arquivados:
 MTIC. 283.628-45 — Warner Emilio Gustavo Guedes.
 MTIC. 291.190-45 — Tomás Gomes de Carvalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1945

Processos despachados:

N.º 8.249-45 — José Silvestre de Melo, ex-diarista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, solicitando readmissão àquela Diretoria. — Despacho: Aguarde oportunidade.
 N.º 8.725-45 — João Batista Pegado, ex-mensageiro diarista da Diretoria

Regional do D. C. T. do Rio Grande do Norte, solicitando readmissão à função que exercia. — Despacho: Indeferido.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Distrito Federal

Proc. n.º 25.836-43 — Alda Maria Neves — Processo n.º 25.836-43. — Compareça, urgente, nesta S. R. P. 18, a fim de tratar de assunto de vosso interesse.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 130 — SESSÃO ORDINÁRIA
EM 31 DE NOVEMBRO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Rubem Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, Bacharel João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Auditor convocado Bueno Brandão, foi aberta a sessão.

O Sr. Ministro Silvestre Péricles deixou de comparecer, com causa participada.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N.º 12.895, de 31 de outubro próximo findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 10.000,00 à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, à conta da verba 3.ª-I- s/c 32)31)03)-A (PG. 39.096) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N.º 13.002, de 5 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o destaque de Cr\$ 10.000,00 à conta da verba 1.ª-III- s/c 12)06) (PG. 39.125) — O Tribunal mandou anotar a alteração do destaque em causa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N.º 5.896, de 30 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre a alteração do destaque de Cr\$ 694,00, à conta da verba 1.ª-IV- s/c 23)04)06) do vigente orçamento (PG. 4.032) — O Tribunal mandou anotar a alteração do destaque em causa.

N.º 5.071, de 19 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 7.200,00 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, à conta da verba 1.ª-II- s/c 05)04)06) (PG. 3.491) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofício n.º 5.385, de 5 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 5.300,00, à Tesouraria do Ministério da Educação à conta da verba 1.ª-I- s/c 01)24)06)01) mediante anulação à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York (PG. 2.747) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

De distribuição do crédito de Cr\$ 3.965,00, ao Departamento Federal de Compras, à conta da verba 2.ª-I- s/c 13)22)16), mediante anulação na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte (PG. 42.058) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de Cr\$ 3.965,00 ao Departamento Federal de Compras, feita a anulação indicada e oficiando-se à Delegação no Rio Grande do Norte.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

Ns. 2.704, 2.871 e 2.873, de 12, 23 e 25 do mês próximo findo, do S. E. da P. e Trabalho, sobre a distribuição dos créditos de Cr\$ 86.100,00, à D. F. em Minas Gerais, Cr\$ 71.780,00 à D. F. no Paraná e Cr\$ 129.620,00 à D. F. na Bahia, à conta da verba 3.ª-I-

s/c 0424) (PG. 35.930, 36.631 e 36.008. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

N.º 5.701, de 19 do mês próximo findo, do S. E. da P. e Trabalho, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 28.680,00 à Delegacia Fiscal na Paraíba à conta da verba 3.ª-I- s/c 04)24) (PG. 36.030) — O Tribunal preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para ser retificada a importância do crédito a ser distribuído, de vez que a mesma, no ofício de fls. 2, não se acha precisamente indicada, quer em algarismos, quer por extenso.

N.º 2.028, de 20 de setembro último, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 800,00 à Delegacia Fiscal em Alagoas, à conta da verba 2.ª-II- s/c 23)04)03), mediante anulação no D. F. de Compras (PG. 35.923) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.623, de 19 de outubro próximo findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 6.000,00 à Tesouraria do D. R. dos Correios e Telégrafos do Maranhão, à conta da verba 2.ª-III- s/c 37)20) (PG. 27.031) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 12.659, de 24 do mês próximo findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n.º 8.110, de 18 de outubro de 1945, que abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00, à verba 3.ª-I- s/c 35)29)-A (PG. 39.019) — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar.

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofício n.º 1.386-103, 3, de 25 do mês próximo findo, do Conselho de Imigração e Colonização, sobre o pagamento de Cr\$ 4.500,00, ao Dr. Dulce Pinheiro Machado, proveniente de diárias a que fez jus por se haver ausentado da sede, em seter, no último (PG. 20.194) — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa de Cr\$ 4.500,00, atendendo a: 1) que a Comissão foi determinada pelo Conselho em janeiro próximo findo; 2) — que a portaria de fls. 4 é tão só o complemento dessa incumbência; 3) — que o processamento da respectiva despesa obedece ao regime vigente na data de requisição do pagamento.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N.º 3.628, de 29 do mês próximo findo da Divisão de Orçamento, com cópia do decreto-lei n.º 8.126, de 23 de outubro deste ano, que abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.457,10 para atender ao pagamento de salários devidos a Paulo Emílio de Oliveira e Cruz (PG. 4.006) — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N.º 5.944, de 1 deste mês, da Divisão do Pessoal, com o contrato celebrado com Stefan Sarkozi de Somogyi-Schill para desempenhar a função de professor da cadeira de Língua e Literatura Alemã, na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil

(PG. 33.459) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, com fundamento no art. 197, alínea a do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939; ao agente de estrada de ferro classe I do extinto Quadro II do M. da Viação, Godofredo de Novais (PG. 15.616) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pensão de montepio a Zilda Correia da Silva Pessoa e outros, viúva e filhos de Deodoro Luís da Silva Pessoa, agente fiscal do imposto de consumo J, do Q. P. do M. da Fazenda com despesas de Cr\$ 4.999,20 e Cr\$ 12.603,40 (PG. 15.276); — a Amélia Normandia e outros, viúva e filhos de Antônio Pereira Normandia, auxiliar de 1.ª classe, aposentado, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos com despesas de Cr\$ 2.773,20 e Cr\$ 2.643,90 (PG. 15.583) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas classificadas à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas.

De melhoria de vencimentos ao Diretor padrão N do Ministério da Fazenda, João Dias de Meneses, com despesa de Cr\$ 827,40, correspondente ao período de 16 de julho a 31 de dezembro de 1945 (PG. 15.629) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto à despesa classificada à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

De pagamento de Cr\$ 414,20 à The Leopoldina Railway Company Limitada, de transportes efetuados no corrente ano, em proveito do Departamento de Administração do M. da Agricultura (PG. 13.176) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De Cr\$ 310,00 a José Paturí Acioli e outros, Cr\$ 532,00 a Francisco da Silva Teixeira, Cr\$ 650,00 a Dina da Silva Vasconcelos e outros, diaristas e tarefeiros do Ministério da Fazenda, de salários, nos meses de maio, junho e setembro do corrente ano; Cr\$ 30.090,00 a Amaur. da Fonseca Gastão e outros, diaristas do Departamento de Administração do Serviço Público, de salários no mês de setembro; Cr\$ 34.321,20 a Alvimar de Carvalho, médico do Serviço Nacional de Tuberculose do D. N. de Saúde, como comprovação de adiantamento recebido em maio último, Cr\$ 9.000,00 a Joaquim Gomes de Carvalho e outros, de gratificação de representação no mês de agosto próximo findo, do 1.º Conselho de Contribuintes, Cr\$ 24.306,00 a Raul Tasso Viana e outros, diaristas do Departamento dos Correios e Telégrafos de diárias em junho último (PG. 24.697, 24.717, 41.810, 20.497, 2.263, 42.020, 26.473 e 26.414) — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ofício n.º 875, de 15 do mês próximo findo, do Conselho Superior de Tarifa, sobre o adiantamento de Cr\$ 120,00 a Jandira de Barros Espínola, oficial administrativo H do Q. P. do M. da Fazenda, para atender ao pagamento de despesa de lavagem e engomagem de roupas, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano (PG. 42.105) — O Tribunal mandou o fustaque e ordenou o registro da despesa.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma aos soldados Francisco Januário de Casuro e Miguel Ferreira dos Santos (PG. 3.019 e 36.020) — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 1.653, de 23 do mês próximo findo, da Polícia Militar do Distrito Federal, sobre a diligência ordenada em sessão de 9-9-45, no processo de concessão de reforma ao cabo motorista da Polícia Militar do Distrito Federal, Humberto Pereira Rolandam (PG. 19.639). — O Tribunal recusou registro à concessão, por não terem sido abonados os vencimentos do cargo, de vez que, em face do laudo de fls. 4 e do que informa a Junta Médica a fls. 29, a moléstia de que sofre o militar conduz à cegueira.

De concessão de reforma ao 2.º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, João Mendes Ribeiro (PG. 20.500). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Viana:

Ministério da Aeronáutica:

Aviso n.º 1.262, de 27 de setembro último, solicitando reconsideração da decisão denegatória de registro in sessão de 8-6-45 à concessão de reforma ao soldado de 1.ª classe do Quadro de Manobras, João Miguel Calixto (PG. 414). — O Tribunal manteve a decisão denegatória de registro à concessão porque, à vista do laudo de fls. 3 combinado com a observação neuro-psiquiátrica, por cópia a fls. 14, o reformado tem direito a vencimentos integrais, nos termos do art. 258, letra c, do Decreto-lei n.º 4.162, de 9-3-42, como aliás reconheceu o parecer do Dr. Consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica. O Tribunal de Contas ao julgar as pensões do Estado é quem interpreta os laudos de invalidez e à vista deles faz a adequada aplicação legal. Foram votos vencidos os Senhores Ministros Bernardino de Sousa e Oliveira Viana, que reconsideravam a decisão anterior, por entenderem que o reformado, segundo o laudo de fls. 14, não é um "alienado mental".

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N.º 3.655, de 30 do mês próximo findo, da Divisão de Orçamento, relativo ao pagamento de Cr\$ 550,00 a Maíra Castex de Freitas, de serviços dactilográficos prestados aos Cursos do Departamento Nacional da Criança, no mês de julho último (PG. 4.023). — O Tribunal ordenou o registro da despesa. Foi voto vencido o Sr. Ministro Relator, que recusava registro à despesa, por impropriedade de classificação, visto terem sido os trabalhos executados por pessoas estranhas à repartição, com infração dos arts. 19, da Lei n.º 234, de 28-10-36, e 229, do Estatuto.

N.º 3.669, de 30 do mês próximo findo, da Divisão de Orçamento, solicitando ser tornada sem efeito a requisição do adiantamento de Cr\$ 24.000,00 em favor do Oficial Administrativo, classe J, Heitor Silva Correia, para despesas nos meses de agosto a outubro deste ano (PG. 2.675). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário em causa, fazendo-se a reversão da citada quantia à verba própria.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao escrivão, classe H, do Q.S. do Ministério da Fazenda, José Belarmino Barbosa (PG. 15.624); art. 196, item II do citado Decreto-lei n.º 1.713: ao carteiro, classe G, do Quadro III do M. da Viação, Jaime de Paula Freire (PG. 15.598); ao operador de Material Bélico, classe F, do extinto Quadro I, do M. da Guerra, Otávio José dos Santos (PG. 15.592); ao coletor das rendas federais em Bage, Estado do Rio Grande do Sul, Raimundo Vossio Brigido (PG. 15.607). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De montepio, em reversão a Jandira Augusta dos Santos, filha de Benedito Alves dos Santos, 3.º Sargento reformado do Exército, com despesas de Cr\$ 1.800,00 e Cr\$ 2.255,00, como crédito à Del. Fiscal em São Paulo (PG. 15.603). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos", como crédito à D.F. em São Paulo e o da redistribuição do crédito à mesma Delegacia, à conta de "Novas Pensões", feita a anulação indicada.

De montepio e meio sôldo a Carlos Antônio Gomes e Luísa Maria Gomes, filhos do Capitão I.E. João Antônio Gomes, com despesas de Cr\$ 1.600,00 e Cr\$ 1.909,70 como crédito à D.F. em Piauí (PG. 15.559). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos" e o da redistribuição à mesma Delegacia Fiscal, à conta de "Novas Pensões", feita a anulação indicada.

De pensão de montepio a Mercedes de Faria da Cunha, viúva do músico de 3.ª classe reformado, Damião Braz da Cunha, com despesa de Cr\$ 450,00 (PG. 15.622); de montepio e meio sôldo a D. Eufrosina Gonçalves de Lima, viúva do major reformado, José Barbosa Lima, com despesa de Cr\$ 2.420,10 (PG. 15.623). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas classificadas à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas.

De aposentadoria com fundamento no art. 196, item III, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao operário de Arsenal, classe E, do Q.S. do M. da Marinha, Cordolino Casal (PG. 15.570). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junto o inquérito sanitário de origem, que prove o nexo causal entre o acidente ocorrido e a função que exercia o inativo.

De pagamento de Cr\$ 20.750,10 à Companhia de Seguros de Niterói, proveniente de serviços prestados ao Departamento Federal de Compras, durante o corrente exercício (PG. 30.645). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro da despesa.

De pagamento de Cr\$ 1.236,00 ao contador classe H do M. da Fazenda Duquesne Pereira Lima de gratificação de função do Departamento Federal de Segurança Pública (PG. 42.023). — Cr\$ 648,00 a Benedito Silva e outros, funcionários do D. A. S. P., de diárias no mês de junho (PG. 19.146). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 244.045-44, referente ao contrato de constituição de aforamento do terreno de marinha lote número 1.190-43, entre a União e Francisco Ferreira da Ponte, representada pelo Procurador Dr. Plínio Pompeu de Sabaia Magalhães, em Fortaleza Ceará (PG. 33.458). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 80.369-45, referente ao contrato de constituição de aforamento de um terreno acrescido de marinha, situado no Município de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, entre a União, como outorgante e o Sr. Jorge Caminha Ferreira, como outorgado (PG. 33.457). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao soldado Osiris Rodrigues do Nascimento (PG. 35.997). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de contrato de reforma ao cabo de esquadrão da Polícia Militar do Distrito Federal Eliélio Elias de Oliveira (PG. 20.054). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 2.166, de 6 do mês p. findo, da Divisão do Material, sobre o levantamento da caução de Cr\$ 40.000,00 prestada pela firma S. A. Casa Pratt, em garantia da execução de contrato celebrado para instalação de estantes e arquivos de aço para a Biblioteca (PG. 218). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.656, de 23 de outubro p. findo, com cópia do Decreto-lei número 8.112, de 18 de outubro de 1945, que abre ao Ministério da Viação o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 à verba 1.ª V s/c 25) 04) 06) do vigente orçamento (PG. 27.028). O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar.

Aviso n.º 1.655, de 23 do mês p. findo sobre a anulação do crédito de Cr\$ 20.000,00 na Tesouraria da Estrada de Ferro Goiás, à conta da verba 1.ª — Pessoal V — s/c 27) 03) 04) 06), para ficar "em ser" no Tribunal de Contas, e o da distribuição de Cr\$ 75.000,00 à mesma Tesouraria (PG. 27.054). — O Tribunal mandou anotar a anulação do crédito de Cr\$ 20.000,00 na Tesouraria da E. F. de Goiás, para ficar "em ser" no Tribunal, e ordenou o registro da distribuição do crédito de Cr\$ 75.000,00 à mesma Tesouraria anotando-se o destaque para "diaristas".

Aviso n.º 1.692, de 29 de outubro p. findo, sobre o pagamento de Cr\$ 4.425.214,70 a Fábrica Nacional de Vagões S. A., proveniente de aquisição de materiais nos Estados Unidos da América do Norte, para fabricação de vagões, durante o corrente ano, em proveito do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 27.138). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 23.198-45, referente ao contrato de constituição de aforamento do terreno de marinha acrescido lote 876-42 situado na Praia de Mucuripe Município de Fortaleza, Estado do Ceará celebrado entre partes, como outorgante, a União, representada pelo chefe do Serviço do Patrimônio da União, e, como outorgado foreiro Alvaro da Costa Correia (PG. 33.464). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 243.864-44, referente ao termo de revigoração do aforamento de um terreno acrescido de marinha, situado à margem direita do Rio Mossoró e esquerda do Rio do Carmo, no Município de Mossoró que outorga a União à Companhia Comércio e Navegação e ao Espólio do Dr. José da Cruz Cordeiro (PG. 33.461). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ofício n.º 510 de 31 do mês p. findo, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Minas Gerais, encaminhando o processo referente ao contrato de doação firmado entre a União e Fundação Benjamin Guimarães, no E. de Minas Gerais, aquela como doadora e esta como donatária, da estrutura de cimento armado, na fazenda da Baleia, arredores de Belo Horizonte, destinado à edificação do Sanatório de Belo Horizonte a fim de ser instalada uma maternidade tuberculose (PG. 33.462). — O Tribunal tomou conhecimento do preceito de gestantes tuberculosas ou outros bunal tomou conhecimento do preceito de competência e resolveu recusar-lhe o registro pelos seguintes fundamentos: 1) a sua publicação foi feita fora do prazo legal (Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, art. 25, § 2.º); 2) não foi aprovado pela autoridade competente (R.G.C. Pública), art. 784, in fine); 3) não lhe foram presentes duas cópias autenticadas, do contrato, mas apenas o ratalhc de sua publicação no Diário Oficial. Os Srs. Ministros José Américo e A. Alvim Filho tomavam conhecimento e recusavam registro pelo 1.º fundamento.

De distribuição dos créditos de Cr\$ 204.000,00 e Cr\$ 3.000,00 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à conta da verba 1.ª — Pessoal — V — s/c 27) 03) 24) b, mediante anulações no Tesouro Nacional. (PG. 42.093). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feitas as anulações indicadas.

De pagamento de Cr\$ 200,00 a José Cardoso de Bessa, de aluguel da casa situada à Rua Bulhões Marcial número 963, ocupada pelo Posto Fiscal da Recebedoria do Distrito Federal, durante o mês de setembro último (PG. 30.679). — O Tribunal ordenou o registro da despesa anotando-se o destaque.

De pagamento de Cr\$ 3.905,50 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., proveniente de fornecimento de energia elétrica ao Tribunal de Apelação, nos meses de junho e julho do corrente ano (PG. 20.131). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De pagamento de Cr\$ 15.000,00 a Guilherme Vidal Leite Ribeiro e outros, funcionários do Conselho Superior de Tarifa, de gratificação de re-

presentação no mês de julho último (PG. 42.024). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

De concessão de aposentadoria, com fundamento no art. 197, alínea a, do Quadro III do M. da Viação, Osiris Colombo Martins de Sousa (PG. 14.644). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro sob reserva da concessão, com as comunicações do art. 61, do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38.

De pensão de montepio a Anésia, Alzira, Maura, Maria Alice e Lúcia Mendes Brasil, irmãs do ex-3.º Sargento Francisco Sales Brasil, com despesas de Cr\$ 450,00 e Cr\$ 925,00 (PG. 15.515). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto à despesa classificada à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N.º 3.777, de 6 deste mês, da Divisão de Orçamento, solicitando ser tornado sem efeito a requisição do adiantamento de Cr\$ 30.000,00 ao Escriturário F, lotado no Serviço Nacional de Educação Sanitária, Orlando de Oliveira, para as despesas a seu cargo nos meses de setembro e outubro do corrente ano (PG. 3.358). — O Tribunal ordenou a baixa na responsabilidade do funcionário em causa, fazendo-se a reversão da quantia de Cr\$ 30.000,00 à verba própria.

Ofício n.º 5.882, de 27 de outubro p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre o destaque de Cr\$ 4.305,00 do Conselho Nacional de Educação para ser creditada à Comissão Nacional do Plano da Universidade do Brasil à conta da verba 1.ª — III — s/c 14) 04) 06) (PG. 4.025). — O Tribunal mandou anotar o destaque indicado.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma aos segundos Sargentos Guilherme Vieira Ditmar e Leôncio de Faria e ao Cabo Francisco Damásio Pacheco (PG. 35.998, 35.992 e 36.018). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.947, de 4 de setembro p. passado, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.514,00 à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, à conta da verba 2.ª — II — s/c 17) 04) 03) mediante anulação no D.F. de Compras (PG. 35.921). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 12.883, de 31 de outubro p. findo, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de Cr\$ 97.640,00 ao Silvicultor classe M, Otávio da Silveira Melo, com exercício no Serviço Florestal, para as despesas a seu cargo nos meses de outubro a dezembro do corrente ano (PG. 39.101). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento. Foi voto vencido o Sr. Ministro A. Alvim Filho, que recusava registro por não ter sido a despesa precedida de concorrência.

Ministério da Fazenda:

Ofício n.º 4.341, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 10.000,00, ao Contador H, do Q.P. da

M. da Fazenda, Bento Fernandes de Sousa Cherém, para as despesas a seu cargo no 4.º trimestre do ano em curso (PG. 12.089). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento. Foi voto vencido o Sr. Ministro A. Alvim Filho, que recusava registro, por não ter sido a despesa precedida de concorrência.

Ofício n.º 144, de 11 do mês p. findo, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, sobre o adiantamento de Cr\$ 20.500,00 à Bibliotecária Auxiliar, classe E, do Q.P. do M. da Fazenda, Rute Martins, para as despesas a seu cargo durante os meses de outubro a dezembro (PG. 42.084). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento. Foi voto vencido o Sr. Ministro A. Alvim Filho, que recusa registro por não ter sido a despesa precedida de concorrência.

Ofício n.º 17.440, de 25 do mês p. findo, do Serviço de Pessoal, sobre a averbação da multa prevista no artigo 298 do R. G. de C. P., na folha de pagamento do contínuo da classe 11 do Q. S. do Ministério da Fazenda, João Batista de Santana, lotado no Serviço do Patrimônio da União, conforme decisão de 24 de agosto último (PG. 28.824). — O Tribunal ficou ciente da comunicação constante do ofício de fls. 11 sobre a efetivação do desconto da multa imposta em Sessão de 24-8-45 e mandou arquivar o processo.

Ministério da Justiça e Negócios Internos:

Ofício n.º 18.411, de 31 de outubro p. findo, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 49.950,00 ao Diretor Nacional do Serviço de Defesa Civil, Orosimbo Martins Pereira, para as despesas a seu cargo no mês de dezembro do corrente ano (PG. 20.573). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento. Foi voto vencido o senhor Ministro A. Alvim Filho que recusou registro por não ter sido a despesa precedida de concorrência.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Ministério da Aeronáutica:

Aviso n.º 1.368, de 8 deste mês, encaminhando o termo aditivo de 10 de outubro de 1945 ao contrato celebrado em 10-10-44 entre a Diretoria de Aeronáutica Civil e a Empresa S. A. Cruzeiro do Sul Ltda., para a execução de linha aérea entre as cidades de Belém e Amapá (PG. 553). — O Tribunal, atendendo a que as razões determinadas da recusa de registro na Sessão de 5-12-44 foram atendidas com a lavratura do termo aditivo de 18 de outubro de 1945, e tendo em vista o despacho presidencial autorizando a execução do contrato de 10-10-44, ordenou o registro sob reserva do mencionado contrato, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 13.138, de 6 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo do contrato celebrado com Gaspar da Silveira Martins Rodrigues Pereira, para exercer a função de engenheiro especializado em aproveitamentos de energia hidráulica na Divisão de Águas (PG. 33.469). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ofício n.º 13.247, de 8 deste mês, da Divisão do Pessoal, com cópias do termo de contrato celebrado com Luiz Baumfeld, para desempenhar a função de química analista no Laboratório da Produção Mineral (PG. 33.474). — O

Tribunal ordenou o registro do termo aditivo em causa, em face da exposição de motivos aprovada pelo Sr. Presidente da República.

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 169.600-45, referente ao contrato de renovação celebrado com o Sr. Aristides Pereira Leitão, para desempenhar a função de técnico especializado em contabilidade Pública no Departamento Federal de Compras (PG. 33.456). — O Tribunal recusou o registro ao termo de renovação de contrato em causa, de vez que o prazo de sua execução já se acha extinto.

Processos:

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado Apécio Quirino de Albuquerque, no lugar de carpinteiro C do Quadro I do Ministério da Guerra, com despesa de Cr\$ 568,90 (PG. 15.513). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante do novo título expedido e o da despesa indicada, anulando-se o registro determinado pela decisão de 6-8-40 (folhas 34).

De montepio militar a Reonila Cardoso da Costa, viúva do ex-2.º sargento do Exército Luiz Felipe Menezes da Costa, com despesas de Cr\$ 1.472,70 e Cr\$ 341,10 como créditos à D. S., no Pará (PG. 15.261). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos" e o da redistribuição do de "Novas Pensões", feita a anulação indicada.

De pagamento de Cr\$ 1.200,00 a Antonio de Pádua da Rocha Viana e José Vale, ajudante de tesoureiro do Q. S. do Ministério da Fazenda, proveniente de gratificação por serviços extraordinários em 1944 (PG. 30.611). — O Tribunal mandou devolver o processo à Diretoria da Despesa, para ser feita a discriminação das dívidas, organizando-se, em separado, um processo para cada credor.

Idem de Cr\$ 300,00 a Sebastião Pires Vieira, de aluguel de prédio ocupado pelo Posto Fiscal da Recebedoria em Campinho (PG. 30.682). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro da despesa.

Idem de Cr\$ 206.158,00 a Raimundo Fernandes Muniz Filho e outros, diaristas do Ministério da Fazenda, Cr\$ 4.000,00 a Alaide da Fonseca e outros, ditos do Ministério da Fazenda, Cr\$ 19.048,00 a José de Queirós Filho e outros, diaristas do Ministério da Agricultura, proveniente de salários neste ano (PG. 41.996, 25.223 e 11.612). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado Pedro Occhini, no lugar de prático de Laboratório E, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com despesa de Cr\$ 165,50 (PG. 15.595). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa indicada.

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item IV, do Decreto-lei 1.713, de 1939: ao postalista-auxiliar G do Quadro III do M. da Viação Absalão Fluzza de Queiroz (PG. 15.601). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser revisto o laudo de invalidez pelo Serviço de Biometria Médica, em face do art. 1.º § 2.º, do Decreto-lei 5.848, de 23-9-43.

Representação da Divisão do Material do M. da Fazenda, sobre responsáveis por adiantamentos cujas comprovações não deram entrada no prazo legal, com indicação do amanuense do D.F. de Compras — Bernardo Coqueiro (PG. 30.651). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para ser ouvida a repartição de origem sobre se a comprovação em causa deu ali entrada dentro do prazo legal, e, no caso negativo, dizer o responsável quais as razões de força maior (art. 298, *in fine*, do R.G.P.C.).

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma aos soldados Acelino de Aguiar Goulart e Manuel Gonçalves Padilha (PG. 36.011 e 35.993). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 5.801, de 23 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 13.250,00 às Delegacias Fiscais em São Paulo e Paraná, à conta da verba 1.ª — V — s-c 27(03)06, mediante anulação na Tesouraria (PG. 4.031). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e anotando-se o destaque para "diaristas".

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n.º 1.634, de 19 do mês próximo findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 2.997.150,00 ao Tesouro Nacional, à conta do crédito aberto pelo decreto-lei 7.218, de 30-12-44, alterado pelo de n.º 7.363, de 8-3-45, para atender às despesas decorrentes do contrato celebrado com a Sociedade Industrial e Comercial "Santa Matilde Ltda." (PG. 27.029). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito ao Tesouro Nacional em face da cláusula V, alínea B *in-fine*, do contrato registrado em 10-4-45.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 12.875, de 31 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 11.660,00 às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 2.ª — III — s-c 37(19)02 (PG. 39.095); idem n.º 12.690, de 25 do dito mês, do D.A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 54.100,00 às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 2.ª — III — s-c 31(24) (PG. 39.020). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 16 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte Sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, João Soares Secretário, a subscrevi.

ATA N.º 131 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa — Procurador: Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário: Bacharel João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Auditor Bueno Brandão, convocado, foi aberta a sessão.

O Sr. Ministro Silvestre Pérciles deixou de comparecer com causa participada.

Compareceu o Sr. Auditor Ernesto Claudino.

Deixaram de comparecer os Srs. Auditores Rogério de Freitas, com causa participada, e Machado Lima, por se achar licenciado.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas.

N.º 8.809-45, de José Ribeiro Braga, tesoureiro interino da Delegacia Fiscal

JURISPRUDÊNCIA DO Supremo Tribunal Federal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados
COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acham-se à venda :

	Cr\$		Cr\$
Vol. I	12,00	Vol. XIV	15,00
Vol. II	esgotado	Vol. XV	esgotado
Vol. III	15,00	Vol. XVI	esgotado
Vol. IV	15,00	Vol. XVII	esgotado
Vol. V	15,00	Vol. XVIII	esgotado
Vol. VI	esgotado	Vol. XIX	12,00
Vol. VII	esgotado	Vol. XX	12,00
Vol. VIII	esgotado	Vol. XXI	12,00
Vol. IX	esgotado	Vol. XXII	12,00
Vol. X	10,00	Vol. XXIII	12,00
Vol. XI	esgotado	Vol. XXIV	12,00
Vol. XII	esgotado	Vol. XXV	12,00
Vol. XIII	esgotado	Vol. XXVI	10,00
		Vol. XXVII	10,00

Seção de Vendas : AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

de Tesouro Nacional no Estado do Paraná, de 1 de janeiro de 1919 a 8 de fevereiro de 1920;

N.º 8.457-45, de Vicente de Paula Lima Verde, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Ceará, de 1 de janeiro de 1944 a 15 de janeiro de 1945;

N.º 8.519-45, de Mário Carvalho Guimarães, postalista G, servindo como tesoureiro da agência postal-telegráfica em Ponta Grossa, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944;

N.º 8.845-45, de Manuel Odon Coutinho, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado da Paraíba, de 1 de janeiro de 1944 a 15 de janeiro de 1945;

N.º 8.873-45, de José Gomes Maciel, tesoureiro da Alfândega de Corumbá, Estado de Mato Grosso, de 7 de maio de 1923 a 31 de março de 1924;

N.º 8.882-45, de João Mariano Ribeiro, tesoureiro da Delegacia Fiscal de Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, de 1 de janeiro de 1942 a 15 de janeiro de 1943;

N.º 8.886-45, de Jaime Figueiredo de Freitas, escriturário F, servindo como almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 18 de novembro de 1936 a 31 de dezembro de 1933.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acórdãos.

N.º 8.366-45, de Henriqueta Csga da Cunha, ex-agente postal em Colina, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 30 de julho de 1943. — O Tribunal julgou a responsável em débito pela quantia de Cr\$ 2.227,00 proveniente de extravio de registrados com valor e mandou lavar, nesse sentido, o competente acórdão.

N.º 4.522-41, de Raul Cavalcante Leite, coletor federal em "Palmares", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1937 a 10 de março de 1938 e de 6 de abril de 1938 a 10 de maio de 1939. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

De comprovação de adiantamento:

De Cr\$ 2.250,00, recebido na tesouraria do Ministério da Agricultura, em 4 de julho de 1945, pelo praticante de escritório VI, Edgard da Silveira, para despesas de junho a agosto (PG. 38.652-45);

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 2.500,00, em 21 de agosto, pelo bibliotecário auxiliar do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Martiniano Pereira da Fonseca, para despesas de agosto a outubro (PG. 3.940-45);

De Cr\$ 750,00, em 6 de agosto, pelo oficial administrativo I do Serviço Federal de Bioestatística, Américo Dinis Carneiro, para despesas de julho a setembro (PG. 4.066-45);

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 79.556,40 em 8 de agosto, pelo engenheiro da Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, Aristides Ferreira Figueiredo, para despesas a seu cargo, de junho a agosto (PG. 30.641-45);

De Cr\$ 32.000,00 em 20 de agosto, pelo contínuo do Ministério da Fazenda, servindo no Gabinete do Minis-

tro, Avelino Onofre do Espírito Santo, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, no 3.º trimestre (PG. 30.642-45);

De Cr\$ 4.500,00 em 24 de julho, pelo escriturário G da Recebedoria do Distrito Federal, Raul Vieira de Araújo, para ocorrer a despesas a seu cargo no 3.º trimestre (PG. 30.694-45);

De Cr\$ 200,00 em 31 de agosto, pelo contador da Contadoria Seccional junto à Polícia Militar do Distrito Federal, Afonso Augusto de Magalhães Calvet, inem, ide m (PG. 42.054-45);

De Cr\$ 200,00 em 14 de agosto, pelo contador da mesma Contadoria junto à Casa da Moeda, Alvaro da Fonseca Bastos, idem, idem (PG. 41.937-45);

De Cr\$ 1.380,00 em 26 de agosto, pelo chefe da portaria da Caixa de Amortização, Argemiro da Mota e Silva, idem, idem (PG. 42.030-45);

De Cr\$ 5.000,00 em 3 de agosto, pelo almoxarife do Ministério da Fazenda, Clovis de Oliveira e Silva, idem, idem (PG. 30.676-45).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De Cr\$ 6.050,00 em 17 de maio, pelo oficial administrativo do Conselho de Imigração e Colonização, Júlio Samuel Marx, para despesas do 2.º trimestre (PG. 20.392-45). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser esclarecido o fato apontado no parecer, quanto às despesas de Cr\$ 357,80 e Cr\$ 118,70 correspondentes aos documentos de folhas 5 e 6, que foram realizadas antes do recebimento do adiantamento (artigo 302 do R.G.C.P.).

Recebidos na tesouraria do Ministério da Viação:

De Cr\$ 14.000,00 em 24 de junho, pelo escriturário do Serviço de Documentação, Daniel Correia da Silva, para despesas no período de 90 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 27.151-45). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que:

1) dos comprovantes de fls. 13 e 23 consta recibo em nome do responsável e por quem prestou os serviços a que os mesmos se referem (Ato n.º 1, art. 22, § 1.º);

2) Sejam prestados esclarecimentos sobre as despesas que figuram na relação de fls. 15-16, 17 e 24 com data posterior ao período da aplicação, ou seja além de 90 dias da data do recebimento.

De Cr\$ 8.000,00 em 2 de março, pelo escriturário G do Serviço de Documentação, Daniel Correia da Silva, para despesas de janeiro a março (PG. 10.420-45). — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentadas pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 30 de outubro de 1945:

Números 8.100-44 de Fábio Leal de Macedo, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Maranhão, 8.165-45 de João Alves Maurício Filho, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, 8.585-45 de Joaquim José da Silveira Filho, tesoureiro da alfândega de "São Francisco do Sul", Estado de Santa Catarina, 8.802-45 de José de Castro Botelho, postalista E, servindo de tesoureiro da agência postal telegráfica

em "Araguari", Estado de Minas Gerais, 8.817-45 de Enéias Furtado de Oliveira Cabral, agente do correio em "Parintins", Estado do Amazonas, 8.818-45 de José Benedito do Sacramento, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Espírito Santo, 8.821-45 de João Cirilo Sales, tesoureiro, interino, da alfândega de "Corumbá", Estado de Mato Grosso, 8.823-45 de José Benedito do Sacramento, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Espírito Santo, 8.842-45 de Eugênio Martins de Melo, coletor federal em "Petrópolis", Estado do Rio de Janeiro, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Cláudio Tavares da Silva, 8.837-45 de Astrogildo Borges Nogueira, ajudante de tesoureiro letra E da Viação Férrea Leste Brasileiro, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sessão de 6 de novembro de 1945:

Números 7.647-44 de Maria Stela de Miranda Santa Rosa, escriturário E do Serviço de Comunicações do Ministério da Educação, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 1.100,00 recebido em 14 de outubro de 1943, 8.160-45 de Zacarias Bezerra da Silva, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, 8.617-45 de Luis Seixas Filho, agente auxiliar V, servindo de tesoureiro da agência postal em "Santo Antônio de Pádua", Estado do Rio de Janeiro, 8.628-45 de Nelson Pimenta, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em "Campo Grande", Estado de Mato Grosso, 8.677-45 de Fernando Cruz de Carvalho, tesoureiro do Departamento de Administração do Ministério da Viação, 8.707-45 de Lauro Nina Parga, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Maranhão, 8.709-45 do mesmo responsável, 8.711-45 de Fábio Leal de Macedo, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no mesmo Estado, 8.751-45 de Hugo Rocha, engenheiro, diretor da Rede de Viação Cearense, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 2.000.000,00 recebido em 28 de fevereiro de 1944, 8.848-45 Renato Pais Leme de Castro, conferente de valores da Caixa de Amortização, 8.858-45 de Messias Augusto Nogueira, tesoureiro da alfândega de "São Luís", Estado do Maranhão, ...

8.864, 8.865, 8.866, 8.867, 8.868, 8.869 e 8.871-45 de Joaquim José da Silveira Júnior tesoureiro da alfândega de "São Francisco do Sul", no Estado de Santa Catarina, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro Presidente designou o dia 20 do corrente às 14 1/2 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, João Salze, Secretário a subcrevi. — Ruben Rosa, Presidente

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N.º 45-143

Fixa a época das colheitas de sal, estabelece o período de cura e proíbe a venda do produto não submetido a este processo.

O Instituto Nacional do Sal, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º A colheita do sal só poderá ser feita nos oito meses compreendidos entre 1 de setembro e 30 de abril.

Art. 2.º Só a partir de 1 de janeiro de cada ano poderá sair do município produtor, ou ser entregue ao consumo, o sal da safra encerrada em abril do ano anterior.

Parágrafo único. Como medida transitória, até 30 de junho de 1946, os salineiros que não possuírem, presentemente, reservas de sal curado poderão formar ou completar as suas cotas com produto que não satisfaça esse requisito, sob a condição, porém, de que hajam decorrido, no mínimo, da respectiva colheita:

a) 90 (noventa) dias, se o produto for dos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia e Sergipe;

b) 120 (cento e vinte) dias, se o produto for de qualquer outro Estado salineiro.

Art. 3.º A inobservância das normas estabelecidas nos artigos precedentes sujeitará o sal a apreensão e o infrator à multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 5.000,00 (art. 7.º do Decreto-lei número 5.077, de 11-12-42, publicado no *Diário Oficial* da República de 15 de dezembro de 1942).

Art. 4.º Este comunicado entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o disposto no comunicado n.º 45-121, de 10-1-45.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. Instituto Nacional do Sal. — Fernando Falcão, Presidente.

(N.º 13.982 — 4-12-45 — Cr\$ 69,40).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA N.º 802-45, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo em vista o que consta do processo n.º D-9.823/12.720/45; atendendo às disposições das Instruções n.º 28/45, de 5 de abril último;

Considerando as indicações da Comissão de Promoções; e usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944,

Obrigações de Guerra

PORTARIA N.º 66, DE 29-6-43

Instrução para a execução do Decreto-lei n.º 5.505, de 20-5-43

PREÇO: CR\$ 1,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Resolve:

1. Promover, por antiguidade conforme classificação apresentada pela C. P., do padrão E para o padrão F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do IPASE, os seguintes empregados:

João Tavares Lavoura.
Irene D'Utra de Jesus.
Iracema Frota Louzada.

2. Serão expedidos, posteriormente, os títulos nominais de promoção.

3. A presente portaria vigora a partir de 1 de outubro do corrente ano. — *Júlio de Barros Barreto*, Presidente.

PORTARIA N.º 403-45, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo em vista o que consta do processo n.º D-9.823/12.720/45; atendendo às disposições das Instruções n.º 28/45, de 5 de abril último;

Considerando as indicações da Comissão de Promoções; e usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º, do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944,

Resolve:

1. Promover, por merecimento conforme classificação apresentada pela C. P., do padrão E para o padrão F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do IPASE, os seguintes empregados:

Pedro Pinto Batista.
Maria Helena Lira Madeira Corber.

2. Serão expedidos, posteriormente, os títulos nominais de promoção.

3. A presente portaria vigora a partir de 1 de outubro do corrente ano. — *Júlio de Barros Barreto*, Presidente.

PORTARIA N.º 804-45, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo em vista o que consta do processo n.º D-9.823/12.720/45; atendendo às disposições das Instruções n.º 28/45, de 5 de abril último;

Considerando as indicações da Comissão de Promoções; e usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º, do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944,

Resolve:

1. Promover, por merecimento conforme classificação apresentada pela C. P., do padrão F para o padrão G da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do IPASE, os seguintes empregados:

João Luís Daut.
Adelaide dos Anjos.
Alice Ferreira de Freitas.
Olívia Marcial Roda.
Marilda Barreto Gonçalves.

2. Serão expedidos, posteriormente, os títulos nominais de promoção.

3. A presente portaria vigora a partir de 1 de outubro do corrente ano. — *Júlio de Barros Barreto*, Presidente.

PORTARIA N.º 805-45, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo em vista o que consta do processo n.º D-9.823/12.720/45; atendendo às disposições das Instruções n.º 28/45, de 5 de abril último;

Considerando as indicações da Comissão de Promoções; e usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º, do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944,

Resolve:

1. Nomear, na rigorosa ordem da classificação, apresentada pela C. P., ao cargo de Oficial Administrativo, padrão H do Quadro Permanente do IPASE, os seguintes empregados:

Lisandro Monteiro de Resende.
Francisco Pedrosa.
Amir Dauzacker Dorneles.
Joaquim Reis.
Alaide de Sousa Freire.

2. Serão expedidos, posteriormente, os títulos nominais de promoção.

3. A presente portaria vigora a partir de 1 de outubro do corrente ano. — *Júlio de Barros Barreto*, Presidente.

PORTARIA N.º 806-45, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo em vista o que consta do processo n.º D-9.823/12.720/45; atendendo às disposições das Instruções n.º 28/45, de 5 de abril último;

Considerando as indicações da Comissão de Promoções; e usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º, do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944,

Resolve:

1. Promover, por merecimento conforme classificação apresentada pela C. P., do padrão H para o padrão I da Carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do IPASE, o empregado Manuel Camargo.

2. Será expedido, posteriormente, o título nominal.

3. A presente portaria vigora a partir de 1 de outubro do corrente ano. — *Júlio de Barros Barreto*, Presidente.

Departamento de Previdência Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente dos dias 22, 23 e 26-11-45
Distrito Federal:

H. B. P. n.º 3.329 — Ex-contribuinte Cândido De Lamare Filho.

H. B. P. n.º 3.228 — Ex-contribuinte Bernardino Bento ou Bernardino Bento de Oliveira.

H. B. P. n.º 3.245 — Ex-contribuinte Manuel Benedito de Freitas — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Sergipe:

H. B. P. n.º 3.182 — Ex-contribuinte José Raimundo de Mendonça — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Norte:

H. B. P. n.º 3.383 — Ex-contribuinte Luís Gonzaga do Nascimento — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Pernambuco:

H. B. P. n.º 3.309 — Ex-contribuinte João Felipe Alves da Silva.

H. B. P. n.º 3.458 — Ex-contribuinte Alcides Bandeira de Andrade.

B. n.º 5.199 — Ex-contribuinte Francisco da Cruz Pinheiro — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Alagoas:

H. B. P. n.º 3.291 — Ex-contribuinte Luís Laranjeira França — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Minas:

H. B. P. n.º 12 — Ex-contribuinte Sebastião Resende. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Piauí:

H. B. P. n.º 3.087 — Ex-contribuinte Antônio Evaristo Lopes da Silva — Havendo o de-cujus falecido no estado civil de solteiro e sem ter feito a declaração de beneficiários prevista no art. 4 do Decreto-lei n.º 3.347, de 12-6-41, aguarde-se a apresentação de alvará expedido pelo Juízo de Sucessão, em face do disposto nos artigos 14 e 4, alínea b do mencionado decreto-lei.

Estado do Rio:

H. B. P. n.º 3.472 — Ex-contribuinte José da Silva Santos — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Distrito Federal:

H. B. P. n.º 3.373 — Ex-contribuinte o pagamento de acordo com a conclusão.

Distrito Federal:

H. B. P. n.º 3.495 — Ex-contribuinte Hugo Alves de Almeida.

H. B. P. n.º 3.419 — Ex-contribuinte Heyder dos Santos Cerca.

H. B. P. n.º 3.445 — Ex-contribuinte Júlio Toscano de Brito.

H. B. P. n.º 3.287 — Ex-contribuinte Abílio Francisco Ramos.

H. B. P. n.º 3.404 — Ex-contribuinte Elias de Paula Andrade.

H. B. P. n.º 2.452 — Ex-contribuinte José Thompson da Mota.

H. B. P. n.º 2.898 — Ex-contribuinte Nicodemus Vitorino Martins.

B. n.º 3.290 — Ex-contribuinte Otávio da Silva Damas.

B. n.º 4.018 — Ex-contribuinte Afonso Carneiro Brandão.

B. n.º 1.716 — Ex-contribuinte Delino José Calasans.

B. n.º 5.507 — Ex-contribuinte Gentil Augusto Gomes do Amaral.

B. n.º 5.228 — Ex-contribuinte Serafim Sebastião Rodrigues — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

H. B. P. n.º 3.336 — Ex-contribuinte José Pereira Guimarães. — De acordo com a conclusão Autorizo o pagamento da meação uxória.

Minas Gerais:

H. B. P. n.º 3.499 — Ex-contribuinte Tyndaro Godoi Freire de Aguiar — De acordo com a conclusão. Autorizo o pagamento do líquido dos pecúlios obrigatórios à viúva Hortência Leal Freire de Aguiar.

H. B. P. n.º 2.679 — Ex-contribuinte Higino Ramos de Oliveira — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

São Paulo:

H. B. P. n.º 3.140 — Ex-contribuinte Kanthionilho Caramurá Pauferro.

B. n.º 6.449 — Ex-contribuinte Nilton Lôbo Viana.

B. n.º 4.113 — Ex-contribuinte Paulo Lôbo Botelho — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Paraná:

H. B. P. n.º 3.436 — Ex-contribuinte Narciso Vargas Garcia — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Alagoas:

H. B. P. n.º 2.928 — Ex-contribuinte Nilo Alencar — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Estado do Rio:

H. B. P. n.º 3.496 — Ex-contribuinte Cármen Alice de Sá Lenzi.

H. B. P. n.º 3.470 — Ex-contribuinte Lucídio da Costa Vaz.

H. B. P. n.º 3.226 — Ex-contribuinte Emílio Soares Barreto — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Distrito Federal:

H. B. P. n.º 3.423 — Ex-contribuinte Manuel Benevenuto do Nascimento — De acordo com a conclusão. Autorizo o pagamento da meação uxória.

Pernambuco:

H. B. P. n.º 3.468 — Ex-contribuinte Severino Xavier de Oliveira — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Maranhão:

H. B. F. n.º 2.963 — Ex-segurado José Ribamar Nogueira — Homologo a decisão local.

Alagoas:

H. B. F. n.º 2.347 — Ex-segurado Maria Jerusalém Costa Leite — Homologo a decisão local.

Ceará:

H. B. P. n.º 2.028 — Ex-segurado George Wilson de Abreu — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Bahia:

H. B. F. n.º 2.928 — Ex-segurado Pedro Lúcio de Jesus — Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Goias:

H. B. F. n.º 2.989 — Ex-segurado Pedro Martins — Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 29 de novembro de 1945	143.138.208,40
Em 30 de novembro de 1945	6.042.967,00
Total	149.181.167,40
Em igual período de 1944	116.881.819,40
Diferença para mais neste ano	32.299.348,00

De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1945	1.404.356.858,70
Em igual período de 1944	1.142.277.173,70

Diferença para mais neste ano	262.079.685,00
-------------------------------------	----------------

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 29-11-45:		
Diversos ..	2.759.327,80	
Ob. Guerra ..	23.210,60	2.782.538,40
Em 30-11-45:		
Diversos ..	245.500,30	
Ob. Guerra ..	3.650,60	249.150,90
Total		3.031.689,30
Em igual período de 1944		7.117.146,60
Diferença para menos neste ano		4.085.457,30

De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1945	34.049.156,00
Em igual período de 1944	121.381.160,90
Diferença para menos neste ano	87.332.004,90

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Em 1 de dezembro de 1945	1.556.407,90
Total	1.556.407,90
Em igual período de 1944	3.902.197,40

Diferença para menos neste ano	2.345.789,50
--------------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1945	1.405.913.266,60
Em igual período de 1944	1.146.179.371,10

Diferença para mais neste ano	259.733.895,50
-------------------------------------	----------------

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

Em 1-12-45:		
Diversos ..	4.599,70	4.599,70
Ob. Guerra ..		

Total	4.599,70
Em igual período de 1944	126.084,70

Diferença para menos neste ano	121.485,00
--------------------------------------	------------

De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1945	34.053.755,70
Em igual período de 1945	121.507.242,60

Diferença para menos neste ano	87.453.489,90
--------------------------------------	---------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 1 de dezembro de 1945	529.638,80
Em 1 de dezembro de 1944	1.652.021,80

Receita mensal:

De 1 de dezembro a 1 de dezembro de 1945	529.638,80
De 1 de dezembro a 1 de dezembro de 1944	1.652.021,80

Diferença da receita arrecadada a menos em 1945	1.123.043,00
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1945	613.392.194,10
De 3 de janeiro a 1 de dezembro de 1944	477.276.643,50

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	136.115.550,60
--	----------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 3 de dezembro de 1945	958.223,80
Em 3 de dezembro de 1944	

Receita mensal:

De 1 de dezembro a 3 de dezembro de 1945	1.487.262,60
De 1 de dezembro a 3 de dezembro de 1944	2.110.335,90

Diferença da receita arrecadada a menos em 1945	623.073,30
---	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1945	614.350.417,90
De 3 de janeiro a 3 de dezembro de 1944	477.734.897,60

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	136.615.520,30
--	----------------

Alfândega de Vitória

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 21 de novembro de 1945	569.140,50
Em 22 de novembro de 1945	25.107,80
Total	594.248,30

Em igual período de 1944	410.485,20
Diferença para mais neste ano	183.763,10
De 2 de janeiro a 22 de novembro de 1945	8.299.769,00
Em igual período de 1944	5.710.403,70
Diferença para mais neste ano	2.589.365,30

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

De 1 a 21-12-45:		
Diversos ..	13.459,20	
Ob. Guerra ..	97.700,00	
Comis de despachantes ..	2.465,00	113.634,20

Em 22-12-45:		
Diversos ..	284,40	
Ob. Guerra ..	6.700,00	
Comis de despachantes ..	200,00	7.184,40

Total	120.208,60
Em igual período de 1944	97.139,30

Diferença para mais neste ano	23.609,30
-------------------------------------	-----------

De 2 de janeiro a 22 de novembro de 1945	2.276.273,80
Em igual período de 1944	2.023.576,70

Diferença para mais neste ano	247.797,10
-------------------------------------	------------

De 1 a 22 de novembro de 1945	594.248,30
Em 23 de novembro de 1945	75.252,10
Total	669.500,40
Em igual período de 1944	413.956,80

Diferença para mais neste ano	255.543,60
-------------------------------------	------------

De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1945	8.375.021,10
Em igual período de 1944	5.713.875,30

Diferença para mais neste ano	2.661.145,80
-------------------------------------	--------------

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

De 1 a 22-11-45:		
Diversos ..	13.743,60	
Ob. Guerra ..	104.400,00	
Comis de despachantes ..	2.665,00	120.808,60

Em 23-11-45:		
Diversos ..		
Ob. Guerra ..		
Comis de despachantes ..	285,00	285,00
Total		121.092,60

OBRAS DE RIO BRANCO

Introdução

* Ministro A. G. de Araujo Jorge

I — Questões de limites — República Argentina.

II — Questões de limites — Guiana Britânica.

Cr\$ 50,00 — cada volume

A venda na Imprensa Nacional, Avenida Rodrigues Alves n.º 1, Seção de Vendas e Agências 1 e 2, Edifício do Pretório e Ministério da Fazenda.

Atende-se pelo serviço de REEMBOLSO POSTAL

Revistas de Jurisprudência

Bimestralmente, A IMPRENSA NACIONAL edita sete revistas de jurisprudência, que são entregues ao público nas seguintes épocas:

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua seção de vendas, registra pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em igual período de 1944	97.408,30
Diferença para mais neste ano	23.685,30
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1945	2.276.658,80
Em igual período de 1944	2.028.924,00
Diferença para mais neste ano	247.734,80

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 23 de novembro de 1945	669.500,40
Em 24 de novembro de 1945	16.559,00
Total	686.059,40
Em igual período de 1944	439.255,90

Diferença para mais neste ano	246.803,50
-------------------------------------	------------

De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1945	8.391.580,10
Em igual período de 1944	5.739.174,40

Diferença para mais neste ano	2.652.405,70
-------------------------------------	--------------

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

De 1 a 23-11-45:		
Diversos ..	13.743,60	
Ob. Guerra ..	104.400,00	
Comis de despachantes ..	2.950,00	121.092,60

Em 24-11-45:		
Diversos ..	10.316,90	
Ob. Guerra ..		
Comis de despachantes ..	500,00	10.816,90

Total	131.910,50
Em igual período de 1944	97.909,30

Diferença para mais neste ano	34.001,20
-------------------------------------	-----------

De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1945	2.287.475,70
Em igual período de 1944	2.029.424,00

Diferença para mais neste ano	258.051,70
-------------------------------------	------------

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 24 de novembro de 1945	686.059,40
Em 26 de novembro de 1945	26.134,30

Total	712.193,70
Em igual período de 1944	450.589,10

Diferença para mais neste ano	261.604,60
-------------------------------------	------------

De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1945	8.417.714,40
Em igual período de 1944	5.750.507,60

Diferença para mais neste ano	2.667.206,80
-------------------------------------	--------------

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

De 1 a 24-11-45:		
Diversos ..	24.060,50	
Ob. Guerra ..	104.400,00	
Comis de despachantes ..	3.450,00	131.910,50

Em 26-11-45:		
Diversos ..	432,50	
Ob. Guerra ..	2.600,00	
Comis de despachantes ..	40,00	3.072,50

Total	134.983,00
Em igual período de 1944	108.824,80

Diferença para mais neste ano	26.158,20
-------------------------------------	-----------

De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1945	2.290.548,20
Em igual período de 1944	2.040.339,50

Diferença para mais neste ano	250.208,70
-------------------------------------	------------

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

P.H. 1.662

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional da Malária (lotado no Estado do Rio Grande do Sul), do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista VII, dos seguintes candidatos:

N.º
de
insc. Nome.

1. Manuel Freitas Domingues.
2. Marcos Saraiva do Nascimento.
3. Brígida Neves de Sousa.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Projetador Auxiliar XIII do Serviço Técnico de Aeronáutica — M. Aer.

P.H. — 1.743

Faço público a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Técnico de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Projetador auxiliar XIII.

2. Dia da abertura: 12-12-45; dia do encerramento: 26-12-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43) e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Técnico de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Projetador auxiliar XIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

EDITAIS E AVISOS

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita de Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).
3. Conversão de unidades inglesas usuais, de comprimento, área, volume e peso para o sistema legal brasileiro e vice-versa (Quadro III do Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).
4. Regra de três simples.
5. Logaritmos.
6. Divisão proporcional.
7. Área de figuras planas.
8. Volume de figuras geométricas.
9. Linhas trigonométricas no círculo.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — Prático-oral, constante de resolução de trabalhos práticos, seguida de arguição sobre assuntos do seguinte programa:

1. Manuseio do vernier, planímetro e régua de cálculos.
2. Manuseio de tabelas de chapa, tubos, perfilados e roscas.
3. Conhecimentos elementares das propriedades características de metais usualmente empregados na indústria: ferro, aço, cobre, estanho, cromo, latão e alumínio.
4. Noções rudimentares dos caracteres essenciais das máquinas e ferramentas: torno, fresca, máquina de furar, plaina, retificadora e máquinas de carpintaria.
5. Noções sucintas sobre a terminologia aeronáutica americana.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- execução de trabalhos práticos, até 70 pontos
- arguição, até 30 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte III — Gráfica, constante de execução de desenho sobre os assuntos abaixo em que se inclua feitura de letras e algarismos, tipo bastão simples (Normas Técnicas Brasileiras), à mão livre ou com auxílio de normógrafo:

a) fornecido rascunho de uma peça ou conjunto simples de peças de máquinas, desenhar a peça ou o conjunto, em detalhes, obedecendo às convenções usuais; e

b) fornecida uma peça ou conjunto simples de peças de máquinas, desenhar a peça ou conjunto, de acordo com as convenções usuais, em vistas, cortes e perspectivas.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas três partes da prova, observados os seguintes pesos:

- Parte I 1
- Parte II 2
- Parte III 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será levada em consideração a seguinte ordem de preferência:

- a) melhor resultado na parte III;
- b) melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

TAQUIGRAFO XIII DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO — M. T. I. C.

P. H. — 1.744

Faço pública a abertura, pela D.S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Taquígrafo XIII.

2. Dia da abertura: 12-12-45; dia do encerramento: 31-12-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Taquígrafo XIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Taquígrafia, constante de ditado, durante seis minutos, seguido de tradução dactilografada, no

prazo de uma hora, a contar da terminação do ditado.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Parte II — Dactilografia, constante de:

- a) cópia de trecho impresso; e
- b) cópia de original manuscrito, que contenha, além de correções, marcadas à margem, transposição, inclusão e supressão de trechos.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte III — Português (nível de dificuldade do curso ginasial completo, constante de correção de textos que deverão conter, de preferência, erros de ortografia, plural de palavras compostas, pontuação, concordância, colocação de pronomes, regência, crase, emprego do infinito pessoal e vícios de linguagem.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

- Parte I 3
- Parte II 2
- Parte III 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

- a) melhor resultado na parte I; e
- b) melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

TRADUTOR XIII DO SERVIÇO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA — M. E. S.

P. H. — 1.745

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Educação Sanitária, do Ministério da Educação e Saúde — Tradutor XIII.

2. Dia da abertura: 12-12-45; dia do encerramento: 31-12-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Educação Sanitária, do Ministério da Educação e Saúde — Tradutor XIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. **A prova constará de:** *Parte I* — Tradução da língua inglesa para a portuguesa, sem auxílio de dicionário.

a) de um trecho de 200 a 300 palavras sobre assunto relativo a saúde e higiene, o qual deverá ser extraído de manual ou publicação técnica; e b) de diversas expressões e termos técnicos de saúde e higiene, de emprego corrente, extraídos de manual ou publicação técnica (40 a 60).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 60 pontos.

Item b, até 40 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Versão para a língua inglesa, sem auxílio de dicionário, de um trecho de 200 a 300 palavras, extraído de manual ou publicação técnica de saúde e higiene.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte III — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho que poderá ser parte impresso e parte manuscrito.

Esta parte valerá até cem pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas três partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	3
Parte II	2
Parte III	1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na Parte I.

b) melhor resultado na Parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de

aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

DESENHISTA VII E IX DO INSTITUTO OSVALDO CRUZ

P. H. — 1.746

Faço pública a abertura, pela D. S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Osvaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista VII e IX.

2. **Dia da abertura**: 12-12-45; **dia do encerramento**: 10-1-46, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Osvaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista VII e IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar**: Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — **Desenho parasitológico**, constante de execução, com câmara clara, ao microscópio, de desenho do natural, a traço, e outro, a aquarela, sobre os seguintes motivos:

a) corte histológico corado, protozoário ou cogumelo parasito;

b) artrópodes hematófagos (carapato, barbeiro, mosquito, etc.);

c) preparações coradas de protozoários, bactérias, vermes e cogumelos.

No julgamento dos trabalhos serão levadas em consideração, além de ou-

tros fatores, a impressão do conjunto e a expressão dos pormenores.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — **Desenho do natural ou com pequeno aumento**, constante de desenho aquarela, que verse sobre os seguintes motivos:

a) colônias de cogumelos em meio artificial de cultura;

b) lesões cutâneas.

No julgamento dos trabalhos serão levadas em consideração, além de outros fatores, a impressão do conjunto e a expressão dos pormenores.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média aritmética dos graus obtidos nas duas partes da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte I.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

RADIOTELEGRAFISTA AUXILIAR VII DO SERVIÇO DE METEOROLOGIA (LOTADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS) — M. A.

P. H. — 1.747

Faço pública a abertura, pela D. S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia (lotado no Estado de Minas Gerais), do Ministério da Agricultura — Radiotelegrafista Auxiliar VII.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Belo Horizonte, na rua Tupinambás n.º 744, sede da Delegacia do I. A. P. I.

3. **Dia da abertura**: 12-12-45; **dia do encerramento**: 10-1-46, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia (lotado no Estado de Minas Gerais), do Ministério da Agricultura — Radiotelegrafista Auxiliar VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — **Escrita de Português** (nível de curso primário) e de **Matemática** (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial) que compreenderá:

a) correção de textos que envolvam conhecimento de regras elementares de gramática.

b) ditado de um trecho de duzentas e cinquenta a trezentas palavras; e

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2. Sistema legal de unidades de medida; medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Conversão de medidas inglesas e norte-americanas para o sistema legal brasileiro (Quadro III do Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

4. Quadrado e raiz quadrada de números inteiros.

5. Regra de três simples.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) correção de textos, até 30 pontos.

b) ditado, até 20 pontos.

c) questões objetivas, até 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — **Radiotelegrafia**, que compreenderá:

a) resolução de questões sobre eletricidade e noções gerais de teoria e prática de radiotelegrafia que versem sobre conhecimento da regulação e funcionamento dos aparelhos usuais no serviço radiotelegráfico e reparação das avarias mais frequentes;

b) resolução de questões objetivas sobre taxação de radiotelegrama e sobre o regulamento telegráfico (convenção Internacional de Telecomunicações de Madrid — 1932 — e Revisão do Cairo — 1938);

c) execução de trabalho prático de transmissão e recepção de telegramas e radiotelegramas, em linguagem clara e em código (misto de letras, algarismos e sinais de pontuação).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) questões, até 20 pontos.
- b) questões objetivas, até 20 pontos.
- c) transmissão, até 30 pontos.
- d) recepção, até 30 pontos.

Para efeito de julgamento do item c, serão observados os seguintes mínimos:

Transmissão e recepção em código: 20 grupos certos por minuto, contendo 5 caracteres cada grupo.

Transmissão e recepção em linguagem clara: 25 palavras certas por minuto, contadas à razão de cinco caracteres.

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Carllindo Huguency*, Substituto do Diretor.

RADIOTELEGRAFISTA AUXILIAR VII DO SERVIÇO DE METEOROLOGIA (LOTADO NO ESTADO DE SÃO PAULO) — M. A.

P. H. — 1.748

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia (lotado no Estado de São Paulo), do Ministério da Agricultura — Radiotelegrafista Auxiliar VII.

2. A inscrição estará aberta na cidade de São Paulo, à rua José Bonifácio n.º 237, sede da Delegacia do I. A. P. I.

3. *Dia da abertura*: 12-12-45; *dia do encerramento*: 10-1-46, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação do Serviço de Meteorologia (lotado no Estado de São Paulo), do Ministério da Agricultura — Radiotelegrafista Auxiliar VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. *A prova constará de: Parte I — Escrita de Português* (nível de curso primário) e de *Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial) que compreenderá:

a) correção de textos que envolvam conhecimento de regras elementares de gramática.

b) ditado de um trecho de duzentas e cinquenta a trezentas palavras; e c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3) Conversão de medidas inglesas e norte-americanas para o sistema legal brasileiro (Quadro III do Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

4) Quadrado e raiz quadrada de números inteiros.

5) Regra de três simples.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) correção de textos, até 30 pontos
- b) ditado, até 20 pontos.
- c) questões objetivas, até 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Radiotelegrafia, que compreenderá:

a) resolução de questões sobre eletricidade e noções gerais de teoria e prática de radiotelegrafia que versem sobre conhecimento da regulação e funcionamento dos aparelhos usuais no serviço radiotelegráfico e reparação das avarias mais frequentes;

b) resolução de questões objetivas sobre taxação de radiotelegrama e sobre o regulamento telegráfico (Convenção Internacional de Telecomunicações de Madrid — 1932 — Revisão do Cairo — 1938);

c) execução de trabalho prático de transmissão e recepção de telegramas e radiotelegramas, em linguagem clara e em código (misto de letras, algarismos e sinais de pontuação).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) questões, até 20 pontos;
- b) questões objetivas, até 20 pontos;
- c) transmissão, até 30 pontos;
- d) recepção, até 30 pontos.

Para efeito de julgamento do item c, serão observados os seguintes mínimos:

Transmissão e recepção em código: 20 grupos certos por minuto, contendo 5 caracteres cada grupo.

Transmissão e recepção em linguagem clara: 25 palavras certas por minuto, contadas à razão de cinco caracteres.

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a cinquenta pontos

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Carllindo Huguency*, Substituto do Diretor.

RADIOTELEGRAFISTA AUXILIAR VII DO SERVIÇO DE METEOROLOGIA (LOTADO NO RIO GRANDE DO SUL) — M. A.

P. H. — 1.749

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia (lotado no Estado do Rio Grande do Sul), do Ministério da Agricultura — Radiotelegrafista Auxiliar VII.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Porto Alegre, no Palácio do Comércio, sede da Delegacia do I. A. P. I.

3. *Dia da abertura*: 12-12-45; *dia do encerramento*: 10-1-46, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia (lotado no Estado do Rio Grande do Sul), do Ministério da Agricultura — Radiotelegrafista Auxiliar VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço militar* — Ao candidato maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. *A prova constará de:*

Parte I — Escrita de Português (nível de curso primário e de Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial) que compreenderá:

a) correção de textos que envolvam conhecimento de regras elementares de gramática;

b) ditado de um trecho de duzentas e cinquenta a trezentas palavras; e

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Conversão de medidas inglesas e norte-americanas para o sistema legal brasileiro (Quadro III do Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

4. Quadrado e raiz quadrada de números inteiros.

5. Regra de três simples.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) correção de textos, até 30 pontos.
- b) ditado, até 20 pontos.
- c) questões objetivas, até 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Radiotelegrafia, que compreenderá:

a) resolução de questões sobre eletricidade e noções gerais de teoria e prática de radiotelegrafia que versem sobre conhecimento da regulação e funcionamento dos aparelhos usuais no serviço radiotelegráfico e reparação das avarias mais frequentes;

b) resolução de questões objetivas sobre taxação de radiotelegrama e sobre o regulamento telegráfico (convenção Internacional de Telecomunicações de Madrid — 1932 — e Revisão do Cairo — 1938);

c) execução de trabalho prático de transmissão e recepção de telegramas e radiotelegramas, em linguagem clara e em código (misto de letras, algarismos e sinais de pontuação).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) questões, até 20 pontos;
- b) questões objetivas, até 20 pontos;
- c) transmissão, até 30 pontos;
- d) recepção, até 30 pontos.

Para efeito de julgamento do item c, serão observados os seguintes mínimos:

Transmissão e recepção em código: 20 grupos certos por minuto, contendo 5 caracteres cada grupo.

Transmissão e recepção em linguagem clara: 25 palavras certas por minuto, contadas à razão de cinco caracteres.

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

- Parte I 1
Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

ARMAZENISTA VII, DA ESTRADA DE FERRO RIO GRANDE DO NORTE

P.H. — 1.750

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro R. Grande do Norte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Armazenista VII.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Natal, na Praça Augusto Severo (Edifício Mossoró, 1.º andar) — sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. Dia da abertura: 12-12-45; dia do encerramento: 10-1-46, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Armazenista VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato maior de 19 anos será exigida, no ato d. inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

PARTE I — *Português e Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

- a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço;
- b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 5.257, de 16-6-39).
3. Regra de três simples.
4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).
5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

redação de ocorrência, até 40 pontos
Mínimo de habilitação ... 20 pontos

Matemática:

questões objetivas, até ... 60 pontos
Mínimo de habilitação ... 30 pontos

PARTE II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.
2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado, escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do Material. Inventário. Estoque e Controle.
3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.
4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.
5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Para efeito de inteligências desta parte, são indicadas, entre outras, as seguintes fontes:

DECRETOS

- N.º 5.848, de 22-6-40.
N.º 5.873, de 26-6-40.
N.º 6.606, de 18-12-40.
N.º 11.101, de 11-12-42 (arts. 41 a 45)
N.º 14.655, de 2-2-44.

DECRETOS-LEIS

- N.º 426, de 12-5-38 (art. 33).
N.º 579, de 30-7-38 (arts. 2.º e 3.º).
N.º 1.184, de 1-4-39.
N.º 1.289, de 24-5-39.
N.º 2.206, de 20-5-40.
N.º 5.715, de 31-7-43.
N.º 5.984, de 10-11-43.
N.º 6.204, de 17-1-44.
N.º 6.292, de 24-1-44.
N.º 6.357, de 21-3-44.
N.º 7.584, de 25-5-45.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

- Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

ARMAZENISTA X DA ESCOLA TÉCNICA DE VITÓRIA — M.E.S.

P.H. — 1.751

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Vitória, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X.

2. A inscrição estará aberta, na cidade de Vitória, na Rua Jerônimo Monteiro n.º 428 — 2.º andar — sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. Dia da abertura: 12-12-45; dia do encerramento: 10-1-46, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrição.

INSTRUÇÕES QUE REGULAM A PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DA ESCOLA TÉCNICA DE VITÓRIA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — ARMAZENISTA X

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço militar* — Ao candidato, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Português e Matemática* (nível de dificuldades da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

- a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.
- b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).
3. Regra de três simples.
4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).
5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

redação de ocorrências, até 40 pontos
Mínimo de habilitação ... 20 pontos

Matemática:

questões objetivas, até .. 60 pontos
Mínimo de habilitação .. 30 pontos

PARTE II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.
2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do material. Inventário. Estoque e Controle.
3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.
4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material; normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.
5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do D.A.S.P., do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Para efeito de inteligência desta parte, são indicadas, entre outras, as seguintes fontes:

DECRETOS

- 5.848 de 22-6-40.
5.873 de 26-6-40.
6.606 de 26-12-40.
11.101 de 11-12-42 (arts. 41 a 45).
14.655 de 2-2-44.

DECRETOS-LEIS

- 426 de 12-5-38 (art. 33).
 579 de 30-7-38 (arts. 2.º e 3.º).
 1.184 de 1-4-39.
 1.289 de 24-5-39.
 2.206 de 20-5-40.
 5.715 de 31-7-43.
 5.984 de 10-11-43.
 6.204 de 17-1-44.
 6.292 de 24-1-44.
 6.357 de 21-3-44.
 7.584 de 25-5-45.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

FISCAL VII E VIII DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE

P.H. — 1.752

Faço pública, a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio Fiscal VII e VIII.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Natal, na Praça Augusto Severo (Edifício Mossoró, 1.º andar) sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. Dia da abertura: 12-12-45; dia do encerramento: 10-1-46, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrição.

INSTRUÇÕES QUE REGULAM A PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DO M.T.I.C., FISCAL VII E VIII

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. **Sexo** — Masculino.
3. **Idade** — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço militar** — Ao candidato, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:
 Parte I — **Legislação trabalhista**, constante de resolução de questões objetivas, baseadas na Consolidação das Leis do Trabalho — (Decreto 5.452, de 1.º de maio de 1943) e que versem sobre os seguintes assuntos:

1) **Identificação profissional** — carteira profissional, emissão, anotações, falta ou recusa de anotação, valor das anotações; livros de registro de empregados; penalidades.

2) **Duração do trabalho** — jornada do trabalho período de descanso, trabalho noturno, quadro de horário, penalidades.

3) **Salário mínimo e salário adicional**.

4) **Férias** — direito a férias, duração, concessão e época, remuneração, disposições gerais e especiais sobre férias.

5) **Disposições especiais sobre duração e condições de trabalho** — dos bancários dos empregados nos serviços de telefonia submarina e subfluvial, radiotelegrafia e radiotelefonía dos músicos profissionais, dos operadores cinematográficos, no serviço ferroviário nas minas do subsolo, dos jornalistas profissionais e dos professores; penalidades.

6) **Nacionalização do trabalho** — proporcionalidade de empregados brasileiros, relações anuais de empregados; penalidades; disposições gerais.

7) **Trabalho da mulher** — duração e condições, trabalho noturno, período de descanso, método e locais de trabalho, proteção à maternidade; penalidades.

8) **Trabalho do menor** — disposições gerais duração do trabalho, admissão em emprego, carteira de trabalho, deveres dos responsáveis legais de menores e dos empregadores, aprendizagem; penalidades, disposições finais.

9) **Acidente de trabalho** — Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44.

10) **Imposto sindical** — recolhimento; penalidades; disposições gerais.

11) **Fiscalização atuação e imposição de multas**.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — **Português** (nível de dificuldades da 2.ª série ginasial), constante de:

a) correção de textos que apresentem erros relativos aos seguintes assuntos:

- 1) Ortografia oficial.
- 2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
- 3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
- 4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
- 5) Sintaxe regular de concordância.
- 6) Regência de verbos usados com mais frequência.
- 7) Emprego da crase.

b) relatório ou comunicação sobre ocorrência de serviço.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) correção de textos, até 50 pontos
 b) relatório ou comunicação, até 50 pontos

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte I.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Empresa Eletro Mecânica Construtora Ltda., estabelecida nesta capital, na Avenida Almirante Barroso n.º 31 — sala 1.101-3, a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma A. T. Cardoso, estabelecida nesta capital, na Rua da Alfândega n.º 333, 1.º andar, sala 2, a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Indústria de Formas para Calçados Ltda., estabelecida nesta capital, na Rua João Caetano ns. 44-46, a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma

interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Irmãos Leroux Ltda., estabelecida nesta capital, na Avenida Presidente Vargas n.º 642, a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Alceu S. Leite, estabelecida nesta capital, na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 66, a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Lopes Saraiva & Cia. Ltda. estabelecida nesta capital, na Rua Santo Cristo n.º 224, a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Irmãos Cavalcanti Ltda. estabelecida nesta capital, na Rua do Carmo n.º 5, a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Osvaldo Costa Bittencourt, estabelecida nesta capital, na Rua Professora Ester de Melo, n.º 7, a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma José da Costa Azevedo, estabelecida nesta capital, na Rua Salustiano Silva, n.º 54, a multa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma A. G. Rola, estabelecida nesta capital, na Rua Nicarágua, n.º 422, a multa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Aristeu Guimarães, estabelecida nesta capital, na Rua Frei Caneca n.º 44, 1.º andar, a multa de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Coimbra Bueno & Cia. Ltda., estabe-

lecida nesta capital, na Avenida Rio Branco n.º 120, sala 814, propôs o arquivamento do processo.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Exportadora e Importadora Fluminense S. A., estabelecida nesta capital, na Rua da Candelária n.º 106, 3.º andar, propôs o arquivamento do processo.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Indústrias Reunidas Cacique Ltda., estabelecida nesta capital, na Rua General Bruce n.º 164, propôs o arquivamento do processo.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma W. H. Dib, estabelecida nesta capital, na Avenida Tomé de Sousa, n.º 124, sobrado, propôs o arquivamento do processo.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Fábrica Ipiranga de Juta Ltda., estabelecida na Capital de São Paulo, na Rua Xavier Curado n.º 783, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Sociedade Mercantil Brasileira Ltda., estabelecida na Capital de São Paulo, na Rua Aurora n.º 427, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Agro Construtora Ltda., estabelecida na Capital do Rio Grande do Norte, na Rua Norte n.º 171, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma José Fuentes (Metalúrgica Ibérica), estabelecida na Capital de São Paulo, na Avenida Celso Garcia n.º 328, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Serriaria Arcanti Ltda., estabelecida na Capital do Rio Grande do Norte, na Rua Mipibú n.º 676, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 22 do corrente mês, impôs à firma Ar-

tur Selan, estabelecida na Capital de São Paulo, na Rua Vespasiano n.º 111, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Pelo presente edital, nós termos do § 2.º do art. 12, do Decreto-lei número 1.925, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), fica interpelado Alfredo Bernardo Leite, proprietário do imóvel denominado Vila Santa Luzia, distrito e município de S. Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo a usar da preferência que lhe é assegurada pelo citado artigo no prazo de 90 dias contados da publicação do presente edital no *Diário Oficial*, para pesquisa e lavra de argila e associados, em virtude de haver sido pedida por Celaste Leite Pinelli autorização para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Antonio José Alves de Sousa*, Diretor Geral.

Pelo presente edital, nós termos do § 2.º do art. 12, do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficam interpelados João Francisco Moraes, Maria de Lima e outros proprietários do imóvel denominado Lavras, no distrito de Suzano, no município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, a usarem da Preferência que lhes é assegurada pelo citado artigo no prazo de 90 dias contados da publicação do presente edital no *Diário Oficial*, para pesquisa e lavra de pedregulho e areia, e em virtude de haver sido pedida por José Dota, autorização para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Antonio José Alves de Sousa*, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Filosofia

De ordem do Sr. Diretor, professor Djalma Hasselmann, aviso ao professor Silvío Júlio de Albuquerque Lima, inscrito *ex-officio* em concurso para catedrático da cadeira de História da América, que fica prorrogado até 15 do corrente o prazo aberto pelo edital de 24 de novembro findo, para completar a respectiva documentação de acordo com o Decreto n.º 8.195, de 20 do referido mês de novembro último.

Secretaria da Faculdade, em 3 de dezembro de 1945. — *Heitor Silva Correia*, Secretário. — Visto: *Djalma Hasselmann*, Diretor.

De ordem do Sr. Diretor e de acordo com o § 3.º do art. 1.º da Lei número 444, de 4 de junho de 1937, leva ao conhecimento dos Srs. candidatos

inscritos no concurso para professor catedrático de Geometria, que o início dos trabalhos do referido concurso terá lugar no próximo dia 7 de janeiro, às 14 horas, com o julgamento dos títulos.

Secretaria da Faculdade, em 3 de dezembro de 1945. — *Heitor Silva Correia*, Secretário. — Visto: *Djalma Hasselmann*, Diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

"AVISO DRE-11-45"

De ordem do Sr. Diretor Geral levo ao conhecimento das firmas fornecedoras que, mesmo para os empenhos em que figure a letra R, a inclusão desses pedidos na "Carta Especial de restos a pagar de 1945" ainda ficará dependendo da solicitação por escrito das firmas interessadas, dentro das condições estabelecidas nos avisos DRE-9 e DRE-10 publicados respectivamente nos *Diário Oficial* de 30-10-45 e 20-11-45.

Quaisquer outros esclarecimentos a respeito do assunto, poderão ser obtidos com o Sr. José Portinho, chefe da seção de trânsito, na sala n.º 803 do Edifício do Ministério da Fazenda (8.º andar).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da Divisão de Recepção e Expedição.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 7 de dezembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

- 5.753-E — Automóvel para Assistência Social.
- 5.800-E — Tubos estais para caldeira.
- 5.801-E — Lâmina de serra fina para ourives.
- 5.802-E — Balança para embutir pavimentos.
- 5.803-E — Arado sulcador Romu.
- 5.804-E — Butirômetro para manilha tipo Geber.
- 5.805-E — Cabos de cisal de primeira.
- 5.806-E — Peroba rosa em frisos para assoalho.
- 5.819-E — Macacão de brim mescla.
- 5.821-E — Cedro de primeira em tábuas.
- 5.823-E — Peroba de campo e rosa em frisos para assoalho, etc.
- 5.824-E — Pão para rabanada.
- 5.825-E — Peças modeladas em cera.
- 5.826-E — Carne de porco.
- 5.827-E — Ossuário construído em peroba de campo.
- 5.828-E — Máquina elétrica de esmerilhar.
- 5.829-E — Ferragens.

Em 3 de dezembro de 1945. — *Moacyr do Espírito Santo*, Chefe da SCCP, pelo Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto nú-

mero 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 10 de dezembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

- 5.831-E — Madeiras.
- 5.832-E — Cabo normal de aço "E" tipo N-1.
- 5.833-E — Tubos cerâmicos vidrados tipo 1-A para esgôto.
- 5.834-E — Balança Romana ref. Filizola, peso de 1.30.

Em 4 de dezembro de 1945. — *Moacyr do Espírito Santo*, Chefe da SCCP, pelo Diretor da Divisão Comercial

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques.

- A. Brasil & Cia. — 62.471-B.
- A. Coelho Branco Filho — 64.472-B.
- Almeida Fontes Importadores S.A. — 62.473-B.
- Abbott Lab. do Brasil S.A. — 62.474-B.
- Artur Donato — Com. e Ind. S.A. — 64.475-B.
- Abat. Modelo Brasil S. A. — 62.476-B.
- Cia. Química "Merck" Brasil S.A. — 62.477-B.
- Cardoso & Sousa — 62.478-B.
- Cia. Industrial de Móveis — 62.479-B.
- Casa Sousa Batista Ltda. — 62.480-B.
- Cia. Química Dist. Carlos de Brito — 62.481-B.
- Cardoso, Costa & Cia. Lyfa. — 62.482-B.
- Costa & Cia. Ltda. — 62.483-B.
- Carvalho & Castro Ltda. — 62.484-B.
- Cia. Fergo Bras. S.A. — 62.485-B.
- Cia. de Móveis e Rep. Bras., Cirb S. A. — 62.486-B.
- D. Cerqueira — 62.487-B.
- Dias & Irmãos — 62.488-B.
- D. N. Pereira & Cia. Ltda. — 62.489-B.
- Empresa Promotora de Vendas, Limitada — 62.490.
- Empresa Graf. Ouvidor S. A. — 62.491-B.
- Festas, Ferreira & Cia. — 62.492-B.
- Ferreira, Filho & Cia. Ltda. — 62.493-B.
- F. R. Moreira & Cia. — 62.494-B.
- General Electric S. A. — 62.495-B.
- Gráfica Belas Artes Ltda. — 62.496-B.
- Garcia Ribeiro & Cia. Limitada. — 62.497-B.
- Gráfica Metropole Ltda. — 62.498-B.
- Homero & Cia. Ltda. — 62.499-B.
- Hime Comércio e Ind. S. A. — 62.500-B.
- Inst. Therapeut. Scil Limitada — 62.401-B.
- Inst. Pinheiros, Prod. Therap. S. A. — 62.402-B.
- Imp. Merid. Máquinas Ltda. — 62.503-B.
- Ind. de Carp. Correia Limitada — 62.504-B.
- J. Soares Ferreira & Cia. — 62.505-B.
- J. Araújo & Cia. — 62.506-B.
- J. Pinho Moraes Ltda. — 62.507-B.
- J. C. Mendonça — 62.508-B.

J. R. Pires Comércio e Indústria S. A. — 62.509-B.

- J. Torquato & Cia., Ltda. — 62.510-B.
- Jorge Pereira & Cia. Ltda. — 62.511-B.
- João E. Martins — 62.512-B.
- J. Mendes Oliveira & Cia. — 62.513-B.
- Kremer & Bandeira Ltda. — 62.514-B.
- Lutz, Ferrando & Cia. Limitada — 62.515-B.
- Luik & Kleiner Ltda. — 62.516-B.
- 62.517-B.
- Lab. Paulista de Biologia S. A. — 62.518-B.
- Lab. Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — 62.518-B.
- L. J. Costa & Cia. Ltda. — 62.519-B.
- Luís Fa. da Costa — 62.520-B.
- Lab. Krinos S. A. — 62.521-B.
- Mendes Júnior & Cia. Ltda. — 62.522-B.
- Mesbla S. A. — 62.523-B.
- Moreno Borlido & Cia. — 62.524-B.
- Mendes Júnior & Cia. Ltda. — 62.525-B.
- Martins Júnior & Cia. L. — 62.526-B.
- M. A. Cunha — 62.527-B.
- Morais Alves & Cia. — 62.528-B.
- Magalhães Cunha — 62.529-B.
- M. M. Cavalcanti — 62.530-B.
- Max Leitão & Cia. Ltda. — 62.531-B.
- M. S. Barbosa — 62.532-B.
- Prod. Quím. B. Herzog Limitada — 62.533-B.
- Firmas — Cheques.
- Pereira Nunior & Cia. Limitada — 62.534-B.
- Parke Davis Inter-American Corporation — 62.535-B.
- P. Tarabini — 62.536-B.
- Rinder Ind. e Com. S. A. — 62.537-B.
- S. A. White Martins — 62.538-B.
- Sociedade Comercial Carioca Ferragens Ltda. — 62.539-B.
- Santos Martins & Cia. — 62.540-B.
- Santos & Ventura Ltda. — 62.541-B.
- Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda. — 62.542-B.
- S. Dias & Cia. Ltda. — 62.543-B.
- Sampaio, Novais Ltda. — 62.544-B.
- Sociedade Tecn. de Inst. e Mat. de Const. Ltda. — 62.545-B.
- S. A. "Casa Pratt" — 62.546-B.
- Sudeleto S. A. — 62.547-B.
- Soforme Forn. de Med. S. A. — 62.548-B.
- Sociedade Citrus Ltda. — 62.549-B.
- Vieira Bastos & Cia. — 62.550-B.
- Vieira Rodrigues & Queirós Ltda. — 62.551-B.
- Válter Neustadt — 62.552-B.
- Willmann, Xavier & Cia. Limitada — 62.553-B.
- Válter Fernandes & Cia. Limitada — 62.554-B.
- Accessórios para Aut. Casa Serafim Ferreira S. A. — 62.461-B.
- Alvaro P. Silva — 62.462-B.
- Ch. Lorilleux & Cia. — 62.463-B.
- S. A. "Casa Pratt" — 62.464-B.
- Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — 62.465-B.
- Mesbla S. A. — 62.466-B.
- Prod. Químicos B. Herzog Ltda. — 62.467-B.
- S. In. D. L. Soc. e Datadores Limitada — 62.468-B.
- A. Ramada & Cia. Ltda. — 62.557-B.
- Antônio José de Carvalho — 62.558-B.

Acc. p. Automóveis Casa Serafim Ferreira S.A. — 62.559-B.

- A. Química "Bayer" Ltda. — 62.560-B.
- Almeida Fontes Importadora S. A. — 62.561-B.
- Anglo-Mexican Petroleum Company Limitada — 62.562-B.
- A. Coelho Branco Filho — 62.563-B.
- A. Rodrigues Costa & Cia. — 62.564-B.
- Addressograph-Multigraph do Brasil S. A. — 62.565-B.
- Agro-Avicola Ltda. — 62.566-B.
- A. Batista Pereira — 62.567-B.
- Cia. Oscar Rudge de Papéis — 62.568-B.
- G. Gusmão & Cia. Ltda. — 62.569-B.
- Cia. Anil Prod. Quím. Mat. Técnico — 62.570-B.
- Cia. Fornecedor de Materiais — 62.571-B.
- Carvalho Lauro & Cia. — 62.572-B.
- Cardoso, Costa & Cia. — 62.573-B.
- Cia. Electrolux S. A. — 62.574-B.
- Cia. Melhoramentos de S. Paulo Ind. Papel — 62.575-B.
- Chiarroon Auto-Peças, Limitada — 62.576-B.
- Cardoso & Sousa — 62.577-B.
- Cia. Expresso Federal — 62.578-B.
- Cia. Química "Merck" Brasil S. A. — 62.579-B.
- Cia. Eletro Química Fluminense — 62.580-B.
- Cia. de Prod. Quím. Lab. Verna — 62.581-B.
- Casa Lohner S. A. Médico-Técnica — 62.582-B.
- Cristóvão Guimarães & Cia. Limitada — 62.583-B.
- Casa Sousa Batista Ltda. — 62.584-B.
- Dist. de Papéis e Artes Gráficas Ltda. — 62.585-B.
- Daniel Correia & Cia. Limitada — 62.586-B.
- Eduardo A. Faustino — 62.587-B.
- Empresa Progresso Limitada — 62.588-B.
- Gráfica Belas Artes Ltda. — 62.589-B.
- Gabbai Davis — 62.590-B.

CHEQUES EMITIDOS EM 29 DE NOVEMBRO DE 1945

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

- Firmas — Cheques:
- Gonçalves Fonseca Cia. Limitada — 62.591-B.
- Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. — 62.592-B.
- Hermeto Costa & Cia. Ltda. — 62.593-B.
- Homero & Cia. Ltda. — 62.594-B.
- Inst. de Frio Ltda. — 62.595-B.
- Inst. Vital Brasil Lab. de Prod. Quím. e Biol. S. A. — 62.596-B.
- Irmãos Andrade & Cia. Ltda. — 62.597-B.
- Inst. do Açúcar e do Alcool — 62.598-B.
- Indust. Reun. Irmãos Spina S. A. — 62.599-B.
- Ilk Lopes de Araújo — 62.500-B.
- Instrumental Otico Ltda. — 62.601-B.
- J. Soares Ferreira & Cia. — 62.601-B.
- J. C. Mendonça — 62.603-B.
- Material Hospitalar S.A. — 62.604-B.
- M. S. Barbosa — 62.605-B.
- J. Araújo & Cia. — 62.606-B.
- J. L. Araújo & Cia. Ltda. — 62.607-B.

Jorge Ferreira & Cia. Limitada — 62.608-B.
 Lab. Paulista de Biologia S. A. — 62.609-B.
 Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — 62.610-B.
 L. J. Costa & Cia. Ltda. — 62.611-B.
 Magalhães Cunha S. A. — 62.612-B.
 Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — 62.613-B.
 M. A. Cunha — 62.614-B.
 M. Oliveira Rêgo — 62.615-B.
 Moreno Borlido & Cia. — 62.616-B.
 Malta Irmão & Cia. — 62.617-B.
 P. Saldanha, Cruz & Cia. Limitada — 62.618-B.
 Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda. — 62.620-B.
 Prod. de Insetecidas Dextriol Limitada — 62.621-B.
 Panificação Modelar Ltda. — 62.622-B.
 Prod. Quím. e Med. Limitada — 62.623-B.
 Pirelli S. A. Cia. End. Brasileira — 62.624-B.
 Rinder Ind. e Com. S. A. — 62.625-B.
 S. A. "Casa Pratt" — 62.626-B.
 Sampaio Novais Ltda. — 62.627-B.
 S. Dias & Cia. Ltda. — 62.628-B.
 S. Brum & Cia. — 62.628-B.
 Soares Lavrador & Cia. Limitada — 62.650-B.
 Soc. Farm. Silva Araújo Limitada — 62.631-B.
 Standard Oil Cº. Of. Brasil — 62.632-B.
 Santos Ventura Ltda. — 62.633-B.
 Soc. Quím. Carlos de Brito Ltda. — 62.634-B.
 Televox Ltda. — 62.635-B.
 Transp. Irmãos Fernandes TIF Limitada — 62.636-B.
 Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — 62.638-B.
 Viana Silva & Cia. Limitada — 62.639-B.
 Cheques emitidos n/data "173" correspondentes a "245" faturas no valor de Cr\$ 2.549.319.49. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 1 DE DEZEMBRO DE 1945

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques:
 A. Ramada & Cia. Limitada — 62.642-B.
 Abbott Lab. do Brasil S. A. — 62.643-B.
 Albino Castro & Cia. Ltda. — 62.644-B.
 Antônio J. Ferreira & Companhia — 62.644-B.
 C. Gusmão & Cia. Limitada — 62.646-B.
 Carvalho Lauro & Cia. — 62.647-B.
 Cia. Quím. Dist. Carlos de Brito — 62.648-B.
 Cia. Laustan do Brasil S. A. — 62.649-B.
 Cia. Paul. de Pap. e Art. Gráficas S. A. — 62.650-B.
 Colorado Est. Lab. de Tintas e Vernizes S. A. — 62.651-B.
 Duarte Amaral & Cia. Limitada — 62.652-B.
 Emp. Progresso Ltda. — 62.653-B.
 Equipamentos Wayne do Brasil S. A. — 62.654-B.
 Inst. e Rep. Magalhães Limitada — 62.655-B.
 Fab. Eletro Aço São Caetano S. A. — 62.656-B.

Instrumental Otica Ltda. — 62.658-B.
 Jaime Loureiro & Cia. Ltda. — 62.659-B.
 J. Pinho & Moraes Ltda. — 62.660-B.
 J. F. Barros & Cia. Limitada — 62.661-B.
 L. J. Costa & Cia. Ltda. — 62.662-B.
 Luik, & Kleiner Ltda. — 62.663-B.
 Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — 62.664-B.
 Lab. Paul. de Biologia S. A. — 62.665-B.
 Martins Nunior & Cia. — 62.666-B.
 M. S. Barbosa — 62.667-B.
 Oto Marotto — 62.668-B.
 Otis Elevator Cº. — 62.669-B.
 Prod. Qui. B. Herzog Limitada — 62.670-B.
 Roberto Pereira & Cia. Limitada — 62.671-B.
 Santos & Ventura Ltda. — 62.672-B.
 Standard Oil Cº. of Brasil — 62.673-B.
 Salder Guedes — 62.674-B.
 Santos & Ventura Ltda. — 62.675-B.
 S. A. Ateliers de Const. Elet. de Charleroi — 62.676-B.
 Santos & Moreira Leite — 62.677-B.
 Willmann, Xavier & Companhia Ltda. — 62.679-B.
 Viana Silva & Cia. Ltda. — 62.680-B.
 Gonçalves Fonseca & Companhia Ltda. — 62.681-B.
 Sof. Forn. de Medicamentos S. A. — 62.682-B.
 S. A. White Martins — 62.683-B.
 Cheques emitidos n/data "40" correspondentes a "65" faturas no valor de Cr\$ 376.520.00. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

Serviço do Pessoal

SC. 236.559-45 — Pelo presente edital fica intimado o polícia fiscal, classe D, do Quadro Permanente deste Ministério, lotado na Alfândega do Rio de Janeiro, Aldo Mendes, apresentar no prazo de 10 dias, defesa no processo iniciado de abandono do cargo, na S.A., deste Serviço, durante o qual lhe será permitida vista do processo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Remonta e Veterinária

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. General Diretor da Diretoria de Remonta e Veterinária, faço público, para conhecimento dos interessados, de acordo com as disposições gerais da Portaria Ministerial n.º 8.843 de 27 de novembro de 1945, publicada no *Diário Oficial* n.º 268 de 28-11-45, que se acham abertas nesta Diretoria, até o dia 20 de dezembro às 16 horas, as inscrições para fornecimento durante o exercício de 1946, dos artigos constantes dos Grupos VT-01 a VT-08 (publicados no B. E. n.º 32 de 8-7-39 e nos *Diários Oficiais* n.º 287 de 14-2-38 e n.º 46 de 26 de fevereiro de 1940.)

I — DA IDONEIDADE E DA INSCRIÇÃO DOS CONCORRENTES

1 — A idoneidade dos concorrentes será julgada pela Diretoria de Remonta e Veterinária, em face da legislação vigente e mediante apresentação

dos seguintes documentos, que deverão ser anexados ao requerimento em que for solicitada a inscrição:

- a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;
- b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940;
- c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;
- d) quitação dos impostos: sindical, de renda, municipais, estaduais federais, sempre os últimos;
- e) certidão omprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados nacionais, exigência que poderá ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição;
- f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de indústria ou comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a patente de registro;
- g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando importação em grande escala, quando se tratar de artigo de procedência estrangeira.

2 — Ficarão dispensados das exigências do número anterior os concorrentes que apresentarem certidão de idoneidade passada pelo Departamento Federal de Compras.

3 — A Diretoria de Remonta e Veterinária reserva-se o direito de certificar, *in loco*, de que os concorrentes inscritos são realmente estabelecidos e apresentam possibilidade para fornecimentos em grande escala.

4 — Se ficar apurado que o concorrente não preenche as condições acima, será cancelada a sua inscrição, passando-se para o imediatamente colocado, na ordem crescente dos preços, os artigos que lhe haviam sido adjudicados, ou se fará tomada de preços, para aquisição dos referidos artigos, se assim julgar conveniente a Administração da Remonta.

5 — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. General Diretor da Diretoria de Remonta e Veterinária, acompanhado dos documentos exigidos para comprovação da idoneidade ou da certidão respectiva.

6 — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar mais de uma firma.

7 — Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal e dos mesmos será feita referência no requerimento de inscrição.

8 — O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos não revestidos de toda as exigências legais.

9 — As contas e fornecimento serão processadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de quinze dias, a contar da sua apresentação, uma vez efetivado o fornecimento, desde que esteja recebida a dotação correspondente.

10 — As propostas serão feitas por grupos, separadas, em duas vias, das quais a primeira selada e de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e só serão abertas uma

vez julgados idôneos seus proponentes.

11 — A entrega e abertura das propostas terá lugar na sede da Diretoria de Remonta e Veterinária, no dia 20 de dezembro às 14 horas e poderão ser assistidas por todos os concorrentes ou seus representantes legítimos, nos termos do art. 750 do R. G. C. P.

12 — O concorrente adjudicado fica obrigado a caucionar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, dentro do prazo de cinco dias, contado da data em que for notificado para isso, uma importância de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e mais 5% sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o montante de cada pedido.

13 — Quando o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia de fornecimento, será considerado inidôneo na forma do artigo 741 do R. G. C. P.

14 — Para os pedidos vultosos o prazo de entrega será de 60 dias.

15 — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro do prazo de entrega ou dentro de um prazo fixado pela Administração da Remonta, nunca, entretanto, superior a 30 dias, contados da data para entrega, o qual poderá ser prorrogado mediante requerimento do interessado, desde que haja justa causa.

16 — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Sala de Entradas dentro de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia, uma armazenagem correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria rejeitada.

17 — No caso de recurso, a mercadoria continuará na Sala de Entradas, até a solução que, desfavorável, obrigará o fornecedor ao pagamento de armazenagem da mesma, desde a data fixada para sua retirada.

II — DAS MULTAS

18 — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no Pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues: a) 0,3% por dia que exceder do prazo até 15 dias de atraso; b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

19 — Findo o prazo de 30 dias, será o material adquirido, mediante tomada de preços, a quem possa entregá-lo no menor tempo, correndo a diferença de valor por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência o exima do pagamento da multa.

20 — No requerimento de inscrição deverá ser feita pelo concorrente, declaração clara e positiva de que se submete às condições estipuladas neste edital e no R. G. C. P.

III — DISPOSIÇÕES GERAIS

21 — Será dada preferência ao fornecedor que propuser preço mais barato, no caso de empate será dada preferência ao proponente nacional; continuando o empate, o sorteio será a última solução.

22 — Os artigos serão entregues no Depósito Central de Material Veterinário do Exército, à rua Dr. Garnier n.º 186, e nos pontos de embarque para os destinados às unidades sediadas fora da Capital Federal.

23 — Qualquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados, serão

ções pela Seção Administrativa desta Diretoria, todos os dias úteis das 11 às 17 horas, exceto aos sábados que será das 9 às 12 horas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Layr Rodrigues Peixoto*, 1.º Tenente I. E. Almoxarife.

Diretoria do Material Bélico

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 1946

De ordem do Exmo. Sr. General Diretor do Material Bélico, faço público para conhecimento dos interessados que de acordo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra sobre Concorrências Administrativas (Aviso Ministerial n.º 8.843, de 27-11-45 D. O. de 28-11-45) acham-se abertas nesta D. M. B., a partir desta data, as inscrições para fornecimentos de artigos de consumo habitual durante o ano de 1946, a esta Diretoria e aos Estabelecimentos que lhe são subordinados: ou sejam:

Fábrica do Realengo
Fábrica do Andaraí.
Fábrica de Bonsucesso.
Fábrica Presidente Vargas.
Fábrica de Itajubá.
Fábrica de Juiz de Fora.
Fábrica de Curitiba.
Arsenal de Guerra do Rio.
Arsenal da Guerra General Câmara.
Oficinas da Urca.
Depósito Central do Material Bélico.
Polígono de Tiro da Marambaia.

até às 16 horas do dia 18 de dezembro de 1945, devendo a concorrência ser realizada às 15 horas do dia 21 de dezembro de 1945.

As condições exigidas para as inscrições, são as seguintes:

I — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. General Diretor do Material Bélico e entregue até às 16 horas do dia 18 de dezembro de 1945, com a declaração dos grupos a que se propõe fornecer e instruído na forma seguinte:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando a tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos: sindical, de renda, municipais, estaduais, e federais, sempre os últimos;

e) certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados nacionais, exigência que poderá ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de indústria ou comércio a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a patente de registro;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando importação em grande escala, quando se tratar de artigo de procedência estrangeira;

h) Os construtores ou engenheiros apresentarão as quitações dos impostos municipais, estaduais, federais e

de renda, bem como referências quanto a idoneidade;

i) os especialistas em obras apresentarão atestado da Diretoria de Engenharia, sobre capacidade técnica e idoneidade profissional;

j) os possuidores de carta-patente além da apresentação desse documento, deverão fazer prova regular de que se acham no gozo da referida carta-patente.

II — A firmas que desejarem inscrição para fornecimentos de armas e munições e matérias primas correlatas, deverão apresentar prova de se acharem licenciadas para esse fim, de acordo com Decreto n.º 1.246, de 11-12-1936.

III — Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

IV — Ficará dispensados das exigências do item I, os concorrentes que apresentarem certidão de idoneidade passada pelo Departamento Federal de Compras.

V — As inscrições feitas nesta Diretoria, servirão para todos os estabelecimentos acima indicados, podendo, para o mesmo fim, a pedido dos interessados, serem fornecidas certidões legais, comprobatórias de se achar inscrito nos respectivos grupos de concorrências.

VI — Os grupos de concorrência destinados a esta Diretoria e aos Estabelecimentos subordinados, são os seguintes:

I — Grupo

Armamento (Reservado)

II — Grupo

Munições (Reservado).

III — Grupo

Veículos hipomóveis, seus acessórios e sobressalentes.

IV — Grupo

Veículos motorizados, motores a explosão, acessórios e sobressalentes respectivos.

V — Grupo

Máquinas em geral, ferramentas e acessórios respectivos, motores, instrumentos e aparelhos que lhes são peculiares.

VI — Grupo

Motores elétricos, aparelhos, instrumentos e material de eletricidade.

VII — Grupo

Aparelhos, instrumentos e produtos químicos para laboratórios, gabinetes técnicos e oficinas.

VIII — Grupo

Matérias primas em geral, produtos manufaturados e semi-manufaturados destinados a indústria bélica.

IX — Grupo

Metais ferrosos e suas ligas.

X — Grupo

Metais não ferrosos e suas ligas.

XI — Grupo

Ferragens e artigos de ferragistas em geral.

XII — Grupo

Couros e peles, artefatos de borraça.

XIII — Grupo

Materiais de construção.

XIV — Grupo

Combustíveis, carburantes e lubrificantes.

XV — Grupo

Material de Guerra fabricado no país pela indústria civil.

XVI — Grupo
Livros e publicações de qualquer natureza.

XVIII — Grupo

Mobiliários de madeira.

XVIII — Grupo (I. G. 0223)

Mobiliários de aço, arquivos e fichários.

Máquinas de escrever e de calcular.

XIX — Grupo

Material de alojamento.

XX — Grupo (I. G. 20,21)

Artigos de expediente e de desenho.

Livros de escrita: ração e de impressos.

XXI — Grupo (D. S. I, II, III e IV).

Material cirúrgico e sanitário.

Material e aparelhos para biometria e propedêutica.

Material e aparelhos para fisioterapia.

XXII — Grupo (D. S. V.)

Laboratório e farmácia.

VII — As inscrições feitas nesta Diretoria diretamente, não prejudicarão as que os interessados acharem por bem realizar nos estabelecimentos subordinados a esta Diretoria.

VIII — Não sendo conveniente ao Ministério da Guerra que aos fornecimentos de vulto concorram intermediários de qualquer natureza, a D. M. B. se reserva o direito de certificar-se de que os licitantes inscritos são de fato estabelecidos e tem possibilidade exigidas para fornecimento desta natureza.

No caso de ser a verificação feita depois da inscrição, ficando então constatado que o licitante não satisfaz as condições exigidas acima, deverá a inscrição ser cancelada, adjudicando o fornecimento ao licitante imediatamente colocado na ordem dos preços, ou se procederá a tomada de preços para aquisição dos artigos em causa, se assim for julgado conveniente pelo Diretor do Material Bélico.

XI — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento do mesmo artigo.

XI — As propostas em dupla via, a 1.ª selada na conformidade da lei com os preços por extenso e em algarismos, sem rasura, nem emendas ou entrelinhas, em envelopes lacrados, deverão ser entregues até as 14 horas do dia 21 de dezembro do corrente ano, imprerivelmente, à Comissão de Compras desta Diretoria.

XII — As propostas remetidas por via postal só serão apuradas se chegarem a C. C. até a hora da abertura, devendo trazer reconhecidas as firmas dos interessados e serem remetidas em envelopes não transparentes, devidamente lacrados, trazendo com as demais, exteriormente, as seguintes indicações: ao presidente da Comissão de Compra, nome da firma, o grupo do material a que se referir a proposta, sendo que para cada grupo deverá corresponder uma proposta distinta.

XIII — Esta concorrência só entrará em vigor depois de aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, reservando-se a mesma autoridade o direito de anulá-la total ou parcialmente.

XIV — Os adjudicatários nesta concorrência terão o caucionar dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 e mais 5% sobre a que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidades determinadas, a caução será relativa ao valor total do fornecimento.

XV — Se algum concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo, se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será esse procedimento levado ao conhecimento da autoridade competente, para julgamento da idoneidade.

XVI — Quando se tratar de aquisição vultosa, ficará a critério da Administração emitir pedidos parcelados, para as quantidades que forem fixadas pela mesma.

XVII — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto será extraído com prazo de entrega inferior a 60 dias para material e matéria prima, salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

XVIII — O material que não satisfizer as condições de aquisição e for recusado, deverá ser substituído dentro de 30 dias contados da data em que deveria ter sido feita a primeira entrega.

XIX — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Sala de Entradas dentro de 2 dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia, uma armazenagem correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria rejeitada.

XX — O fornecedor que deixar de proceder a entrega dos artigos dentro do prazo fixado no pedido, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, pagará uma multa progressiva sobre a importância correspondente aos artigos que tiver deixado de entregar, calculada do seguinte modo:

a) 0,3% por dia que exceder do prazo até 15 dias de atraso.

b) 0,5% por dia que exceder o prazo precedente até 30 dias.

XXI — Findo o prazo de 30 dias de atraso, será o material adquirido, mediante tomada de preços, a quem possa entregá-lo no menor tempo, cobrando a diferença de valor por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência o exima do pagamento da multa.

XXII — A Diretoria do Material Bélico não se responsabilizará pelos pagamentos dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de Conferido — de autorização de fornecimento e empenho).

XXIII — Os requerimentos de alteração de preços devem ser dirigidos ao Diretor do Material Bélico, dentro do prazo de 15 dias, anteriores à terminação dos 4 meses de vigência das propostas.

XXIV — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas que se submetem a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, relativas às concorrências administrativas, bem como às demais disposições legais que regulam o assunto.

XXV — Acham-se na Comissão de Compras desta Diretoria (7.º andar do Palácio da Guerra) à disposição dos interessados, diariamente, das 11 às 16 horas, exceto aos sábados que será das 9 às 11 horas, as relações dos artigos relativos à presente concorrência, referentes aos grupos IV — V — VI — VII — VIII — X — XI — XII — XIV e XV.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945. — *Salvador Carrossini*, Major Ex. Chefe do S. I. F. da D. M. B.

Fábrica do Andaraí

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de dois refrigeradores, publicado no *Diário Oficial* de 30 de novembro, à pág. 18.110.

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

COMISSÃO DE COMPRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — Da Concorrência

1 — De ordem do Sr. Major Presidente desta Comissão, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com as Normas aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Guerra em portaria número 8.843 e publicadas no *Diário Oficial* de 28 de novembro do corrente ano, se acha aberta nesta Subdiretoria, a partir desta data, inscrição para concorrência administrativa, destinada ao fornecimento de artigos manufaturados e de matéria prima de consumo habitual, destinados aos Estabelecimentos e Depósitos de Material de Intendência, durante o ano de 1946, de conformidade com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União e jurisprudência do Tribunal de Contas.

2 — A presente concorrência será realizada às dez (10) horas do dia 22 do corrente, na sala da Comissão de Compras desta Subdiretoria, à rua Barão de Mesquita n.º 425, nesta cidade.

II — Da idoneidade e da inscrição dos concorrentes

3 — A idoneidade dos concorrentes será julgada por esta Subdiretoria, em face da legislação vigente e de acordo com o n.º 6 das Normas já mencionadas.

4 — Ficarão dispensados da exigência do número anterior os concorrentes que apresentarem certidão de idoneidade passada pelo Departamento Federal de Compras.

5 — A pedido do interessado em requerimento a parte, o órgão que o julgar idôneo deverá fornecer a respectiva certidão para prova de idoneidade perante qualquer outra Repartição do Estabelecimento ou, então, promover essa prova por meio de radiograma.

6 — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Senhor Subdiretor de Material de Intendência do Exército, acompanhado dos documentos exigidos para prova de idoneidade, ou da certidão respectiva, ou, então, da declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma. Esses requerimentos deverão dar entrada nesta Repartição, a partir da data da publicação deste edital, até às 14 horas do dia 20 do mês em curso.

7 — Ainda que munido da procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

8 — Todos os documentos devem ser apresentados em original, ou em certidão legal, ou, ainda, em fotocópias devidamente legalizadas e das mesmas será feita referência no requerimento de inscrição do qual deverá também constar o grupo ou grupos em que o requerente deseja se inscrever.

Todos esses documentos deverão ser selados de acordo com a lei e com as respectivas firmas devidamente reconhecidas.

9 — O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não sejam revestidos de todas as exigências legais.

10 — As contas de fornecimento serão processadas no prazo máximo de oito e pagas dentro de quinze dias, a contar da sua apresentação, uma vez efetivada a entrega dos artigos dentro dos prazos estipulados, desde que tenha sido recebida a dotação respectiva.

III — Dos artigos a fornecer

11 — Os artigos a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente as características dos respectivos cadernos de encargos em vigor e, na falta destes, as amostras autenticadas existentes nesta Subdiretoria.

12 — As relações dos artigos a serem fornecidos a esta Subdiretoria, aos E. M. I. e aos D. M. I. com respectivas quantidades máximas e preços das últimas aquisições, acham-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Compras, na sede desta Subdiretoria, à rua Barão de Mesquita n.º 425.

13 — Só os próprios fabricantes poderão concorrer ao fornecimento dos seguintes artigos: brim verde oliva, claro; brim verde oliva, escuro; brim verde oliva impermeabilizado, para capote; cobertor de lã verde oliva, com 30 % de algodão; cobertor de lã verde oliva; cretone para camisas e cuecas; cretone para lençol; meias de algodão; camisa de lã; algodãozinho para godão; camisa de lã; algodãozinho para forro e pijama; zarte; tecido de lã para forro de capote; lonas tipos I e II; borzeguins de couro preto tipo F. E. B., com e sem ferragem; cano de botas, cantil e caneco de alumínio; marmitta de alumínio; talher; artigos de metal para arreamento; conjuntos de ferragens para equipamento; gabardine verde oliva escura para calça; solas para arreamento; vaquetas; conjuntos de correias de lona para equipamento; arquivos e cofres de aço e coturno de couro preto tipo F. E. B.

14 — Os licitantes poderão apresentar preços para os artigos que, apesar de não constarem das relações dos artigos a fornecer, possam interessar ao Serviço de Intendência do Exército. A oferta desses artigos, com os respectivos preços, deverão figurar em propostas separadas, sob o título de "Diversos artigos".

15 — Os licitantes poderão apresentar preços para as quantidades máximas ou parte das mesmas, a serem fornecidas a um ou mais Estabelecimentos e Depósitos. A responsabilidade do proponente é inalterável até o limite da quantidade proposta.

IV — Das propostas

16 — As propostas deverão ser apresentadas até às dez (10) horas do dia 22 do corrente, na sala da Comissão de Compras desta Subdiretoria, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo do proponente é inalterável até o tempo, e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou entre-linhas, em sobre-cartas não transparentes, fechadas e lacradas. Para cada grupo de artigos deverá ser apresentada em proposta distinta. Nessas propostas os licitantes deverão declarar que se sujeitam às condições de fornecimento estabelecidas nas referidas Normas.

17 — As propostas serão abertas no mesmo dia 22 do corrente às 10 horas da manhã, fazendo-se a apuração dos menores preços em mapas distintos para cada grupo de artigos.

18 — Não serão abertas as propostas que, remetidas pelo correio, chegarem depois de expirado o prazo indicado neste edital, as quais ficarão à disposição dos proponentes.

19 — Todas as propostas devem trazer externamente na sobre-carta:

a) o endereço da Subdiretoria de Material de Intendência do Exército — Comissão de Compras;

b) nome e endereço da firma proponente, grupo dos artigos a que se referir a proposta.

20 — Os preços dos artigos destinados aos E. M. I. devem ser dados para entrega nas sedes desses Estabelecimentos e os para o D. M. I. da 5.ª referidas as entregas no E. M. I. de São Paulo ou de Porto Alegre, conforme a localização do fabricante, os para o D. M. I. das 8.ª e 10.ª R. M., no E. M. I. de Recife e os para o D. M. I. da 6.ª, condicionada a entrega no E. M. I. do Rio.

21 — Quaisquer observações sobre preços, prazos ou lugares de entregas de artigos constantes das propostas não serão tomadas em consideração uma vez que não constem das referidas propostas.

22 — A concorrência de que é objeto o presente edital dependerá da aprovação do Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército e só depois dessa aprovação é que serão feitas as respectivas adjudicações.

23 — Os grupos de material que irão constituir objeto desta Concorrência, serão os seguintes:

IG — 05 — Vestuários.

IG — 07 — Arreamentos, fios e conjuntos de ferragens.

IG — 13 — Borzeguins, canos de botas, solas e vaquetas.

IG — 14 — Equipamentos e conjuntos de ferragens.

IG — 15 — Material de acampamento.

IG — S/N — Diversos artigos.

24 — Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários aos interessados serão prestados pelo Secretário da Comissão de Compras desta Subdiretoria, todos os dias úteis das 13 às 16 horas, com exceção dos sábados.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1945. — *Mário Barreto França*, 1.º Tenente I. E. Secretário da Comissão de Compras.

Seção Comercial de Material de Intendência do Rio

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Cel. Chefe da Seção Comercial de Material de Intendência do Rio, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com as Normas aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, sobre concorrências administrativas, conforme aviso n.º 8.843, publicado no *Diário Oficial*, de 28 de novembro, p. p., as páginas n.º 17.998, acha-se aberta nesta SC-MI., a partir desta data até o dia 20 do corrente mês, às 14 horas, as inscrições para a concorrência administrativa a realizar-se no dia 22 do corrente, às 10 horas, para fornecimento de artigos manufaturados, semi-manufaturados e matéria prima de consumo habitual, destinadas a esta Seção, durante o ano de

1946, de conformidade com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União e art. 738, § 2.º do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União, preceituadas as disposições do R.A.E., e as resoluções do Tribunal de Contas, publicadas no *Diário Oficial* de 15-11-27 e no Boletim do Exército n.º 491, de 25-11-28.

Da idoneidade e da inscrição dos concorrentes

I — A idoneidade dos concorrentes será julgada pelas Subdiretorias de Intendência do Exército, Serviços de Intendência Regionais e Estabelecimentos interessados, em face da legislação vigente, com exigência especial do seguinte:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro; quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar no Brasil quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos: sindical, de renda, municipais, estaduais, e federais, sempre os últimos;

e) certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados nacionais, exigência que poderá ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de indústria ou comércio a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a patente de registro;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando importação em grande escala quando se tratar de artigo de procedência estrangeira;

h) os construtores ou engenheiros apresentarão as quitações dos impostos municipais, estaduais, federais e de renda, bem como referências quanto à idoneidade;

i) os especialistas em obras apresentarão atestado da Diretoria de Engenharia sobre capacidade técnica e idoneidade profissional;

j) os possuidores de carta-patente além da apresentação desse documento, deverão fazer prova regular de que se acham no gozo da referida carta-patente.

II — Ficarão dispensados das exigências do número anterior os concorrentes que apresentarem certidão de idoneidade passada pelo Departamento Federal de Compras.

III — Não convindo ao Ministério da Guerra que, nos seus fornecimentos vultosos, concorram simples intermediários a Diretoria de Intendência do Exército, as Subdiretorias, Serviços de Intendência Regionais e Estabelecimentos interessados, quando julgarem convenientes, deverão certificar-se de que os licitantes ou fornecedores inscritos são realmente estabelecidos e apresentam possibilidades para fornecimentos em grande escala.

IV — Quando a verificação foi feita após a inscrição e deia se apurar que algum dos licitantes não preenche as

condições acima, deverá ser cancelada a sua inscrição, passando-se para o imediatamente colocado, na ordem crescente dos preços os artigos que lhe haviam sido adjudicados ou se fará tomada de preços, para aquisição dos referidos artigos se assim julgar conveniente o órgão interessado.

V — Os concorrentes julgados idôneos, em qualquer órgão do Serviço de Intendência, poderão tomar parte noutras concorrências efetuadas em quaisquer dos órgãos do Ministério da Guerra para os artigos em que se acham inscritos, independente de outras formalidades.

VI — A pedido do interessado, o órgão que o julgar idôneo, deverá fornecer a respectiva certidão para prova de idoneidade perante qualquer outra Repartição ou Estabelecimento ou então promover essa prova por meio de radiograma.

VII — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao chefe da repartição, acompanhado dos documentos exigidos para comprovação da idoneidade ou da certidão respectiva ou então conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma.

VIII — Ainda que munido de procuração legal, não poderá caca licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

IX — Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal e dos mesmos será feita referência no requerimento de inscrição.

Da apresentação das propostas

X — As propostas, em duas vias a 1.ª selada de acordo com a Lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emenda nem rasura ou encrelhas, em sobrecartas lacradas, deverão ser entregues até as 14 horas do dia 20 do corrente mês, na Contadoria desta Seção.

XI — As propostas remetidas pelo Correio só poderão ser apuradas, se chegarem a esta Seção até a hora da respectiva abertura, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes, vindo em sobrecartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo como as demais, as seguintes indicações:

- a) o endereço ao Chefe desta Seção;
- b) o nome da firma proponente;
- c) o grupo de material a que se referir a proposta, devendo corresponder a cada grupo uma proposta distinta.

Das cauções

XII — Os adjudicatários nesta concorrência caucionarão, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros e mais 5% sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidades determinadas, a caução será relativa ao valor total do fornecimento, mesmo nos casos em que as aquisições corram à conta dos créditos extraordinários ou especiais.

XIII — Quando o concorrente a quem fôr adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será esse procedimento levado ao conhecimento da autoridade competente, para julgamento da idoneidade.

XIV — Para pequenos fornecimentos até o limite de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) poderá ser dispensada a caução a critério do Agente Diretor da Unidade Administrativa interessada na aquisição.

XV — A exigência da caução poderá também ser dispensada pela autoridade indicada no item anterior, quando ocorrer o caso previsto no art. 770, § 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Dos prazos de entrega

XVI — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraído com prazo de entrega inferior a 60 dias para material e matéria prima, salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

XVII — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela Administração desta Seção, até 30 dias contados da data para entrega, constante do pedido, o qual poderá ser prorrogado por igual tempo pela Subdiretoria de Material de Intendência do Exército, mediante requerimento do interessado, desde que haja justa causa.

XVIII — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Sala de Entradas dentro de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia, uma armazenagem correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria rejeitada.

XIX — No caso de recurso, a mercadoria continuará na Sala de Entradas, até a solução que, desfavorável, obrigará o fornecedor ao pagamento de armazenagem da mesma, desde a data fixada para sua retirada.

Das multas

XX — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

- a) 0,3% por dia que exceder do prazo até 15 dias de atraso;
- b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

XXI — Findo o prazo de 30 dias de atraso, será o material adquirido, mediante tomada de preços, a quem possa entregá-lo no menor tempo, correndo a diferença de valor por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência o exima do pagamento da multa.

XXII — No caso em que o material seja recusado pela segunda vez, a Chefia desta Seção cancelará o pedido e procederá na conformidade do item anterior.

XXIII — A relevação das multas só poderá ser feita de acordo com o artigo 771, combinado com o art. 772 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Da matéria prima e artigos confeccionados

XXIV — Os preços da matéria prima e de artigos confeccionados, obtidos nesta concorrência não poderão ser majorados, quando postos em consignação nesta Seção.

Da aprovação da concorrência

XXV — A presente concorrência dependerá da aprovação do Exmo. Senhor General Diretor de Intendência do Exército, e só então produzirá seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anular totalmente a concorrência ou somente em parte, quanto aos artigos cujos menores preços propostos não consomem ao interesse da Administração Militar.

Das compras por exclusividade

XXVI — Para as compras de material ou matéria prima com representação exclusiva, proceder-se-á de acordo com o art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e art. 87 do Regulamento de Administração do Exército.

XXVII — A prova de exclusividade do representante terá de ser produzida perante a Chefia desta Seção, a qual fará em Boletim, a correspondente publicação com os necessários esclarecimentos.

Disposições Gerais

XXVIII — O Ministério da Guerra não se responsabiliza pelos pagamentos dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido — de autorização — de fornecimento e empenho).

XXIX — Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de 8 dias, e pagas dentro de 15 dias, desde que motivos imperiosos não permitam o seu pagamento em maior prazo.

XXX — Todos os artigos a adquirir deverão obedecer rigorosamente aos "Cadernos de Encargos" vigentes e às amostras autenticadas existentes nesta Seção, prevalecendo para isso as autenticadas em épocas mais recentes.

Quando houver divergência entre as características dos "Cadernos de Encargos" e a amostra de qualquer artigo, prevalecerá as exigências do "Caderno de Encargos".

XXXI — Todos os artigos a serem fornecidos por esta concorrência, deverão trazer para efeito de controle, a marca do fabricante.

XXXII — Os requerimentos de alterações de preços, devem ser dirigidos ao Chefe desta Seção, dentro do prazo de 15 dias, anteriores a terminação dos quatro meses de vigência das propostas, e só se tornarão efetivas após 15 dias do despacho, que ordenar a sua anotação.

XXXIII — A Contadoria desta Seção, em todos os dias úteis, prestará aos interessados, quaisquer esclarecimentos que necessitarem, bem como lhes fornecerá uma relação de todos os artigos da presente concorrência.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1945. — Irineu Guimarães, 2.º Tenente I.E. — Contador.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Major Intendente do Exército Ruben Bissac, Chefe do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, fago público para de acordo com as Normas aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, sobre Concorrências Administrativas, consoante Aviso Ministerial n.º 8.843, de 27-11-45, acha-se aberta neste E. M. I., a partir desta data, inscrição para a concorrência Administrativa a realizar-se no dia 22 de dezembro corrente, às 10 ho-

ras, para fornecimento de artigos manufaturados, semi-manufaturados e matéria prima de consumo habitual, destinados a este Estabelecimento, durante o ano de 1946, de conformidade com o art. 52, do Código de Contabilidade da União, preceituadas as disposições do R. A. E. e jurisprudência do Tribunal de Contas.

Da idoneidade dos concorrentes

I — A idoneidade dos concorrentes será julgada pelas Subdiretorias, pelos Serviços de Intendência Regionais e Estabelecimentos interessados, em face da legislação vigente e tendo-se em vista a apresentação, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) — registro do contrato ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;
- b) — estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) — *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) — quitação dos impostos: sindical, de renda, municipais, estaduais e federais, sempre, os últimos;

e) — certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do decreto n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados nacionais, exigência que poderá ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição;

f) — declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de indústria ou comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a patente g) — certidão e guia de selo da Alfândega, provando importação em grande escala, quando se tratar de artigo de procedência estrangeira.

II — Ficarão dispensados das exigências do número anterior os concorrentes de idoneidade passada pelo Departamento Federal de Compras.

III — Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal e serão discriminados no requerimento de inscrição.

IV — Não convindo ao Ministério da Guerra que, nos seus fornecimentos vultosos, concorram simples intermediários, a Diretoria de Intendência do Exército, as Subdiretorias, Serviços de Intendência Regionais e Estabelecimentos interessados, quando julgarem conveniente, deverão certificar-se de que os licitantes ou fornecedores inscritos são realmente estabelecidos e apresentam possibilidades para fornecimentos em grande escala.

V — Quando a verificação for feita após a inscrição e dela se apurar que algum dos licitantes não preenche as condições acima, deverá ser cancelada a sua inscrição, passando-se para o imediatamente colocado, na ordem crescente dos preços, os artigos que lhe haviam sido adjudicados ou se fará tomada de preços para a aquisição dos referidos artigos se assim julgar conveniente o órgão interessado.

VI — Os concorrentes julgados idôneos em qualquer órgão do Serviço de Intendência, poderão tomar parte

routras concorrências efetuadas em qualquer dos órgãos do Ministério da Guerra para os artigos em que se acham inscritos, independente de outras formalidades.

VII — A pedido do interessado, o órgão que o tiver julgado idôneo, deverá fornecer a respectiva certidão para a prova de idoneidade perante qualquer outra Repartição ou Estabelecimento ou então promover essa prova por meio de radiograma.

Das Inscrições

VIII — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Chefe do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, acompanhado dos documentos exigidos para a prova de idoneidade ou da certidão corresponsável ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma, quando a mesma tiver sido julgada por outro órgão; declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade comercial ou industrial.

IX — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento de um mesmo artigo. Os requerimentos de inscrição deverão ser apresentados até às 14 horas do dia 20 também de dezembro corrente, depois de que não serão tomadas em consideração.

Da apresentação das propostas

X — As propostas, em duas vias, a primeira selada de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emenda nem rasuras ou entrelinhas, em sobre-cartas lacradas, deverão ser entregues até às 10 horas do referido dia 22 de dezembro corrente, no protocolo geral deste Estabelecimento.

XXI — As propostas remetidas pelo Correio só poderão ser apuradas se chegarem a este Estabelecimento até a hora da respectiva abertura, trazendo reconhecidas a firma dos proponentes, vindo em sobre-cartas não fóra, a seguintes indicações:

- a) — o endereço ao Chefe deste Estabelecimento;
- b) — o nome da firma proponente;
- c) — o grupo de material a que se referir a proposta, devendo corresponder a cada grupo uma proposta distinta.

Da aprovação da Concorrência

X — A concorrência em apreço na parte que se refere ao Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, como órgão provedor, dependerá da aprovação do Sr. Sub-diretor de Material de Intendência do Exército, como na em que é interessado como unidade administrativa a aprovação do Exmo. Sr. Comandante da Região em face de parecer do Serviço de Intendência e só de então, numa como noutra parte, produzirá seus efeitos legais. As referidas autoridade se reservam o direito de anular totalmente a concorrência ou sómente em parte, quanto aos artigos cujos menores preços propostos não consultem ao interesse da Administração Militar.

Das Alterações de Preços

XI — As alterações de preços devem ser feitas de acordo com as Normas estabelecidas no art. 52 do Código de Contabilidade da União.

XII — O concorrente a que mfor adjudicado o fornecimento de quantidade estipulada de material não poderá obter aumento do preço a que se obrigou, salvo motivo de força maior.

XIII — Não será concedida alteração alguma que ultrapasse o preço corrente da praça ou tabelado.

Das cauções

XIV — Os adjudicatários nesta concorrência caucionarão, dentro do prazo de 30 dias contado da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e mais 5% sobre o que exceder dessa última quantia. O cálculo será feito de acordo com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidade determinadas, a caução será relativa ao valor total do fornecimento, mesmo nos casos em que as aquisições corram à conta dos créditos extraordinários ou especiais.

XV — Quando o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será esse procedimento levado ao conhecimento da autoridade competente, para julgamento da idoneidade.

XVI — Para pequenos fornecimentos até ao limite de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), poderá ser dispensada a caução a critério do Chefe deste Estabelecimento.

XVII — A exigência da caução poderá também ser dispensada pela autoridade competente quando ocorrer o caso previsto no art. 770, § 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Das quantidades a figurar nos pedidos

XVIII — Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos poderão ser parcelados, sendo as respectivas quantidades fixadas pela Chefia deste Estabelecimento.

Dos prazos de entrega

XIX — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraído com prazo de entrega inferior a 60 dias para material e matéria prima, salvo si houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

XX — Os artigos que não satisfizerem às condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela Administração do Estabelecimento, até 30 dias contados da data para entrega constante do pedido, o qual poderá ser prorrogado por igual tempo pela Subdiretoria respectiva, mediante requerimento do interessado, desde que haja justa causa.

Das multas

XXI — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

- a) — 0,3% por dia que exceder do prazo até 15 dias de atraso;
- b) — 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

XXII — Findo o prazo de 30 dias de atraso, será o material adquirido, mediante tomada de preços, a quem possa entregá-lo no menor tempo, correndo a diferença de valor por conta do

fornecedor faltoso, sem que essa providência o exima do pagamento da multa.

XXIII — Quando se tratar, em relação ao dispositivo anterior, de artigo a ser recebido por este Estabelecimento em face de aquisição pela Subdiretoria, a esta será comunicado por este o inadimplimento da obrigação, na data fixada nos pedidos e quando houver recebimento com atraso.

XXIV — No caso em que o material seja recusado pela segunda vez, a Administração do Estabelecimento interessado cancelará o pedido e procederá na conformidade do n.º XXII do presente edital.

Da relevação das multas

XXV — A relevação das multas só poderá ser feita de acordo com o artigo 771, combinado com o art. 772, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Da retirada dos artigos rejeitados

XXVI — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Sala de Entradas dentro de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria rejeitada.

XXVII — No caso de recurso, a mercadoria continuará na Sala de Entradas, até a solução que, desfavorável, obrigará o fornecedor ao pagamento de armazenagem da mesma, desde a data fixada para a sua retirada.

Disposições Gerais

XXVIII — O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos não revestidos de todas as exigências legais.

XXIX — As contas de fornecimento serão processadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de quinze dias, a contar de sua apresentação, uma vez efetivado o fornecimento, desde que esteja recebida a dotação correspondente.

XXX — Todos os artigos a serem fornecidos obedecerão rigorosamente aos cadernos de encargos em vigor e, na falta destes, às amostras autênticas e existentes na Subdiretoria e neste Estabelecimento.

XXXI — Em princípio, todos os artigos que sejam objeto de fornecimento ao Exército deverão ter a marca do fabricante.

XXXII — Dos artigos constantes da relação que se faz objeto da presente concorrência só os próprios fabricantes poderão concorrer ao fornecimento dos seguintes:

- a) — artigos de metal para arrêamento de montaria de oficial;
- b) — artigos de metal para arrêamento de montaria de praça;
- c) — sola para arrêamentos;
- d) — vaquetas.

XXXIII — A Contadoria deste Estabelecimento, em todos os dias úteis, prestará aos interessados quaisquer esclarecimentos que necessitarem, bem como lhes fornecerá uma relação de todos os artigos da presente concorrência.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1945. — Remo Acciaris, Cap. I-E — Contador.

Diretoria do Ensino do Exército

Colégio Militar

ALMOXARIFADO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Exmo. Sr. General Comandante do Colégio Militar e de acordo com as normas sobre Concorrência Administrativa para o ano de 1946, aprovadas em Portaria número 8.843 de 27 e *Diário Oficial* de 28 (página 17.998) tudo de novembro de 1945, art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União e resolução do Tribunal de Contas — *Diário Oficial* de 15-11-27, façopúblico para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições para a Concorrência Administrativa a realizar-se no dia 28 do corrente, às 10 horas, para fornecimento de artigos de consumo habitual — Almojarifado e Rancho.

Da idoneidade dos concorrentes

I — A idoneidade dos concorrentes será julgada em face da legislação vigente e tendo em vista os seguintes documentos:

- a) Registro de contrato social ou firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;
- b) Estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acnem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto n.º 343, de 4 de julho de 1890;

c) *Diário Oficial* de publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Quitação dos impostos sobre a renda, municipal e federal, sempre os últimos;

e) Certidão de que trata o § 1.º, do art. 33, do regimento anexo ao Decreto n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931 (Lei dos dois terços de empregados brasileiros);

f) Declaração, feita no próprio requerimento, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, a fim de ser inscrito. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente do registro.

g) Certidão e guias de selos das Alfândegas provando que é importadora em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês da data legal para sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse prazo, os novos documentos será excluído e não poderá sem que os legalize, tomar parte nas concorrências;

i) Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou certidões legais e serão discriminados nos requerimentos e inscrição;

j) Poderá ser aceita qualquer certidão da idoneidade julgada pela Diretoria de Intendência da Guerra, pelo Serviço de Intendência Regional e pelo Estabelecimento de Material de Intendência.

k) Os requerimentos de inscrição com os documentos deverão ser apresentados ao Almojarifado do Colégio, até o dia 26 de dezembro do corrente ano, às 10 horas, devendo os interessados declarar que se sujeitam a todas as exigências do presente edital;

l) As aquisições só serão feitas após o preenchimento de todas as formalidades legais, isto é, mediante pedidos assinados pelo Almojarife ou Aproximador, conferido pelo fiscal Ad-

ministrativo e autorizado pelo Agente-Diretor do Colégio (arts. 236 e 238, do regulamento do Código de Contabilidade Pública da União);

m) A Administração do Colégio não se responsabilizará pelos fornecimentos feitos fora da norma estabelecida na cláusula I.

Da inscrição

II — As inscrições serão pedidas em requerimento dirigido ao Exmo. Senhor General Comandante acompanhado dos documentos exigidos para a prova de idoneidade declarando o interessado em quais os grupos deseja concorrer (estampilha federal de de três cruzeiros e de educação de quarenta centavos).

III — No Almoxarifado está à disposição dos interessados as relações dos artigos de consumo habitual que fazem parte desta concorrência.

Da apresentação das propostas

IV — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira devidamente selada (Cr\$ 3,00, federal e Cr\$ 0,40, de Educação e Saúde), por página, no dia 26 do mês de dezembro de 1945, às 10 horas, com os preços em algarismo e por extenso, sem emenda, nem rasuras ou entrelinhas, em sobre-carta fechadas e lacradas.

V — As propostas remetidas pelo correio só poderão ser apuradas se chegarem até a hora marcada na cláusula anterior, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes.

Da aprovação da concorrência

VI — A presente concorrência dependerá da aprovação da autoridade superior e só então produzirá seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anular totalmente a concorrência em parte.

VII — Os adjudicatários nesta concorrência terão de caucionar, dentro do prazo de cinco dias da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 e mais 5% sobre a que exceder à desta última quantia. O cálculo será feito com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante do pedido.

VIII — O adjudicatário que não satisfizer ou se negar a satisfazer a exigência da cláusula anterior será considerado inidôneo, na forma do artigo 741, § 2.º do regulamento de Contabilidade Pública.

Dos prazos de entrega

IX — Os artigos pedidos deverão ser entregues no Almoxarifado, no prazo máximo de 48 horas, quando se tratar de mercadoria pronta e no prazo de 30 dias, quando se tratar de peças de fardamento a confeccionar para os alunos, tudo a contar da data da entrega do pedido.

X — Os artigos que forem rejeitados pela comissão terão de ser substituídos pelo fornecedor dentro de um prazo fixado pelo Comandante do Colégio e que nunca será superior a 30 dias.

Das multas

XI — O fornecedor que sem motivo justificado, devidamente comprovado, deixar de entregar, no prazo fixado, os artigos pedidos, ficará sujeito ao pagamento da multa progressiva calculada da seguinte forma sobre a

importância total dos artigos que tenham sido entregues:

a) 0,3% por dia que exceder do prazo de 15 dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente, até dias de atraso;

c) findo o prazo de 30 dias de atraso será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso;

d) no caso de ser rejeitado pela segunda vez o material e o mesmo pedido, e este poderá ser cancelado pelo Comandante do Colégio adquirindo-se o artigo de quem possa entregar no menor prazo. Correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

Das retiradas dos artigos

XII — Os artigos rejeitados deverão ser retirados do Almoxarifado ou S. de Aproveitamento dentro de dois dias contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da comissão de recebimento.

Disposições gerais

XIII — A administração do Colégio não se responsabilizará pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, de autorização do fornecimento e empenho).

XIV — Quando os fornecimentos se processarem regularmente as contas serão liquidadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de quinze dias, desde que motivos imperiosos não permitam seu pagamento em menor prazo.

XV — Todos os artigos adquiridos deverão obedecer rigorosamente aos tipos padrões e amostras deste Colégio.

XVI — Os requerimentos, pedindo cancelamento ou alteração de preços, só poderão ser tomados em consideração quando apresentados até quinze dias antes de terminar o período de quatro meses de vigência das propostas, contado da data da aprovação da concorrência.

XVII — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão prestados pelo Senhor Fiscal Administrativo, Almoxarifado e Aproveitamento deste Colégio, em qualquer hora do dia útil, das 8 às 16 horas. O julgamento da idoneidade dos concorrentes será feito no dia 27 do corrente, às 10 horas, de acordo com a legislação vigente, inclusive Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Grupos de artigos desta concorrência

Grupo IG 10, 11 e 12 — Máquinas instrumentos, aparelhos para oficina de carpinteiro e de sapateiro.

Grupo IG 16 — Material de alojamento;

Grupo IG 18 — Drogas para laboratório de análise.

Grupo IG 20 — Material de expediente;

Grupo IG 22 — Gêneros, doces, conservas alimentícias;

Grupo IG 23 — Carnes;

Grupo IG 24 — Pão;

Grupo IG 26 — Pescado;

Grupo IG 27 — Frutas, verduras, etc.;

Grupo IG 28 — Forragem, capim verde;

Grupo IG 29 — Material para rancho;

Grupo IG 30 — Material para cozinha;

Grupo IG 31 e 34 — Material de limpeza e combustível;

E mais os seguintes:

Grupo I — Fardamentos, calçados e miudezas;

Grupo II — Material de ferragens e de construção;

Grupo III — Material de esporte.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — Luiz Gonzaga da Costa, Primeiro Tenente I.E., Almoxarife.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

De acordo com a decisão do Senhor Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido na artigo 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

Caminhão de Águas de Nazareth — Rua Aristides Lobo, DNT 11.274-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Quitans & Durães — Restaurante Boa Esperança — Rua da Passagem 26. DNT 15.093-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Manufatura Brasileira de Tapetes Ltda. — Rua Benedito Hipólito, 228. DNT 5.890-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 129 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Manufatura Brasileira de Tapetes Ltda. Rua Benedito Hipólito, 228. DNT 5.891-43. Multa de Cr\$ 400,00. Art. 434 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Bertil Nogueira, Pollo Ltda. — Avenida Almirante Barroso, 72, 8.º sala 811. DNT 6.454-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

José Nunez Macias — Rua Senador Dantas, 46-A. DNT 11.978-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de agosto de 1945.

Alvaro Eugênio — Rua Engenho de Dentro, 349. DNT 13.482-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

George Tabanue — Rua do Catete, 199. DNT 17.296-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Consolidação. Pu-

blicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

A. Cardoso & Cia. Ltda. — Avenida Presidente Vargas, 754. DNT 47 da Consolidação. Publicado no 29.482-44. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 434 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14 de abril de 1945.

Cia. de Fiação do Rio de Janeiro — Rua Borborema, 249. DNT 31.790-44. Multa de Cr\$ 400,00. Art. 434 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1945.

Serafim Duarte Coelho — Rua dos Inválidos 39. DNT 39.532-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66. Decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934. Publicado no *Diário Oficial*, de 31 de outubro de 1945.

João da Costa Fernandes — Rua Barão do Bom Retiro, 263, 1.ª loja. DNT 45.184-44. Multa de Cr\$ 30,00. Art. 598 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1945.

Eduardo Lois Blancs — Rua 2 de Fevereiro, 59. DNT 46.954-44. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

José Bastos & Cia. Ltda. — Rua Pedro I, 7, 2.º and. DNT 50.381-44. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

E. Maya — Rua Conselheiro Saraiva, 28. DNT 499-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Telheira & Gaspar — Avenida Suburbana, 6.714-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66. Decreto 24.637 de 10 de julho de 1934. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Curso Benjamim Constant — Avenida 28 de Setembro, 156. DNT 2.623-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 593 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Colégio São Geraldo — Rua Barão de Mesquita, 728. DNT 2.832-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Colégio Dias da Cruz — Rua Barão de Mesquita, 944. DNT 2.833-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Paulo Pestana de Aguiar — Rua Bambina 180. DNT 3.609-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 47 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Manuel Ribeiro Gonzalez — Rua Conde de Bonfim, 213 A. DNT 3.761-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Bar Santo Antônio — Avenida Salvador de Sá, 48. DNT 5.083-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Joalheria Conde de Bonfim — Rua Conde de Bonfim, 2. DNT 5.258-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Manuel da Fonseca & Alves — Rua Bela, 113. DNT 7.942-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Manuel da Silva Matos — Rua Carolina Machado, 1.570 B. DNT 8.221-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Bordalo & Simão — Rua do Ouvidor, 6. DNT 9.664-45. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Ernesto Antunes — Rua Frei Caneca, 80. DNT 6.901-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

Emílio de Almeida Nunes — Rua São Clemente, 44. DNT 11.009-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1945.

(*) Gazale & Cia. — Rua da Carioca, 33. DNT 9.667-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 424 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1945.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945. Visto: Emanuel Sodré Viveiros de Castro, Chefe da S. de Multas.

(*) DNT 9.667, reproduzido por haver sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1945. Pág. 19.061.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no artigo 640 da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

Mário Correia & Cia. — Rua Dias da Cruz, 617. DNT 4.922-45. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Eletro Neon — Rua dos Arcos, 11. DNT 9.674-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Afonso Alves Moreira — Praça Padre Sébre, 8. DNT 14.975-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Vital Ramos de Castro — Av. Passos, 115. DNT 15.022-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Irmãos Mota & Rodrigues — Rua Bento Lisboa 67-67. DNT 842-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Luis Severiano Ribeiro — Rua do Catete, 315. DNT 2.450-45. Multa de Cr\$ 1.000,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Viação S. Jorge — Rua Viúva Claudio 408. DNT 2.807-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Irmãos Nobre — Av. Automóvel Clube, 2.854. DNT 3.717-45. Multa de Cr\$ 300,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Valdemiro Faria Leite — Rua Marechal Rangel, 919. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

A. M. Almeida — Rua Coronel Rangel, 42. DNT 3.781-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

A. Martins Júnior & Cia. Ltda. — Rua Paul Redfern, 72. DNT 4.208-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

F. Costa & Figueiredo — Rua Joaquim Palhares, 266. DNT 14.253-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Francisco Abalado — Rua do Cateite, 242. DNT 14.533-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Mário Cohen — Rua do Lavradio, 48. DNT 14.129-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Ribeiro & Armando — Mercado Municipal, lado externo n.º 8 e 10. DNT 11.529-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Gianini Tonini — Praça Getúlio Vargas, 2, 10º sala 1.013. DNT 11.769-45. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

F. Silva — Av. Mem de Sá, 24. DNT 11.984-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

M. A. Filho — Rua Montenegro, 13.882-45. DNT 13.882-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

M. A. Filho — Rua Montenegro, 13.878-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Ferreira Pirsta & Cia. — Rua Camerino, 55. DNT 13.964-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Recobra Rep. Comerciais Brasileiras — Av. Rio Branco, 106, 17º andar, sala 1.712. DNT 11.366-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Autoe Moraes & Barbosa Ltda. — Rua do Acre, 118. DNT 11.380-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Alcebiades Tomé de Castro — Rua Uruguaiana, 86, 8º andar, sala 819. DNT 485. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Casa Montoe de Máquinas e Acessórios Ltda. — Rua 1.º de Março, 22, 1º andar. DNT 501-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Salvador Bruno — Av. Princesa Isabel, 48. DNT 6.159-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Enéas Ribeiro de Castro — Rua Marquês de Abrantes, 91. DNT 7.839-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66 Decreto n.º 24.637 de 10 de julho de 1934.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Albino Carneiro — Rua do Riachuelo, 113. DNT 8.145-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Teófilo & Américo — Rua Frei Bento, 202. DNT 8.219-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Anselmo & Machado — Rua Visconde de Pirajá 640. DNT 8.894-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Ana Martin Coelho — Rua Machado de Assis, 36. DNT 9.114-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

José R. de Almeida — Rua Senador Dantas, 20, loja 5. DNT 9.592-45. Multa de Cr\$ 4.000,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Rio, 3 de dezembro de 1945. — Visto, Emanuel Sodré Viveiros de Castro, Chefe da Seção de Multas.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Divisão de Fiscalização

Seção de Inspeção do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho, andar térreo do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 as seguintes firmas:

Autos:

N.º 13.859 — Silva Abelha & Cia. Ltda.

N.º 13.934 — A. Santos Oliveira & Cia.

N.º 13.985 — Carlomagno, Peixoto & Costa Ltda.

N.º 13.987 — Atlantic Refining Cia. Of Brasil.

N.º 13.988 — Terra Irmão & Cia.

N.º 14.638 — J. Canfalonieri.

N.º 15.668 — J. Granja Teixeira.

N.º 15.667 — Manuel da Silva Pires.

N.º 15.719 — João Teixeira Nunes.

N.º 15.720 — A. R. Ribeiro.

N.º 16.088 — A. Dias & Nunes.

N.º 16.098 — Irmãos Lamos & Cia.

N.º 16.127 — Tecidos e Representações Copacabana Ltda.

N.º 16.128 — Elias Jordão.

N.º 16.156 — Regal de Castro.

N.º 16.203 — Ricardo Ferreira.

N.º 16.204 — Sociedade Espanhola de Beneficência — 16.204.

N.º 16.205 — José Ferreira da Costa.

N.º 16.206 — Gonçalves e Resende.

N.º 16.346 — Válder Scabell & Cia. Ltda.

N.º 16.347 — Válder Scabell & Cia. Ltda.

N.º 16.382 — Agnello Vieira & Cia. Limitada.

N.º 16.475 — Alonso M. Monteiro.

N.º 16.476 — Sociedade Anônima "O Livro Vermelho de Telefones".

N.º 16.477 — Sociedade Anônima "O Livro Vermelho de Telefones".

N.º 16.478 — Henrique Pereira Al-berto.

N.º 16.537 — Martins Cassais & Cia. Ltda.

N.º 16.612 — J. Gomes & Macedo.

N.º 16.613 — Ferreira & Barros.

N.º 16.611 — Alberto Ribeiro.

N.º 16.631 — Mário Augusto da Costa.

N.º 16.119 — Lavanderia Confiança Ltda.

N.º 13.632 — Eloi Franqueira Soares.

N.º 16.633 — Elci Franqueira Soares.

N.º 16.635 — Coelho & Itacy.

N.º 16.534 — Manuel Pereira.

N.º 16.636 — Heitor Pinto de Moraes.

Rio, 23 de novembro de 1945. — J. da Costa Soares, Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho, andar térreo do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 as seguintes firmas:

Autos:

N.º 13.800 — J. P. de Sousa.

N.º 14.689 — Seguros & Representações L. Gomes S.A.

N.º 15.874 — Antônio A. Costa & Cia.

N.º 14.690 — Colimar Repres. Ltda.

N.º 15.689 — Gustavo Ammermann.

N.º 15.690 — Sociedade Brasileira de Química.

N.º 16.129 — Empresa Técnica Industrial de Construções Ltda.

N.º 16.130 — Construtora Artística Ltda.

N.º 16.195 — Delgado & Ferveira.

N.º 16.389 — Leitão & Alvarez Ltda.

N.º 16.400 — C. Martinez & Cia. Ltda.

N.º 16.402 — Indústria de Móveis Metálicos Metalcrom Ltda.

N.º 16.403 — Indústria de Móveis Metálicos Metalcrom Ltda.

N.º 16.479 — A. Rocha & J. Moreira.

N.º 16.480 — Duviver & Cia. Ltda.

N.º 16.481 — Basílio de Jesus Vieira.

N.º 16.482 — Manuel Fernandes Boura.

N.º 16.483 — Manuel Fernandes Boura.

N.º 16.484 — Casa Maringá Comestíveis Ltda.

N.º 16.485 — Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda.

N.º 16.486 — Restaurante e Bar Recreio do Leblon Ltda.

N.º 16.487 — Sebastião Martins de Araújo.

N.º 16.488 — A. Carneiro Alvarez.

N.º 16.489 — Irmãos Torres Ltda.

N.º 16.538 — Panificadora Glória Ltda.

N.º 16.551 — Dr. Blem & Cia. Ltda.

N.º 16.602 — Empresa Construtora Humberto Menescal S.A.

N.º 16.621 — J. Espinha Monteiro.

N.º 16.622 — M. Pinto Pereira.

N.º 16.623 — Antônio Augusto Tavares.

N.º 16.624 — Albino Martins II.

N.º 16.625 — Antônio D'Almeida Gomes.

N.º 16.626 — Garcia & Parisse Ltda.

N.º 16.627 — A. Gomes & Faria.

Em 28 de novembro de 1945. — J. da Costa Soares, Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho.

TRIBUNAL DE CONTAS

Diretoria de Tomada de Contas

Processo n.º 34.685:

Pelo presente edital fica intimado Mário de Azevedo Matos, ex-agente postal de São Francisco, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 203,30 (duzentos e três cruzeiros e trinta centavos), débito apurado no processo de tomada de suas contas número 34.685, relativo ao período de 14 de fevereiro de 1932 a 6 de outubro de 1936, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 4 de fevereiro de 1941, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

2. O débito provém de juros de mora calculados sobre o alcance de Cr\$... 4.403,70, já recolhido.

Diretoria de Tomada de Contas, 27 de novembro de 1945. — J. B. Randolpho Paiva Jr., Diretor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Está convidado a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na Avenida Almirante Barroso n.º 78 — 2.º andar, para tratar de assunto de seu interesse, o funcionário Raul Senra Martins.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 55-45

Decisão da Presidência, em 9 de novembro de 1945. Autuado: Antônio Pires do Couto Soprinho, de Correas, Petrópolis, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 18 de outubro de 1945. Autuado: Joaquim Moreira Andião, de Três Rios, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.763, de 5-10-45. Autuado: Rafael Ccobo, de Santa Mariana, Paraná. Multa: Cr\$ 180,00. Débito: Cr\$ 840,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.825, de 9-10-45. Autuado: Lino & Cia. Ltda., de Terezópolis, Estado do Rio. Débito: Cr\$ 40.956,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.935, de 22-10-45. Autuado: Júlio Rabelo Guimarães, de Nova Iguaçu, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 405,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.944, de 10-10-45. Autuado: Inocêncio Pires, de Niterói, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 306,60. Débito: Cr\$ 1.595,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.914, de 17 de outubro de 1945. Autuado: Levi Marins, de Conceição do Macabú, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 121,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.857, de 10-10-45. Autuado: Nunes & Prado, de Itaperuna, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 104,40. Débito: Cr\$ 452,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 9 de novembro de 1945. Autuado: Sociedade Comércio e Indústria Alba Ltda., de Niterói, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9 de novembro de 1945. Autuado: José Duarte, de Niterói, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9 de novembro de 1945. Autuado: Luís Antônio Modesto, de S. Gonçalo, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência em 9 de novembro de 1945. Autuado: Aron Hans, de S. Gonçalo, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.908, de 17-10-45. Autuado: Moacir Ferreira da Silva, de Campos, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 111,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.906 de 17-10-45. Autuado: Benigno Ferreira da Silva, de Lapa, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 231,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 9 de novembro de 1945. Autuado: Wilson Noronha, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.896, de 17-10-45. Autuado: Lúcio Chagas de Jesus, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 441,00. Débito: Cr\$ 1.764,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 9 de novembro de 1945. Autuado: R. F. S. Simas & Cia., de Feira de Santana, Bahia. Multa: Cr\$ 1000,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.847, de 10-10-45. Autuado: José Macnudo Tojal, de Japoatã, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 193,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.168, de 1-11-45. Autuado: Maria José França, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00.

Acórdão n.º 3.482, de 19-9-45. Autuado: J. A. Dessons Garês, de Belém, Pará. Multa: Cr\$ 1.173,50. Débito: Cr\$ 5.884,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 6-11-45. Autuado: Belzarina Costa & Cia. Limitada., de Belém Pará. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A.P.I.

Decisão da Presidência, em 30 de outubro de 1945. Autuado: João Monteiro & Nascimento, de Belém, Pará. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.903, de 17-10-45. Autuado: Rozzetto & Cia., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 96,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.905, de 17 de outubro de 1945. Autuado: Frank Novais Sales, Itumbeta, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 523,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.533, de 19 de novembro de 1945. Autuado: José Faustino de Sousa, Campos Gerais, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, sem prejuízo do recolhimento dos juros de mora de que ainda é devedor.

Acórdão n.º 3.938, de 22 de outubro de 1945. Autuado: Freitas & Sousa, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 173,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.382, de 27-10-45. Autuado: José Del Peloso, de Cataguazes, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 142,10. Débito: Cr\$ 847,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.843, de 10-10-45. Autuado: Demócrito Wandenkolk, de Araguari, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 159,80. Débito: Cr\$ 639,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.014, de 25-10-45. Autuado: Manuel Alves da Silva, de Carangola, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 627,60. Débito: Cr\$ 877,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 4.050, de 26-10-45. Autuado: Oliveira & Cortez, de B. Horizonte, M. Gerais. Débito: Cr\$ 134,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.918, de 17-10-45. Autuado: Geraldo Gomes Ferreira, de Teófilo Otoni, M. Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 90,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.897, de 17-10-45. Autuado: Gráfica Vitória Ltda., Manhuas-sú, M. Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 360,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.818, de 9-10-45. Autuado: Gumerindo Aires de Castro, de Volta Redonda, E. do Rio. Multa: Cr\$ 397,60. Débito: Cr\$ 776,40 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.562, de 20-9-45. Autuado: R. Damasceno, de Belém, Pará. Multa: Cr\$ 630,70. Débito: Cr\$ 3.234,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.819 de 9-10-45. Autuado: Ribeiro & Nascimento, de Simão Dias, Sergipe. Multa: Cr\$ 105,70. Débito: Cr\$ 533,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 22-10-45. Autuado: Paulo Maximiano Prates, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 22-10-45. Autuado: João Alves Ceita, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 3.723, de 3-10-45. Autuado: Estâncias de Petrópolis Ltda., de Petrópolis E. do Rio. Multa: Cr\$ 5.256,80. Débito: Cr\$ 26.276,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência em 30-10-45. Autuado: Fábrica de Ampolas Zenith Ltda., do D. Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-10-45. Autuado: Vicente Liotta, do D. Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-10-45. Autuado: Renato Alves de Abreu, do D. Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-11-45. Autuado: Irmãos Bernardini & Filhos, do D. Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência me 30-12-45. Autuado: Manuel Ferreira da Silva, do D. Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-11-45. Autuado: Joaquim Fernandes, do D. Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-11-45. Autuado: Oficina Farmacêutica Limitada, do D. Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do artigo 172 nos termos da alínea b do art. 177 combinada com a alínea c do art. 178 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-11-45. Autuado: Mendes & Irmão, de Niterói, E. do Rio. Multa: Cr\$ 100,00 grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 31-10-45. Autuado: Produtos Citricolas Limitada, de Nova Iguaçu, E. do Rio. Multa: Cr\$ 500,00 grau máximo do inc. II do art. 172 nos termos da alínea c do art. 177 combinada com a alínea a do art. 178 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-11-45. Autuado: Luis Correla Porto, de Nova Iguaçu, E. do Rio. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-11-45. Autuado: Brandão & Teixeira, de Nova Iguaçu E. do Rio. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 3.971, de 24-10-45. Autuado: Maurício Aprato, de Alegrete, R. Gde. do Sul. Multa: Cr\$ 405,70. Débito: Cr\$ 1.839,00 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.916, de 17-10-45. Autuado: Pedro Carniel, de Tainhas, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 380,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.907 de 17-10-45. Autuado: João de Deus da Silva de Viamão R. Gde. do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 50,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 4.074, de 27-10-45. Autuado: Acácio Tadeu, de Alegrete, Rio Gde. do Sul. Multa: Cr\$ 175,20. Débito: Cr\$ 772,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 4 de dezembro de 1945. — Aida B. Coelho, Chefe da Seção de Processamento das autuações.

PARTE COMERCIAL**Câmara Sindical da Bolsa
de Valores do Rio de Janeiro**BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO
FIXADO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1945

PAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90
Portugal	—	—	0,84 3/16
Espanha	—	—	1,84
Suica	—	—	4,77
Suécia	—	—	4,90
N. York	16,70	19,43	20,00
Uruguai	—	—	11,33 3/16
Argentina	—	—	5,01

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM
3 DE DEZEMBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:		Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	787,00	
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautela	775,00	
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	875,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	69,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	138,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	350,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	705,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.505,00	

Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	940,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	179,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	162,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	65,50
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, Empréstimo Municipal de 1920, port.	215,00
Prefeitura de Niterói, de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	198,00
Ações de Bancos:	
Industrial Brasileiro, de Cr\$ 200,00, pref.	200,00
Ações de Companhias:	
Sul América Terrestres, Marítimo e Acidentes, de Cr\$ 200,00, c/80 %	2.500,00
Brasil Industrial, de Cr\$ 200,00, Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo, ord., de Cr\$ 100,00	145,00
Carbonífera Minas de Butiá, de Cr\$ 100,00	138,00
Docas de Santos, nom., de Cr\$ 200,00	280,00
Docas de Santos, port., de Cr\$ 200,00	280,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	420,00
Sul Mineira de Eletricidade, pref., de Cr\$ 200,00	210,00
Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	420,00

Debêntures:	
Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7 %	210,00
Vendas judiciais:	
6 2/3 Ações da Cia. Brasil Industrial de Cr\$ 200,00	721,00
MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1945	
DÍVIDA PÚBLICA	
Quantidades — Títulos — Preços	
União:	
Apólices:	
18 Diversas Emissões, port.	Cr\$ 787,00
5 Idem, 1917	745,00
140 Diversas Emissões, port., cautela	775,00
100 Reajustamento	875,00
Obrigações:	
30 Guerra, de Cr\$ 100,00	69,50
250 Idem	69,00
27 Idem, de Cr\$ 200,00	138,00
338 Idem, de Cr\$ 500,00	350,00
2 Idem	34,00
209 Idem, de Cr\$ 1.000,00	705,00
22 Idem	707,00
50 Idem	706,00
9 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.505,00
Estaduais:	
Apólices:	
23 Minas, 7 %, port.	940,00
331 Minas, 1.ª série	179,00
37 Idem, 2.ª série	162,00
200 Pernambuco	65,50
15 São Paulo	215,00

Municipais do Distrito**Federal:**

15 Empréstimo, 1920, port.	185,00
Municipais dos Estados:	
50 Niterói	198,00

DÍVIDA PARTICULAR**Quantidades — Títulos — Preços**

Bancos:	
Ações:	
25 Industrial Brasileiro, pref., de Cr\$ 200,00	260,00
Companhias:	
35 Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, de Cr\$ 200,00, c/80 %	2.500,00
50 Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo, ord., de Cr\$ 100,00	145,00
200 Butiá, de Cr\$ 100,00	138,00
90 Docas de Santos, nom., de Cr\$ 200,00	280,00
220 Siderúrgica Belgo Mineira, 20 Idem, port.	280,00
port., de Cr\$ 200,00	420,00
85 Sul Mineira de Eletricidade, pref., de Cr\$ 200,00	210,00
5 Vale do Rio Doce, de Cr\$ 100,00	420,00
Debêntures:	
100 Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7 %	210,00
Alvarás:	
6 2/3 Ações da Cia. Brasil Industrial, de Cr\$ 200,00	721,00
Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro em 3 de dezembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Síndico.	

SERVIÇO**DE****REEMBÓLSO POSTAL**

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama a IMPRENSA NACIONAL.
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

SOCIEDADES

BANCO NACIONAL DE DEPÓSITOS S. A.

Carta Patente n.º 5.298 de 26 de janeiro de 1944 — Início das Operações em maio de 1944

Rua da Assembleia n.º 70 — Telefone: 42-7774

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Exigível:	
Imóveis — Cessão de Direitos e Ação	1.820.544,90	A Curto Prazo:	
Móveis & Utensílios	215.940,50	Contas Correntes Movimento	3.497.509,50
Despesas de Instalação	99.724,80	Contas Correntes Limitadas	288.537,20
Material de Escritório	81.957,00	Contas Correntes Populares	131.067,80
			3.817.114,50
Disponível:		A Longo Prazo:	
Caixa — Dinheiro em Cofre	745.675,60	Depósitos de Aviso Prévio (Mais de 90 dias)	365.275,00
No Banco do Brasil S. A.	2.148,50	Depósitos a Prazo Fixo	1.358.193,50
Idem; à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	193.411,50		1.724.063,50
Bancos Correspondentes	990,70		
Correspondentes no Interior	42.715,90	Não Exigível:	
		Capital	1.000.000,00
Realizável:		De Resultado Pendente:	
Títulos Descontados	3.415.938,40	Valores a Liquidar	699.098,10
Contas Correntes Garantidas	497.575,30	Diversas Contas	404.833,30
Empréstimos em Contas Correntes	19.786,20		1.103.931,40
Devedores Diversos	80,00	De Compensação:	
		Endossantes de Cobrança	1.891.572,80
De Resultado Pendente:		Depositantes de Valores	1.410.300,00
Lucros & Perdas	18.984,90	Garantias Diversas	996.000,00
Diversas Contas	493.610,20	Credores por Valores em Administração ...	16.634.392,00
			20.932.264,80
De Compensação:		Total do Passivo	28.577.379,20
Letras em Cobrança	1.636.246,80		
Letras em Caução	255.326,00		
Valores em Depósito	1.097.300,00		
Valores em Caução	313.000,00		
Contratos de Garantia	996.000,00		
Valores em Administração	16.634.392,00		
Total do Ativo	28.577.379,20		

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Julio Luis de Gouvêa Rêgo*, Diretor Superintendente. — *Octacilio de Lucena Montenegro*, Diretor-Secretário. — *Nelson Novellino Pacheco*, Contador. Registro n.º 42.674.

(N.º 13.953 — 3-12-45 — Cr\$ 192,80).

RINDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA QUATRO DO MÊS DE AGOSTO DE 1945

Convocados pela diretoria, conforme aviso publicado no *Diário Oficial* (edições de 25 e 28 de julho e 3 de agosto, de 1945) e *Jornal do Comércio* (edições de 26 e 31 de julho e 4 de agosto, de 1945), reuniram-se, na sala de sessões localizada em o edifício número 30 da Rua Haddock Lobo, todos os acionistas da Companhia, portadores das quinze mil ações representativas da totalidade do capital, conforme assinaturas lançadas no livro de presença. As doze horas assumiu a presidência o Senhor Mauricio Rinder que declarou instalada a primeira assembleia geral extraordinária e convidou para exercer as funções de secretário a acionista Senhora Yedda Nellie Rinder Benzecry. Assim constituída a mesa, o secretário designado leu a ordem do dia exarada no referi-

do ato da convocação. Concluída a leitura o Senhor presidente concedeu a palavra ao acionista Senhor Moyses Dayan, previamente inscrito para tratar da reforma dos estatutos. Disse ele que, para facilitar o estudo dos Senhores acionistas resolvera transcrever os estatutos vigentes nele inserindo as emendas modificativas e substitutivas; que, com esse sistema, a assembleia poderia fazer análise comparativa entre o primitivo e o novo texto, evitando-se, assim, o penoso trabalho da redação final. Concluiu sua oração requerendo ao Senhor Presidente que submetesse ao julgamento da assembleia o seguinte projeto de modificação dos estatutos da Rinder Indústria e Comércio, Sociedade Anônima:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º — A sociedade por ações "Rinder Indústria e Comércio S. A.", constituída nesta Capital em 1 de março de 1945, por transformação de

sociedade comercial Rinder & Companhia Limitada, terá a faculdade de operar em toda a República dos Estados Unidos do Brasil, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — O objeto da sociedade será a indústria de especialidade farmacêuticas, artigos de tocador, perfumaria, artefatos de borracha e de latex e o comércio dessas mercadorias e de produtos químicos.

Art. 3.º — A sede da sociedade será nesta Cidade do Rio de Janeiro, podendo ter filiais e agências onde o presidente julgar conveniente.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 5.º — O capital da sociedade é de três milhões de cruzeiros, dividido em quinze mil ações ordinárias de duzentos cruzeiros cada uma.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 6.º — Os acionistas somente serão responsáveis pelo valor das ações

que subscreverem, de acordo com a lei das sociedades anônimas.

Art. 7.º — As ações serão nominativas ou ao portador, de acordo com a vontade de seus possuidores.

Art. 8.º — É permitida a conversão das ações nominativas em ações ao portador e destas naquelas, a pedido dos possuidores, podendo a diretoria fixar pelo serviço de conversão uma taxa de expediente até um cruzeiro por ação.

Art. 9.º — As cautelas e os títulos representativos das ações da companhia (simples ou múltiplos) serão assinados pelo presidente e pelo diretor da carteira de representações estrangeiras.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10.º — A administração da sociedade compete a uma diretoria composta de cinco membros principais e dois adjuntos, que serão eleitos pela assembleia geral e terão as seguintes designações: Presidente, Diretor da

Carteira de Representações Estrangeiras, Diretor Comercial, Diretor Científico, Diretor Industrial, Diretor Adjunto de Filial.

Art. 11 — O mandato da diretoria será de quatro anos, podendo haver reeleições.

Art. 12. — Em garantia de sua gestão, cada diretor caucionará, mediante termo no registro competente da sociedade, tantas ações quantas corresponderem a sessenta por cento do capital que cada um deles houver subscrito; ações que ficarão inalienáveis até terminação do mandato e consequente aprovação das contas pela assembleia geral.

Parágrafo único — Se a assembleia geral eleger pessoa estranha para exercer as funções de diretor principal ou adjunto, a caução prevista neste artigo, mas fixada em cinquenta ações, será prestada por acionista em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13. — Compete à diretoria:

a) fazer a distribuição dos lucros líquidos, de acordo com o artigo 32. destes estatutos;

b) determinar as gratificações a serem distribuídas aos auxiliares que o merecerem.

Art. 14. — Compete ao presidente:

I) a representação (ativa e passiva) da sociedade perante o poder judiciário; nos atos jurídicos em geral e nas relações e negócios com pessoas físicas ou jurídicas;

II) a representação (ativa e passiva) da sociedade perante o governo federal, os governos estaduais, a Prefeitura do Distrito Federal e as Prefeituras estaduais;

III) nomear, destituir ou demitir procuradores, corretores, agentes, gerentes e representantes;

IV) nomear e demitir empregados e despachantes;

V) criar e suprimir sucursais, filiais e agências, fixar o respectivo capital e expedir instruções e regulamentos para o respectivo funcionamento;

VI) superintender a administração da companhia traçando diretrizes administrativas para os demais diretores, principais e adjuntos, e fiscalizando todos os negócios e atos sociais;

VII) dirigir a preparação do relatório da diretoria, do balanço geral, da conta demonstrativa de lucros e perdas e assinar esses documentos com os demais diretores principais;

VIII) — propôr a destituição de membros da diretoria e do conselho fiscal;

IX) instalar e presidir a assembleia geral, observadas as restrições legais;

X) convocar a diretoria e presidir as respectivas reuniões;

XI) emitir, endossar, descontar, caucionar e assinar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas de contas assinadas, cheques bancários, títulos da dívida pública e quaisquer outros títulos de crédito, sem exceção;

XII) representar a companhia perante os estabelecimentos bancários;

XIII) assinar a correspondência da companhia;

XIV) vender, comprar, arrendar, alugar, ceder e onerar bens móveis e imóveis, inclusive títulos e papéis de crédito de qualquer espécie, assinar as necessárias escrituras públicas ou particulares e neles confessar dívidas, estipular e aceitar preços, juros, condições, obrigações e cláusulas e conceder qualquer garantia, inclusive hipoteca, penhor, caução e anticrêse;

XV) vetar os atos dos demais diretores, nocivos aos interesses da companhia;

XVI) designar qualquer um dos demais diretores para substituí-lo interinamente e discriminar no respectivo ato os poderes estatutários que seu substituto provisório poderá exercer;

XVII) designar substituto para o diretor cujo cargo seja declarado vago ou que obtenha licença para afastar-se de suas funções transitória-mente;

XVIII) — substituir internamente, acumulando funções e proventos, qualquer um dos demais diretores cujo cargo seja declarado vago ou que obtenha licença para afastar-se transitória-mente de suas funções;

XIX) suspender das funções qualquer um dos demais diretores que violar estes estatutos, submetendo, depois, à homologação da assembleia geral o ato de suspensão;

XX) cumprir e fazer cumprir estes estatutos.

Art. 15. — Simultaneamente com o presidente, compete ao diretor da carteira de representações estrangeiras o exercício de todos os poderes previstos nos vinte itens do artigo 14 e nos demais preceitos destes estatutos.

Art. 16. Compete ao diretor comercial:

I) o exercício dos poderes previstos nos itens II, IV, XI, XII, XIII e XX do artigo 14;

II) dirigir o escritório da companhia, segundo instruções do presidente.

Art. 17. Compete ao diretor científico:

I) exercer as atribuições privativas dos farmacêuticos e químicos, previstos nas leis e regulamentos;

II) representar a companhia perante o Departamento Nacional de Saúde, suas divisões, serviços, repartições e demais órgãos de administração que lhe estiverem subordinados;

III) assinar com o presidente os requerimentos, recursos e demais atos previstos nas leis e regulamentos já promulgados ou que se promulgarem para regular o funcionamento de laboratórios de produtos ou especialidades farmacêuticas, de perfumaria, de artigos de tocador e quaisquer outras atividades comerciais ou industriais para as quais se exija a intervenção e colaboração de farmacêuticos e químicos.

Art. 18. Compete ao diretor industrial a direção do departamento industrial, segundo as instruções do presidente.

Art. 19. Compete aos diretores adjuntos de filial exercer, de acordo com instruções escritas do presidente, os poderes de administração previstas nas leis civis e comerciais para os mandatos outorgados em termos gerais.

Parágrafo único. Não podem, entretanto, praticar nenhum dos atos discriminados no artigo 14 destes estatutos.

Art. 20. A diretoria se reunirá toda vez que for necessário e suas resoluções constarão de livro próprio, assinadas pelos diretores principais, presentes. As reuniões da diretoria poderão ser convidadas membros do conselho fiscal ou funcionários de categoria, os quais, entretanto, não terão direito de voto.

Art. 21. Os vencimentos dos diretores serão fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A assembleia geral se reunirá, ordinariamente, no mês de março de cada ano, competindo-lhe discutir e deliberar sobre as contas e relatório da diretoria, assim como eleger a diretoria e os membros do conselho fiscal.

Art. 23. A convocação das assembleias gerais extraordinárias deverá ser sempre motivada, sendo vedado tratar-se nela de assunto alheio do motivo da convocação.

Art. 24. As convocações serão feitas por meio de anúncios no *Diário Oficial* e em jornal de grande circulação, com antecedência de quinze dias para as assembleias gerais ordinárias e oito dias para as extraordinárias.

Art. 25. As assembleias serão presididas pelo presidente da sociedade, que convidará um acionista para secretário, e funcionarão em primeira convocação com a presença de acionistas representando pelo menos um quarto do capital social e em segunda convocação com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 26. As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, na razão de um voto para cada ação.

Art. 27. Podem os acionistas fazer-se representar na assembleia geral por procurador com poderes especiais, devendo o procurador ser acionista.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, que serão eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 29. Os membros efetivos do conselho fiscal serão substituídos nos seus impedimentos pelos suplentes, na ordem das idades.

Art. 30. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral.

Art. 31. Compete ao conselho fiscal:

a) examinar todos os documentos, livros e negócios da sociedade; b) apresentar à assembleia geral o seu parecer sobre os atos e contas da diretoria;

c) pronunciar-se nos casos em que for consultado pela diretoria;

d) tomar parte nas reuniões da diretoria, sempre que para isso for convidado; e) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 32. — No fim de cada ano social, que terminará em 31 de dezembro, se procederá ao balanço geral, cabendo à diretoria fazer a distribuição dos lucros apurados, a qual obedecerá às seguintes regras:

a) 10% serão creditados ao fundo de reserva, até que o valor deste atinja ao montante do capital social;

b) 15% do líquido que resultar serão distribuídos aos diretores, de acordo com proposta do presidente, não se fazendo, entretanto, tal distribuição, se o dividendo do exercício for inferior a 6%;

c) uma soma equivalente a 10% do saldo das contas de instalação e móveis e utensílios será creditada diretamente a essas contas, até sua integral amortização;

d) soma equivalente até 10% sobre o importe do lucro líquido será distribuída aos auxiliares que o merece-

rem, a julgo do presidente, a título de gratificação;

e) o saldo será distribuído nos acionistas, como dividendo, reservada uma parte, *ad referendum* da assembleia geral, que passará para o exercício seguinte.

Art. 33. — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar do anúncio para o respectivo pagamento, prescreverão em favor da sociedade e serão levados ao fundo de reserva.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. — O ano social se contará de 1 de janeiro até o último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 35. — Não podem os diretores usar do nome da sociedade para negócios particulares, nem dar, em nome da mesma, fianças, avais ou endossos de favor.

Parágrafo único — Poderá, entretanto, o presidente dar em nome da sociedade garantias, a título subsidiário, em favor de empresas de que faça ou venha a fazer parte, como acionista.

CAPÍTULO VIII

Art. 36. — É irrestritamente reconhecida e proclamada a validade de todos os atos praticados pelo diretor comercial, desde primeiro de março do ano de 1945, assim como os que dele emanarem até que se promulguem estes estatutos, nos quais estão discriminados os poderes que ele poderá exercer.

Parágrafo único — Os atos, validados e mencionados neste art., são os seguintes: assinatura, emissão e endosso de cheques, recebidos, saques, duplicatas de contas assinadas, notas promissórias, correspondência e todos os documentos que importem em reconhecimento de dívida por parte da sociedade.

Concluída a leitura do referido projeto de modificação, o Senhor presidente declarou aberta a discussão. Encerrada esta foi o mencionado projeto submetido a votação englobadamente. Colhidos os votos o Senhor presidente proclamou a aprovação por unanimidade. Prosseguindo, disse o Senhor presidente que de acordo com o item II da ordem do dia, a assembleia devia eleger um dos acionistas para ocupar o cargo de diretor da carteira de representações estrangeiras, criado em face da aprovação dos referidos estatutos. E pediu aos Senhores acionistas que se munissem de cédulas designando para escrutinadores o Dr. Pedro Renault e o Senhor Moisés Dayan.

Terminada a apuração o Senhor Presidente declarou eleito por maioria absoluta o acionista Senhor Hyman Rinder, norte-americano, casado, industrial, titular da carteira de identidade correspondente ao registro número 17.729 emitida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros do Rio de Janeiro (Distrito Federal).

Pela ordem pediu a palavra o acionista Senhor Davi Teichholz para propor que a assembleia autorizasse a diretoria da companhia a converter em obrigações a pagar, com juros, os saldos das contas de movimento dos acionistas. Como a matéria estava incluída na ordem do dia, o senhor presidente submeteu a proposta à votação e declarou-a aprovada unanimemente. O Senhor presidente anunciou que estava sobre a

mesa uma proposta de fixação dos honorários da diretoria e dos membros do conselho fiscal, para o ano 1945, assinada pelo acionista senhor Moisés Dayan. Posta em discussão, após a leitura, pediu a palavra o acionista senhor David Teichholz, o qual sugeriu que a referida tabela tivesse efeito retroativo à data do ato de constituição da companhia, efetuando-se o necessário reajustamento a fim de que os diretores recebam a diferença que se apurar. Submetida a votação a tabela com o aditamento proposto pelo acionista senhor David Teichholz, a qual constitui parte complementar desta ata conforme deliberação unânime da assembleia, o senhor presidente proclamou a aprovação por unanimidade e disse que, oportunamente, cumprirá a resolução da assembleia determinando o reajustamento dos honorários dos diretores os quais receberão a diferença total que se apurar. Pelo presidente dito que, em face dos novos estatutos aprovados pela assembleia geral e inseridos nesta ata, cumpria o dever de participar o afastamento da acionista senhora Raquel Rinder, da diretoria, pois acabava de ser eleito o cargo de vice-presidente para o qual havia sido eleita. Esgotada a ordem do dia, o senhor presidente suspendeu a sessão para lavratura desta ata que, depois de lida, foi aprovada sem restrições. Eu, Yedda Nellie Rinder Benzecry, secretária designada pela presidência, lavrei esta ata que assino com o presidente e com os senhores acionistas presentes à primeira assembleia geral extraordinária da Rinder Indústria e Comércio Sociedade Anônima. — *Maurício Rinder. — Yedda Nellie Rinder Benzecry. — David Teichholz. — Moyses Dayan. — Pedro Renault. — p. p. Rachel Rinder. — Hyman Rinder. — Hyman Rinder. — Esther Rinder Adler.* — Eu, Yedda Nellie Rinder Benzecry, declaro que este instrumento é cópia da ata da primeira assembleia geral extraordinária da Rinder Indústria e Comércio Sociedade Anônima, realizada no dia quatro de agosto do ano mil novecentos e quarenta e cinco. Rio de Janeiro, oito de agosto de 1945.

Visto — *Carmen Euler*, substituto do chefe da Seção de Registros e Edições.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO Certidão

Certifico que a Rinder Indústria e Comércio S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.493, por despacho de 3 de dezembro de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 4 de agosto de 1945, que reformou os estatutos, elegeu um diretor, tomou conhecimento do afastamento de outro diretor, em virtude da extinção de um dos cargos da diretoria, fixou os honorários da diretoria e do conselho fiscal, bem como autorizou a diretoria a converter em obrigações a pagar, com juros, os saldos das contas de movimento, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 4 de dezembro de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz*. Eu, *Carmen Euler*, Chefe Substituto da S. R. E. a subscreevo e assino. *Carmen Euler*. Processo n.º 20.517-45.

Selada com Cr\$ 5,40.
(N.º 14.003 — 4-12-45 — Cr\$ 816,00).

RÁDIO CLUBE DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1945

Aos oito dias do mês de novembro de 1945, às quinze horas, na sede social da Rádio Club do Brasil S. A., Avenida Rio Branco n.º 181, 3.º andar, presente número legal de acionistas, conforme livro de presença, realizou-se a Assembleia Geral convocada na forma estatutária, segundo edital publicado na imprensa a partir do dia vinte e nove de outubro último. Assumiu a presidência o Sr. Hugo Borghi que, abrindo a sessão, convidou o acionista Edgar de Carvalho para secretariá-la.

A seguir o Sr. presidente ponderou demoradamente sobre a finalidade daquela convocação bem como sobre a situação financeira em que se encontrava a sociedade e que, dadas as exigências próprias da mesma, que passava por uma nova fase de reorganização e funcionamento, havia necessidade da criação de um novo cargo na sua Diretoria. Este cargo seria de caráter técnico-fiscal, ou seja, de um Diretor Tesoureiro.

Como, entretanto, aquela deliberação, em caráter definitivo, era consequência da reforma dos Estatutos, e como esta não era finalidade da Assembleia presente, propunha que fosse criado, em comissão, o dito cargo até que se convocasse outra Assembleia — devidamente autorizada pelo poder público, na forma da lei — com tais finalidades, ou seja, reforma dos Estatutos.

Lançada esta proposta, foi imediatamente aceita sendo escolhido o senhor Sávio do Amaral Sousa Filho, brasileiro, comerciante, residente na Rua Sacopá n.º 56, para exercer as funções de Diretor Tesoureiro.

A seguir, os acionistas presentes foram convidados a escolher, por voto, os novos componentes da Diretoria, visto estarem vagos os cargos do senhor Diretor-Presidente, Nelson Muniz, pela sua renúncia efetuada a 17 de outubro último, e do Sr. Armando Ribeiro Dantas pela sua renúncia efetuada no dia anterior, ou seja, a 7 (sete) de novembro.

Apurada a eleição verificou-se a suffragação dos nomes dos Srs. Hugo Borghi, industrialista, brasileiro, residente na Rua Sacopá n.º 56, e Fernando Ferrari, brasileiro, bacharel em Ciências Políticas e Econômicas, residente na Rua Almirante Alexandrino n.º 176, para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Secretário. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os senhores Paulo Anunciato Fernandes, Alberto Pinto Martins e Alvaro Ferreira da Silva, todos brasileiros residentes nesta capital.

Em seguida a Diretoria foi empossada nos seus respectivos cargos.

Prosseguindo o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fôsse lavrada a presente ata que, lida e aprovada, segue por todos assinada. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1945. — *Hugo Borghi. — Edgar Carvalho.*

A presente ata confere com o original.

Rádio Club do Brasil S. A. — *Fernando Ferrari*, Diretor-Secretário.

(N.º 13.953 — 3-12-45 — Cr\$ 132,60).

COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAS METALÚRGICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1945

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às quatorze horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma número 69, 1.º andar, acionistas da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, que representavam a totalidade do capital, com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas à folha número vinte e sete do livro "Presença de Acionistas", com as declarações exigidas no artigo 92 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, o diretor-presidente, Sr. Francisco Váiter Hime, de acordo com o que determina o art. 21 dos Estatutos, propõe que seja escolhido o acionista que deverá presidir a Assembleia, sendo aclamado por unanimidade o diretor-presidente, que convidou para secretários, os acionistas Senhores Luís Silva e Francisco de Paula Pinto. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declara instalada a Assembleia Geral Extraordinária a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* nos dias 16, 17 e 19 e "Jornal do Comércio" nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês anúncio que é deste teor: Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma número 69, 1.º andar, nesta Capital, no dia 26 do corrente, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria relativa a aumento de capital e reforma do art. 26.º dos Estatutos bem como do parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma e deliberarem a respeito. De acordo com o parágrafo único do art. 19.º dos Estatutos os senhores acionistas deverão depositar as suas ações, com antecedência de três dias, na sede da Companhia. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945. — *F. Váiter Hime*, Diretor-Presidente — *N. H. Hime*, Diretor-Tesoureiro. Disse o presidente que ia mandar proceder por mim 1.º Secretário, à leitura da proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses do seguinte teor: Senhores Acionistas da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas: Em reunião realizada em 13 (treze) do corrente, a Diretoria estudou a conveniência de elevar de Cr\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) o capital social por meio de subscrição em dinheiro a fim de atender ao programa traçado para o desenvolvimento da nossa indústria siderúrgica. Em consequência, propõe a Diretoria que tenha a seguinte redação o artigo quarto dos Estatutos: — "O capital social é de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) dividido em 70.000 (setenta mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, todas elas integralizadas, podendo ser elevado por proposta da Diretoria com a aprovação do Con-

selho Fiscal". Uma vez aprovado o aumento do capital, terão os Senhores acionistas o direito de preferência a subscrição das novas ações, nos termos do art. 111 do Decreto-lei número 2.627, de 1940. Na referida reunião da Diretoria, também foi deliberada a reforma do art. 26.º para que seja redigido da seguinte maneira: — "Art. 26.º — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se a balanço geral, ficando, porém, facultado à Diretoria, fazer proceder a um balanço semestral, em 30 de junho de cada ano, distribuindo, com a aprovação do Conselho Fiscal e de acordo com as possibilidades da caixa e feita a reserva legal de 5%, um dividendo. Dos lucros verificados no balanço procedido em 31 de dezembro, igualmente deduzidos 5% para reserva legal, caberá à Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal, indicar sua distribuição, fixando o dividendo a ser pago, bem como a constituição de outras reservas, se necessário, tudo com observância das prescrições legais e aprovação da Assembleia Geral". Cumpre-nos informar-vos já havermos submetido à apreciação do Conselho Fiscal a presente proposta, esperando merecer a sua aprovação. Estamos certos seja por vós sancionado, uma vez que a tanto autorize o Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1945. *Francis Walter Hime — Luiz Ribeiro Pinto — Norman Henry Hime — Júlio de Moura Monteiro — Francis Walter Hime Júnior — Horácio Augusto da Matta. — Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, pelos seus membros efetivos abaixo assinados, vêm emitir o seu parecer sobre a proposta da Diretoria, datada de 13 (treze) do corrente. Nessa proposta se contém o aumento do capital social para Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) e alteração dos Estatutos, não só do art. 4.º por força desse aumento, como do art. 26 que dispõe sobre a distribuição dos lucros sociais e sua aplicação. Este Conselho entende que a necessidade do aumento do capital se evidencia de tal sorte que não hesita em opinar francamente a favor da medida; e, com relação às alterações dos Estatutos, também propostas, é de parecer que nada contraindica a sua aceitação e aprovação pela Assembleia. — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945. — *Haroldo Lisboa da Graça Couto — Amílcar Zeferino Barroso — Renato Ramos*. Finda a leitura, submeteu o Presidente a proposta da Diretoria de aumento de capital e modificação dos arts. 4.º e 26 dos Estatutos à discussão, manifestando-se vários acionistas todos favoráveis às medidas propostas submetendo-as a votação, verificou-se terem sido unanimemente aprovadas, pelo que o presidente declarou que em consequência do pronunciamento unânime da Assembleia Geral, ficava aprovado o aumento do capital social de Cr\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), bem como alterados os arts. 4.º e 26 dos Estatutos, os quais passavam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) dividido em 70.000 (setenta mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada*

uma, todas elas integralizadas, podendo ser elevado, por propostas da Diretoria com a aprovação do Conselho Fiscal". "Art. 26 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se a balanço geral, ficando, porém, facultado à Diretoria fazer proceder a um balanço semestral, em 30 de junho de cada ano, distribuindo, com a aprovação do Conselho Fiscal, e de acordo com as possibilidades da caixa e feita a reserva legal de 5%, um dividendo. Dos lucros verificados no balanço procedido em 31 de dezembro, igualmente deduzidos 5% para reserva legal, caberá à Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal, indicar sua distribuição, fixando o dividendo a ser pago, bem como a constituição de outras reservas, se necessário, tudo com observância das prescrições legais, e aprovação da assembleia geral". Em seguida, pelo Presidente foi dito mais que, aprovado o aumento do capital, teriam os Srs. acionistas direito de preferência à subscrição das novas ações, nos termos do art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, e como estivesse reunida na assembleia, a totalidade do capital social, consultava aos Srs. acionistas se desejariam fazer uso desse direito de preferência desde já, ou no prazo facultado por lei a ser marcado pela assembleia. Ainda pela unanimidade dos acionistas foi decidido que nenhum deles queria fazer uso do direito de preferência à subscrição das novas ações, dele desistindo expressamente. E como representassem os acionistas presentes a totalidade do capital social, em face da sua renúncia expressa ao direito de preferência, foi pelo Presidente submetida à assembleia uma proposta de HIME-Comércio e Indústria S. A. de subscrição do aumento do capital aprovado, em sua totalidade, e em dinheiro. Essa proposta, submetida à assembleia foi por ela aprovada por unanimidade, e como se proponha a subscritora HIME-Comércio e Indústria S. A. a realizar imediatamente a sua entrada, em dinheiro, pelo Presidente foi determinada a suspensão da sessão pelo tempo necessário ao recolhimento da décima parte do capital aumentado, nos termos do art. 38, ns. 2 e 3 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940. Reaberta a sessão, uma hora depois, ainda com a presença da totalidade dos acionistas, determinou o Presidente, o que fez como 1.º Secretário, a leitura do boletim de subscrição firmado por HIME-Comércio e Indústria S. A., com as declarações legais, bem como do recibo do recolhimento da décima parte do aumento do capital feito no The National City Bank of New York e recibo do pagamento do selo proporcional. São do seguinte teor os citados documentos: Boletim de subscrição do aumento do capital da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Subscritores — HIME-Comércio e Indústria S. A., F. Walter Hime, Diretor presidente — brasileira, industrial, Teófilo Ottoni n.º 52, capital subscrito 17.500 ações Cr\$ 17.500.000,00, valor da entrada Cr\$ 17.500.000,00. "The National City Bank of New York — Rio de Janeiro, Brasil — Cr\$ 1.750.000,00 — Recebemos da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas a quantia de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondente a 10% (dez por cento) do aumento do capital de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) pelo que firmamos o presente

recibo. — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945. — The National City Bank of New York — A. Ferreira, Pro-Gerente — Alcebiades A. Pereira Sub-Contador. Selado com Cr\$ 20,40 (vinte cruzeiros e quarenta centavos)". Recebedoria do Distrito Federal — Selo por verba — Talão n.º 36.273, 1.ª Via — Exercício de 1945 — Cr\$ 70.000,00 J No livro de Receita a folha — fica debitado o tesoureiro pela quantia de setenta mil cruzeiros recebida do Sr. Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas proveniente aumento de capital conforme verba n.º 74 — Recebedoria do Distrito Federal, em 26 de 11 de 1945. — José Vale, Adjunto de Tesoureiro". Terminada a leitura, pediu, o Presidente que a assembleia geral declarasse verificado o aumento de capital, proposta essa que submetida a discussão e depois a votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e encerrada a sessão foi novamente suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio, por mim Secretário e, reaberta a sessão, foi a mesma Ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro três cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945. — Luís Silva — HIME-Comércio e Indústria S. A., F. Walter Hime, diretor-presidente. — F. Walter Hime. — Luis Ribeiro Pinto. — N. H. Hime. — Julio de Moura Monteiro. — F. W. Hime Jr. — C. W. Hime. — Francisco de Paula Pinto. — Horacio Augusto da Matta. — L. Robichez. — Luiz Placido Pinto. — Claudio Luiz Pinto. — José Thiers Pinto. — Maria Luiza Pinto. — M. G. W. Hime. — Amilcar Vejerino Barroso. — Renato Luiz Pinto.

Confere com o original. — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — F. Walter Hime, Diretor-Presidente. — Visto — Carmen Ruben, Chefe da Seção de Registros e Editais.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAS METALÚRGICAS

Subscritores — Nacionalidade — Profissão — Residência — Capital subscrito: Ações — Valor nominal — Valor da entrada

HIME-Comércio e Indústria S. A. — Francisco Válder Hime, Diretor-Presidente — Brasileira — Industrial — Rua Teófilo Ottoni n.º 52 — Distrito Federal — 17.500 — Cr\$ 17.500.000,00 — 17.500.000,00.

Confere com o original — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — F. Walter Hime, Diretor-Presidente. — Visto — Carmen Ruben, Chefe da Seção de Registros e Editais, subscrito.

Estatutos da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas

Aprovados por Assembleia Geral de 17 de abril de 1925. Reformados por Assembleias Gerais de 31 de outubro de 1936, 17 de abril de 1939, 28 de maio e 19 de dezembro de 1941, 2 de julho de 1942 e 26 de novembro de 1945.

Estatutos Atuais

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO E DURAÇÃO
Art. 1.º A Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, constituída em 17 de abril de 1925, passa a reger-se por estes Estatutos e leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade, que detém a concessão constante do Decreto número 16.776, de 16 de janeiro de 1925, e do contrato firmado com o Governo pelos seus incorporadores em 29 do referido mês e ano, tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e metalúrgica e, correlatamente, o comércio em geral de ferro, aço, metais e seus artefatos derivados, na mais ampla aceção e escala.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de 50 anos, a contar da data da sua constituição, podendo ser prorrogado, ou reduzido, por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) divididos em 70.000 (setenta mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, todas elas integralizadas, podendo ser elevado por proposta da Diretoria, com a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 5.º As ações são nominativas ou ao portador, à vontade do acionista e indivisíveis em relação à sociedade, que não reconhece mais de um proprietário para cada uma.

Art. 6.º No caso de extravio de ações, a Companhia fará a respectiva substituição, depois das publicações legais, e correndo por conta do interessado as despesas que houver.

Art. 7.º As transferências serão interditas oito dias antes de cada assembleia, para somente serem restabelecidas no dia seguinte ao em que se tiver a mesma realizada.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A sociedade terá seis diretores: um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Comercial, um Técnico e outro do Trabalho, eleitos de três em três anos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição.

Art. 9.º A caução de cada diretor é fixada em cinquenta ações.

Art. 10. A Diretoria compete: Executar e fazer observar os presentes Estatutos e as resoluções das assembleias gerais; convocar tais assembleias, ordinárias ou extraordinárias; hipotecar, contrair empréstimos, alienar bens e direitos, transigir, firmar contratos, adquirir ou arrendar instalações ou propriedades; deliberar amplamente sobre todos os negócios sociais, ouvindo, quando indicado, o conselho fiscal; propor à assembleia geral as modificações que julgar convenientes, nos Estatutos; criar filiais ou agências, quando entender oportuno, dentro e fora do país e nomear procuradores para geri-las, podendo reservar-lhes por contrato qualquer percentagem nos lucros; manter a "Assistência Operária".

Art. 11. A cada um dos diretores compete em especial: Ao Presidente: superintender e gerir todos os serviços, negócios e interesses da sociedade, intervindo em todos eles, sempre que julgar conveniente; convocar a diretoria e o conselho fiscal; presidir as reuniões da diretoria; apresentar à assembleia ordinária as contas e relatórios anuais das operações da sociedade; executar e fazer sejam executados estes estatutos e as decisões da assembleia, da diretoria e do conselho fiscal; assinar, com outro dire-

tor, os balanços e as ações da sociedade, bem como as debêntures, se se der o caso da sua emissão; representar a sociedade em suas relações com terceiros, ou em Juízo, com a faculdade de assinar escrituras, autos e termos; constituir mandatários com poderes gerais e especiais, inclusive os de transigir; celebrar contratos de compra e venda, fornecimentos e outros que se relacionem com os objetivos da sociedade; receber, levantar e depositar fundos; assinar a correspondência ou qualquer título ou documento em nome da sociedade; organizar o escritório e dirigir o seu funcionamento; assinar termos de abertura e encerramento nos livros sociais, e rubricá-los; substituir qualquer outro Diretor, em caso de impedimento, ausência ou renúncia; ao diretor Vice-presidente: substituir, com toda amplitude, o Presidente, em caso de vaga, impedimento, ou ausência, mesmo momentânea; exercer, com o Presidente, a superintendência geral de todos os serviços e operações da sociedade; ao Diretor-tesoureiro: receber, levantar e depositar fundos e ter sob sua guarda os valores sociais; aos diretores Comercial e do Trabalho: dirigirem, em conjunto ou de per si, mas de acordo com o Presidente, a venda dos produtos da Companhia, e promoverem a respectiva propaganda, organização geral do pessoal e da respectiva assistência; serem o órgão da sociedade junto às autoridades federais, estaduais e municipais; dirigirem os serviços de campo, inclusive os de reforestamento, a que a sociedade se obrigou em seu contrato com o Governo; zelarem pelos bens e propriedades da sociedade; cooperarem com o Diretor-técnico, auxiliando-o em tudo quanto se relacione com o pessoal operário e a direção geral das usinas, substituindo-o, um ou outro, em seu impedimento ou ausência; ao Diretor-técnico: dirigir, de acordo com o Presidente, as usinas e os trabalhos técnicos da sociedade; nomear e demitir o pessoal técnico e operário.

Art. 12. A remuneração de cada Diretor será de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. Cada um dos diretores poderá receber mais, além dessa remuneração, uma quantia que não exceda de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de representação.

Art. 13. Nos casos não previstos nestes Estatutos, a substituição de diretores, em suas faltas ou impedimentos, ficará ao critério do Diretor-presidente.

Art. 14. Nenhum Diretor poderá, no exercício eventual do cargo de outro acumular seus vencimentos ou percentagens.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. A Companhia elegerá para cada ano social, em assembleia geral ordinária, um conselho composto de três membros efetivos e três suplentes, todos reelegíveis.

Art. 16. Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos por convite da diretoria.

Art. 17. Aos fiscais incumbem todas as atribuições prescritas em lei.

Art. 18. Os fiscais efetivos perceberão os vencimentos que forem fixados pela assembleia geral que os eleger.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19. Anualmente, até 30 de abril, se reunirão os acionistas em assembleia geral ordinária, convocada por anúncios na imprensa, com antecedência de oito dias, pelos menos.

Parágrafo único. Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las no escritório da Companhia, ou em estabelecimento bancário indicado nos anúncios de convocação, três dias antes da assembleia, para que a esta possam comparecer.

Art. 20. As convocações extraordinárias, serão feitas pela imprensa, também com a antecedência mínima de oito dias.

Art. 21. As assembleias gerais serão sempre presididas por um acionista eleito ou aclamado na ocasião, o qual convidará a dois outros para Secretários.

Art. 22. Cada ação dá direito a um voto, e todo o acionista poderá fazer-se representar por um outro devidamente habilitado por procuração.

Art. 23. As assembleias gerais só poderão deliberar validamente quando representarem, no mínimo, um quarto do capital social, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 24. Se no dia designado para a assembleia geral, não se reunir, número legal, convocar-se-á outra com antecedência de cinco dias, no mínimo, a qual poderá deliberar com qualquer número.

Art. 25. As assembleias gerais ordinárias compete discutir as contas e relatórios anuais da diretoria e o parecer do conselho fiscal, fixando os vencimentos deste último.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 26. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se a balanço geral, ficando, porém, facultado à diretoria fazer proceder a um balanço semestral em 30 de junho de cada ano distribuindo, com a aprovação do Conselho Fiscal e de acordo com as possibilidades da Caixa e feita a reserva legal de 5%, um dividendo. Dos lucros verificados no balanço procedido em 31 de dezembro, igualmente deduzidos 5% para reserva legal, caberá à Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal, indicar sua distribuição fixando o dividendo a ser pago, bem como a constituição de outras reservas se necessário, tudo com observância das prescrições legais e aprovação da assembleia geral.

Art. 27. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos, reverterão em benefício da sociedade, e serão levados a fundo de reserva.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições em vigor, legais, regulamentar os casos não previstos nestes Estatutos.

Francisco Walter Hime, Diretor-presidente. — Luiz Ribeiro Pinto, Diretor-vice-presidente. — Norman Henry Hime, Diretor-tesoureiro. — Júlio de Moura Monteiro, Diretor-técnico. — Horacio Augusto da Mata, Diretor-comercial. — Francis Walter Hime Júnior, Diretor do Trabalho.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.480, por despacho de 3 de dezembro de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 26 de novembro de 1945, que aprovou a reforma de seus estatutos, inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 52.500.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00; b) Lista dos subscritores do aumento do capital; c) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; d) Recibos do depósito das entradas dos Senhores subscritores do aumento do capital, efetuadas no The National City Bank of New York e no Banco Financial Novo Mundo S. A., do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 3 de dezembro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Carmen Euler, Chefe da S.R.E., Substituto, a subcrevo e assino. — Carmen Euler.

Selada com Cr\$ 5.40.
Processo n.º 2.289-45.

(N.º 13.931 — 3-12-45 — Cr\$ 969,00)

SINO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1945

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede social da Sino, S. A., à Avenida Rio Branco número cento e vinte e oito, décimo quinto andar, presentes acionistas formando "quorum" legal, conforme se verifica da inscrição de seus nomes no "Livro de presença", declarou abertos os trabalhos o senhor Armando Lima Júnior, diretor gerente, o qual solicitou aos presentes a indicação de um presidente para a assembleia, na forma do artigo décimo terceiro dos estatutos sociais. Por aclamação unânime foi escolhido o próprio senhor Armando Lima Júnior que, agradecendo a indicação do seu nome, convidou para secretários os senhores Roberto de Barros Filho e Felisberto dos Santos Brant. Constituída a mesa, declarou o presidente que, conforme o edital de convocação da assembleia que ora se realizava, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias primeiro, seis e nove do corrente, a assembleia deveria deliberar sobre a reforma dos Estatutos sociais, a fim de enquadrá-los nas prescrições legais em vigor, de conformidade com o Decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, segundo determinara a Diretoria da sociedade. Propunha, assim, o que foi feito a seguir, que o primeiro secretário procedesse à leitura dos Estatutos, tal como fora deliberado pela Diretoria a fim de serem eles enquadrados às disposições legais e para melhor distribuição dos poderes da Diretoria para atender às atividades sociais. O senhor secretário passou então a ler a redação proposta para os Estatutos, que passariam a ser os seguintes: "Estatutos da Empresa de Propaganda Sino, S. A. — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração: Art. 1) — Sob a denominação de Empresa de Propaganda Sino, S. A. fica constituída uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, tendo por fim a exploração

do negócio de publicidade e propaganda, sob todas as suas modalidades atuais e futuras. Art. 2) A duração da sociedade será por prazo indeterminado, podendo ser abertas sucursais, filiais e escritórios e ser constituídos representantes em qualquer lugar do país ou do exterior. Capítulo II — Capital social — Ações — Art. 3) O capital social é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em quinhentas (500) ações nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma. Artigo 4) As ações serão representadas por certificados assinados pelos Diretores, dando cada ação direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Art. 5) As ações são indivisíveis perante a sociedade. As ações nominativas poderão ser convertidas em ações ao portador, assim como as ao portador em nominativas, a requerimento dos acionistas, lavrando-se o competente termo de conversão no livro próprio e substituindo-se as respectivas cautelas. Art. 6) A transferência das ações nominativas far-se-á por termo lavrado no livro "Transferência de Ações Nominativas", assinado por dois Diretores, pelo cedente e cessionário, ou seus procuradores devidamente habilitados. Capítulo III — Da Administração e suas atribuições — Art. 7) A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um Gerente e um Tesoureiro, eleitos pela assembleia geral ordinária pelo período de um ano, podendo ser reeleitos. Art. 8) A caução de cada diretor será de 10 (dez) ações e subsistirá até definitiva aprovação de suas contas. O Diretor somente será investido no cargo para o qual for eleito, depois de efetivada a caução prevista neste artigo, por si ou por outrem, em garantia de suas funções. — Art. 9º) O Diretor-gerente representará a sociedade nas suas relações com terceiros, bem como em juízo, ativa ou passivamente. — Art. 10) Ao Diretor Tesoureiro compete cooperar com o Diretor Gerente para o funcionamento normal da sociedade, exercendo todos os poderes e deveres inerentes ao cargo, tais como receber todos e quaisquer dinheiros devidos à sociedade, passar recibos e quitações; fazer pagamentos e tudo mais que for necessário ao fiel desempenho de suas atribuições. — Art. 11) Todos os contratos, cheques e outros documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade serão assinados pelos dois diretores, ou por um deles e um procurador devidamente constituído. — Art. 12) Os diretores poderão constituir procuradores *ad iudicia* e *ad negotia*, poderes esses outorgados sempre em conjunto pelos dois diretores. — Art. 13) Na ausência, falta ou impedimento temporário de um dos Diretores, a sociedade será administrada pelo Diretor restante. No caso de vaga ou renúncia de qualquer Diretor, será convocada uma assembleia extraordinária para eleição do substituto. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 14) O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral e cujas atribuições são as definidas em lei. De todas as reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á a respectiva ata. — Capítulo V — Das Assembleias Gerais — Art. 15) As assembleias gerais ordinárias se reunirão até o dia 30 de abril e as extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. As as-

sembleias gerais serão instaladas e convocadas de acordo com a lei. — Art. 16) — As assembleias gerais serão presididas por um acionista escolhido na ocasião, o qual convidará dois secretários. — Art. 17) Cada ação dará direito a um voto nas assembleias gerais. — Art. 18) A assembleia geral ordinária fixará os vencimentos dos Diretores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. — Capítulo VI — Dos Lucros Sociais e Distribuição — Art. 19) No fim de cada ano social, que será a trinta e um de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral. Dos lucros líquidos da sociedade, será feita a dedução de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, devendo o saldo verificado ser aplicado conforme deliberar a assembleia, podendo, todas as vezes que for distribuído um dividendo de 6% (seis por cento) aos acionistas, no mínimo, ser dada uma percentagem à Diretoria". Terminada a leitura dessa proposta de Estatutos, declarou o secretário que passaria a ler o "Parecer do Conselho Fiscal", que havia se manifestado sobre a proposta da Diretoria, parecer esse do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da SINO, S. A., após terem examinado a proposta da Diretoria referente à reforma dos Estatutos sociais, são de parecer que seja a mesma aprovada pelos senhores acionistas em assembleia geral extraordinária, por atender aos interesses da sociedade. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Felisberto dos Santos Brant — Roberto Barros Filho — Mario D'Avila Lima". — Isso feito, o Senhor presidente declarou que submetia à discussão e aprovação dos presentes a Reforma dos Estatutos e amplamente debatido o assunto, inclusive a alteração do nome social para Empresa de Propaganda, SINO, S. A., que melhor indicava os fins da sociedade, foram os Estatutos aprovados, passando a ter a redação supra transcrita, com abstenção de voto dos Diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Seguiam-se as assinaturas: Roberto de Barros Filho — Armando Lima Júnior — Manuel Teixeira Gomes — Mário Lima — Lauro Pinheiro Guimarães — José Martins de Moraes Guimarães. — Ivo Cardoso — José Gomes Costa — Felisberto dos Santos Brant.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Roberto de Barros Filho, Secretário.

(Firmas reconhecidas no Tabelião do 11.º Ofício).

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a SINO S. A., arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.474, por despacho de 29 de novembro de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1945, que aprovou a reforma dos seus estatutos, a fim de adaptá-los à legislação vigente, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de

Registro do Comércio, em 30 de novembro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Proc. n.º 21.761-45.
Selado com Cr\$ 4,40.
(N.º 13.963 — 3-12-45 — Cr\$ 244,80)

COMPANHIA PREDIAL

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Predial, arquivou nesta Divisão sob o número 2.473, por despacho de 29 de novembro de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de novembro de 1945, que autorizou a diretoria a alienar imóveis de propriedade da sociedade, sítos na cidade de São Paulo, estipulando cláusulas e condições contratando o que se tornar necessário, transgindo em preços, prazos, condições e garantias, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 30 de novembro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Selado com Cr\$ 4,40.

(N.º 13.971 — 3-12-45 — Cr\$ 40,80).

COMPANHIA BRASILEIRA DE VITAMINAS E PRODUTOS QUÍMICOS
"VITAQUÍMICA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA AOS 22 DE SETEMBRO DE 1945

Aos 22 de setembro de 1945, na sede social, à Rua Sacadura Cabral número 49, 7.º andar, reuniram-se acionistas que representavam 800 ações com direito a voto, conforme foi verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença.

Assumiu a presidência por aclamação o Sr. Dr. Fernando Caldas, que convidou para servir de secretário o Sr. Aníbal Ciambelli.

Constituída a mesa, declarou o presidente que, havendo número legal, podia a Assembléia deliberar, mandando que o secretário lesse a convocação publicada no *Diário Oficial* e "Correio da Noite" dos dias 18, 19 e 20; e 20, 21 e 22 do corrente a qual é do seguinte teor: Companhia Brasileira de Vitaminas e Produtos Químicos "Vitaquímica". Assembléia Geral Extraordinária. São Convidados os Srs. acionistas a reunirem-se no próximo dia 22 de setembro de 1945, às 3 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Sacadura Cabral, n.º 49, 7.º andar, a fim de deliberarem sobre:

- 1) aprovação de contas;
- 2) eleição do Diretor-gerente;
- 3) assuntos gerais. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1945. — *Martin de Maranhão Guilayn*, Diretor-presidente.

Terminada a leitura, fez o presidente, comunicação nos termos da carta do diretor-gerente que apresentava sua renúncia no cargo, de forma irre-

vogável. Dá a palavra ao Diretor-Presidente, Martin de Maranhão Guilayn, que faz longa exposição sobre os fatos relativos a referida renúncia e esclarece os atos realizados pela Diretoria, em consequência da mesma.

A seguir, passa a Assembléia a deliberar votando a aceitação unânime do pedido de demissão. Declara, então o presidente vago o cargo de Diretor-Gerente.

Pede a palavra o acionista Sr. Arnaldo Pereira de Oliveira e propõe que o presidente consulte a Assembléia por unanimidade que se procedesse imediatamente à eleição para o cargo de Diretor-Gerente.

Submetida a proposta à discussão e posteriormente à votação decide a Assembléia por unanimidade que se procedesse imediatamente à eleição para o cargo de Diretor-Gerente.

Declara então o presidente que vai suspender a sessão, por alguns minutos, a fim de que os Srs. acionistas se munissem de cédulas. Reaberta a sessão, procedeu-se à eleição verificando pela contagem dos votos, tendo sido eleito unânime Diretor-Gerente, o Sr. Germano Soares Brandão, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cosme Velho n.º 104, casa I.

Proclama a seguir o presidente o resultado da eleição, acrescentando que a posse se verificaria pela prestação da caução legal. Declarando exgotada a ordem do dia, diz o presidente que vai, novamente, suspender a sessão, para a lavratura da ata.

Reaberta a sessão é a presente ata lavrada sob meu ditado em livro próprio, lida, submetida à discussão e a votação, sendo unânime aprovada, indo assinada pelo presidente, por mim, secretário e pelos demais acionistas presentes, tirando-se da mesma duas cópias dactilografadas para os fins legais. — *Fernando Caldas*. — *Aníbal Ciambelli*. — *Martin de Maranhão Guilayn*. — *C. Guilayn Claxton*. — *Roberto de Souza Coelho*. — *Cylio Gama Cruz*. — *Geraldo Faria Marcondes*. — *Nagib David*. — *Belmiro de Maranhão Guilayn*. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*.

Atesto que a presente é cópia autêntica da ata lavrada em livro próprio. *Aníbal Ciambelli*.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Vitaminas e Produtos Químicos-

Vitaquímica, arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.450, por despacho de 26 de novembro de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 22 de setembro de 1945, que tomou conhecimento da renúncia de um diretor elegeu seu substituto, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 27 de novembro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino *Renato Adolpho Penna Barros*.

Selado com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 21.678.

(N.º 13.972 — 3-11-45 — Cr\$ 234,60).

BANCO DELAMARE S. A.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Delmare S. A., arquivou nesta Divisão sob o número 2.491, por despacho de 3 de dezembro de 1945 o exemplar do *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1945, com a publicação da certidão expedida pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, comprobatória da aprovação das deliberações tomadas pelos acionistas da sociedade, nas assembléias gerais extraordinárias, realizadas em 29 de março de 1945 e 12 de julho de 1945, bem como as cópias das atas das assembléias supracitadas que aprovaram reformas estatutárias inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 4 de novembro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz*. Eu, Carmen Euler, Chefe da S. R. E. substituto, a subscrevo e assino. *Carmen Euler*. Selado com Cr\$ 5,40.

Processo n.º 21.548-45.

Reconheço a firma Carmen Euler, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José de Alencar Tostes*.

(N.º 13.984 — 4-12-45 — Cr\$ 40,80).

BANCO OPERADOR S. A.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação de certidão, passada pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, referente a esse banco, no *Diário Oficial* de 1 do corrente, páginas 19.144, na relação dos subscritores de ações, relativamente ao Sr. Antônio Francisco Magarino Tôrres,

onde se lê:

... 50 ações — Cr\$ 100.000,00;

leia-se:

... 50 ações — Cr\$ 10.000,00;

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

1945 3.º TRIMESTRE 1945

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação.

Cr\$ 52,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 12,00

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE
REEMBOLSO POSTAL

Companhia Luz e Força Hulha Branca

São convidados os Srs. acionistas portadores de ações preferenciais, a comparecer a sede desta Companhia, à Rua da Alfândega n.º 111-A, 3.º andar, do dia 2 de dezembro em diante, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados, para o fim de receber o dividendo fixo e cumulativo n.º 1, relativo ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945.
Othon Lynch Bezerra de Mello, Diretor.
— Othon Lynch Bezerra de Mello Junior, Diretor.

(N.º 13.909 — Cr\$ 61,20 — Dias: 1, 3 e 4-12-45 — 30-11-45).

Marnell Cosméticos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 2.627, no art. 86, vem a Diretoria da "Marnell Cosméticos S. A.", pelo seu Presidente, fazer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária na forma disposta no Art. 86, para eleição de nova Diretoria, em vista do pedido de demissão de todos os membros da Diretoria, que vinham exercendo o mandato. A ordem do dia constará somente para a eleição dos Diretores, fim único para que é convocada. A Assembleia fica marcada por esta convocação para o dia 17 de dezembro de 1945, às 10 horas na sede da Companhia à Rua Primo Teixeira n.º 24, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.
— Manoel A. de Freitas Junior, Diretor-Presidente.

(N.º 13.968 — Cr\$ 70,40 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Companhia Aços Especiais Itabira

12, Avenida Nilo Peçanha, salas 1.211-15
Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de quorum, a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 13 de novembro último, ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, salas 1.211 a 1.215, no próximo dia 12 (doze) às 14 horas, a fim de deliberarem sobre interesses gerais e comerciais da Companhia.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.
— Cla. Aços Especiais Itabira — Luciano Jacques de Moraes, Diretor. — Angelo Bonifacio do Amaral Bevilacqua, Diretor-Financieiro.

(N.º 13.946 — Cr\$ 64,30 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Companhia Brasileira de Explosivos e Munições**Convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de dezembro próximo, às 10 horas, na sede social, à Avenida Beira Mar n.º 262, 4.º andar, para deliberar sobre proposta de aumento de Capital.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945.
— F. Vilmar, Presidente.

(N.º 13.927 — Cr\$ 52,00 — Dias: 1, 4 e 5-12-45 — 30-11-45).

Jockey Club Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Atendida a solicitação de numerosos consórcios, fica adiada a Assembleia Geral Extraordinária designada para o dia 29 do corrente, e convocada a mesma dentro do prazo previsto pelo art. 41, parágrafo único dos Estatutos, para o dia 5 de dezembro próximo futuro, a fim de proceder-se à eleição de Presidente, Diretores e membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal que deverão preencher os cargos vagos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945.
— João Borges Filho, Presidente em exercício.

(N.º 13.732 — Cr\$ 61,20 — Dias: 29-11, 4 e 5-12-45 — 28-11-45).

Aviso à Praça

De conformidade com a alteração do contrato social de Móveis Tapeçarias e Decorações Imperator Ltda., estabelecida à Rua São José n.º 11, 1.º andar, sala 11, arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n.º 6.173, por despacho de 1 de novembro de 1945, o sócio Plínio da Silva Caldas Júnior, avisa à Praça, que se retira da sociedade, e que dentro do prazo de 30 dias da data desta publicação, pagará a todos os que se julgarem seus credores, e que a partir da data do distrato não tem mais responsabilidade com os atos da referida firma.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945.
— Plínio da Silva Caldas Júnior.

(Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 13.979 — Cr\$ 44,90 — Dias: 5 e 6-12-45 — 4-12-45).

Companhia Açucareira Vieira Martins**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da Cia. Açucareira Vieira Martins a reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede à Avenida Rio Branco n.º 52, nesta cidade, pelas 15 horas do dia 14, a fim de deliberarem sobre a aquisição de terrenos no interesse da eletrificação da Usina, mediante permuta com terrenos de propriedade da Sociedade, no todo ou em parte, mediante compra ou qualquer outro meio legal, e tudo mais que concerna aos fins da presente convocação.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945.
— Milton Edward Newman, Diretor-Presidente.

(N.º 13.975 — Cr\$ 73,40 — Dias: 5, 6 e 7-12-45 — 4-12-45).

Declaração à Praça

João R. Kersanach, brasileiro, casado, residente à Rua Jardim Icarai n.º 418, em Niterói e estabelecido à Rua Desembargador Isidro n.º 121, fundos, com a indústria de "espelhos para interruptores" elétricos, declara à Praça e a seus freqüentes em geral, que vendeu, livre e desembaraçada de qualquer onus, a sua indústria a J. C. Gonçalves, Representações, firma estabelecida à Avenida Rio Branco n.º 137, 1.º andar, sala 118, telefone 43-8375. Pede aos seus freqüentes dispensarem à sua sucessora a mesma preferência com que sempre o distinguiram e a todos que se julgarem prejudicados com esta declaração para procurá-lo nos endereços acima.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945.
— João R. Kersanach.

De acordo: J. Gonçalves, Representações. (Firmas reconhecidas no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 13.995 — Cr\$ 61,20 — Dias: 5 e 6-12-45 — 4-12-45).

A Praça

Augusto Goldschmidt, sócio sobrevivente da extinta firma "Jurgens & Goldschmidt" que foi estabelecida nas ruas Buenos Aires 177, loja, e General Canabarro n.º 91, nesta cidade, com escritório e depósito de charutos da fábrica Suerdieck & Cia., Maragogipe, Bahia, comunica a esta praça e às do Interior que o distrato social da mesma firma foi arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o n.º 1.083 em 12 de novembro de 1945.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1945.
— Augusto Goldschmidt.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 13.990 — Cr\$ 76,50 — Dias: 5, 6 e 7-12-45 — 4-12-45).

Companhia Química Distribuidora Carlos de Brito**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Química Distribuidora Carlos de Brito a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à Rua das Marrecas n.º 36-A, nesta Capital, no dia 14 de dezembro de 1945, às 15 horas, para discussão e aprovação da reforma dos Estatutos, transformando as ações nominativas em ao portador.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945.
— Cla. Química Distribuidora Carlos de Brito — Carlos Vasconcellos Rodrigues de Brito, Diretor-Presidente. — Adhemar da Silva Lima, Diretor-Superintendente. — Jurandyr Nabuco dos Santos, Diretor-Secretário.

(N.º 14.001 — Cr\$ 107,10 — Dias: 5, 6 e 8-12-45 — 4-12-45).

Banco Regional, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam os senhores acionistas do Banco Regional, S. A., convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 de dezembro, às 15 horas e 30 minutos, na sede do Banco à Rua Primeiro de Março n.º 71, nesta Capital, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, para elevação do Capital Social.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.
— A Diretoria — Celso Monteiro de Andrade, Diretor-Gerente. — José Monteiro de Rezende, Diretor-Secretário.

(N.º 13.965 — Cr\$ 79,60 — Dias: 5, 6 e 7-12-45 — 3-12-45).

ANÚNCIOS

Companhia Química Industrial Brasileira**COMUNICAÇÃO**

Mário Solerno da Cruz Medeiros, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, incorporadores da Cia. Química Comercial Industrial Brasileira (em organização), resolveram por este ato levar ao conhecimento dos Srs. acionistas e ao público em geral que incluem como incorporador da Cia. o Sr. Manoel Celia Larangeira, brasileiro, solteiro, proprietário, residente nesta Capital, com vantagens iguais aos infra citados.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Os incorporadores: Mário Solerno da Cruz Medeiros. — Benedito Saigado Amorim.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 24.º Ofício de Notas).

AVISO AO PÚBLICO

Levamos ao conhecimento dos Srs. acionistas, subscritores, interessados e ao público em geral, que a Cia. Química Comercial Industrial Brasileira (em organização), a partir da publicação deste aviso e de acordo com os Decretos-leis ns. 2.727 e 5.556, do seu manifesto e estatutos sociais publicado no Diário Oficial em 25-5-945 e jornais de maior circulação desta Capital (manifesto alínea "I" e estatutos artigos n.º 40 e 41), resolveu cobrar mais 5 % (cinco por cento) como emolumentos, destinados como auxílio às despesas gerais para instalação da sociedade na colocação do seu capital, importância que lhes será creditada e devolvida, quando da integralização total do capital da Companhia e por deliberação geral em Assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Os incorporadores: Benedito Saigado Amorim. — Mário Solerno da Cruz Medeiros.

(N.º 13.986 — Cr\$ 171,40 — Dias: 5, 6 e 7-12-45 — 4-12-45).

Companhia Inhangá S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Rua Sete de Setembro n.º 65, 8.º andar, sala 82, no dia 12 de dezembro próximo futuro a fim de deliberarem sobre alteração dos Estatutos no que se refere ao prazo de duração da Sociedade bem como aumento do capital, ficando sem efeito o anúncio anterior, publicado no Diário Oficial dos dias 28, 29 e 30 de novembro último.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.
— Helio de Moraes Rego, Diretor.

(N.º 13.959 — Cr\$ 61,20 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Companhia Serviços de Engenharia**Primeira convocação**

São convocados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 26 de dezembro de 1945 às 15 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 7.º andar, para, de conformidade com o art. 31 dos Estatutos, proceder à eleição da Diretoria, cujo mandato termina em 31 de dezembro de 1945.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Amynthas Jacques de Moraes, Diretor-Presidente. — Antônio Faria Ribeiro, Diretor-Técnico. — Alberto Woods Soares, Diretor-Comercial.

(N.º 13.950 — Cr\$ 61,20 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Sociedade Anônima Irmãos Magalhães**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Rua 1.º de Março n.º 51, nesta Cidade, no dia 14 de dezembro corrente, às 14 horas a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício financeiro terminado em 30 de setembro próximo passado e parecer do Conselho Fiscal, deliberando a respeito. Na mesma Assembleia deverão ser eleitos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para novo período e fixação de honorários.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.
— Elyso Magalhães. — R. Magalhães, Diretores.

(N.º 13.954 — Cr\$ 85,70 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

A Praça

Comunicamos à Praça em geral e aos nossos amigos e freqüentes que vendemos livre e desembaraçada o Laboratório Brina, Limitada ao Laboratório Farmacêutico Sul Atlântico S. A., solicitando a todos aqueles que se julgarem credores de nossa firma apresentarem seus comprovantes no prazo de trinta dias, nos nossos escritórios à Rua Machado Coelho n.º 130, das 15 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — Laboratório Brina Ltda. — José Rodrigues da Natividade, Gerente.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Dr. F. Werneck).

(N.º 13.957 — Cr\$ 67,30 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Universal Filmes S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas da Sociedade a comparecer à Assembleia Geral Ordinária a se realizar na sede social, à Rua Senador Dantas n.º 39, no dia 17 de dezembro corrente, às quatorze horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — Al Szekler, Diretor-Gerente. — Julius Manfred Loewy, Diretor.

Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 13.964 — Cr\$ 82,60 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Tabacaria Londres S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas da Tabacaria Londres S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 144 no próximo dia 10 de dezembro de 1945, às 10 horas, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) Reforma do art. 21 letras B, C e D dos estatutos sociais.

b) Reforma do art. 13 letra C, dos estatutos sociais.

c) Aumento do Capital Social.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945. — *Pedro de Magalhães Corrêa*, Presidente.

(N.º 13.939 — Cr\$ 73,40 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

Banco de Operações Gerais S. A.**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas do Banco de Operações Gerais S. A. a se reunirem em sua sede social à Rua do Rosário n.º 113-A, às 15 horas do dia 14 de dezembro corrente, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre:

a) ratificação da Assembléia Geral Extraordinária de 12 de novembro findo;

b) aprovação em definitivo da incorporação a este Banco, do Banco Metropolitan do Brasil S. A.;

c) outras providências correlatas.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — Banco de Operações Gerais S. A. — *J. Pisserchio*, Diretor-Presidente.

(N.º 14.000 — Cr\$ 76,50 — Dias: 5, 6 e 7-12-45 — 4-12-45).

Prismut S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia 7 deste mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à Rua Sete de Setembro n.º 73, 2.º andar, a fim de tomarem conhecimento da renúncia do Diretor Técnico e procederem à eleição para o preenchimento do cargo vago.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — Prismut S. A. — *Renato Binelli*, Diretor-Geral

(N.º 13.967 — Cr\$ 64,30 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Transportadora Lubrasa S. A.

A Diretoria Interina em exercício, convoca os Srs. acionistas para Assembléia Extraordinária a realizar-se em sua sede à Avenida Presidente Vargas n.º 2.421, às 15 horas do dia 12 de dezembro do corrente ano, para eleição da nova Diretoria, sua posse e leitura do balanço realizado.

Em 4 de dezembro de 1945. — Transportadora Lubrasa S. A. — *Benedicto Rangel Coutinho*, Diretor-Presidente.
(N.º 13.996 — Cr\$ 14,30 — 4-12-45).

Declaração

Declaro para os devidos fins, ter se extraviado o meu Diploma de Guarda-Livros provisionado, expedido pela Superintendência do Ensino Comercial em 1932 e sob o n.º 6.890.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Adolpho Ferreira Pinto*.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N.º 13.943 — Cr\$ 49,00 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945. — *Augustinho Marques Borges*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 13.937 — Cr\$ 24,50 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

Panmedica S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 277, 15.º andar, sala 1.508, no dia 14 de dezembro próximo futuro, às 18 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945. — Panmedica S. A. — *Dr. Ludwik Werner*, Diretor-Gerente — *Dr. Jatro João Wagner*, Diretor-Comercial.

(N.º 13.941 — Cr\$ 45,90 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

Declaração

Rolando Simão Vieira, declara que foram extraviados o seu passaporte e documento consular a fim de poder se registrar como estrangeiro e adquirir sua Carteira de Identidade, modelo 19, como for de direito.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — *Rolando Simão Vieira*.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 13.948 — Cr\$ 39,80 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal

Na publicação feita no *Diário Oficial* (Seção I) de 23-11-1945, à pág. 17.836 leia-se:

Avisamos aos Srs. Debenturistas etc. e não acionistas, como salu.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — Cia. Fábrica de Botões e Artefactos de Metal — *Fritz Weber*, Diretor-Gerente.

(N.º 13.980 — Cr\$ 13,30 — 4-12-45).

Companhia de Cigarros Souza Cruz**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 137, 2.º andar, às 14 horas do dia 7 de dezembro próximo futuro, a fim de deliberar sobre a venda do imóvel à Rua Camerino n.º 130, nesta Capital

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945. — Pela diretoria, *E. B. Pullen*, Diretor Vice-Presidente, no exercício da presidência.

(N.º 13.860 — Cr\$ 58,10 — Dias: 26, 29-11 e 5-12-45 — 24-11-45).

Declaração

Lucien Remy Filho, faz público que se extraviou o talão de depósito n.º 2.469 de 1939-1940 pelo qual depositou na Prefeitura do Distrito Federal a importância de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) em moeda corrente, como garantia de exercício legal da profissão de engenheiro-arquiteto. Tal documento será considerado inválido para todos os efeitos nos termos dos artigos 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu à Repartição competente.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1945. — *Lucien Remy Filho*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 13.978 — Cr\$ 25,50 — 4-12-45).

Nortelétrica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de dezembro corrente, às 16 horas, na sede social à Avenida Mem de Sá n.º 89, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente ao aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — *J. G. Perboyre Quinderé*, Diretor-Presidente. — *Sylla Ribeiro*, Diretor-Superintendente.

(N.º 13.969 — Cr\$ 61,20 — Dias: 5, 7 e 9-12-45 — 3-12-45).

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AN AIS

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluindo
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBOLSO POSTAL